DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PMB	FOLHA nº 001/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 92/2020-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCU PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍ BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 17 de junho de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020-PMB	FOLHA nº 001/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 91/2020-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL EXTERNA (DOSIMETRIA) COM PRAZO DE VALIDADE DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES PARA 2 (DUAS) UNIDADES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 01 de junho de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Fls. nº: 02
CPI

Ofício 216 /2019

Bandeirantes, 01 de Julho de 2019.

Venho através deste solicitar que seja criado o cargo de AGENTE DE SAÚDE com as seguintes atribuições:

Requisitos: Ensino Médio Completo, noções Básicas de Informática.

Atribuições: Realizar mapeamento, cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro, identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco, identificar áreas de risco, orientar famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários; realizar ações e atividade, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar os demais membros das equipes sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes. Orienta e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e analises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o comprimento da legislação ambiental e sanitária, promovem educação sanitária e ambiental, visitas às residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e outros e, vistoriar terrenos baldios, identificar e eliminar focos e criadouros, realizando tratamento focal com a aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos de plantas, pneus, tambores e outros ambientes favoráveis a (pesquisa larvária). Fazer junto a população orientação sobre a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e como evitar a sua disseminação, sem exceção, em todas as visitas. Será o responsável pelo preenchimento de formulários, atualizando mapeamento e participando de reuniões e treinamentos,

além de proferir palestras e outras atividades de educação em saúde, bem como, outras atividades inerentes à função

Fls. nº 03
CPI

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal.

Fls. nº. 04
CPI

Ofício 217 /2019

Bandeirantes, 01 de Julho de 2019.

Venho através deste solicitar que após a criação do cargo de AGENTE DE SAÚDE seja realizado um PROCESSO SELETIVO com disponibilidade de 25 vagas.

Vale ressaltar que estamos passando por uma EPIDEMIA DE DENGUE E ESCORPIÃO, sendo estes colaboradores de estrema importância para um trabalho efetivo desta secretaria.

Processo Seletivo vigente termina em Novembro 2019 não podendo ser prorrogado.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 05

MEMORANDO INTERNO:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Departamento Jurídico
DATA:	15/08/2019
ASSUNTO:	Solicitação da Secretária da Saúde à Realização de Teste Seletivo para Agente de Endemias.

CÓPIA

Foi solicitado pela Secretária de Saúde: Daine F. D. R. Tomé, a realização de Processo Seletivo para o provimento do cargo de Agente de Endemias, com disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas.

Levando em consideração a solicitação da Secretária de Saúde quanto a realização de Processo Seletivo, encaminho para parecer jurídico, bem como diante do fato que o Municipio esta próximo ao teto de utilização da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal, para que seja verificado a possibilidade das 25 (vinte e cinco) vagas haver parte composta por cadastro de reserva, bem como da possibilidade de aplicação de teste de aptidão física para os candidatos tendo em vista que jornada de trabalho compreenderá seis horas diárias de atividade de campo e duas horas para atividades complementares, desenvolvimento de relatórios e afins.

Oportuno, perante esta Divisão consta que o ultimo Teste Seletivo foi realizado por Edital 001/2015, com prazo de validade de 02 (dois) anos, a teor de item 1.2 do certame o mesmo foi porrogado e o vencimento dar-se-a aos 09/11/2019.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

Recebido aos 16 / 08 / 19
Nome legível: Vinícius Alves Scherch
Assinatura

Fls. nº. 06

Ofício 247/2019

Bandeirantes, 11 de Agosto de 2019.

Venho através deste solicitar que seja realizado PROCESSO SELETIVO com o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS. Vale destacar que este profissional é de extrema importância para a saúde pública deste município tendo em vista que estamos passando por um período de EPIDEMIA DE DENGUE e o processo seletivo atual se encerra no inicio do mês de novembro.

Para que seja realizado um trabalho de eficácia e excelência são necessários 25 profissionais que desempenham este trabalho, assim teremos 100 % de cobertura no que se diz respeito a AGENTE DE ENDEMIAS.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

ane F. D. R. Tomé
retária da Saúde
10.625/0

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal.

Fls. nº. 07

Ofício 247/2019

Bandeirantes, 11 de Agosto de 2019.

Venho através deste solicitar que seja realizado PROCESSO SELETIVO com o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS. Vale destacar que este profissional é de extrema importância para a saúde pública deste município tendo em vista que estamos passando por um período de EPIDEMIA DE DENGUE e o processo seletivo atual se encerra no inicio do mês de novembro.

Para que seja realizado um trabalho de eficácia e excelência são necessários 25 profissionais que desempenham este trabalho, assim teremos 100 % de cobertura no que se diz respeito a AGENTE DE ENDEMIAS.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal.

Ao Dpto. do R.H.
para providencia
Bauru, 16/08/2019

Fls. nº 08

Ofício 247/2019

Bandeirantes, 11 de Agosto de 2019.

Venho através deste solicitar que seja realizado PROCESSO SELETIVO com o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS. Vale destacar que este profissional é de extrema importância para a saúde pública deste município tendo em vista que estamos passando por um período de EPIDEMIA DE DENGUE e o processo seletivo atual se encerra no inicio do mês de novembro.

Para que seja realizado um trabalho de eficácia e excelência são necessários 25 profissionais que desempenham este trabalho, assim teremos 100 % de cobertura no que se diz respeito a AGENTE DE ENDEMIAS.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 1.0 620/19

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal.

Fls. nº 09

Ofício 247/2019

Bandeirantes, 11 de Agosto de 2019.

Venho através deste solicitar que seja realizado PROCESSO SELETIVO com o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS. Vale destacar que este profissional é de extrema importância para a saúde pública deste município tendo em vista que estamos passando por um período de EPIDEMIA DE DENGUE e o processo seletivo atual se encerra no inicio do mês de novembro.

Para que seja realizado um trabalho de eficácia e excelência são necessários 25 profissionais que desempenham este trabalho, assim teremos 100 % de cobertura no que se diz respeito a AGENTE DE ENDEMIAS.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

ane T. D. R. Tomé
retária da Saúde
10.626/20

Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 10

MEMORANDO INTERNO:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Departamento Jurídico
DATA:	05/08/2019
ASSUNTO:	Solicitação da Secretária da Saúde à Realização de Teste Seletivo para Agente de Saúde – Ofícios: 216/2019 e 217/2019.

CÓPIA

Foi protocolado perante esta Divisão os ofícios 216/2019 e 217/2019, em que a Secretária de Saúde: Daine F. D. R. Tomé solicita que seja realizado TESTES SELETIVOS para o provimento do cargo: AGENTE DE SAÚDE, com disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas.

Levando em consideração a solicitação da Secretária de Saúde quanto a realização de Teste Seletivo de cargo de AGENTE DE SAÚDE, encaminho para parecer jurídico.

Oportuno, perante esta Divisão consta que o ultimo Teste Seletivo foi realizado por Edital 001/2015, com prazo de validade de 02 (dois) anos, a teor de item 1.2 do certame o mesmo foi porrogado e o vencimento dar-se-a aos 09/11/2019.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

Recebido aos ___/___/___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

PARECER JURIDICO Nº 75/2020.
REFERÊNCIA:
INTERESSADO: Diretora de Recursos Humanos.
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim encaminhado para Diretora de Recursos Humanos, indagando pela possibilidade de realização de contratação de empresa para realização de concurso mediante processo de dispensa de licitação.

Ressalta que a contratação visa a realização do concurso público para os cargos de Agente de Combate a Endemias, abrindo 25 (vinte e cinco) vagas.

Dentre as problemáticas apontadas estão a modalidade de licitação a ser utilizada e a possibilidade de contratação em ano eleitoral.

II - CONSIDERAÇÕES.

O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administradores, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

Vale destacar, ainda, que por se tratar de uma decisão de mérito administrativo, a função da Assessoria Jurídica não pode ser eivada de imposições, que cabem, apenas, ao Chefe do Poder Executivo que possui competência exclusiva.

Fls. nº 10
CPL

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Preliminarmente, para responder o questionamento apresentado, cabe a este Parecerista, apresentar algumas digressões sobre o tema apresentado, resta observado pela Constituição Federal, como regra de contratação pela Administração Pública a realização de licitação.

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...);*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, é taxativo neste sentido, a forma padrão de contratação, compra, alienações e serviços em geral, contratados pelo ente Público, deverá respeitar os ditames da Lei Federal 8.666/93.

> *Art. 2º. **As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Fls. nº 13
CPL

Art. 22. São modalidades de licitação:
I - concorrência;
II - tomada de preços;
(...);
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Assim, **fica a critério da Administração a modalidade mais** adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Logo, por mais que não seja dever/competência da Assessoria Jurídica indicar a modalidade de licitação, temos que informar que os casos de contratações diretas sugeridos pela Diretora de Recursos Humanos deve ser vista como exceção, passível de prudência e cuidado.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de empresa para organização e realização de concursos públicos, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo melhor atenção ao caso concreto o inciso XIII, da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...);
*XIII - **na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

Sendo assim, a lei põe a salvo a possibilidade de contratação direta de instituições brasileiras incumbidas de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

Apenas a leitura simples do artigo supra mencionado responde a pergunta apresentada ao Departamento Jurídico, no entanto, algumas ressalvas devem serem feitas.

Caso a Administração opte por adotar a dispensa de licitação para a contratação do objeto em análise, deve a mesma resguardar nexo causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional desenvolvida pela empresa contratada. Inclusive, sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 250:

Fls. nº: 14
CPL

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

Além disso, resta necessário, abrigar algumas observações objetivas, determinadas em lei e em decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná: a) **Instituição brasileira de ensino sem fins lucrativos**; b) **qualidade técnica das provas da Instituição, com experiência na execução de concursos públicos**; c) **inquestionável reputação ético-profissional**; d) **valor do contrato compatível com os praticados no mercado.**

Entendimento este que se retira do Acórdão nº. 2.466/2016 do Tribunal de Contas do Paraná (em anexo na íntegra):

> PROCESSO Nº: 421515/16 ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
> INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
> ACÓRDÃO Nº 2466/16 - Tribunal Pleno Dispensa de licitação – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) – Organização e realização de concurso público para o preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas – Artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07 – Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.
> (...);
> 2. VOTO Conforme destacado pela Comissão de Concurso Público, pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a contratação em tela fundamenta-se no artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/0710 (correspondente ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/9311) que dispõe ser dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros".
> A Comissão de Concurso Público, a Diretoria de Licitações e Contratos e a Diretoria Jurídica demonstraram o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, conforme manifestações já relatadas.
> Em relação à minuta contratual, esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.12.
> Destaque-se que a indicação orçamentária deverá ser adequada ao FIR nº 37/2016 (peça 19).
> Ademais, restou demonstrado que o valor do contrato é compatível com o praticado pela instituição no mercado (peça 13) e foram juntados os documentos necessários à comprovação de aptidão, idoneidade e regularidade da instituição.
> Ressalta-se que as arrecadações das inscrições serão realizadas via Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme artigo 103, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.13
> Indico o servidor Jean Felipe Scarpetta de Moraes, matrícula nº 51.653-8, como fiscal do contrato, e o servidor James Robles de Andrade, matrícula nº 51.571-0, como fiscal substituto.
> A unidade gestora do contrato será a Diretoria de Licitações e contratos, nos termos do artigo 175-E, inciso I, do Regimento Interno.14
> Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, do Regimento Interno,15 VOTO pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a organização e realização de concurso público com vistas ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no

Fls. nº: 15
CPL

cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas, pelo valor de R$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes pagas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61), correspondente à cláusula nona, item 9.1, da minuta contratual (peça 17, p. 14).
À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM.

Essa é a conclusão que se retira da possibilidade da contração direta da Banca do Concurso.

III.II - DO ANO ELEITORAL.

As proibições relacionadas à contração ao ano eleitoral estão previstas na Lei 9.504/97, no artigo 73, inciso V, cabendo interpretação literal:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *(...);*
> *V - **nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados**:*
> *a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*
> *b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*
> *c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*
> *d) **a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo**;*
> *e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*

Logo, cabe a interpretação do agente político se a contratação da banca para realização de concurso público, objetivando a contração de Agentes de Combates a Endemias é necessária e inadiável ao funcionamento de serviços públicos essenciais.

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, em razão dos argumentos acima, **entendemos pela possibilidade da contratação direta**, desde que respeitada as determinações legais e dos Tribunais de Contas da União e Estado do Paraná, resguardando-se, no entanto, a possibilidade de **contratação por outros meios como forma de regra, especificados na Lei nº. 8666/93, por meio de tomada de preço ou concorrência do tipo técnica e preço.**

Fls. nº: 36

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico de cancelar ou exigir o cumprimento da obrigação contratual conforme seus critério de mérito administrativo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 421515/16
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2466/16 - Tribunal Pleno

Dispensa de licitação – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) – Organização e realização de concurso público para o preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas – Artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07 – Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, do **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)**, para a organização e realização de concurso público visando ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de *analista de controle* deste Tribunal de Contas, nas áreas jurídica, contábil, atuarial, de administração, engenharia, arquitetura, informática e comunicação social.[1]

Conforme relatório da Comissão de Concurso Público (peça 3), a autorização para a abertura do certame decorreu do Despacho nº 554/16[2] desta Presidência, que determinou sua realização sob a forma de execução indireta, por meio de instituição de ensino contratada.

As justificativas para a escolha da instituição constam detalhadamente do referido relatório, dentre as quais a qualidade técnica das provas elaboradas e a vasta experiência na execução de concursos públicos, inclusive para outros tribunais de contas do País. Destaca, nesse sentido, que o Cebraspe também

[1] Consoante Ofício Interno nº 54/16-DGP, à peça 2 dos autos de Requerimento Interno – Concurso Público do Tribunal nº 50920/16.
[2] Peça 11 dos autos de *Requerimento Interno – Concurso Público do Tribunal* nº 50920/16.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NL27.RAIO.Y0P2.Y387.3

realizou o certame para o preenchimento de vagas no cargo de Auditor deste TCE/PR.

O valor da contratação é de R$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes cobradas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos[3] discorreu sobre os requisitos da dispensa de licitação e concluiu pela viabilidade da contratação, com base no artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07,[4] correspondente ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.[5] Ainda, justificou a não previsão da cláusula de garantia.

A Diretoria de Finanças[6] atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e lavrou o Formulário de Indicação de Recursos (FIR) nº 37/2016, no valor de R$ 1.081.347,75 (um milhão, oitenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que adotou em seu item *Premissas e Metodologia de Cálculo* a estimativa de 10.000 (dez mil) inscrições.

A Diretoria Jurídica[7] manifestou-se pela "viabilidade e juridicidade da contratação direta dos serviços objeto do presente processo, sob a forma de dispensa de licitação", ressaltando a necessidade de indicação do fiscal e do gestor do contrato.

A Controladoria Interna[8] apontou as questões procedimentais, não opondo óbices à continuidade do processo de contratação.

---

[3] Ofício Interno nº 667/16-DLC e seu anexo, Informação nº 123/16-DLC, peça 2.
[4] Art. 34. É dispensável a licitação:
[...]
XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;
[5] Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
[6] Informação nº 149/16-DF, peça 19.
[7] Parecer nº 306/16-DIJUR, peça 20.
[8] Informação nº 54/16-CI, peça 21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NL27.RAJO.Y0P2.Y387.3

A Diretoria de Licitações e Contratos[9] complementou a documentação que instrui o presente, trazendo aos autos o anexo do ofício da Comissão de Concurso Público que já constava da peça 4 (peça 25), as propostas das demais instituições consultadas pela referida Comissão (peças 22 a 24) e a certidão negativa de falências e recuperações judiciais (peça 26).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à contratação direta do Cebraspe, nos termos do Parecer nº 6078/16 (peça 28).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme destacado pela Comissão de Concurso Público, pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a contratação em tela fundamenta-se no artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/07[10] (correspondente ao artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93[11]) que dispõe ser dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros".

A Comissão de Concurso Público, a Diretoria de Licitações e Contratos e a Diretoria Jurídica demonstraram o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, conforme manifestações já relatadas.

---

[9] Informação nº 127/16-DLC, peça 27.

[10] Art. 34. É dispensável a licitação:
[...]
XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

[11] Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NL27.RAIO.Y0P2.Y387.3

Em relação à minuta contratual, esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.[12] Destaque-se que a indicação orçamentária deverá ser adequada ao FIR nº 37/2016 (peça 19).

Ademais, *restou demonstrado que o valor do contrato é compatível* com o praticado pela instituição no mercado (peça 13) e foram juntados os documentos necessários à comprovação de aptidão, idoneidade e regularidade da instituição.

Ressalta-se que as arrecadações das inscrições serão realizadas via Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme artigo 103, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.[13]

Indico o servidor Jean Felipe Scarpetta de Moraes, matrícula nº 51.653-8, como fiscal do contrato, e o servidor James Robles de Andrade, matrícula nº 51.571-0, como fiscal substituto.

A unidade gestora do contrato será a Diretoria de Licitações e contratos, nos termos do artigo 175-E, inciso I, do Regimento Interno.[14]

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, do Regimento Interno,[15] **VOTO** pela contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a organização e realização de concurso público com vistas ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de

---

[12] Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
[...]
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[13] Art. 103. Constituem-se receitas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
[...]
V – taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Tribunal de Contas;

[14] Art. 175-E. Compete à Diretoria de Licitações e Contratos: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)
I – gerir os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)
[...]

[15] Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NL27.RAIO.Y0P2.Y387.3

analista de controle deste Tribunal de Contas, pelo valor de R$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes pagas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61), correspondente à cláusula nona, item 9.1, da minuta contratual (peça 17, p. 14).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para a organização e realização de concurso público com vistas ao preenchimento de 12 (doze) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de analista de controle deste Tribunal de Contas, pelo valor de R$ 621.347,75 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para até 1.000 (mil) inscrições efetivadas, sendo as excedentes pagas conforme item 5.1 da proposta (peça 5, p. 61), correspondente à cláusula nona, item 9.1, da minuta contratual (peça 17, p. 14).

II. Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2016 – Sessão nº 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NL27.RAIO.Y0P2.Y387.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 22

MEMORANDO INTERNO:

033/2020

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Departamento Juridico Prefeito Municipal
DATA:	18/03/2020
ASSUNTO:	Pedido de parecer juridico

Recepcionamos solicitação de Secretaria de Saúde Municipal para realização de concurso publico visando contratação de cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, em total de 25 (vinte e cinco) vagas. Atualmente, os Agentes que vem desempenhando referida função o fazem de forma temporária diante de PSS realizado através de Edital 001/2019, que expira-se em meados de agosto de 2020.

Levando em consideração que no presente ano há limitação para contratação devido ao período eleitoral, solicito orientação da possibilidade de realização de contratação de empresa para realização de concurso mediante processo de dispensa e, em sendo negativo a resposta, a indicação da modalidade a ser seguida.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

Fls. 23

Ofício nº 70/2019 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 30 de agosto de 2019.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico encaminhada à Assessoria Jurídica em 16 de agosto de 2019, na qual foi questionado a respeito da possibilidade realização de teste seletivo para contratação de Agentes de Combate à Endemias, **encaminho** o parecer jurídico nº 862/2019, acompanhado de alguns julgados e da informação do índice com pessoal do Município de Bandeirantes (Executivo, administração direta) que foi obtida no portal da transparência da municipalidade.

Atenciosamente,

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

PARECER JURÍDICO Nº 862/2019

REFERÊNCIA: **MEMORANDO S/N**

INTERESSADO(A): **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

ASSUNTO: ***REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO. AGENTE DE ENDEMIAS. LEI FEDERAL Nº 11.350/2006. REGULAMENTAÇÃO DO ART. 198, §5º DA CF 88. SUBMISSÃO DA MUNICIPALIDADE AOS ARTS. 37 E 39 DA CF 88. REGIME JURÍDICO ÚNICO. ENTENDIMENTO DO STF. IMPLICAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. OBSERVÂNCIA DA LRF. ÍNDICE COM PESSOAL. MATÉRIA CONTÁBIL. ANÁLISE JURÍDICA OBJETIVA.***

I - RELATÓRIO

1. TRATA-SE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO À POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, COM DISPONIBILIDADE DE 25 (VINTE E CINCO) VAGAS. INFORMA A REPARTIÇÃO INTERESSADA, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ PRÓXIMO AO TETO DE UTILIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PARA GASTOS COM PESSOAL E QUE HÁ TESTE SELETIVO EM VIGÊNCIA ATÉ 09/11/2019 PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO. A CONSULTA AVANÇA SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS CONCORRENTES E EM CADASTRO RESERVA.

2. FOI JUNTADO AO EXPEDIENTE O OFÍCIO Nº 247/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O QUAL SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL A ABERTURA DE TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS, JUSTIFICANDO TAL PEDIDO NO FATO DE QUE O MUNICÍPIO ESTARIA PASSANDO POR UM PERÍODO DE EPIDEMIA DE DENGUE E QUE O PROCESSO SELETIVO ATUAL SE ENCERRA NO INÍCIO DO MÊS DE NOVEMBRO.

3. DILIGENCIANDO JUNTO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, FOI OBTIDA A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ CANDIDATOS APROVADOS E PENDENTES DE CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE ENDEMIAS.

4. A PAR DESSAS INFORMAÇÕES, IREI ADOTAR O MÉTODO DIALÉTICO PARA A FORMULAÇÃO DO PARECER JURÍDICO. PARTINDO ASSIM DE UMA GNOSIOLOGIA DA TOTALIDADE DOS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHANDO COM PROBLEMAS E SOLUÇÕES QUE SE APRESENTEM

CONCRETAS, TENDO EM VISTA QUE O MÉTODO DIALÉTICO DÁ UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS QUE SÃO OS INSTANTES DE ABSTRATIVIDADE ONTOLÓGICA QUE NORTEIAM OS PASSOS DE MODO DECISIVO NA CONCEPÇÃO DE LUKÁCS (LUKÁCS, GEORG. **HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE.** ESTUDOS SOBRE A DIALÉTICA MARXISTA. SÃO PAULO: MARTINS FONTES, 2003).

5. ASSIM SENDO, PROBLEMATIZO A SITUAÇÃO NA FORMA DE PERGUNTAS:

(A) É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO?

(B) QUAL O TIPO DE VÍNCULO QUE OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DEVEM TER COM O MUNICÍPIO?

(C) É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA?

(D) É POSSÍVEL REALIZAR TESTE SELETIVO COM PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E CADASTRO RESERVA?

(E) É POSSÍVEL REALIZAR TESTE SELETIVO COM O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL PERTO DO LIMITE?

(F) QUAL O PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO?

(G) DURANTE A VIGÊNCIA DE CERTAME É POSSÍVEL ABRIR OUTRO TESTE/CONCURSO?

6. AS RESPOSTAS SERÃO ELABORADAS NA FORMA DE HIPÓTESES PARA A UTILIZAÇÃO DE CONCEITOS CONCRETOS APLICÁVEIS À SITUAÇÃO POSTA PARA ANÁLISE JURÍDICA, ASSIM JUSTIFICANDO A DIVISÃO DO PARECER EM TÓPICOS SUBSEQUENTES NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE SERVIRÃO PARA EMBASAR A CONCLUSÃO FINAL QUE É REPRESENTATIVA DAS SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA EM TESE.

7. É O RELATÓRIO, ESTUDADA A MATÉRIA, PASSO A OPINAR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS PRELIMINARES: CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS, NORMAS CONSTITUCIONAIS, REGIME JURÍDICO E A POSIÇÃO DO STF NA ADI 2135 MC.

8. ANTES DE ADENTRAR NA QUESTÃO DO TESTE SELETIVO, PROPRIAMENTE DITO, É BOM RECUPERAR ALGUNS CONCEITOS QUE SERVIRÃO PARA A COMPREENSÃO DO CASO COMO UM TODO.

Fls. nº 26

9. NESSE SENTIDO, A COMEÇAR PELAS NOMENCLATURAS PRIMÁRIAS, TEM-SE A FIGURA DO AGENTE PÚBLICO COMO UM AGLUTINADOR DE CONCEITOS, UMA EXPRESSÃO GERAL QUE DESIGNA TODOS AQUELES SERES HUMANOS QUE ATUAM EM NOME DO ESTADO[1].

10. PARECE SER UMA IDEIA BEM ACEITA NO MEIO DA DOUTRINA, TER O AGENTE PÚBLICO COM UM GÊNERO, DO QUAL SE PODEM ADVIR DIVERSAS ESPÉCIES. TANTO É ASSIM, QUE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ENTENDE OS AGENTES PÚBLICOS COMO UMA FIGURA DE SENTIDO AMPLO:

> A EXPRESSÃO AGENTES PÚBLICOS TEM SENTIDO AMPLO. SIGNIFICA O CONJUNTO DE PESSOAS QUE, A QUALQUER TÍTULO, EXERCEM UMA FUNÇÃO PÚBLICA COMO PREPOSTOS DO ESTADO. ESSA FUNÇÃO, É MISTER QUE SE DIGA, PODE SER REMUNERADA OU GRATUITA, DEFINITIVA OU TRANSITÓRIA, POLÍTICA OU JURÍDICA. O QUE É CERTO É QUE, QUANDO ATUAM NO MUNDO JURÍDICO, TAIS AGENTES ESTÃO DE ALGUMA FORMA VINCULADOS AO PODER PÚBLICO. COMO SE SABE, O ESTADO SÓ SE FAZ PRESENTE ATRAVÉS DAS PESSOAS FÍSICAS QUE EM SEU NOME MANIFESTAM DETERMINADA VONTADE, E É POR ISSO QUE ESSA MANIFESTAÇÃO VOLITIVA ACABA POR SER IMPUTADA AO PRÓPRIO ESTADO. SÃO TODAS ESSAS PESSOAS FÍSICAS QUE CONSTITUEM OS AGENTES PÚBLICOS. (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 28. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2015, P. 611)

11. A PARTIR DA IDEIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOMENTE PODE ATUAR POR MEIO DE SERES HUMANOS, QUE OPERAM COMO SEUS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA VONTADE, MARÇAL JUSTEN FILHO TRAZ O AGENTE PÚBLICO COMO "TODA PESSOA FÍSICA QUE ATUA COMO ÓRGÃO ESTATAL, PRODUZINDO OU MANIFESTANDO A VONTADE DO ESTADO (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 11 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2015, P. 779).

12. NA CLÁSSICA LIÇÃO DO MAGISTÉRIO DE HELY LOPES MEIRELLES, OS AGENTES PÚBLICOS:

> SÃO TODAS AS PESSOAS FÍSICAS INCUMBIDAS, DEFINITIVA OU TRANSITORIAMENTE, DO EXERCÍCIO DE ALGUMA FUNÇÃO ESTATAL. OS AGENTES NORMALMENTE DESEMPENHAM FUNÇÕES DO ÓRGÃO, DISTRIBUÍDAS ENTRE OS CARGOS DE QUE SÃO TITULARES, MAS EXCEPCIONALMENTE PODEM EXERCER FUNÇÕES SEM CARGO. A REGRA É A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES MÚLTIPLAS E GENÉRICAS AO ÓRGÃO, AS QUAIS SÃO REPARTIDAS ESPECIFICAMENTE ENTRE OS CARGOS, OU INDIVIDUALMENTE ENTRE OS AGENTES DE FUNÇÃO SEM CARGO. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, O CARGO OU A FUNÇÃO

[1] A EXPRESSÃO ESTADO SE DIRIGE À COMPRESSÃO EM SENTIDO AMPLO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO QUE SÃO ENTES POLÍTICOS, UNIÃO, ESTADOS MEMBROS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. ASSIM, NO DECORRER DESTE PARECER JURÍDICO, SE UTILIZADA A TERMINOLOGIA ESTADO A COMPREENSÃO É A DE UM LUGAR COMUM DESSES ENTES FEDERADOS, CASO NECESSÁRIO, PARA DIFERENCIAR SERÁ COLOCADO UM ADJETIVO, POR EXEMPLO, ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, AÍ SE DIRIGINDO A UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO ESPECÍFICA.

> PERTENCE AO ESTADO, E NÃO AO AGENTE QUE O EXERCE, RAZÃO PELA QUAL O ESTADO PODE SUPRIMIR OU ALTERAR CARGOS E FUNÇÕES SEM NENHUMA OFENSA AOS DIREITOS DE SEUS TITULARES, COMO PODEM DESAPARECER OS TITULARES SEM EXTINÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES. (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.** 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, P. 79)

13. PARTINDO DAS PREMISSAS ELENCADAS POR HELY LOPES MEIRELLES, É COMUM QUE OS AGENTES PÚBLICOS OCUPEM CARGOS. DESSA CLASSIFICAÇÃO QUE PODE COMPREENDER IMENSAS QUALIDADES E QUANTIDADES, DESTACA-SE:

> *AGENTE POLÍTICO* – AGENTE INVESTIDO DE FUNÇÃO POLÍTICA, SEJA EM VIRTUDE DE MANDATO ELETIVO OBTIDO PESSOALMENTE, SEJA PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO AUXILIAR IMEDIATA (MINISTROS DE ESTADO);
> *AGENTE ADMINISTRATIVO* – AGENTE INVESTIDO NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, USUALMENTE O SERVIDOR CIVIL;
> *SERVIDOR PÚBLICO COM CARGO* – EXPRESSÃO UTILIZADA EM ACEPÇÃO AMPLA, QUE COSTUMA SER APLICADA PARA OS AGENTES RELACIONADOS COM O ESTADO POR VÍNCULO JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO, INDICANDO BASICAMENTE OS NÃO MILITARES;
> *EMPREGADO PÚBLICO* – FAZ REFERÊNCIA A AGENTE ESTATAL NÃO SUBORDINADO AO REGIME ESTATUTÁRIO, MAS DISCIPLINADO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, CONTRATADO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO;
> *EMPREGADO ESTATAL* – INDICA O AGENTE CONTRATADO POR ENTIDADE ADMINISTRATIVA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SUBORDINADO AO REGIME TRABALHISTA.
> (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2015, P. 883).

14. E O PROFESSOR MARÇAL JUSTEN FILHO AINDA FAZ O ALERTA PARA QUE EXISTEM AGENTES ESTATAIS QUE PODEM OU NÃO TER VÍNCULO ESTATAL. NESSE COMENTÁRIO, A PRIMEIRA DISTINÇÃO QUE SE COLOCA É QUANTO À EXISTÊNCIA VÍNCULO DETERMINADO E FORMAL COM O ÓRGÃO ESTATAL, OCASIÃO EM QUE A PESSOA SEM O DENOMINADO VÍNCULO É DENOMINADA *FUNCIONÁRIO DE FATO*, SE APRESENTADO COMO SE AGENTE ESTATAL FOSSE, MAS NÃO O É. OS ATOS QUE TAL INDIVÍDUO PRATICA NESSA CONDIÇÃO SÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS PERANTE TERCEIROS EM HOMENAGEM AO PRIMADO DA BOA-FÉ, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA QUALIDADE DE LEGALIDADE *IURIS TANTUM* DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. JÁ OS AGENTES COM VÍNCULO FORMAL SÃO AQUELES QUE SE SUBMETEM À DISCIPLINA DO REGIME JURÍDICO QUE ORIENTA A RELAÇÃO JURÍDICA INSTAURADA. OS VÍNCULOS FORMAIS SÃO DIVIDIDOS EM DUAS GRANDES CATEGORIAS: DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.**

11 ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2015, P. 884-885). A RESPEITO DO VÍNCULO FORMAL, VOLTAREI A ABORDAR CARACTERÍSTICAS MAIS A FRENTE.

15. DE TODA FORMA, INTERESSA AO ESTUDO AQUI ENCAMPADO GLOSAR OBSERVAÇÕES SOBRE AGENTES POLÍTICOS, EMPREGADOS ESTATAIS E SERVIDORES *MILITARES*. ATENDO-SE AO QUE INTERESSA, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO CONCEITUA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME O TRECHO A SEGUIR:

> SERVIDORES PÚBLICOS SÃO TODOS OS AGENTES QUE, EXERCENDO COM CARÁTER DE PERMANÊNCIA UMA FUNÇÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO, INTEGRAM O QUADRO FUNCIONAL DAS PESSOAS FEDERATIVAS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE NATUREZA AUTÁRQUICA.
>
> SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS OPINIÕES EM CONTRÁRIO, NÃO CONSIDERAMOS SERVIDORES PÚBLICOS OS EMPREGADOS DAS ENTIDADES PRIVADAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, CASO DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. TODOS SÃO SEMPRE REGIDOS PELO REGIME TRABALHISTA, INTEGRANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE ESTIVER VINCULADA A ENTIDADE, COMO A DE BANCÁRIOS, ECONOMIÁRIOS, SECURITÁRIOS ETC. ALÉM DO MAIS, O ART. 173, § 1º, DA CF ESTABELECE QUE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DEVEM SUJEITAR-SE ÀS REGRAS DE DIREITO PRIVADO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SÃO, PORTANTO, EMPREGADOS NORMAIS. POR FIM, A PRÓPRIA TRADIÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO NUNCA ENQUADROU TAIS EMPREGADOS COMO SERVIDORES PÚBLICOS, NEM EM SENTIDO LATO.
>
> COMO FOI DITO ACIMA, OS SERVIDORES PÚBLICOS FAZEM DO SERVIÇO PÚBLICO UMA PROFISSÃO, COMO REGRA DE CARÁTER DEFINITIVO, E SE DISTINGUEM DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS PELO FATO DE ESTAREM LIGADOS AO ESTADO POR UMA EFETIVA RELAÇÃO DE TRABALHO. NA VERDADE, GUARDAM EM MUITOS PONTOS GRANDE SEMELHANÇA COM OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRIVADAS: TANTO ESTES COMO OS SERVIDORES PÚBLICOS EMPRESTAM SUA FORÇA DE TRABALHO EM TROCA DE UMA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, COMUMENTE POR PERÍODOS MENSAIS. AMBOS SÃO TRABALHADORES EM SENTIDO LATO: EXECUTAM SUAS TAREFAS EM PROL DO EMPREGADOR (PÚBLICO OU PRIVADO) E PERCEBEM, AO FINAL DO MÊS, SUA REMUNERAÇÃO (VENCIMENTOS, PARA OS SERVIDORES, E SALÁRIO, PARA OS TRABALHADORES PRIVADOS). (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 28. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2015, P. 616-617)

16. ADENTRANDO NOS MEANDROS DA CONSTITUIÇÃO[2], HELY LOPES MEIRELLES ATENTA PARA A POSIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO TEXTO CONSTITUCIONAL, TRAZENDO, NOTADAMENTE QUE A DISCIPLINA MAIOR É AQUELA INSERTA NOS ARTS. 37 A 41 DA CONSTITUIÇÃO:

> (...) OS SERVIDORES PÚBLICOS CONSTITUEM SUBESPÉCIES DOS AGENTES PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS, CATEGORIA QUE ABRANGE A GRANDE MASSA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO E A ELA VINCULADOS POR RELAÇÕES PROFISSIONAIS, EM RAZÃO DE INVESTIDURA EM CARGOS E FUNÇÕES, A TÍTULO DE EMPREGO E COM RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA.
> A CONSTITUIÇÃO/88, CORRIGINDO A ANTERIOR, ABRIU A SEÇ. II DO SEU CAP. VII COM A EPÍGRAFE "DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS", NO QUE ANDOU BEM, PORQUE SEUS DISPOSITIVOS ENGLOBAM TODOS OS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. NESTA SEÇÃO A CONSTITUIÇÃO REFORMULOU O TRATAMENTO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL, SEPARANDO-O DOS MILITARES (SEÇ. III). ESTAS SEÇS. II E III E OUTRAS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO/88 CONCERNENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES FORAM PROFUNDAMENTE MODIFICADAS PELAS ECS 18, 19 E 20, PUBLICADAS, RESPECTIVAMENTE, EM 6.2.98, 5.6.98 E 16.12.98, E PELA EC 41, DE 19.12.2003, PUBLICADA EM 31.12.2003.
> ASSIM, PELA EC 18; A SEÇ. II PASSOU A DENOMINAR-SE "DOS SERVIDORES PÚBLICOS", E A SEÇ. III, "DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", PASSANDO OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS A SER DISCIPLINADOS EXCLUSIVAMENTE NO CAP. II, "DAS FORÇAS ARMADAS", DO TÍT. V, MEDIANTE O ACRÉSCIMO DO § 32 AO ART. 142 DA CF. O REGIME JURÍDICO ÚNICO PREVISTO PELA CARTA DE 1988, QUE TANTA POLÊMICA CAUSOU, TAMBÉM FOI ABOLIDO PELA EC 19. A CARTA DE 1988 ESTENDEU DIVERSOS DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (ART. 39, § 3). (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.** 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, P. 517)

17. ALGUMAS CARACTERÍSTICAS QUE SE DESTACAM NOS SERVIDORES PÚBLICOS É QUE OSTENTAM A QUALIDADE DE PROFISSIONAIS, TANTO QUE AO ASSUMIREM O CARGO PÚBLICO EM CARÁTER EFETIVO PASSAM A INTEGRAR A CARREIRA, E, POR FORÇA DO ART. 39, §2º DA CONSTITUIÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ESTADUAL E DISTRITAL SÃO OBRIGADAS A MANTER ESCOLAS DE GOVERNO. UMA PENA NÃO TER A CONSTITUIÇÃO FEITO TAL PREVISÃO PARA O MUNICÍPIOS, VEZ QUE A FORMAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DAS MUNICIPALIDADES TAMBÉM É UM PRINCÍPIO A SER OBSERVADO EM SUAS CARREIRAS, TANTO PARA A CONSECUÇÃO DAS PROMOÇÕES COMO PARA O CUMPRIMENTO DA EFICIÊNCIA.

[2] TODA VEZ QUE ME UTILIZO DO TERMO CONSTITUIÇÃO, ME REFIRO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM SEU TEXTO VIGENTE. CASO SEJA NECESSÁRIO ABORDAR A CARTA POLÍTICA ANTERIOR SERÁ APOSTO O ANO NA FRENTE DA TERMINOLOGIA.

Fls. nº. 30

18. OUTRA CARACTERÍSTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS É A VINCULAÇÃO DEFINITIVA QUE POSSUEM COM O ÓRGÃO, VEZ QUE O DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES SE DÁ ESTRITAMENTE NAS BALIZAS DO CARGO E SUAS ATRIBUIÇÕES SÃO DESENVOLVIDAS DE MODO PERMANENTE, SEJA PELA ESTABILIDADE, SEJA PELA APLICAÇÃO DA LEGALIDADE ESTRITA QUE VISA COIBIR OS DESVIOS DE FUNÇÃO. CABE O ADENDO DE QUE ISSO NÃO IMPEDE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE CONTEMPLAM ATRIBUIÇÕES DIFERENTES DAQUELAS PREVISTAS NATURALMENTE AO CARGO E QUE POR SUA PECULIARIDADE E NECESSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO JUSTIFICAM – NO SENTIDO TÉCNICO E NO SENTIDO ECONÔMICO – A CRIAÇÃO DE UM CARGO PARA CONTEMPLAR A ATIVIDADE. CASO EXEMPLAR, É O DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, QUE POSSUI UM MISTER DE NATUREZA TÉCNICA QUE NÃO É CONTEMPLADO NAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA ADMINISTRATIVA E NEM O PODEM, EM RAZÃO DO ART. 51, § 4º DA LEI Nº 8.666/93 QUE VEDA A PERPETUAÇÃO DO SERVIDOR EM TAL POSIÇÃO.[3]

19. DE SE ATENTAR QUE ESSAS CARACTERÍSTICAS SÃO ESSENCIALMENTE ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO. DISSO DECORRE FALAR QUE OS SERVIDORES AINDA SE SUBDIVIDEM EM DUAS CATEGORIAS: OS EFETIVOS DA CARREIRA E OS CARGOS EM COMISSÃO, TODAVIA, AMBOS SE SUBMETEM AO MESMO REGIME JURÍDICO. NESSE SENTIDO, ADENTRA-SE NA QUESTÃO DA FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO, ENQUANTO AQUELES (EFETIVOS) SE SUBMETEM AO CONCURSO ESTES (COMISSIONADOS) SÃO SELECIONADOS POR CRITÉRIOS OUTROS, DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR. VEJAMOS A CONSTITUIÇÃO:

> ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:
> I - OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS SÃO ACESSÍVEIS AOS BRASILEIROS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI, ASSIM COMO AOS ESTRANGEIROS, NA FORMA DA LEI;
> II - A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, DE ACORDO COM A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DO CARGO OU EMPREGO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, RESSALVADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGO EM COMISSÃO DECLARADO EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO;
> (...)

[3] ART. 51 (...)
§4º A INVESTIDURA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES NÃO EXCEDERÁ A 1 (UM) ANO, VEDADA A RECONDUÇÃO DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS PARA A MESMA COMISSÃO NO PERÍODO SUBSEQUENTE.

Fls. nº 31

> V - AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E OS CARGOS EM COMISSÃO, A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA NOS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS PREVISTOS EM LEI, DESTINAM-SE APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO;

20. DE ACORDO COM HELY LOPES MEIRELLES, ESSES SERVIDORES PÚBLICOS EM SENTIDO ESTRITO SÃO DIVIDIDOS EM DUAS CATEGORIAS (COMISSIONADO E EFETIVO), AS QUAIS SE JÁ SE PODE ACRESCENTAR A LEITURA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, PARA QUE ENTÃO SE POSSA TER O SUBSÍDIO SUFICIENTE PARA ABORDAR O TEMA DO REGIME JURÍDICO:

> OS SERVIDORES PÚBLICOS EM SENTIDO ESTRITO OU ESTATUTÁRIOS SÃO OS TITULARES DE CARGO PÚBLICO EFETIVO E EM COMISSÃO, COM REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO GERAL OU PECULIAR E INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS COM PERSONALIDADE DE DIREITO PÚBLICO. TRATANDO-SE DE CARGO EFETIVO, SEUS TITULARES PODEM ADQUIRIR ESTABILIDADE E ESTARÃO SUJEITOS A REGIME PECULIAR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
> OS EMPREGADOS PÚBLICOS SÃO TODOS OS TITULARES DE EMPREGO PÚBLICO (NÃO DE CARGO PÚBLICO) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, SUJEITOS AO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT; DAÍ SEREM CHAMADOS TAMBÉM DE "CELETISTAS". NÃO OCUPANDO CARGO PÚBLICO E SENDO CELETISTAS, NÃO TÊM CONDIÇÃO DE ADQUIRIR A *ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL* (CF, ART. 41), *NEM PODEM* SER SUBMETIDOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA PECULIAR, COMO OS TITULARES DE CARGO EFETIVO E OS AGENTES POLÍTICOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE ENQUADRADOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EXEMPLO DOS TITULARES DE CARGO EM COMISSÃO OU TEMPORÁRIO. SALVO PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, A SEREM PREVISTAS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE NOS RESPECTIVOS QUADROS DE PESSOAL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA SÓ PODEM SER EXERCIDAS POR OCUPANTES DE CARGO EFETIVO - ART. 3 7, V), OS EMPREGADOS PÚBLICOS DEVEM SER ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DE MODO A ASSEGURAR A TODOS A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO. (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.** 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, 518-519)

21. POIS BEM, O REGIME JURÍDICO É O DIPLOMA LEGAL QUE VINCULA OS SERVIDORES AO ÓRGÃO, TRAZENDO A DISCIPLINA ENTRE A PESSOA QUE OCUPA O CARGO PÚBLICO E O ESTADO. O ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO ASSIM TRATA DO TEMA:

> ART. 39. A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS INSTITUIRÃO, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

Fls. nº 32

22. EM QUE PESE A REDAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL SER CATEGÓRICA AO AFIRMAR A EXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO ÚNICO, EXISTEM ALGUMAS PECULIARIDADES, PERMISSIVAS DE UMA CONDIÇÃO ATÍPICA OU DE UMA ÉPOCA EM QUE PODIAM EXISTIR MAIS DE UM REGIME PARA DISCIPLINAS AS RELAÇÕES TRABALHISTAS ENTRE OS SERVIDORES E O ESTADO. NESSE CONTEXTO É PRECISO TRAZER MAIS UMA CONCEITUAÇÃO DOUTRINÁRIA:

> *SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS* SÃO AQUELES CUJA RELAÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO É DISCIPLINADA POR DIPLOMAS LEGAIS ESPECÍFICOS, DENOMINADOS DE ESTATUTOS. NOS ESTATUTOS ESTÃO INSCRITAS TODAS AS REGRAS QUE INCIDEM SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA, RAZÃO POR QUE NELAS SE ENUMERAM OS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES E DO ESTADO.
>
> ESSA CATEGORIA AINDA ADMITE UMA SUBDIVISÃO: A DOS SERVIDORES PÚBLICOS SUJEITOS AO ESTATUTO GERAL DA PESSOA FEDERATIVA CORRESPONDENTE, E A DOS SERVIDORES SUJEITOS A ESTATUTOS ESPECIAIS. DE FATO, COMO REGRA, AO LADO DO ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE DISCIPLINA OS QUADROS FUNCIONAIS EM GERAL, COM SUAS CLASSES E CARREIRAS, VICEJAM ESTATUTOS ESPECIAIS, QUE REGULAM A RELAÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO DE CERTAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE SERVIDORES.
>
> OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS É QUE, QUANDO INTEGRANTES DA PRÓPRIA ESTRUTURA DAS PESSOAS POLÍTICAS, FORAM TRADICIONALMENTE DENOMINADOS DE *FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EXPRESSÃO BASTANTE FORTE QUE LAMENTAVELMENTE* A CONSTITUIÇÃO EM MÁ HORA E, A NOSSO VER, SEM QUALQUER NECESSIDADE, DESCARTOU. APESAR DISSO, AS PESSOAS EM GERAL CONTINUAM A ADOTÁ-LA QUANDO SE REFEREM A ESSES SERVIDORES REGIDOS POR ESTATUTOS FUNCIONAIS. ATÉ MESMO AUTORES DE RENOME A EMPREGAM, EMBORA COM A ADVERTÊNCIA DO ABANDONO CONSTITUCIONAL. NOTE-SE, PORÉM, QUE OS ATUAIS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS PODEM INTEGRAR NÃO SOMENTE A ESTRUTURA DA PESSOA FEDERATIVA, MAS TAMBÉM A DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS.
>
> A SEGUNDA CATEGORIA É A DOS *SERVIDORES PÚBLICOS TRABALHISTAS (OU CELETISTAS)*, ASSIM QUALIFICADOS PORQUE AS REGRAS DISCIPLINADORAS DE SUA RELAÇÃO DE TRABALHO SÃO AS CONSTANTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. SEU REGIME BÁSICO, PORTANTO, É O MESMO QUE SE APLICA À RELAÇÃO DE EMPREGO NO CAMPO PRIVADO, COM AS EXCEÇÕES, É LÓGICO, PERTINENTES À POSIÇÃO ESPECIAL DE UMA DAS PARTES – O PODER PÚBLICO. (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 28. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2015, P. 616-617)

23. TANTO HELY LOPES MEIRELLES COMO JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO PERFILHAM ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO SOBRE A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS, AQUELES REGIDOS PELO ESTATUTO E ESTES PELA CLT. TAL SITUAÇÃO É CONSIDERAVELMENTE COMUM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM QUE PESE A FIGURA DO EMPREGADO PÚBLICO SEJA UTILIZADA COM MAIOR ADERÊNCIA E LEGITIMIDADE NO CÍRCULO DE ENTES PÚBLICOS COM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, TAIS COMO EMPRESAS PÚBLICAS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,

Fls. nº 33

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), FUNDAÇÕES PÚBLICAS (FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ) E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (BANCO DO BRASIL, PETROBRAS, COPEL).

24. DE FORMA BASTANTE SIMPLISTA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AS AUTARQUIAS MANTÊM VÍNCULO POR ESTATUTO E AS DEMAIS PELA CLT. AINDA QUE DE UM TODO ISSO NÃO SEJA VERDADE POR DOIS MOTIVOS: A ALTERAÇÃO DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO PELA EC Nº 19/98 E A POSSIBILIDADE DE UM REGIME ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO. E, TRATANDO DESSE ÚLTIMO DISPOSITIVO, SURGE A FIGURA DO SERVIDOR TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO, DE SEGUINTE REDAÇÃO:

> ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE:
> (...)
> IX - A LEI ESTABELECERÁ OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO;

25. PORTANTO, É POSSÍVEL QUE EXISTA VÍNCULO CELETISTA EM CONCOMITÂNCIA COM O REGIME ÚNICO, DENTRO DA HIPÓTESE DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO, PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS. DENOTA-SE QUE HÁ REQUISITOS PARA QUE SE POSSA EFETUAR TAL TIPO DE CONTRATAÇÃO, A SABER, **(I)** A EXISTÊNCIA DE UMA LEI QUE ESTABELEÇA OS CASOS DESSA CONTRATAÇÃO, **(II)** O CONTRATO SEJA POR PRAZO DETERMINADO E **(III)** PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

26. NESSE CONTEXTO É QUE SURGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, QUE JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ASSIM CONCEITUA COMO:

> (...) SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, OS QUAIS, NA VERDADE, SE CONFIGURAM COMO UM AGRUPAMENTO EXCEPCIONAL DENTRO DA CATEGORIA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. A PREVISÃO DESSA CATEGORIA ESPECIAL DE SERVIDORES ESTÁ CONTEMPLADA NO ART. 37, IX, DA CF, QUE ADMITE A SUA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A PRÓPRIA LEITURA DO TEXTO CONSTITUCIONAL DEMONSTRA O CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE DE TAIS AGENTES. ENTRETANTO, ADMITIDO O SEU RECRUTAMENTO NA FORMA DA LEI, SERÃO ELES CONSIDERADOS COMO INTEGRANTES DA CATEGORIA GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 28. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2015, P. 620)

Fls. nº 34

27. COMO SE TRATAM DE SERVIDORES QUE NÃO OSTENTAM A CARACTERÍSTICA DE PERMANÊNCIA E DE CARREIRA, NECESSITAM DE UMA LEI ESPECÍFICA PARA COMPREENDER AS ATIVIDADES QUE DESEMPENHARÃO E SUAS RESPONSABILIDADES JUNTO AO ENTE PÚBLICO QUE DELES NECESSITA. PELAS PALAVRAS DE HELY LOPES MEIRELLES:

> OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO SÃO OS SERVIDORES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DA LEI PREVISTA NO ART. 37, IX, DA CARTA MAGNA, BEM COMO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
> A CONTRATAÇÃO SÓ PODE SER POR TEMPO DETERMINADO E COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ADEMAIS, A LEI DEVE PREVER OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FORMA ESPECÍFICA, NÃO SE ADMITINDO HIPÓTESES ABRANGENTES OU GENÉRICAS. O INC. IX NÃO SE REFERE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE NATUREZA EVENTUAL, TEMPORÁRIA OU EXCEPCIONAL. ASSIM, NÃO. VEDA A CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA REGULAR E PERMANENTES. O QUE IMPORTA É O ATENDIMENTO DA FINALIDADE PREVISTA PELA NORMA. ASSIM, "DESDE QUE INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUER PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER EVENTUAL, TEMPORÁRIO OU EXCEPCIONAL, QUER PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER REGULAR OU PERMANENTE", A CONTRATAÇÃO É PERMITIDA. DESTA FORMA, EMBORA NÃO POSSA ENVOLVER CARGOS TÍPICOS DE CARREIRA, A CONTRATAÇÃO PODE ENVOLVER O DESEMPENHO DA ATIVIDADE OU FUNÇÃO DA CARREIRA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS ACIMA. FORA DAÍ, TAL CONTRATAÇÃO TENDE A CONTORNAR A EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, CARACTERIZANDO FRAUDE À CONSTITUIÇÃO. (MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.** 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, 519-520)

28. NO CERNE DA FIGURA DOS SERVIDORES PÚBLICO TEMPORÁRIOS SE CONFIGURA A POSSIBILIDADE DE FIRMAR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, COMO MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO MENCIONA, ESTES SERVIDORES "SÃO CONTRATADOS PARA EXERCER FUNÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, MEDIANTE REGIME JURÍDICO ESPECIAL A SER DISCIPLINADO EM LEI DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO" (DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. **DIREITO ADMINISTRATIVO**, 25ª ED. SÃO PAULO, ATLAS: 2012, P. 584). DESSA FORMA, UMA OUTRA CARACTERÍSTICA DESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO, PARA DIZER O ÓBVIO, É QUE O ENTE FEDERADO PRECISA DE UMA LEI PRÓPRIA PARA JUSTIFICAR A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE VÍNCULO FUNCIONAL.

29. VEJAMOS POIS, QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ORIENTA SUAS DECISÕES NO SENTIDO DE EXIGIR UMA LEI ESPECÍFICA DO ENTE CONTRATANTE, CONFORME O JULGAMENTO NO HC 104.048 DE 07/06/2011[4]:

> HABEAS CORPUS. 2. AÇÃO PENAL. 3. **PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI 201/67. 3. LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA (LEI MUNICIPAL 1.631/90, ART. 2º, VIII).** 4. CONDUTA ATÍPICA. PRECEDENTES. 5. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 6. ORDEM CONCEDIDA.
> (...) RESSALTO QUE, EM CASOS ANÁLOGOS, ESTA SUPREMA CORTE TEM RECONHECIDO QUE A EXISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES PÚBLICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AFASTA A TIPICIDADE DA CONDUTA REFERENTE AO ART. 1º, XIII, DO DL 201/1967, QUE EXIGE A NOMEAÇÃO, ADMISSÃO OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI. (...) NEM SE DIGA, COMO SE COLHE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STJ, QUE A SUPERVENIÊNCIA DA LEI 8.745/1993, DE CUNHO MAIS RESTRITIVO (POR NÃO PREVER A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL), TEM O CONDÃO DE AFASTAR A ATIPICIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AO PACIENTE. É QUE TENHO PARA MIM QUE ESTA LEI, DATA VENIA, REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÓRBITA FEDERAL, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR, PORTANTO, DA SUA INCIDÊNCIA EM ÂMBITO ESTADUAL OU MUNICIPAL. (...) A CONJUGAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 30, I, E 37, IX, AMBOS DA CF, SÓ CORROBORA O QUE VENHO EXPOR. SE, POR UM LADO, O ART. 37, IX, DISPÕE QUE 'A LEI ESTABELECERÁ OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO', O ART. 30, I, POR SUA VEZ, ASSENTA QUE COMPETE AOS MUNICÍPIOS 'LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL'. (HC 104078, RELATOR(A): MIN. GILMAR MENDES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07/06/2011, DJE-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011)

30. E DE TÃO ATÍPICA QUE É TAL MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, AINDA QUE REGIDOS PELA CLT, OS SERVIDORES OSTENTAM UM VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO ESPECIAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL A EXIGÊNCIA DA LEI NOS TERMOS DO INC. IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO PREVÊ A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR EVENTUAIS LITÍGIOS DECORRENTES DO CONTRATO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ASSIM JÁ PACIFICOU:

> CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.** 1. NO JULGAMENTO DA ADI Nº 3.395/DF-MC, ESTE SUPREMO TRIBUNAL SUSPENDEU TODA E QUALQUER INTERPRETAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (NA REDAÇÃO DA EC Nº 45/04) QUE INSERISSE, NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A

[4] ÍNTEGRA DA DECISÃO ANEXADA AO PARECER.

Fls. nº 36

> APRECIAÇÃO DE CAUSAS INSTAURADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES, A ELE VINCULADOS POR TÍPICA RELAÇÃO DE ORDEM ESTATUTÁRIA OU DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. 2. **AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA SUPRIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTÃO NO ÂMBITO DE RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, SENDO COMPETENTE PARA DIRIMIR OS CONFLITOS A JUSTIÇA COMUM E NÃO A JUSTIÇA ESPECIALIZADA.** 3. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
> (RCL 4872, RELATOR(A): MIN. MARCO AURÉLIO, RELATOR(A) P/ ACÓRDÃO: MIN. MENEZES DIREITO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 21/08/2008, DJE-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008)

31. ACENTUANDO A ATIPICIDADE E AO MESMO TEMPO, A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO TECEU O SEGUINTE COMENTÁRIO:

> A RAZÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL EM APREÇO [ART. 37, IX], OBVIAMENTE, É CONTEMPLAR SITUAÇÕES NAS QUAIS OU A PRÓPRIA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA, REQUERIDA POR RAZÕES MUITÍSSIMO IMPORTANTES, É TEMPORÁRIA, EVENTUAL (NÃO SE JUSTIFICANDO A CRIAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO, PELO QUE NÃO HAVERIA COGITAR DO CONCURSO PÚBLICO), OU A ATIVIDADE NÃO É TEMPORÁRIA, MAS O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEMANDA QUE SE FAÇA IMEDIATO SUPRIMENTO TEMPORÁRIO DE UMA NECESSIDADE (NESTE SENTIDO, NECESSIDADE TEMPORÁRIA), POR NÃO HAVER TEMPO HÁBIL PARA REALIZAR CONCURSO, SEM QUE SUAS DELONGAS DEIXEM INSUPRIDO O INTERESSE INCOMUM QUE SE TEM DE ACOBERTAR. (MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.** 18. ED. SÃO PAULO, MALHEIROS: 2005, P. 263).

32. PASSANDO À OUTRA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO JÁ NÃO MAIS EXISTE, POIS TINHA POR BASE A REDAÇÃO DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, COM A EC Nº 19/1998, QUE ASSIM DISPUNHA:

> ART. 39. A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS INSTITUIRÃO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, INTEGRADO POR SERVIDORES DESIGNADOS PELOS RESPECTIVOS PODERES.

33. DENOTA-SE QUE EM COMPARAÇÃO COM O TEXTO O ORIGINAL, ESSA NOVEL REDAÇÃO SUPRIMIU A EXPRESSÃO "REGIME JURÍDICO ÚNICO" DANDO AZO À CONTRATAÇÕES QUE NÃO AQUELAS DA DISCIPLINA DO ESTATUTO, FIGURANDO NA POSSIBILIDADE DE CONCEBER ENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM VÍNCULO CELETISTA. É CLARO QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL FOI APROVADA EM UM CONTEXTO NEOLIBERAL, QUANDO VIGIA UMA POLÍTICA ORIENTADA PELA DESESTATIZAÇÃO E PELA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO,

Fls. nº 37

BASTA VER QUE A SÚMULA 331 DO TST EM SEUS ITENS II[5] E III[6], PRINCIPALMENTE, É ORIENTADA EM PRECEDENTES CONTEMPORÂNEOS A ESSA ÉPOCA DE UM ESTILO DE GOVERNAR MUITO INFLUENCIADO PELAS IDEIAS DA ESCOLA AUSTRÍACA DE ECONOMIA (HAYEK) E PELA ESCOLA DE CHICAGO (FRIEDMAN), COM POLÍTICAS VOLTADAS AO CAPITALISMO *LAISSEZ-FAIRE*, RECHAÇANDO GRANDE PARTE DA TEORIA KEYNESIANA.

34. OCORRE QUE NO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2135, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUSPENDEU A EFICÁCIA DA REDAÇÃO DO ART. 39 DADA PELA EC Nº 19/1998. TANTO QUE, POR SER UMA SITUAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O TEXTO CONSTITUCIONAL SEGUE COM O TEXTO FORMALMENTE ALTERADO, MAS COM A MATÉRIA DE DIREITO OBSTADA, OCASIÃO EM QUE A DECISÃO – QUE NÃO É DEFINITIVA – TÊM A NATUREZA JURÍDICA DE EFEITO REPRISTINATÓRIO PROVISÓRIO. VEJAMOS A *RATIO DECIDENDI*:

> A MATÉRIA VOTADA EM DESTAQUE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO DVS 9 NÃO FOI APROVADA EM PRIMEIRO TURNO, POIS OBTEVE APENAS 298 VOTOS E NÃO OS 308 NECESSÁRIOS. MANTEVE-SE, ASSIM, O ENTÃO VIGENTE CAPUT DO ART. 39, QUE TRATAVA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, INCOMPATÍVEL COM A FIGURA DO EMPREGO PÚBLICO. O DESLOCAMENTO DO TEXTO DO § 2º DO ART. 39, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO

[5] **II - A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TRABALHADOR, MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA, NÃO GERA VÍNCULO DE EMPREGO COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL (ART. 37, II, DA CF/1988).**
PRECEDENTES:
RR 62835-48.1992.5.02.5555, AC. 1ªT 2340/1993 - MIN. URSULINO SANTOS DJ 01.10.1993 - DECISÃO UNÂNIME
RR 44058-74.1992.5.07.5555, AC. 1ªT 3308/1992 - MIN. AFONSO CELSO DJ 04.12.1992 - DECISÃO UNÂNIME
RR 42286-78.1991.5.01.5555, AC. 4ªT 2936/1992 - MIN. LEONALDO SILVA DJ 12.02.1993 - DECISÃO UNÂNIME
RR 41974-21.1991.5.04.5555, AC. 4ªT 1420/1993 - MIN. MARCELO PIMENTEL DJ 18.06.1993 - DECISÃO UNÂNIME
RR 35607-78.1991.5.04.5555, AC. 5ªT 1275/1993 - MIN. JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA DJ 25.06.1993 - DECISÃO UNÂNIME
RR 27568-54.1991.5.09.5555, AC. 5ªT 905/1992 - MIN. ANTÔNIO AMARAL DJ 19.06.1992 - DECISÃO POR MAIORIA

[6] **III - NÃO FORMA VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (LEI Nº 7.102, DE 20.06.1983) E DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO A DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS À ATIVIDADE-MEIO DO TOMADOR, DESDE QUE INEXISTENTE A PESSOALIDADE E A SUBORDINAÇÃO DIRETA.**
PRECEDENTES:
ERR 211-52.1990.5.12.5555, AC. 2333/1993 - MIN. CNÉA MOREIRA DJ 03.09.1993 - DECISÃO POR MAIORIA
RR 226-34.1989.5.02.5555, AC. 1ªT 2608/1989 - MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DJ 08.09.1989 - DECISÃO POR MAIORIA
RR 43279-06.1992.5.04.5555, AC. 2ªT 631/1993 - MIN. JOÃO TEZZA DJ 18.06.1993 - DECISÃO UNÂNIME
RR 24086-98.1991.5.09.5555, AC. 2ªT 806/1992 - MIN. VANTUIL ABDALA DJ 08.05.1992 - DECISÃO POR MAIORIA
RR 45956-68.1992.5.09.5555, AC. 3ªT 5251/1992 - MIN. ROBERTO DELLA MANNA DJ 06.08.1993 - DECISÃO UNÂNIME
RR 41486-28./1991.5.09.5555, AC. 3ªT 46/1992 - MIN. MANOEL MENDES DE FREITAS DJ 26.03.1993 - DECISÃO UNÂNIME

Fls. nº. 38
CPI

> APROVADO, PARA O CAPUT DESSE MESMO DISPOSITIVO REPRESENTOU, **ASSIM, UMA TENTATIVA DE SUPERAR A NÃO APROVAÇÃO DO DVS** [DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO] 9 **E EVITAR A PERMANÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO PREVISTO NA REDAÇÃO ORIGINAL SUPRIMIDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE PERMITIU A IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO AINDA QUE À REVELIA DA REGRA CONSTITUCIONAL QUE EXIGE O *QUORUM* DE TRÊS QUINTOS PARA APROVAÇÃO DE QUALQUER MUDANÇA CONSTITUCIONAL.** PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DEFERIDO, DESSA FORMA, QUANTO AO CAPUT DO ART. 39 DA CF, RESSALVANDO-SE, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS EX NUNC DA DECISÃO, A SUBSISTÊNCIA, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO, DA VALIDADE DOS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS COM BASE EM LEGISLAÇÕES EVENTUALMENTE EDITADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO DISPOSITIVO ORA SUSPENSO. (...) VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS DOS DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS IMPUGNADOS, *TODOS ORIUNDOS DA EC 19/1998, APARENTEMENTE* INEXISTENTES ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE AS MUDANÇAS DE REDAÇÃO PROMOVIDAS NO CURSO DO PROCESSO LEGISLATIVO NÃO ALTERARAM SUBSTANCIALMENTE O SENTIDO DAS PROPOSIÇÕES AO FINAL APROVADAS E DE QUE NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DE REGIME JURÍDICO ANTERIOR.
> (ADI 2.135 MC, REL. P/ O AC. MIN. ELLEN GRACIE, J. 2-8-2007, P, DJE DE 7-3-2008)

35. ASSIM, A IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO FOI POSSÍVEL ENTRE A VIGÊNCIA DA EC 19/1998 E A DECISÃO EXARADA EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR NA ADI 2.135, PORQUE TAL DECISÃO OSTENTA EFEITOS *EX NUNC* ISSO QUER DIZER QUE NÃO RETROAGE A FATOS PRETÉRITOS, PROTRAINDO SEUS EFEITOS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO. COMO A DECISÃO POSSUI EFEITOS *ERGA OMINES*, JÁ QUE INSERTA NO QUADRANTE DO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE, SE DIRIGE A TODOS, IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES COM VÍNCULO CELETISTA A PARTIR DE 2008, SE NO ÂMBITO DO ÓRGÃO EXISTE REGIME JURÍDICO DISTINTO, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO.

36. DIRIGINDO O TEXTO AO ENCONTRO DO REGIME JURÍDICO, IMPORTA DIZER QUE É A DISPOSIÇÃO LEGAL QUE DISCIPLINA A RELAÇÃO ENTRE O SERVIDOR E O ESTADO, SE SUBMETENDO À CONSTITUIÇÃO. A POSIÇÃO QUE DEFENDO, PARTICULARMENTE, É QUE O ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR O REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES. FAÇO TAL AFIRMAÇÃO COM APOIO NO QUE ESCREVE SÉRGIO LUIZ BARBOSA NEVES:

> O PODER-DEVER DE AGIR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÁ SEMPRE EM FUNÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. UM DESSES DEVERES É O DEVER DE EFICIÊNCIA E, COMO É FÁCIL DE SE CONSTATAR, O ADMINISTRADOR NÃO ESTARÁ SENDO EFICIENTE OPTANDO PELO REGIME CELETISTA, NEM ESTARÁ TAMPOUCO ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO, EIVANDO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEU ATO POR DESVIO DE FINALIDADE. (NEVES, SÉRGIO LUIZ BARBOSA. **O REGIME JURÍDICO ÚNICO E OS SERVIDORES PÚBLICOS.** RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 1991, P. 17).

Fls. nº. 39

37. SEM PREJUÍZO DA GRADE PRINCIPIOLÓGICA – LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA - QUE CONSTRANGE A DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR QUE, EM TESE, PODE OPTAR EM INSTITUIR O REGIME JURÍDICO OU UTILIZAR A CLT PARA REGULAR O VÍNCULO ENTRE OS SERVIDORES A ADMINISTRAÇÃO, É PRECISO RECONHECER QUE DIVERSAS DISPOSIÇÕES CELETISTAS NÃO SE COMPATIBILIZAM COM A NOÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS QUAIS PODEM SER ELENCADAS:

A) ART. 2º - CONSIDERA-SE EMPREGADOR A EMPRESA, INDIVIDUAL OU COLETIVA, QUE, ASSUMINDO OS RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA, ADMITE, ASSALARIA E DIRIGE A PRESTAÇÃO PESSOAL DE SERVIÇO;

B) ART. 7º OS PRECEITOS CONSTANTES DA PRESENTE CONSOLIDAÇÃO SALVO QUANDO FOR EM CADA CASO, EXPRESSAMENTE DETERMINADO EM CONTRÁRIO, NÃO SE APLICAM:

(...)

C) AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS E AOS RESPECTIVOS EXTRANUMERÁRIOS EM SERVIÇO NAS PRÓPRIAS REPARTIÇÕES;

C) ART. 139 - PODERÃO SER CONCEDIDAS FÉRIAS COLETIVAS A TODOS OS EMPREGADOS DE UMA EMPRESA OU DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS OU SETORES DA EMPRESA.

D) ART. 444 - AS RELAÇÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO PODEM SER OBJETO DE LIVRE ESTIPULAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS EM TUDO QUANTO NÃO CONTRAVENHA ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, AOS CONTRATOS COLETIVOS QUE LHES SEJAM APLICÁVEIS E ÀS DECISÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES.

E) ART. 447 - NA FALTA DE ACORDO OU PROVA SOBRE CONDIÇÃO ESSENCIAL AO CONTRATO VERBAL, ESTA SE PRESUME EXISTENTE, COMO SE A TIVESSEM ESTATUÍDO OS INTERESSADOS NA CONFORMIDADE DOS PRECEITOS JURÍDICOS ADEQUADOS À SUA LEGITIMIDADE.

38. *VERBI GRATIA*, SÃO APENAS ALGUMAS DISPOSIÇÕES DA CLT QUE PRECISARIAM DE SÉRIAS ADAPTAÇÕES PARA QUE FOSSE O DIPLOMA APLICADO AO CONTEXTO DO SERVIÇO PÚBLICO. NOVAMENTE, UTILIZANDO AS LINHA DE RACIOCÍNIO DE SÉRGIO LUIZ BARBOSA NEVES, QUANTO À APLICAÇÃO DA CLT NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

O PRINCÍPIO FEDERATIVO, CONSAGRADO NO ART. 1º, CONSTITUÍA-SE, A NOSSO VER, COMO UMA BARREIRA INTRANSPONÍVEL À ADOÇÃO DO REGIME DA CLT. PRIMEIRAMENTE, PORQUE, EM FUNÇÃO DESTE PRINCÍPIO, NÃO PODE O ENTE FEDERADO RENUNCIAR À PARCELA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA QUE LHE FOI CONSTITUCIONALMENTE DEFERIDA, ATRIBUINDO-A, POR LEI PRÓPRIA, A OUTRO. COMO A COMPETÊNCIA PARA DISCIPLINAR A RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE O SERVIDOR E A ADMINISTRAÇÃO É EXCLUSIVA DO ENTE INTERESSADO, NÃO PODERIA O MESMO ADOTAR A CLT, REGIME PRÓPRIO DE DIREITO DO TRABALHO, CUJA COMPETÊNCIA NORMATIVA É PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL, *EX VI* DO INCISO I DO ART. 22, DA LEI MAIOR. CASO UM ESTADO OU UM MUNICÍPIO O FIZESSE, ESTARIA O MESMO VIOLANDO O ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO EIS QUE ESTARIA PERMITINDO QUE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, NO CASO A UNIÃO, LEGISLASSE SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DAQUELE ESTADO OU MUNICÍPIO.

ROBORANDO A OBSERVAÇÃO ACIME SUSTENTADA, PROCEDEMOS À INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL DO *CAPUT* DO ART. 39, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, QUE DISPUNHA QUE "A UNIÃO, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS *INSTITUIRÃO, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA*, REGIME JURÍDICO ÚNICO". GRIFAMOS O VERBO *INSTITUIR* UTILIZADO NO ARTIGO PARCIALMENTE TRANSCRITO, POIS ELE DENOTA O SENTIDO DE CRIAÇÃO E NÃO O DE MERA REPORTAGEM A UM OUTRO REGIME JURÍDICO JÁ EXISTENTE E PERTENCENTE A OUTRA ESFERA DE GOVERNO. QUISESSE O CONSTITUINTE ADMITIR A CLT COMO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES, E TERIA ELE SE VALIDO DO VERBO *ESCOLHER*. GRIFAMOS, AINDA, A EXPRESSÃO *"NO ÂMBITO DA SUA COMPETÊNCIA"* PARA DEMONSTRAR QUE A ADOÇÃO DA CLT REFUGIRIA AO ÂMBITO COMPETENCIAL LEGISLATIVO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, TAMBÉM EM AFRONTA À FEDERAÇÃO E À AUTONOMIA DELA DECORRENTES (*ARTS. 1º E 18 DA CONSTITUIÇÃO*).

EM SEGUNDO LUGAR, BUSCAMOS DEMONSTRAR QUE O § 2º DO ART. 39, TAMBÉM EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, ARROLAVA EM *NUMERUS CLAUSUS*, OS INCISOS DO ART. 7º DA LEI MAIOR QUE SERIAM APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS. SUCEDE QUE O ART. 7º, EM SEUS INCISOS, ENUMERA OS DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, REGIDOS PELA CLT. A PARTIR DO INSTANTE QUE A CONSTITUIÇÃO DELIMITA QUAIS DAQUELES INCISOS PODERÃO SER APLICADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, NUMA INTERPRETAÇÃO *A CONTRARIO SENSU*, É DE SE CONCLUIR QUE TODOS OS DEMAIS NÃO RELACIONADOS NO §2º DO ART. 39 NÃO SERIAM APLICÁVEIS À CATEGORIA EM QUESTÃO. ORA, EM ADOTANDO O REGIME DA CLT, O ENTE FEDERADO ESTARIA ESTENDENDO, POR LEI LOCAL, TODOS OS DIREITOS TRABALHISTAS PREVISTOS NO ART. 7º A SEUS SERVIDORES, CONTRARIANDO A LIMITAÇÃO FICADA EM SEDE CONSTITUCIONAL. ÀS ESCÂNCARAS, REFERIDA LEI SERIA TIDA COMO INCONSTITUCIONAL, O QUE IMPEDE A ADOÇÃO DO REGIME DA CLT COM REGIME JURÍDICO ÚNICO FUNCIONAL.

POR FIM, NUMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, PUDEMOS VERIFICAR QUE A CONSTITUIÇÃO ALBERGOU A EXPRESSÃO *SERVIDOR PÚBLICO*, ABANDONANDO A ATÉ ENTÃO UTILIZADA *FUNCIONÁRIO PÚBLICO*. ANTES, TAIS EXPRESSÕES DESIGNAVAM: A ÚLTIMA, OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS; A PRIMEIRA, COMO GÊNERO, AQUELES PREFALADOS FUNCIONÁRIOS E OS EMPREGADOS CELETISTAS, EM CONJUNTO. MOSTROU-SE, QUE A CONSTITUIÇÃO TRATAVA TODOS COM IGUALDADE, BUSCANDO UMA UNIFICAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES ENTRE AQUELES QUE PRESTAVAM SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO, TRATANDO-OS EM PARTE TOTALMENTE DISTINTA DA QUE TRATOU DOS TRABALHADORES QUE PODERIA, SER SUJEITOS AO REGIME DE DIREITO DO TRABALHO, DE MOLDE A IMPEDIR AO LEGISLADOR ORDINÁRIO TRATÁ-LOS, SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, COM ISONOMIA, MEDIANTE A ADOÇÃO DO DIPLOMA OBREIRO COMO REGIME JURÍDICO DE SEU PESSOAL.

ASSIM FICOU DE TODO AFASTADA A ADOÇÃO DO REGIME DA CLT COMO REGIME JURÍDICO ÚNICO DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERADOS, CONCLUINDO-SE PELA IRREFRAGÁVEL EDIÇÃO DE UM REGIME PRÓPRIO E ESTATUTÁRIO. (NEVES, SÉRGIO LUIZ BARBOSA. O

Fls. nº 40

> REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APÓS A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998. IN: **REVISTA DE DIREITO DA PROCURADORIA GERAL Nº 53,** RIO DE JANEIRO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2000, P. 148-169, P. 152-154)

39. ASSIM SENDO, É NOTÓRIO QUE A PARTIR DE 1988, DE MODO QUASE QUE TOTAL, OS ENTES FEDERADOS QUE NÃO POSSUÍAM UM REGIME JURÍDICO, ELABORARAM SUAS RESPECTIVAS LEIS NA FORMA DE ESTATUTO DOS SERVIDORES, INAUGURANDO A ÉGIDE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO: O REGIME ESTATUTÁRIO.

40. SOBRE A FIGURA DO REGIME ESTATUTÁRIO, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO APONTA:

> REGIME ESTATUTÁRIO É O CONJUNTO DE REGRAS QUE REGULAM A RELAÇÃO JURÍDICA FUNCIONAL ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO E O ESTADO. ESSE CONJUNTO NORMATIVO, (...) SE ENCONTRA NO ESTATUTO FUNCIONAL DA PESSOA FEDERATIVA. AS REGRAS ESTATUTÁRIAS BÁSICAS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM LEI; HÁ OUTRAS REGRAS, TODAVIA, MAIS DE CARÁTER ORGANIZACIONAL, QUE PODEM ESTAR PREVISTAS EM ATOS ADMINISTRATIVOS, COMO DECRETOS, PORTARIAS, CIRCULARES ETC. AS REGRAS BÁSICAS, ENTRETANTO, DEVEM SER DE NATUREZA LEGAL. A LEI ESTATUTÁRIA, COMO NÃO PODERIA DEIXAR DE SER, DEVE OBEDECER AOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS SOBRE SERVIDORES. PODE, INCLUSIVE, AFIRMAR-SE QUE, PARA O REGIME ESTATUTÁRIO, HÁ UM REGIME CONSTITUCIONAL SUPERIOR, UM REGIME LEGAL CONTENDO A DISCIPLINA BÁSICA SOBRE A MATÉRIA E UM REGIME ADMINISTRATIVO DE CARÁTER ORGANIZACIONAL.
> DUAS SÃO AS CARACTERÍSTICAS DO REGIME ESTATUTÁRIO. A PRIMEIRA É A DA PLURALIDADE NORMATIVA, INDICANDO QUE OS ESTATUTOS FUNCIONAIS SÃO MÚLTIPLOS. CADA PESSOA DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE ADOTE O REGIME ESTATUTÁRIO PARA OS SEUS SERVIDORES, PRECISA TER A SUA LEI ESTATUTÁRIA PARA QUE POSSA IDENTIFICAR A DISCIPLINA DA RELAÇÃO JURÍDICA FUNCIONAL ENTRE AS PARTES. HÁ, POIS, ESTATUTOS FUNCIONAIS FEDERAL, ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS, CADA UM DELES AUTÔNOMO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS, PORQUANTO A AUTONOMIA DESSAS PESSOAS FEDERATIVAS IMPLICA, NECESSARIAMENTE, O PODER DE ORGANIZAR SEUS SERVIÇOS E SEUS SERVIDORES. EM ALGUNS CASOS, CERTOS MUNICÍPIOS ADOTAM AS REGRAS DO ESTATUTO DO RESPECTIVO ESTADO. SE ASSIM FOR, NO ENTANTO, A ADOÇÃO DO REGIME DEVE TER SIDO *AUTORIZADA EM LEI MUNICIPAL, CONSIDERANDO-SE QUE ESTA, EM ÚLTIMA* INSTÂNCIA, REPETIU TODAS AS NORMAS DA LEI ESTATUTÁRIA DO CORRESPONDENTE ESTADO.
> A OUTRA CARACTERÍSTICA CONCERNE À NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTATUTÁRIA. ESSA RELAÇÃO NÃO TEM NATUREZA CONTRATUAL, OU SEJA, INEXISTE CONTRATO ENTRE O PODER PÚBLICO E O SERVIDOR ESTATUTÁRIO. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO PRÓPRIA DO DIREITO PÚBLICO, NÃO PODE SER ENQUADRADA NO SISTEMA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS BILATERAIS DE DIREITO PRIVADO. NESSE TIPO DE RELAÇÃO JURÍDICA NÃO CONTRATUAL, A CONJUGAÇÃO DE VONTADES QUE CONDUZ À EXECUÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA LEVA EM CONTA OUTROS FATORES TIPICAMENTE DE DIREITO PÚBLICO, COMO O PROVIMENTO DO CARGO, A NOMEAÇÃO, A POSSE E OUTROS DO GÊNERO.
> A CONCLUSÃO, POIS, É A DE QUE O REGIME ESTATUTÁRIO, COMO TEM EM VISTA REGULAR A RELAÇÃO JURÍDICA ESTATUTÁRIA, NÃO PODE INCLUIR NORMAS QUE DENUNCIEM A EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO CONTRATUAL. (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.** 28. ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2015, P. 621-622)

41. TAMBÉM NA OBRA HELY LOPES MEIRELLES, QUE EM PÓSTUMA ATUALIZAÇÃO POR JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO E CARLA ROSADO BURLE, O TEMA É ABORDADO, AVANÇANDO SOBRE A INCIDÊNCIA DA DECISÃO CAUTELAR NA ADI 2.135:

> O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CIVIS CONSUBSTANCIA OS PRECEITOS LEGAIS SOBRE A ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS, A INVESTIDURA EM CARGO EFETIVO (POR CONCURSO PÚBLICO) E EM COMISSÃO, AS NOMEAÇÕES PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA; OS DEVERES E DIREITOS DOS SERVIDORES; A PROMOÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS; O SISTEMA REMUNERATÓRIO (SUBSÍDIOS OU REMUNERAÇÃO, ENVOLVENDO OS VENCIMENTOS, COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA, OS SALÁRIOS E AS REPOSIÇÕES PECUNIÁRIAS); AS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO; O PROCESSO ADMINISTRATIVO; E A APOSENTADORIA. POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL (LESÃO AO § 22 DO ART. 60 DA CF), O STF SUSPENDEU A VIGÊNCIA DO ART. 39 NA REDAÇÃO DADA PELA EC 19/98, RESTABELECENDO, COM EFEITO EX NUNC, A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 39 DA CF/88 OBRIGANDO, ASSIM, À ADOÇÃO DE UM REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA TODOS OS SERVIDORES
> PÚBLICOS.
> ESSE REGIME JURÍDICO PODE SER ESTATUTÁRIO, CELETISTA (O DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) E ADMINISTRATIVO ESPECIAL.
> FUNDADOS EM SUAS AUTONOMIAS POLÍTICAS, A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PODEM ESTABELECER REGIME JURÍDICO NÃO CONTRATUAL PARA OS TITULARES DE CARGO PÚBLICO, SEMPRE ATRAVÉS DE LEI GERAL OU DE LEIS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, AS QUAIS CONSUBSTANCIAM O CHAMADO REGIME ESTATUTÁRIO REGULAR, GERAL OU PECULIAR. POR FIM, DEVEM ADOTAR UM DE NATUREZA ADMINISTRATIVA ESPECIAL, NA FORMA DA LEI DE CADA PESSOA POLÍTICA, PREVISTA PELO ART. 37, IX, DA CF, PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
> MISTER, NO ENTRETANTO, TER PRESENTE QUE *ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS*, POR EXERCEREM ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DE ESTADO, SUBMETEM-SE, OBRIGATORIAMENTE, A REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, POIS, COMO SE DEPREENDE DO ART. 247 DA CF, COM A REDAÇÃO DA EC 19, DEVEM TER CARGO EFETIVO, SENDO CERTO QUE ALGUNS, COMO OS MEMBROS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, TÊM, TAMBÉM POR FORÇA DA PRÓPRIA CARTA MAGNA, CARGO VITALÍCIO. DEPREENDE-SE DO EXPOSTO QUE CERTAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS TÊM NECESSARIAMENTE REGIMES JURÍDICOS PECULIARES, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA ((MEIRELLES, HELY LOPES. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO.** 42. ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2016, P. 520-521)

42. ASSIM É POSSÍVEL SAIR DESTE PRIMEIRO TÓPICO DO PARECER COM A NOÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE SUJEITA À ADOÇÃO DE UM REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA DISCIPLINAR SEU VÍNCULO COM OS SERVIDORES.

43. A QUESTÃO DE MANTER CONCOMITANTEMENTE DOIS REGIMES NUM MESMO ÓRGÃO PÚBLICO NÃO É ENFRENTADA DIRETAMENTE PELA DOUTRINA, NÃO AO MENOS PELOS AUTORES AQUI

APRESENTADOS ATÉ AGORA. TODAVIA, COM A DECISÃO EXARADA PELO STF NA ADI 2.135 RESTA OBSTADA A CONTRATAÇÃO POR OUTRO REGIME QUE NÃO AQUELE PREEXISTENTE.

44. DE SE NOTAR QUE CARGOS PÚBLICOS SÃO REGIDOS PELO ESTATUTO E PELOS PLANOS DE CARREIRA, PODEM TER PROVIMENTO POR NOMEAÇÃO *AD NUTUM* QUANTO AOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS E PARA OS EFETIVOS É DESTINADA A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. JÁ OS EMPREGOS PÚBLICOS SÃO SUBMETIDOS À DISCIPLINA DA CLT, QUE, NOTADAMENTE SOFRE INCIDÊNCIAS DA CONSTITUIÇÃO PORQUE NEM EM TUDO SE COMPATIBILIZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTEM AINDA OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE SE SUBMETEM A UM REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, ISSO QUER DIZER, QUE OSTENTAM VÍNCULO PECULIAR E TEMPORÁRIO COM O ÓRGÃO.

II.II – DO TESTE SELETIVO. PROCEDIMENTOS, POSSIBILIDADES E VEDAÇÕES.

45. DE INÍCIO, APONTA-SE UMA PRIMEIRA DICOTOMIA: TESTE SELETIVO OU CONCURSO?

46. ASSIM SENDO, É NECESSÁRIO TRAZER QUE O TESTE SELETIVO É UM MECANISMO PELO QUAL SE DÁ O PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO.

47. POIS BEM, O TESTE SELETIVO É GERALMENTE UTILIZADO PARA CONTRATAÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE VÍNCULO PRECÁRIO COM O PODER PÚBLICO. DADO A ISSO, SE REGE EM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO, COMPREENDENDO CRITÉRIOS CÉLERES E MAIS OBJETIVOS, JÁ QUE VISA SUPRIR UMA NECESSIDADE IMEDIATA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POR SE TRATAR DE UMA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E GERALMENTE EMERGENCIAL, A SUA NATUREZA DE SER É PARA VIABILIZAR A SITUAÇÃO DESCRITA NO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO.

48. SE SE TOMA COMO VEDADA A INSTITUIÇÃO DE REGIME HÍBRIDO, COM BASE NA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, SE TORNA INVIÁVEL FALAR EM TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO. ATÉ PORQUE, O EMPREGO PÚBLICO NÃO PODE SER CRIADO A PARTIR DE 2008.

49. TRATANDO DO CONCURSO PÚBLICO, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO CONSIDERA-O COMO UMA EXIGÊNCIA INSERIDA NO REGIME CONSTITUCIONAL APLICADO AO SERVIDOR PÚBLICO:

> *CONCURSO PÚBLICO É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR FIM AFERIR AS* APTIDÕES PESSOAIS E SELECIONAR OS MELHORES CANDIDATOS AO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. NA AFERIÇÃO PESSOAL, O ESTADO VERIFICA A CAPACIDADE INTELECTUAL, FÍSICA E PSÍQUICA DE INTERESSADOS EM OCUPAR FUNÇÕES

> PÚBLICAS E NO ASPECTO SELETIVO SÃO ESCOLHIDOS AQUELES QUE ULTRAPASSAM AS BARREIRAS OPOSTAS NO PROCEDIMENTO, OBEDECIDA SEMPRE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. CUIDA-SE, NA VERDADE, DO MAIS IDÔNEO MEIO DE RECRUTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. ABONAMOS, ENTÃO, A AFIRMAÇÃO DE QUE O CERTAME PÚBLICO ESTÁ DIRECIONADO À BOA ADMINISTRAÇÃO, QUE, POR SUA VEZ, REPRESENTA UM DOS AXIOMAS REPUBLICANOS.
>
> POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO CERNE SE ENCONTRA DENSA COMPETITIVIDADE ENTRE OS ASPIRANTES A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, O CONCURSO PÚBLICO NÃO RARAS VEZES RENDE ENSEJO À INSTAURAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE OS CANDIDATOS, OU ENTRE ESTES E O PRÓPRIO PODER PÚBLICO. É IMPORTANTE, EM CONSEQUÊNCIA, QUE ESSA CARACTERÍSTICA MARCANTE SEJA SOLUCIONADA DE FORMA LEGÍTIMA, SOBRETUDO COM A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO E DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, CF).
>
> O CONCURSO PODE SER DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS. ATUALMENTE NÃO MAIS É JURIDICAMENTE POSSÍVEL O CONCURSO APENAS DE TÍTULOS, PORQUE ESTA FORMA DE SELEÇÃO NÃO PERMITE UMA DISPUTA EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. A REGRA DO CONCURSO ESTÁ NO ART. 37, II, DA CF. A EC Nº 19/1998, QUE IMPLANTOU A REFORMA DO ESTADO, ALTEROU O DISPOSITIVO, INTRODUZINDO ALTERAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS SE FAÇA "DE ACORDO COM A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DO CARGO OU EMPREGO, NA FORMA PREVISTA EM LEI". EM NOSSO ENTENDER, PORÉM, MESMO SEM ESSE ACRÉSCIMO, JÁ SE DEVERIA ENTENDER QUE O CONCURSO, COMO PROCESSO SELETIVO QUE É, TEM QUE SE COMPATIBILIZAR COM A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO CARGO OU AO EMPREGO, PORQUANTO SÃO ELES, SEM QUALQUER DÚVIDA, OS VERDADEIROS FATORES QUE NORTEIAM AS FÓRMULAS CONCURSAIS. SEJA COMO FOR, ENTRETANTO, O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL VISA A OBRIGAR O ADMINISTRADOR PÚBLICO A OBSERVAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DE MODO A QUE NEM HAJA EXAGEROS NA AFERIÇÃO DAS PROVAS E TÍTULOS, NEM SEJAM ESTES MEROS ARTIFÍCIOS PARA CHANCELAR FAVORECIMENTOS, SITUAÇÕES NITIDAMENTE ILEGÍTIMAS.

50. FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, O CONCURSO SE MOSTRA O MECANISMO APTO AO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, AO PASSO QUE O TESTE SELETIVO SE REVELA MAIS AFETO A POSSIBILITAR A ESCOLHA DE CANDIDATOS, MEDIANTE CRITÉRIOS OBJETIVOS E ISONÔMICOS, PARA OCUPAREM CARGOS TEMPORÁRIOS OU AINDA EMPREGOS PÚBLICOS CUJO VÍNCULO NÃO É PERENE.

51. PASSANDO AO PROCEDIMENTO, PARA QUE SE LANCE O CERTAME, É NECESSÁRIO QUE HAJA PREVISÃO LEGAL DO CARGO QUE SERÁ CONCORRIDO PELOS CANDIDATOS. OU SEJA, PRIMEIRAMENTE, A LEI CRIA O CARGO COM SUAS ATRIBUIÇÕES E VAGAS PARA ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO.

52. ULTRAPASSADA ESTA ETAPA DE CRIAÇÃO DO CARGO, É REALIZADA A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ÓRGÃO PARA CUSTEAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. ESTA QUESTÃO É MATÉRIA PREDOMINANTEMENTE CONTÁBIL, MAS NO QUE ATINE AO ASPECTO JURÍDICO, CABE COMENTAR A RESPEITO DA INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Fls. nº 45

53. DESSA FORMA, DETERMINA A REFERIDA LEI QUE O MUNICÍPIO NÃO PODE EXCEDER AO LIMITE DE 60% DA SUA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM PESSOAL. IMPORTA CONSIGNAR QUE PARA ESSES EFEITOS A LEI CONSIDERA O MUNICÍPIO ENQUANTO ENTE POLÍTICO, OU SEJA, COMPREENDENDO TANTO PODER EXECUTIVO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, COMO PODER LEGISLATIVO. NOS TERMOS DA LC Nº 101/2000:

> ART. 18. PARA OS EFEITOS DESTA LEI COMPLEMENTAR, ENTENDE-SE COMO DESPESA TOTAL COM PESSOAL: O SOMATÓRIO DOS GASTOS DO **ENTE DA FEDERAÇÃO** COM OS ATIVOS, OS INATIVOS E OS PENSIONISTAS, RELATIVOS A MANDATOS ELETIVOS, CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS, CIVIS, MILITARES E DE MEMBROS DE PODER, COM QUAISQUER ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS, TAIS COMO VENCIMENTOS E VANTAGENS, FIXAS E VARIÁVEIS, SUBSÍDIOS, PROVENTOS DA APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÕES, INCLUSIVE ADICIONAIS, GRATIFICAÇÕES, HORAS EXTRAS E VANTAGENS PESSOAIS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO ENCARGOS SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PELO ENTE ÀS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA.
> § 1º OS VALORES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUE SE REFEREM À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS SERÃO CONTABILIZADOS COMO "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL".
> **§ 2º A DESPESA TOTAL COM PESSOAL SERÁ APURADA SOMANDO-SE A REALIZADA NO MÊS EM REFERÊNCIA COM AS DOS ONZE IMEDIATAMENTE ANTERIORES, ADOTANDO-SE O REGIME DE COMPETÊNCIA.**
> ART. 19. **PARA OS FINS DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, A DESPESA TOTAL COM PESSOAL, EM CADA PERÍODO DE APURAÇÃO E EM CADA ENTE DA FEDERAÇÃO, NÃO PODERÁ EXCEDER OS PERCENTUAIS DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, A SEGUIR DISCRIMINADOS:**
> I - UNIÃO: 50% (CINQUENTA POR CENTO);
> II - ESTADOS: 60% (SESSENTA POR CENTO);
> **III - MUNICÍPIOS: 60% (SESSENTA POR CENTO).**
> § 1º NA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS LIMITES DEFINIDOS NESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADAS AS DESPESAS:
> I - DE INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS;
> II - RELATIVAS A INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA;
> III - DERIVADAS DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO II DO § 6º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO;
> IV - DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E DA COMPETÊNCIA DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 18;
> V - COM PESSOAL, DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DO AMAPÁ E RORAIMA, CUSTEADAS COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO NA FORMA DOS INCISOS XIII E XIV DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO E DO ART. 31 DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 19;
> VI - COM INATIVOS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE FUNDO ESPECÍFICO, CUSTEADAS POR RECURSOS PROVENIENTES:
> A) DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS;
> B) DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA O § 9º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO;
> C) DAS DEMAIS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR FUNDO VINCULADO A TAL FINALIDADE, INCLUSIVE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS, BEM COMO SEU SUPERÁVIT FINANCEIRO.
> § 2º OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO IV DO § 1º, AS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS SERÃO INCLUÍDAS NO LIMITE DO RESPECTIVO PODER OU ÓRGÃO REFERIDO NO ART. 20.

Fls. nº 46

54. AINDA, CONSIDERANDO A SEPARAÇÃO DOS PODERES, A FIM DE GARANTIRA A INDEPENDÊNCIA E HARMONIA, A LEI DETERMINA PERCENTUAIS QUE DEVERÃO SER SISTEMATICAMENTE OBSERVADOS, CONFORME O ART. 20 DA LC Nº 101/2000:

> ART. 20. A REPARTIÇÃO DOS LIMITES GLOBAIS DO ART. 19 NÃO PODERÁ EXCEDER OS SEGUINTES PERCENTUAIS:
> I - NA ESFERA FEDERAL:
> A) 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) PARA O LEGISLATIVO, INCLUÍDO O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
> B) 6% (SEIS POR CENTO) PARA O JUDICIÁRIO;
> C) 40,9% (QUARENTA INTEIROS E NOVE DÉCIMOS POR CENTO) PARA O EXECUTIVO, DESTACANDO-SE 3% (TRÊS POR CENTO) PARA AS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DO QUE DISPÕEM OS INCISOS XIII E XIV DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 31 DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 19, REPARTIDOS DE FORMA PROPORCIONAL À MÉDIA DAS DESPESAS RELATIVAS A CADA UM DESTES DISPOSITIVOS, EM PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VERIFICADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS FINANCEIROS IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR;
> D) 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO;
> II - NA ESFERA ESTADUAL:
> A) 3% (TRÊS POR CENTO) PARA O LEGISLATIVO, INCLUÍDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
> B) 6% (SEIS POR CENTO) PARA O JUDICIÁRIO;
> C) 49% (QUARENTA E NOVE POR CENTO) PARA O EXECUTIVO;
> D) 2% (DOIS POR CENTO) PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS;
> **II - NA ESFERA MUNICIPAL:**
> **A) 6% (SEIS POR CENTO) PARA O LEGISLATIVO, INCLUÍDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, QUANDO HOUVER;**
> **B) 54% (*CINQUENTA E QUATRO POR CENTO*) PARA O *EXECUTIVO*.**
>
> § 1O NOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DE CADA ESFERA, OS LIMITES SERÃO REPARTIDOS ENTRE SEUS ÓRGÃOS DE FORMA PROPORCIONAL À MÉDIA DAS DESPESAS COM PESSOAL, EM PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VERIFICADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS FINANCEIROS IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR.
> § 2O PARA EFEITO DESTE ARTIGO ENTENDE-SE COMO ÓRGÃO:
> I - O MINISTÉRIO PÚBLICO;
> II - NO PODER LEGISLATIVO:
> A) FEDERAL, AS RESPECTIVAS CASAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
> B) ESTADUAL, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E OS TRIBUNAIS DE CONTAS;
> C) DO DISTRITO FEDERAL, A CÂMARA LEGISLATIVA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
> D) **MUNICIPAL, A CÂMARA DE VEREADORES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ~~MUNICÍPIO, QUANDO HOUVER~~;**
> III - NO PODER JUDICIÁRIO:
> A) FEDERAL, OS TRIBUNAIS REFERIDOS NO ART. 92 DA CONSTITUIÇÃO;
> B) ESTADUAL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS, QUANDO HOUVER.
> § 3O OS LIMITES PARA AS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO, A CARGO DA UNIÃO POR FORÇA DO INCISO XIII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO, SERÃO ESTABELECIDOS MEDIANTE APLICAÇÃO DA REGRA DO § 1O.

Fls. nº 47

§ 4º NOS ESTADOS EM QUE HOUVER TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, OS PERCENTUAIS DEFINIDOS NAS ALÍNEAS A E C DO INCISO II DO CAPUT SERÃO, RESPECTIVAMENTE, ACRESCIDOS E REDUZIDOS EM 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO).
§ 5º PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO, A ENTREGA DOS RECURSOS FINANCEIROS CORRESPONDENTES À DESPESA TOTAL COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO SERÁ A RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DEFINIDOS NESTE ARTIGO, OU AQUELES FIXADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

55. TEM-SE, EFETIVAMENTE, QUE O LIMITE MÁXIMO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DESPESAS COM PESSOAL É DE **54%.** AS DESPESAS SÃO CONTROLADAS PELO PODER LEGISLATIVO EM SUA NUANCE FISCALIZADORA, JÁ QUE É O ÚNICO PODER DE ESTADO QUE POSSUI DUAS FUNÇÕES NATURAIS: LEGISLAR E FISCALIZAR. ASSIM, ESSAS DESPESAS SÃO FISCALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUE, COMO ÓRGÃO AUXILIAR DO LEGISLATIVO, DESEMPENHA UMA ATIVIDADE NORMATIVO-TÉCNICA.

56. NESSE SENTIDO, O MUNICÍPIO PRECISA OBSERVAR ALGUMAS REGRAS QUANTO À DESPESA COM PESSOAL, AS QUAIS VÊM EXPRESSAS, ESPECIALMENTE, NO ART.21 A 23 DA LC Nº 101/2000:

ART. 21. É NULO DE PLENO DIREITO O ATO QUE PROVOQUE AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E NÃO ATENDA:
I - AS EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 16 E 17 DESTA LEI COMPLEMENTAR, E O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 37 E NO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO;
II - O LIMITE LEGAL DE COMPROMETIMENTO APLICADO ÀS DESPESAS COM PESSOAL INATIVO.
PARÁGRAFO ÚNICO. TAMBÉM **É NULO DE PLENO DIREITO O ATO DE QUE RESULTE AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL EXPEDIDO NOS CENTO E OITENTA DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER OU ÓRGÃO REFERIDO NO ART. 20.**
ART. 22. A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS ARTS. 19 E 20 SERÁ REALIZADA AO FINAL DE CADA QUADRIMESTRE.
PARÁGRAFO ÚNICO. **SE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXCEDER A 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO LIMITE, SÃO VEDADOS AO PODER OU ÓRGÃO REFERIDO NO ART. 20 QUE HOUVER INCORRIDO NO EXCESSO:**
I - **CONCESSÃO DE VANTAGEM, AUMENTO, REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, SALVO OS DERIVADOS DE SENTENÇA JUDICIAL OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL, RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO;**
II - ***CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO;***
III - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA QUE IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA;
IV - **PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, RESSALVADA A REPOSIÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU FALECIMENTO DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA;**
V - CONTRATAÇÃO DE HORA EXTRA, SALVO NO CASO DO DISPOSTO NO INCISO II DO § 6O DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO E AS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
ART. 23. SE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL, DO PODER OU ÓRGÃO REFERIDO NO ART. 20, ULTRAPASSAR OS LIMITES DEFINIDOS NO MESMO ARTIGO, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS

PREVISTAS NO ART. 22, O PERCENTUAL EXCEDENTE TERÁ DE SER ELIMINADO NOS DOIS QUADRIMESTRES SEGUINTES, SENDO PELO MENOS UM TERÇO NO PRIMEIRO, ADOTANDO-SE, ENTRE OUTRAS, AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS §§ 3º E 4O DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO.

§ 1º NO CASO DO INCISO I DO § 3º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, O OBJETIVO PODERÁ SER ALCANÇADO TANTO PELA EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES QUANTO PELA REDUÇÃO DOS VALORES A ELES ATRIBUÍDOS

§ 2º É FACULTADA A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO COM ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS À NOVA CARGA HORÁRIA.

§ 3º NÃO ALCANÇADA A REDUÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO, E ENQUANTO PERDURAR O EXCESSO, O ENTE NÃO PODERÁ:

I - RECEBER TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;

II - OBTER GARANTIA, DIRETA OU INDIRETA, DE OUTRO ENTE;

III - CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RESSALVADAS AS DESTINADAS AO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA E AS QUE VISEM À REDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL.

§ 4º AS RESTRIÇÕES DO § 3O APLICAM-SE IMEDIATAMENTE SE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL EXCEDER O LIMITE NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO DOS TITULARES DE PODER OU ÓRGÃO REFERIDOS NO ART. 20.

§ 5º AS RESTRIÇÕES PREVISTAS NO § 3º DESTE ARTIGO NÃO SE APLICAM AO MUNICÍPIO EM CASO DE QUEDA DE RECEITA REAL SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO), EM COMPARAÇÃO AO CORRESPONDENTE QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR, DEVIDO A:

I – DIMINUIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DECORRENTE DE CONCESSÃO DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PELA UNIÃO; E

II – DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS RECEBIDAS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS.

§ 6º O DISPOSTO NO § 5º DESTE ARTIGO SÓ SE APLICA CASO A DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO QUADRIMESTRE VIGENTE NÃO ULTRAPASSE O LIMITE PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 19 DESTA LEI COMPLEMENTAR, CONSIDERADA, PARA ESTE CÁLCULO, A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO QUADRIMESTRE CORRESPONDENTE DO ANO ANTERIOR ATUALIZADA MONETARIAMENTE.

57. ASSIM, A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL TRAZ QUE OS ATOS QUE EXCEDAM AOS LIMITES ESTABELECIDOS PARA DESPESA COM PESSOAL SÃO NULOS, VINDO A LEI A TRAZER A BALIZA PRUDENCIAL DE 95% DO LIMITE PARA A VEDAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO QUE IMPLIQUEM DIRETAMENTE NO AUMENTO DA REFERIDA DESPESA. O IMPEDITIVO ATUA, PORTANTO, A PARTIR DE **51,3%** QUANDO NÃO PODEM SER CRIADOS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, ASSIM COMO É OBSTADA A ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, RESSALVADOS AQUELES DA ÁREA DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA, NA HIPÓTESE DE REPOSIÇÃO.

58. QUIS O LEGISLADOR RECONHECER A IMPORTÂNCIA DESSAS TRÊS ÁREAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, DEFERINDO A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA REPOSIÇÃO DERIVADA DE APOSENTADORIA E FALECIMENTO DOS SERVIDORES, ESTRITAMENTE PARA ISSO. A PROPÓSITO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

CONSULTA. CONHECIMENTO E RESPOSTA. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL EXTRAPOLADO. EXISTÊNCIA DE DOBRA DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. VANTAGEM *PRO LABORE FACIENDO* OU *PROPTER LABOREM*. SITUAÇÃO PERPETUADA NO TEMPO. INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE LEGAL DE REPOSIÇÃO DE PESSOAL NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, AINDA QUE O LIMITE DE GASTO COM PESSOAL ESTEJA EXTRAPOLADO. PODER DISCRICIONÁRIO. CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÕES DEVEM SER OBJETIVOS E DEVE HAVER REPOSIÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM NA MESMA SITUAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CASA.

(...)

3. DO VOTO

DIANTE DO EXPOSTO, VOTO NOS SEGUINTES TERMOS:

3.1. CONHECER A CONSULTA FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, SENHOR MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, CPF 792.370.299-34, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, UMA VEZ PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, RESPONDÊ-LA NOS SEGUINTES TERMOS:

A) COM FUNDAMENTO NO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, É LEGAL A ADMISSÃO DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM SUBSTITUIÇÃO À "DOBRA" DE PROFESSORES EFETIVOS, AINDA QUE O ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL ESTEJA EXTRAPOLADO, UMA VEZ QUE TAL ATO IMPLICARIA A REDUÇÃO DESSAS DESPESAS, ATENDENDO ASSIM A FINALIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?

COM ESTEIO EM OUTRAS DECISÕES DESTA CASA DE CONTAS E NO QUE ENCERRA ESTE VOTO, RESPONDE-SE QUE SIM, É LEGAL A SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO À "DOBRA DE JORNADA" DE PROFESSORES EFETIVOS, AINDA QUE O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL ESTEJA EXTRAPOLADO, SITUAÇÃO REFORÇADA PELA COMPROVAÇÃO DE QUE TAL CONDUTA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL.

B) EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA À QUESTÃO ANTERIOR, E CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO DAS SUBSTITUIÇÕES É A REDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, É LÍCITO À ADMINISTRAÇÃO ESTABELECER COMO CRITÉRIO OBJETIVO DE SUBSTITUIÇÃO DAS "DOBRAS" DE PROFESSORES INICIAR O PROCESSO PELOS SERVIDORES EM ORDEM DECRESCENTE REMUNERAÇÃO?

SABEDORES DE QUE A REPOSIÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU FALECIMENTO DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA É ABSOLUTAMENTE VIÁVEL, AINDA QUE OS ÍNDICES DE PESSOAL ESTEJAM EXTRAPOLADOS: CIENTES DE QUE AS VANTAGENS RELACIONADAS À AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO SÃO VANTAGENS *PRO LABORE FACIENDO* OU *PROPTER LABOREM*, PRESTADAS EM CONDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E DE FORMA TRANSITÓRIA E, MORMENTE EM RAZÃO DA BUSCA PELA REGULARIZAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO INCONSTITUCIONAL QUE SE PERPETUOU NO TEMPO E QUE AUXILIARÁ NA REDUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL ANTES DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS MAIS DRÁSTICAS DISPOSTAS NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTENDE-SE QUE OS CRITÉRIOS ESCOLHIDOS PELA MUNICIPALIDADE ENCONTRAM RESPALDO NO PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO DESDE QUE: 1) SEJAM ESTABELECIDOS *CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA TAL PERMUTAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTAR O PRINCÍPIO DA* ISONOMIA, E; 2) PROMOVA A SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES QUE ESTIVEREM NAS MESMAS CONDIÇÕES. 3.2. DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, AS SEGUINTES MEDIDAS:

A) À DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA, OS REGISTROS PERTINENTES, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA DEFINIDA NO REGIMENTO INTERNO;

B) O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS,

(ACÓRDÃO Nº 1049/18 - TRIBUNAL PLENO, REL. CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PUBLICADO EM 10-05-2018)

Fls. nº 50

59. VERIFICA-SE QUE NO CASO ESPECÍFICO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA SUPRIR A CHAMADA DOBRA, OU REGIME SUPLEMENTAR, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ EXCEPCIONA A REGRA DO ART. 22 DA LC Nº 101/2000 E PERMITE A CONTRATAÇÃO AINDA QUE O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL ESTEJA EXTRAPOLADO SE FICAR COMPROVADO QUE ISSO IMPLICA EM REDUÇÃO DO GASTO. ISSO É DECORRÊNCIA LÓGICA DE QUE (I) O CARGO DE PROFESSOR É ORGINALMENTE PENSADO PARA 20H, (II) A DOBRA É PARA SUPRIR UMA SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (*V. G.* UMA PROFESSORA EM LICENÇA MATERNIDADE, AFASTAMENTO POR SAÚDE) E (III) UMA NOVA CONTRATAÇÃO É MENOS ONEROSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PORQUE O PROFISSIONAL ENTRA NO INÍCIO DA CARREIRA. ALIADO A ISSO, O TCE-PR RECONHECE A *RATIO LEGIS* DE QUE, MESMO COM O ÍNDICE EXTRAPOLADO, O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO SE SOBREPÕE A UMA REGRA MERAMENTE DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO. IMPÕE DESTACAR QUE EM UM EMBATE ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORMA EFICIENTE E ADEQUADA, O QUE CONSTITUI UMA SITUAÇÃO JURÍDICA FUNDAMENTAL, E TOMAR MEDIDAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ORÇAMENTO PÚBLICO, QUE É UMA SITUAÇÃO JURÍDICA SECUNDÁRIA, O GESTOR PRECISA SE ATENTAR PARA ÀQUELA, AINDA QUE NÃO POSSA OLVIDAR-SE DESSA ÚLTIMA.

60. ISSO SIGNIFICA DIZER QUE NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA O ADMINISTRADOR PRECISA OBSERVAR A REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO COMO PRIORIDADE E UTILIZAR-SE DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO TRAZIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO ACESSÓRIAS DE UM DEVER PRINCIPAL, OU SEJA, ESTAS SÃO A CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO QUE REPRESENTA UMA ESPÉCIE DE NÚCLEO DURO DO ESTADO. POR OUTRAS PALAVRAS, SE O ENTE PÚBLICO NÃO PRESTA SERVIÇOS PÚBLICOS, EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, NÃO JUSTIFICA SUA PRÓPRIA RAZÃO DE EXISTIR.

61. FOI REALIZADA PESQUISA A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, FORAM ENCONTRADOS PELO MENOS DOIS CASOS EM QUE O TCE PR JÁ SE MANIFESTOU:

> CONSULTA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL, POR PRAZO DETERMINANDO, RESPEITANDO-SE A LEI Nº 9.504/97, EM SEU ART. 73, INCISO V, ALÍNEA "D", QUANTO À EMERGENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS.

Fls. nº 51

(ACÓRDÃO Nº 1220/08 - TRIBUNAL PLENO, REL. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PUBLICADO EM 28-08-2008)

ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO REGULADO PELO EDITAL Nº 001/2018. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. IMPOSSIBILIDADE. REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL.
(ACÓRDÃO Nº 1976/19 - PRIMEIRA CÂMARA, REL. AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO, PUBLICADO EM 26-07-2019)

62. O TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO AO SE DEPARAR COM SITUAÇÃO ANÁLOGA, NO PARECER Nº 052/2010 CUJO RELATOR FOI O CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO, ASSIM ENTENDEU:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº ____/2010. DESPESA. LIMITE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF
1) É POSSÍVEL O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE EXONERAÇÃO, DEMISSÃO OU DISPENSA, NAS ÁREAS DE SAÚDE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, DESDE QUE SEJA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS DESSAS ÁREAS E QUE NÃO HAJA AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL, SOB PENA DE FERIR-SE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE;
2) É ILEGAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO QUANDO O PODER/ÓRGÃO SUPERAR OS 95% DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, UMA VEZ QUE TAIS DIREITOS SÓ DEVEM SER CONCEDIDOS OBSERVANDO-SE O INTERESSE PÚBLICO, A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE;
3) É ILEGAL A REPOSIÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, DEMITIDOS OU DISPENSADOS EM ÁREAS OUTRAS QUE NÃO AS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DO TÉRMINO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CASO O PODER OU ÓRGÃO ESTIVER NO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL;
4) É ILEGAL A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO QUANDO O PODER/ÓRGÃO ULTRAPASSAR 95% DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, AINDA QUE SOB O ARGUMENTO DE QUE HAVERIA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO COM ESTA ADMISSÃO, POR AFRONTA AO INCISO IV, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF;
5) A SIMPLES CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL, MAS SIM SEU PROVIMENTO. ESTAS MEDIDAS TOMADAS EM CONJUNTO ESTÃO COMPREENDIDAS NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF.

63. DESSES JULGADOS, NENHUM ENFRENTOU DIRETAMENTE A QUESTÃO: "PODEM SER CONTRATADOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, MESMO COM O ÍNDICE EXTRAPOLADO OU COM A POSSIBILIDADE DE EXTRAPOLAR EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO?", E POR ISSO, BUSQUEI EM OUTRAS FONTES A COMPREENSÃO DO QUE SERIA A FIGURA DA DESPESA COM PESSOAL.

64. COM APOIO NO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, PODE SER TRAZIDA A NOÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL:

> A DESPESA TOTAL COM PESSOAL COMPREENDE O SOMATÓRIO DOS GASTOS DO ENTE DA FEDERAÇÃO COM ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (DESPESA BRUTA COM PESSOAL), DEDUZIDOS ALGUNS ITENS EXAUSTIVAMENTE EXPLICITADOS PELA PRÓPRIA LRF (DESPESAS DEDUZIDAS).
> **O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL NÃO DEPENDE DA NATUREZA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ASSIM, AS DESPESAS COM SERVIDORES, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE TRABALHO A QUE ESTEJAM SUBMETIDOS, INTEGRAM A DESPESA TOTAL COM PESSOAL E COMPÕEM O CÁLCULO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL.** ASSIM, CONSIDERAM-SE INCLUÍDOS TANTO SERVIDORES EFETIVOS, COMO CARGOS EM COMISSÃO, CELETISTAS, EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS. **ESSE TAMBÉM É O CASO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, QUER TENHAM SIDO CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO OU NÃO.**
> ***O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL TAMBÉM NÃO DEPENDE DE AVALIAÇÃO JURÍDICA*** SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. ASSIM, **TANTO AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COMO AS QUE PODERÃO VIR A SER CONTESTADAS À LUZ DO INSTITUTO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO, POR EXEMPLO, DEVERÃO SER REGISTRADAS NA DESPESA COM PESSOAL, INDEPENDENTEMENTE DA VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE OU VALIDADE DAS CONTRATAÇÕES,** BEM COMO DAS EVENTUAIS COMINAÇÕES QUE POSSAM ADVIR. (BRASIL, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS: APLICADO À UNIÃO E AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** 8ª ED. BRASÍLIA: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO, 2017, P. 494)

65. DESSA FORMA, RESTA CEDIÇO QUE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM SITUAÇÕES QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DE CUSTEIO DE TAL DESPESA SOMENTE PODE SE DAR QUANDO É CONSIDERADA COMO MEDIDA QUE REDUZ O GASTO COM PESSOAL. O TESTE SELETIVO É UMA FORMA DE CERTAME GERALMENTE UTILIZADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SENDO DE REGRA UTILIZADO CONCURSO COMO MECANISMO DE DISPUTA DE CARGO PÚBLICO. SEGUNDO O MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, O CONCEITO DE DESPESA COM PESSOAL PRESCINDE DA AVALIAÇÃO JURÍDICA DO VÍNCULO DO INDIVÍDUO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

66. EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DO TCE-PR E DA LEITURA DA LRF, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO POR SI SÓ NÃO IMPLICA EM AFRONTA AO POSTULADO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE IMPÕE O LIMITE PRUDENCIAL PARA AS DESPESAS COM PESSOAL, POIS O GESTOR, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, PODE ADOTAR MEDIDAS PARA PROVISIONAR AS NOMEAÇÕES.

67. SEGUNDO O STF, HÁ DUAS OCASIÕES QUE ENVOLVEM A TEMÁTICA DOS DIREITOS QUE DERIVAM DO CONCURSO PÚBLICO: (I) A APROVAÇÃO COM DIREITO SUBJETIVO À VAGA E (II) A EXPECTATIVA DE DIREITO DE NOMEAÇÃO. A PRIMEIRA HIPÓTESE VEM DA REALIZAÇÃO DE *CONCURSO COM PREVISÃO DE VAGAS*[7] E *A SEGUNDA É AQUELA DO CERTAME COM CADASTRO RESERVA*[8].

---

[7] **SÚMULA 15** DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, O CANDIDATO APROVADO TEM O DIREITO À NOMEAÇÃO, QUANDO O CARGO FÔR PREENCHIDO SEM OBSERVÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO – CONCURSO PÚBLICO – NÃO PROVIMENTO DE TODOS OS CARGOS VAGOS INDICADOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME, EM DECORRÊNCIA DE DESISTÊNCIAS E/OU IMPEDIMENTOS – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE TANTOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM POSIÇÃO SUBSEQUENTE À DO ÚLTIMO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS QUANTOS FOREM OS DESISTENTES E/OU IMPEDIDOS – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – *CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS* FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A INADMISSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR TRATAR-SE DE PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA (SÚMULA 512/STF E LEI Nº 12.016/2009, ART. 25) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (ARE 865055 AGR, RELATOR(A): MIN. CELSO DE MELLO, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 01/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-061 DIVULG 27-03-2019 PUBLIC 28-03-2019)

[8] RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 784 DO PLENÁRIO VIRTUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. IN CASU, A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO FOI ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE PREMENTE E INADIÁVEL DE PROVIMENTO DOS CARGOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ARBÍTRIO. PRETERIÇÃO. CONVOLAÇÃO EXCEPCIONAL DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, BOA-FÉ, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. FORÇA NORMATIVA DO CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE DA SOCIEDADE. RESPEITO À ORDEM DE APROVAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A TESE ORA DELIMITADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO TRADUZ-SE NA NECESSIDADE ESSENCIAL DE O ESTADO CONFERIR EFETIVIDADE A DIVERSOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, COROLÁRIOS DO MERIT SYSTEM, DENTRE ELES O DE QUE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA (CRFB/88, ART. 5º, CAPUT). 2. O EDITAL DO CONCURSO COM NÚMERO ESPECÍFICO DE VAGAS, UMA VEZ PUBLICADO, FAZ EXSURGIR UM DEVER DE NOMEAÇÃO PARA A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO E UM DIREITO À NOMEAÇÃO TITULARIZADO PELO CANDIDATO APROVADO DENTRO DESSE NÚMERO DE VAGAS. PRECEDENTE DO PLENÁRIO: RE 598.099 - RG, RELATOR MIN. GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, DJE 03-10-2011. 3. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO REPUBLICANO IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXERÇA SUA DISCRICIONARIEDADE ENTRINCHEIRADA NÃO, APENAS, PELA SUA AVALIAÇÃO UNILATERAL A RESPEITO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE UM ATO, MAS, SOBRETUDO, PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMAIS NORMAS CONSTITUCIONAIS EM UM AMBIENTE DE PERENE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE. 4. O PODER JUDICIÁRIO NÃO DEVE ATUAR COMO "ADMINISTRADOR POSITIVO", DE MODO A ANIQUILAR O ESPAÇO DECISÓRIO DE TITULARIDADE DO ADMINISTRADOR PARA DECIDIR SOBRE O QUE É MELHOR PARA A ADMINISTRAÇÃO: SE A CONVOCAÇÃO DOS ÚLTIMOS COLOCADOS DE CONCURSO PÚBLICO NA VALIDADE OU A DOS PRIMEIROS APROVADOS EM UM NOVO CONCURSO. ESSA ESCOLHA É LEGÍTIMA E, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE ABUSO, NÃO ENCONTRA OBSTÁCULO EM QUALQUER PRECEITO CONSTITUCIONAL. 5. CONSECTARIAMENTE, É CEDIÇO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSUI DISCRICIONARIEDADE PARA, OBSERVADAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, PROVER AS VAGAS DA MANEIRA QUE MELHOR CONVIER PARA O

68. A POSIÇÃO DO STF É A DE QUE UMA VEZ REALIZADO O CONCURSO COM A PREVISÃO EXPRESSA DA VAGA O APROVADO DENTRO DE TAL PREVISÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E QUANDO O CONCURSO É PARA CADASTRO RESERVA HÁ UMA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO, DESSE MODO O CANDIDATO PRECISA, EM UMA EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL, TRAZER ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DA VAGA QUE PRETENDE OCUPAR.

69. EM UMA CONCLUSÃO SIMPLES: O CONCURSO COM A PREVISÃO DE VAGA VISA ATENDER A UMA NECESSIDADE PÚBLICA IMEDIATA, ENQUANTO O CONCURSO COM CADASTRO RESERVA BUSCA SUPRIR NECESSIDADES DO PORVIR, COMO, POR EXEMPLO, A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE ENSEJA A VACÂNCIA DO CARGO.

II.III – DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS AGENTES DE ENDEMIAS

INTERESSE DA COLETIVIDADE, COMO VERBI GRATIA, OCORRE QUANDO, EM FUNÇÃO DE RAZÕES ORÇAMENTÁRIAS, OS CARGOS VAGOS SÓ POSSAM SER PROVIDOS EM UM FUTURO DISTANTE, OU, ATÉ MESMO, QUE SEJAM EXTINTOS, NA HIPÓTESE DE RESTAR CARACTERIZADO QUE NÃO MAIS SERÃO NECESSÁRIOS. 6. A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO OU O SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE A VALIDADE DE OUTRO ANTERIORMENTE REALIZADO NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, A NECESSIDADE DE PROVIMENTO IMEDIATO DOS CARGOS. É QUE, A DESPEITO DA VACÂNCIA DOS CARGOS E DA PUBLICAÇÃO DO NOVO EDITAL DURANTE A VALIDADE DO CONCURSO, PODEM SURGIR CIRCUNSTÂNCIAS E LEGÍTIMAS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUEM A INOCORRÊNCIA DA NOMEAÇÃO NO CURTO PRAZO, DE MODO A OBSTACULIZAR EVENTUAL PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM COLOCAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. NESSE CONTEXTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DETÉM A PRERROGATIVA DE REALIZAR A ESCOLHA ENTRE A PRORROGAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO QUE ESTEJA NA VALIDADE OU A REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. 7. A TESE OBJETIVA ASSENTADA EM SEDE DESTA REPERCUSSÃO GERAL É A DE QUE O SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS OU A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR, NÃO GERA AUTOMATICAMENTE O DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA E IMOTIVADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, CARACTERIZADAS POR COMPORTAMENTO TÁCITO OU EXPRESSO DO PODER PÚBLICO CAPAZ DE REVELAR A INEQUÍVOCA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DO APROVADO DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME, A SER DEMONSTRADA DE FORMA CABAL PELO CANDIDATO. ASSIM, A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO FICA REDUZIDA AO PATAMAR ZERO (ERMESSENSREDUZIERUNG AUF NULL), FAZENDO EXSURGIR O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, VERBI GRATIA, NAS SEGUINTES HIPÓTESES EXCEPCIONAIS: I) QUANDO A APROVAÇÃO OCORRER DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DENTRO DO EDITAL (RE 598.099); II) QUANDO HOUVER PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO POR NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (SÚMULA 15 DO STF); III) QUANDO SURGIREM NOVAS VAGAS, OU FOR ABERTO NOVO CONCURSO DURANTE A VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR, E OCORRER A PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS FORA DAS VAGAS DE FORMA ARBITRÁRIA E IMOTIVADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO NOS TERMOS ACIMA. 8. IN CASU, RECONHECE-SE, EXCEPCIONALMENTE, O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO AOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, POIS HOUVE, DENTRO DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E, TAMBÉM, LOGO APÓS EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, MANIFESTAÇÕES INEQUÍVOCAS DA ADMINISTRAÇÃO PIAUIENSE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VAGAS E, SOBRETUDO, DA NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DE NOVOS DEFENSORES PÚBLICOS PARA O ESTADO. 9. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RE 837311, RELATOR(A): MIN. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016)

70. A ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS VEM, DE FORMA GERAL, DISCIPLINADA NA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 QUE REGULAMENTA O § 5º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO, DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE PESSOAL AMPARADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, *DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

71. COMEÇANDO PELA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, TEM-SE QUE:

> ART. 198. AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE INTEGRAM UMA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA E CONSTITUEM UM SISTEMA ÚNICO, ORGANIZADO DE ACORDO COM AS SEGUINTES DIRETRIZES:
> I - DESCENTRALIZAÇÃO, COM DIREÇÃO ÚNICA EM CADA ESFERA DE GOVERNO;
> II - ATENDIMENTO INTEGRAL, COM PRIORIDADE PARA AS ATIVIDADES PREVENTIVAS, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS;
> III - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.
> (...)
> § 5º LEI FEDERAL DISPORÁ SOBRE O REGIME JURÍDICO, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, AS DIRETRIZES PARA OS PLANOS DE CARREIRA E A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COMPETINDO À UNIÃO, NOS TERMOS DA LEI, PRESTAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, PARA O CUMPRIMENTO DO REFERIDO PISO SALARIAL.

72. AO QUE FICA EVIDENTE, QUIS O LEGISLADOR NO EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR, AO INOVAR COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 TRAZER A IMPORTÂNCIA DA FIGURA DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, OUTORGANDO-LHE A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DE REGIME JURÍDICO, PLANO DE CARREIRA E REGULAMENTAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NA FORMA DE LEI FEDERAL.

73. A JULGAR PELO TEOR DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, A *MENS LEGIS* É DE CARÁTER NACIONAL, PORQUE HÁ DE SER APLICADA NO ÂMBITO DE TODOS OS ENTES FEDERADOS. POR ISSO É IMPORTANTE DIZER QUE DIFERE DE LEIS DE CARÁTER FEDERAL QUE SÃO AS APLICÁVEIS NO QUE TANGE À UNIÃO E SEUS ENTES DIRETAMENTE DERIVADOS. DESSA FORMA, A LEI Nº 11.350/2006 VINCULA EM ESPECIAL OS MUNICÍPIOS, QUE FAZEM TODA A PARTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMBATE À ENDEMIAS COM A COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO. VEJAMOS O QUE DIZ O ART. 2º DA LEI Nº 11.350/2006:

> ART. 2º **O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES** DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E **DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** NOS TERMOS DESTA LEI, **DAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS, MEDIANTE VÍNCULO**

DIRETO ENTRE OS REFERIDOS AGENTES E ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL.
§ 1º É ESSENCIAL E OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E **DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.**

74. AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS É SUMARIAMENTE PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 11.350/2006:

> ART. 4º O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS TEM COMO ATRIBUIÇÃO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE, DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS E SOB SUPERVISÃO DO GESTOR DE CADA ENTE FEDERADO.
> § 1º SÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES TÍPICAS DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:
> I - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS E DE MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVAS À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE; (II - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE, EM INTERAÇÃO COM O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E A EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA; III - IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE E ENCAMINHAMENTO, QUANDO INDICADO, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO COMUNICAÇÃO DO FATO À AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL;
> IV - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A COMUNIDADE SOBRE SINAIS, SINTOMAS, RISCOS E AGENTES TRANSMISSORES DE DOENÇAS E SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVAS; (INCLUÍDO DADA PELA LEI Nº 13.595, DE 2018)
> V - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAMPO PARA PESQUISA ENTOMOLÓGICA, MALACOLÓGICA E COLETA DE RESERVATÓRIOS DE DOENÇAS;
> VI - CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA BASE DE IMÓVEIS PARA PLANEJAMENTO E *DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS*;
> VII - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS, COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE QUÍMICO E BIOLÓGICO, MANEJO AMBIENTAL E OUTRAS AÇÕES DE MANEJO INTEGRADO DE VETORES;
> VIII - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CAMPO EM PROJETOS QUE VISEM A AVALIAR NOVAS METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS;
> IX - REGISTRO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS;
> X - IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE SITUAÇÕES QUE INTERFIRAM NO CURSO DAS DOENÇAS OU QUE TENHAM IMPORTÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA RELACIONADA PRINCIPALMENTE AOS FATORES AMBIENTAIS;
> XI - MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA DESENVOLVER MEDIDAS SIMPLES DE MANEJO AMBIENTAL E OUTRAS FORMAS DE INTERVENÇÃO NO AMBIENTE PARA O CONTROLE DE VETORES.
> § 2º É CONSIDERADA ATIVIDADE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ASSISTIDA POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E CONDICIONADA À ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA A PARTICIPAÇÃO:
> I - NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO ANIMAL CONTRA ZOONOSES DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA NORMATIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO NA NOTIFICAÇÃO E NA INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS TEMPORALMENTE ASSOCIADOS A ESSAS VACINAÇÕES;
> II - NA COLETA DE ANIMAIS E NO RECEBIMENTO, NO ACONDICIONAMENTO, NA CONSERVAÇÃO E NO TRANSPORTE DE ESPÉCIMES OU AMOSTRAS BIOLÓGICAS DE ANIMAIS,

PARA SEU ENCAMINHAMENTO AOS LABORATÓRIOS RESPONSÁVEIS PELA IDENTIFICAÇÃO OU DIAGNÓSTICO DE ZOONOSES DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO;

III - NA NECROPSIA DE ANIMAIS COM DIAGNÓSTICO SUSPEITO DE ZOONOSES DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA, AUXILIANDO NA COLETA E NO ENCAMINHAMENTO DE AMOSTRAS LABORATORIAIS, OU POR MEIO DE OUTROS PROCEDIMENTOS PERTINENTES;

IV - NA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LABORATORIAL DE ZOONOSES DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA;

V - NA REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS, COM VISTAS AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DE ZOONOSES DE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E SOB SUPERVISÃO DA COORDENAÇÃO DA ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

§ 3º O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PODERÁ PARTICIPAR, MEDIANTE TREINAMENTO ADEQUADO, DA EXECUÇÃO, DA COORDENAÇÃO OU DA SUPERVISÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

ART. 4º-A. O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS REALIZARÃO ATIVIDADES DE FORMA INTEGRADA, DESENVOLVENDO MOBILIZAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE, DENTRO DE SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

I - NA ORIENTAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS SIMPLES DE MANEJO AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE VETORES, DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA E DE OUTRAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS, ZOONOSES, DOENÇAS DE TRANSMISSÃO VETORIAL E AGRAVOS CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS; (INCLUÍDO DADA PELA LEI Nº 13.595, DE 2018)

II - NO PLANEJAMENTO, NA PROGRAMAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE FORMA ARTICULADA COM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA;

III - (VETADO);

IV - NA IDENTIFICAÇÃO E NO ENCAMINHAMENTO, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA, DE SITUAÇÕES QUE, RELACIONADAS A FATORES AMBIENTAIS, INTERFIRAM NO CURSO DE DOENÇAS OU TENHAM IMPORTÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

V - NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS OU DE MUTIRÕES PARA O COMBATE À TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E A OUTROS AGRAVOS.

ART. 4º-B. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS AÇÕES DE SEGURANÇA E DE SAÚDE DO TRABALHADOR, NOTADAMENTE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

ART. 5º O MINISTÉRIO DA SAÚDE REGULAMENTARÁ AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE A QUE SE REFEREM OS ARTS. 3º, 4º E 4º-A E ESTABELECERÁ OS PARÂMETROS DOS CURSOS PREVISTOS NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 6º, NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 7º E NO § 2º DESTE ARTIGO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DEFINIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1º OS CURSOS A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO UTILIZARÃO OS REFERENCIAIS DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE E SERÃO OFERECIDOS AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NAS MODALIDADES PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL DURANTE A JORNADA DE TRABALHO.

§ 2º A CADA 2 (DOIS) ANOS, OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS FREQUENTARÃO CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

§ 2º-A OS CURSOS DE QUE TRATA O § 2º DESTE ARTIGO SERÃO ORGANIZADOS E FINANCIADOS, DE MODO TRIPARTITE, PELA UNIÃO, PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS.

§ 3º CURSOS TÉCNICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PODERÃO SER MINISTRADOS NAS MODALIDADES PRESENCIAL E

SEMIPRESENCIAL E SEGUIRÃO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

75. OS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS SÃO ELENCADOS NO ART. 7º:

> ART. 7º O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTES REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:
> I - TER CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE QUARENTA HORAS;
> I - TER CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO.
> § 1º QUANDO NÃO HOUVER CANDIDATO INSCRITO QUE PREENCHA O REQUISITO PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO, PODERÁ SER ADMITIDA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO COM ENSINO FUNDAMENTAL, QUE DEVERÁ COMPROVAR A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS ANOS.
> § 2º AO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COMPETE A DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE IMÓVEIS A SEREM FISCALIZADOS PELO AGENTE, OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OS SEGUINTES:
> I - CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO;
> II - GEOGRAFIA E DEMOGRAFIA DA REGIÃO, COM DISTINÇÃO DE ZONAS URBANAS E RURAIS;
> III - FLEXIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE IMÓVEIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE LOCAL.

76. DE ACORDO COM O ART. 8º DA LEI Nº 11.350/2006, O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS PODE SER O DA CLT SALVO SE O MUNICÍPIO NÃO TIVER LEI LOCAL DISPONDO DE FORMA DIVERSA.

> ART. 8º OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ADMITIDOS PELOS GESTORES LOCAIS DO SUS E PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO, SUBMETEM-SE AO REGIME JURÍDICO ESTABELECIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, SALVO SE, NO CASO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, LEI LOCAL DISPUSER DE FORMA DIVERSA.

77. DEPARAMO-NOS AQUI COM UMA ANTINOMIA APARENTE, PORQUE A LEI Nº 11.350/2006 PERMITE A CONTRATAÇÃO POR CLT E O ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO EXIGE A EXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO ÚNICO. PARA SOLUCIONAR ESSE SUPOSTO PROBLEMA, BASTA CONSIDERAR QUE NO MOMENTO EM QUE A LEI Nº 11.350/2006 FOI APROVADA ERA VIGENTE O ART. 39 COM A REDAÇÃO DA EC Nº 19/98 JÁ QUE A DECISÃO CAUTELAR QUE SUSPENDE SUA EFICÁCIA FOI EXARADA

NA ADI 2135 EM 2007. NESSA ÉPOCA ERA POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE UMA REGRA QUE EXIGIA O REGIME JURÍDICO ÚNICO, NO ENTANTO AGORA NÃO MAIS É POSSÍVEL.

78. ISSO SE DÁ PORQUE A LEI Nº 11.350/2006 SE SUJEITA À CONSTITUIÇÃO CONSIDERANDO SUA POSIÇÃO NORMATIVA E HIERÁRQUICA DENTRO DO *ORDENAMENTO JURÍDICO*.

79. IMPENDE DESTACAR QUE O ART. 8º DA LEI Nº 11.350/2006 NÃO TEVE SUA INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PORQUE A ADI 2135 AINDA NÃO FOI JULGADA EM SEU MÉRITO. DESSA FORMA, TAL DISPOSIÇÃO MERECE SER INTERPRETADA CONFORME A CONSTITUIÇÃO. PARA LUÍS ROBERTO BARROSO, A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO É UM PRINCÍPIO A SER OBSERVADO PELO INTÉRPRETE QUANDO ESTÁ DIANTE DE UMA PROPOSIÇÃO NORMATIVA:

> A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, CATEGORIA DESENVOLVIDA AMPLAMENTE PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃS, COMPREENDE SUTILEZAS QUE SE ESCONDEM POR TRÁS DA DESIGNAÇÃO TRUÍSTICA DO PRINCÍPIO. DESTINA-SE ELA À PRESERVAÇÃO DA VALIDADE DE DETERMINADAS NORMAS, SUSPEITAS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ASSIM COMO À ATRIBUIÇÃO DE SENTIDO ÀS NORMAS *INFRACONSTITUCIONAIS, DA FORMA QUE MELHOR REALIZEM* OS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. COMO SE DEPREENDE DA ASSERTIVA PRECEDENTE, O PRINCÍPIO ABRIGA, SIMULTANEAMENTE, UMA TÉCNICA DE INTEPRETAÇÃO E UM MECANISMO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.
> COMO TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO, O PRINCÍPIO IMPÕE A JUÍZES E TRIBUNAIS QUE INTERPRETEM A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA DE MODO A REALIZAR, DA MANEIRA MAIS ADEQUADA OS VALORES E FINS CONSTITUCIONAIS. VALE DIZER: ENTRE INTERPRETAÇÕES POSSÍVEIS, DEVE-SE ESCOLHER A QUE TEM MAIS AFINIDADE COM A CONSTITUIÇÃO. UM EXEMPLO: DEPOIS DE ALGUMA HESITAÇÃO, A JURISPRUDÊNCIA VEM RECONHECENDO DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS A PARCEIROS QUE VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA (*I.E.*, ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO). MESMO NA AUSÊNCIA DE NORMA EXPRESSA NESSE SENTIDO, ESSA É A INTELIGÊNCIA QUE MELHOR REALIZA A VONTADE CONSTITUCIONAL, POR IMPEDIR A DESEQUIPARAÇÃO DE PESSOAS EM RAZÃO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL.
> COMO MECANISMO DE CONTROLE, A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO PERMITE QUE O INTÉRPRETE, SOBRETUDO O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, PRESERVE A VALIDADE DE UM LEI QUE, NA SUA LEITURA MAIS ÓBVIA, SERIA INCONSTITUCIONAL. NESSA HIPÓTESE, O TRIBUNAL, SIMULTANEAMENTE, *INFIRMA* UMA DAS INTERPRETAÇÕES POSSÍVEIS, DECLARANDO-A CONSTITUCIONAL, E *AFIRMA* OUTRA, QUE COMPATIBILIZA A NORMA COM A CONSTITUIÇÃO. TRATA-SE DE UMA ATUAÇÃO "CORRETIVA", QUE IMPORTA NA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM REDUÇÃO DO TEXTO. FIGURA PRÓXIMA, MAS NÃO EQUIVALENTE, É A DA INTERPRETAÇÃO CONFORMA A CONSTITUIÇÃO PARA DECLARAR QUE UMA NORMA VÁLIDA E EM VIGOR NÃO INCIDE SOBRE DETERMINADA SITUAÇÃO DE FATO. EM QUALQUER CASO, O PRINCÍPIO TEM POR LIMITE AS POSSIBILIDADES SEMÂNTICAS DO TEXTO.
> EM SUAM, A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO PODE ENVOLVER A MERA INTERPRETAÇÃO DOS VALORES E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OU A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA NORMA OU, AINDA, A DECLARAÇÃO DE NÃO-

> INCIDÊNCIA DA NORMA A DETERMINADA SITUAÇÃO DE FATO, POR IMPORTAR EM VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. (BARROSO, LUÍS ROBERTO. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO:** OS CONCEITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTRUÇÃO DO NOVO MODELO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2009, P. 301-302)

80. AINDA QUE O MODELO BRASILEIRO DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DESIGNE O STF COMO O DETENTOR DA ÚLTIMA PALAVRA SOBRE O TEMA E TENHA NO PODER JUDICIÁRIO O ENTE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE *A POSTERIORI*, POIS O LEGISLATIVO EXERCE TAL CONTROLE NA ATIVIDADE LEGISLATIVA E O EXECUTIVO NA OPORTUNIDADE DE SANÇÃO E VETO DAS LEIS, É OPINIÃO PARTICULAR DESTE PARECERISTA DE QUE QUALQUER PESSOA PODE INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO. OPINIÃO ESTA QUE FUNDAMENTO A PARTIR DA TESE DE PETER HÄBERLE:

> NO PROCESSO DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL ESTÃO POTENCIALMENTE VINCULADOS TODOS OS ÓRGÃOS ESTATAIS, TODAS AS POTÊNCIAS PÚBLICAS, TODOS OS CIDADÃOS E GRUPOS, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTABELECER-SE UM ELENCO CERRADO OU FIXADO COM *NUMERUS CLAUSUS* DE INTERPRETES DA CONSTITUIÇÃO" (HÄBERLE, PETER. **HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL A SOCIEDADE ABERTA DOS INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO:** CONTRIBUIÇÃO PARA A INTERPRETAÇÃO PLURALISTA E "PROCEDIMENTAL" DA CONSTITUIÇÃO. TRADUÇÃO DE GILMAR FERREIRA MENDES. PORTO ALEGRE: SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR, 1997, P. 12-13).

81. ASSIM SENDO, A VINCULAÇÃO À CONSTITUIÇÃO E LEGITIMAÇÃO PARA A INTERPRETAÇÃO PERDEM SUA CORRESPONDÊNCIA DIANTE DA PREMISSA DE QUE A INTERPRETAÇÃO É UM PROCESSO ABERTO E CAPAZ DE CONHECER POSSIBILIDADES E ALTERNATIVAS DIVERSAS. NA MEDIDA QUE A VINCULAÇÃO SE CONVERTE EM LIBERDADE, POSSIBILITA NOVAS ORIENTAÇÕES HERMENÊUTICAS E CONSEGUE CONTRARIAR A IDEOLOGIA DA SUBSUNÇÃO. A INTEGRAÇÃO DA REALIDADE PLURAL NO PROCESSO DE INTERPRETAÇÃO IMPLICA EM RECONHECER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO CÍRCULO DE INTÉRPRETES, PARA DAR SENTIDO ÀS NORMAS, JÁ QUE NÃO SE TRATAM DE DECISÕES PRÉVIAS, SIMPLES E ACABADAS, MAS PRECISAM DE UM DESENVOLVIMENTO NO PLANO CONCRETO, PELAS MÃOS DE TODOS, RAZÃO PELA QUAL "QUALQUER INTÉRPRETE É ORIENTADO PELA TEORIA E PELA PRÁXIS. TODAVIA, ESSA PRÁXIS NÃO É, ESSENCIALMENTE, CONFORMADA PELOS INTÉRPRETES OFICIAIS DA CONSTITUIÇÃO". (HÄBERLE, PETER. **HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL A SOCIEDADE ABERTA DOS INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO:** CONTRIBUIÇÃO PARA A

INTERPRETAÇÃO PLURALISTA E "PROCEDIMENTAL" DA CONSTITUIÇÃO. TRADUÇÃO DE GILMAR FERREIRA MENDES. PORTO ALEGRE: SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR1997, P. 30-31).

82. MESMO QUE NÃO SEJA POSSÍVEL AO EXECUTIVO IMPOR UMA INTERPRETAÇÃO ACERCA DA LEI COMO FAZ O JUDICIÁRIO, É NOTÁVEL QUE A ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSISTE EM APLICAR A LEI DE OFÍCIO. BEM POR ISSO, A LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB) DETERMINA EM SEU ART. 20 QUE "NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA E JUDICIAL, NÃO SE DECIDIRÁ COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO".

83. A PARTIR DA LEITURA DO ART. 20 DA LINDB, PODE-SE AFIRMAR QUE A DISCRICIONARIEDADE NÃO SIGNIFICA APENAS UMA MARGEM DE ESCOLHA DO GESTOR, MAS QUE IMPORTA EM UM JUÍZO DE DECISÃO PELA MELHOR SOLUÇÃO QUE SE POSSA EXTRAIR DIANTE DAS POSSIBILIDADES E DO CASO CONCRETO.

84. NESSA RAZÃO, IMPORTA TAMBÉM EM FAZER A OPÇÃO PELA SOLUÇÃO QUE SERIA MENOS PROBLEMÁTICA: SE A CONSTITUIÇÃO, AO MENOS NESSE MOMENTO, EXIGE QUE OS ENTES PÚBLICOS TENHAM UM REGIME JURÍDICO ÚNICO, A OPÇÃO PELO REGIME CELETISTA PARA CONTRATAR OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS É NO MÍNIMO CONTRADITÓRIA E SE JULGADA PROCEDENTE A ADI 2.135 O ATO ADMINISTRATIVO PRECISARÁ SER REVISADO.

III - CONCLUSÃO

85. DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** NA FORMA DE RESPOSTA ÀS QUESTÕES ORIGINALMENTE FORMULADAS NO ITEM 5 DESTE PARECER, O QUE FAÇO COM LASTRO NA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE APRESENTADA.

86. ASSIM SENDO, A OPINIÃO JURÍDICA É TRAZIDA:

(A) É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO?

R – *SIM. MAS O TESTE SELETIVO É UM INSTRUMENTO SIMPLIFICADO QUE DEVE SER UTILIZADO PREPONDERANTEMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO. O ART. 8º DA LEI Nº 11.350/2006 MERECE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.*

Fls. nº. 62

(B) QUAL O TIPO DE VÍNCULO QUE OS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DEVEM TER COM O MUNICÍPIO?

R – TENDO EM VISTA A NATUREZA DA ATIVIDADE PRESTADA, O POTENCIAL RESULTADO PARA A SOCIEDADE, A CONDIÇÃO DE PERMANÊNCIA (*DEFINITIVIDADE*) E A PROFISSIONALIDADE EXIGIDAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, É DE SE TER QUE DEVEM TER VÍNCULO ESTATUTÁRIO COM ORGANIZAÇÃO EM CARREIRA, SOBRETUDO OBSERVANDO O ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO E TAMBÉM A DESCENTRALIZAÇÃO DO SUS.

(C) É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA?

R – SIM. MAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA É PRECISO QUE EXISTA LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE O TEMA. TAMBÉM É NECESSÁRIO QUE A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL RESTE DEVIDAMENTE COMPROVADA PARA QUE JUSTIFIQUE A PRESCIDÊNCIA DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

(D) É POSSÍVEL REALIZAR TESTE SELETIVO COM PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E CADASTRO RESERVA?

R – NÃO. COMO O TESTE SELETIVO SE DESTINA A UMA SELEÇÃO SUMÁRIA, OU SEJA, SIMPLIFICADA, O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA SE TORNARIA INCOMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DE CELERIDADE EXIGIDA PELA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUE DEMANDA CONTINGENCIAR UM PROBLEMA/EMERGÊNCIA ATUALÍSSIMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POR OUTRO LADO, DESDE QUE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A NECESSIDADE DESSE TIPO AVALIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, A PROVA DE APTIDÃO FÍSICA PODE SER EXIGIDA DESDE QUE PREVIAMENTE PREVISTA EM LEI. NO CASO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A LEI Nº 11.350/2006 EXIGE COMO REQUISITO PARA A ATIVIDADE QUE O CANDIDATO TENHA CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE QUARENTA HORAS E TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO. ASSIM, PARA EXIGIR ALGUMA CONDIÇÃO ALÉM DAQUELAS INICIALMENTE PREVISTAS, DEVE A ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICAR ALGUMA CONDIÇÃO PECULIAR (NA COMPETÊNCIA DE LEGISLAR EM INTERESSE LOCAL) QUE TORNE ADEQUADA TAL AVALIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

Fls. nº. 63

(E) É POSSÍVEL REALIZAR TESTE SELETIVO COM O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL PERTO DO LIMITE?

R – NÃO. TENDO EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DO CERTAME QUE SE DESTINA A SUPRIR UMA NECESSIDADE IMEDIATA, A MEDIDA IMPACTA DIRETAMENTE O ÍNDICE COM PESSOAL O MAJORANDO. CONFORME O ENTENDIMENTO DO TCE-PR A CONTRATAÇÃO EM SITUAÇÕES CUJO COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL SOFRE RISCO DE EXTRAPOLAR O LIMITE LEGAL DEVE SE DAR EM UM CONTEXTO DE DEMONSTRAR QUE COM TAL ATO A DESPESA SERÁ DIMINUÍDA. EMBORA NÃO TENHA SIDO COGITADA A HIPÓTESE AQUI NESTE PARECER, PODE-SE ATÉ PENSAR EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SANAR UMA SITUAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE OU DE EMERGÊNCIA E QUE SEJA DE TAL MODO EXCEPCIONAL QUE NÃO CHEGUE A IMPACTAR TÃO GRAVEMENTE A DESPESA ANALISADA NO QUADRIMESTRE, PARTE-SE UM JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE NO QUAL TEM QUE RESTAR DEMONSTRADO QUE A CONTRATAÇÃO SERVIU PARA EVITAR UM DANO MAIOR AO INTERESSE PÚBLICO. QUANTO AO CONCURSO, NADA IMPEDE SUA REALIZAÇÃO COM O ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL PERTO DO LIMITE, DESDE QUE NO MOMENTO DAS ADMISSÕES NÃO SEJA EXTRAPOLADO O LIMITE.

(F) QUAL O PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO?

R – O PROCEDIMENTO PRÉVIO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS É A CRIAÇÃO DO CARGO E DA CARREIRA EM LEI, BEM COMO A PREVISÃO DAS VAGAS E A ANÁLISE DO IMPACTO DESSAS CONTRATAÇÕES NO ORÇAMENTO. APÓS DEVE SER FEITO CONCURSO E CONVOCADOS OS CANDIDATOS APROVADOS NA ORDEM EM QUE SE CLASSIFICARAM.

(G) DURANTE A VIGÊNCIA DE CERTAME É POSSÍVEL ABRIR OUTRO TESTE/CONCURSO?

R – SIM, DESDE QUE NÃO SEJAM PRETERIDOS OS CANDIDATOS JÁ APROVADOS, POIS A ABERTURA DO CERTAME INQUINA-SE A GERAR DIREITO À NOMEAÇÃO.

Fls. nº. 64

É O PARECER, SALVO MELHOR INTERPRETAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O PRESENTE PARECER JURÍDICO FOI ELABORADO TÃO SOMENTE SOB O ÂNGULO JURÍDICO E COM BASE NOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERENTE, NÃO ANALISANDO ELEMENTOS APROFUNDADOS DE OUTRAS ÁREAS QUE NÃO A DO DIREITO, BEM COMO CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA E *OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA*, ESCOIMANDO AINDA, QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SEU SIGNATÁRIO CONFORME O ART.2º, § 3º DA LEI N. 8.906/94 E ENTENDIMENTO DO STJ NO RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

BANDEIRANTES, 30 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - **CONSOLIDADO**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

AGOSTO/2018 A JULHO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.511.901,09	3.215.845,24	3.061.285,69	2.662.709,59	5.176.323,96	3.388.855,41	3.263.399,80	3.178.084,71	3.251.705,37	2.990.674,71	3.376.097,56	4.336.287,79	41.413.170,92	0,00
Pessoal Ativo	2.888.289,40	2.639.577,47	2.622.117,69	2.254.633,19	4.596.361,74	2.943.901,64	2.690.685,09	2.746.257,86	2.668.112,17	2.707.673,04	2.774.554,56	3.754.729,45	35.288.893,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.338.355,05	2.159.588,63	2.109.817,00	1.784.586,81	3.621.455,63	2.395.492,94	2.134.007,76	2.206.449,61	2.172.421,96	2.161.871,98	2.230.989,12	3.217.862,71	28.532.899,20	0,00
Obrigações Patronais	549.934,35	479.988,84	512.300,69	470.046,38	974.906,11	548.408,70	556.677,33	541.808,25	495.690,21	545.801,06	543.565,44	536.866,74	6.755.994,10	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	623.611,69	576.267,77	439.168,00	408.076,40	579.962,22	444.953,77	572.714,71	429.826,85	583.593,20	283.001,67	601.543,00	581.558,34	6.124.277,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	569.622,48	515.188,68	379.878,94	351.967,25	493.984,19	388.844,62	514.991,48	371.897,01	525.801,10	224.149,60	540.863,92	489.782,91	5.366.972,18	0,00
Pensões	53.989,21	61.079,09	59.289,06	56.109,15	85.978,03	56.109,15	57.723,23	57.929,84	57.792,10	58.852,07	60.679,08	91.775,43	757.305,44	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	434.582,10	355.074,31	183.245,19	189.002,88	249.843,93	225.880,25	362.454,06	205.373,25	363.786,29	63.194,76	367.842,66	244.695,20	3.244.974,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	434.582,10	355.074,31	183.245,19	189.002,88	249.843,93	225.880,25	362.454,06	205.373,25	363.786,29	63.194,76	367.842,66	244.695,20	3.244.974,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.077.318,99	2.860.770,93	2.878.040,50	2.473.706,71	4.926.480,03	3.162.975,16	2.900.945,74	2.972.711,46	2.887.919,08	2.927.479,95	3.008.254,90	4.091.592,59	38.168.196,04	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.327.774,58	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	68.327.774,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	38.168.196,04	55,86%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.896.998,27	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.052.148,36	51,3%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.207.298,45	48,6%

Fls. nº 525

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2018 A JULHO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

07/06/2011 SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 104.078 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S)	: ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
IMPTE.(S)	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Habeas Corpus. 2. Ação Penal. 3. Prefeito. Contratação de servidores sem concurso público. Art. 1º, XIII, do Decreto-Lei 201/67. 3. Lei municipal autorizadora (Lei municipal 1.631/90, art. 2º, VIII). 4. Conduta atípica. Precedentes. 5. Ausência de justa causa caracterizada. Trancamento da ação penal. 6. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, deferir a ordem, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente e Relator
Documento assinado digitalmente

STF - Seção de Comunicação de Acórdãos 10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344729.

07/06/2011 SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 104.078 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S)	: ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
IMPTE.(S)	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator): Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Alberto Zacharias Toron e Flávia Pierro Tennenbaum, em favor de Itamar Francisco Machado Borges.

Nestes autos, a defesa questiona decisão proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no HC n. 78.218/SP.

Conforme narra a impetração, o paciente — então prefeito da cidade de Santa Fé do Sul — foi denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, pois teria admitido a contratação temporária de servidores por meio de processo seletivo simplificado, contra expressa disposição de lei.

Em 20 de julho de 2006, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) recebeu a denúncia formulada pelo *Parquet* (fl. 103).

Contra essa decisão, a defesa impetrou *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem (fl. 121-140).

Nestes autos, sustenta que "*o fato imputado ao paciente é manifestamente atípico*", tendo em vista que, havendo autorização legislativa específica (Lei municipal n. 1.631/1990) a consentir a contratação temporária, a conduta seria atípica (fl. 7).

Elucida, ainda, que, no início de 2002, foi realizado "*concurso público para a contratação de profissionais para diferentes cargos, entre eles, para a formação da guarda municipal*". Ocorre que foi ajuizada ação popular, tendo liminar sobrestado o andamento dos certames (fl. 5).

Adverte, assim, que só foi autorizada a contratação, por meio de processo seletivo simplificado, de profissionais para compor a Guarda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344730.

Fls. nº 67

Municipal, em razão do sobrestamento imposto pela ação popular, dado que o município celebrara convênio com o Ministério da Justiça, pelo qual receberia aportes financeiros (fl. 15).

Nesse sentido, requer a concessão de liminar para sobrestar a ação penal até o final julgamento deste *writ* (fl. 18).

No mérito, pede a concessão da ordem para reconhecer a atipicidade do fato imputado ao paciente, trancando a ação penal por falta de justa causa (fl. 18).

Deferi a liminar em 1º.6.2010 (fl. 156-160).

A Procuradoria-Geral da República opinou pela denegação da ordem (fl. 177-183).

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344730.

07/06/2011 SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 104.078 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Relator): No presente *habeas corpus*, a defesa requer a concessão da ordem para reconhecer a atipicidade do fato imputado ao paciente, trancando, por conseguinte, a ação penal por falta de justa causa (fl. 18).

Na espécie, no início de 2002, foi realizado "*concurso público para a contratação de profissionais para diferentes cargos, entre eles, para a formação da guarda municipal*". Ocorre que foi ajuizada ação popular pelo Sr. Heitor Neto, tendo a liminar sobrestado o andamento dos certames (fl. 5).

Passados quase 2 (dois) anos da suspensão do certame – e como a Prefeitura de Santa Fé do Sul havia firmado convênio com o Ministério da Justiça para a implantação da Guarda Municipal da cidade, que já havia sido prorrogado uma vez e estava próximo de vencer novamente —, aventou-se a possibilidade, dadas as circunstâncias do caso, de se proceder à contratação direta de profissionais temporários, nos termos da Lei municipal 1.631/90.

Dessarte, após parecer jurídico pela legalidade da realização do processo seletivo simplificado, o paciente, então prefeito, deu início ao certame, que desencadeou na contratação temporária de 29 (vinte e nove) profissionais, pelo prazo de 2 (dois) anos.

O mesmo Sr. Heitor Neto, inconformado com a contratação nos moldes realizados, peticionou ao Ministério Público, requerendo fosse investigada a lisura das contratações.

Findas as diligências, o paciente — então prefeito da cidade de Santa Fé do Sul — restou denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei n. 201/67, ao argumento de ter admitido a contratação temporária de servidores por meio de processo seletivo simplificado, contra expressa disposição de lei federal.

Em 20 de julho de 2006, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) recebeu a denúncia formulada pelo *Parquet* (fl. 103).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344731.

Contra essa decisão, impetrou-se *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem (fl. 121-140).

Daí, o presente *habeas corpus* nesta Corte.

Feita essa incursão dos fatos, passo à análise do mérito da impetração.

Ressalto, inicialmente, que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que o trancamento de ação penal ou de inquérito policial é medida de caráter excepcional, sobretudo na via estreita do *habeas corpus*.

Diante disso, se não restar comprovada, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e materialidade, é indispensável a continuidade da persecução criminal (HC 95.761/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 18.9.2009; HC 91.603/DF, rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe 26.9.2008; HC 98.631/BA, rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, DJe 1.7.2009; HC 93.224/SP, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJ 5.9.2008).

Bem compulsados os autos, entendo que a irresignação merece prosperar.

De início, observo que a Carta Magna estabelece que o ingresso no serviço público dar-se-á mediante aprovação em concurso público, todavia especifica duas exceções a essa regra: a) nomeação para ocupar cargos em comissão (CF, art. 37, II); e b) contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público (CF, art. 37, IX).

No caso específico da contratação temporária de servidores, o Supremo Tribunal Federal já assentou que, para que esta seja legítima, devem ser preenchidos os seguintes requisitos: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. Nesses termos, cito precedente: ADI 2.229/ES, rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 25.6.2004.

No caso dos autos, consoante relatado, no início de 2002, foi realizado concurso público para a contratação de profissionais para diferentes cargos, entre eles, para a formação da guarda municipal. Ocorre que foi ajuizada ação popular, tendo liminar sobrestado o andamento dos certames (fl. 5). Diante desse quadro, o então prefeito da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344731.

cidade de Santa Fé do Sul, seguindo parecer jurídico (fl. 58), autorizou o processo seletivo simplificado firmado em expressa disposição legal – Lei municipal 1.631/90, sobretudo visando a adimplir convênio firmado com o Ministério da Justiça (fl. 44-52).

No ponto, importante destacar que a Lei municipal 1.631/90, em seu art. 2º, VIII, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autoriza expressamente a contratação por tempo determinado de pessoas para formação e manutenção da Guarda Municipal. Confira-se:

> "Artigo 2º - As contratações a que refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos: (...) VIII – para a formação e manutenção da Guarda Municipal".

Feitas essas considerações, ressalto que, em casos análogos, esta Suprema Corte tem reconhecido que a existência de leis municipais autorizando a contratação temporária de agentes públicos, para atender a necessidade de excepcional interesse público, afasta a tipicidade da conduta referente ao art. 1º, XIII, do Decreto-lei n. 201/67, que exige a nomeação, admissão ou designação de servidor contra expressa disposição de lei. A propósito, menciono os seguintes precedentes:

> "COMPETÊNCIA – *HABEAS CORPUS* – ATO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Na dicção da ilustrada maioria (seis votos a favor e cinco contra), em relação à qual guardo reservas, compete ao Supremo Tribunal Federal julgar todo e qualquer *habeas-corpus* impetrado contra ato de tribunal tenha esse, ou não, qualificação de superior.
>
> AÇÃO PENAL – PREFEITO – DECRETO-LEI N. 201/67 – TÉRMINO DO MANDATO. O fato de já encontrar-se extinto o mandato não prejudica a propositura da ação penal considerado o Decreto-Lei n. 201/67. Precedente: *habeas corpus* n. 70.671-PI, relatado perante o Pleno pelo Ministro Paulo Brossard, com acórdão publicado no Diário da Justiça da União de 19 de maior de 1995, à página 13.993.
>
> AÇÃO PENAL – JUSTA CAUSA – CONTRATAÇÃO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344731.

HC 104.078 / SP

PRESTADOR DE SERVIÇOS SEM CONCURSO PÚBLICO - INCISO XIII DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI N. 201/67. Havendo lei municipal autorizadora da contratação, descabe assentar a justa causa para a ação penal. Os tipos do Decreto-Lei n. 201/67 pressupõem o dolo. – (HC n. 73.131/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, unânime, DJ 17.5.1996).

AÇÃO PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE IMPUTADA A PREFEITO MUNICIPAL. RÉU DENUNCIADO POR CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INC. XIII, DO DECRETO-LEI N. 201/67: ADMISSÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO. TIPICIDADE DA CONDUTA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO ENTRE O FATO E A NORMA. AÇÃO PENAL IMPROCEDENTE.

1. As provas demonstraram que o Réu não pode ser responsabilizado penalmente, devendo ser absolvido da conduta descrita na denúncia por ausência de tipicidade.

2. Réu que agiu amparado por leis que legitimaram a contratação temporária dos servidores arrolados na denúncia, o que implica a atipicidade da conduta a ele imputada, não podendo ser enquadrado – pela ausência de adequação entre o fato e a norma - nas cominações legais prescritas no art. 1º, inc. XIII, do Decreto-Lei n. 201/67.

3. Ação penal improcedente. – (AP 423/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, unânime, DJe 28.3.2008).

PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. DECRETO-LEI 201/67. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.

I – A contratação de servidores temporários para atender necessidade de excepcional interesse público, amparada em lei municipal autorizadora, afasta a tipicidade da conduta descrita no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei 201/67. Precedentes.

II – Com a negativa de seguimento ao recurso especial,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344731.

> restaram definitivos os fundamentos infraconstitucionais que sustentam o acórdão recorrido. Incide, pois, a Súmula 283 do STF.
>
> III - Agravo regimental improvido. – (RE 593.058 AGR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, unânime, 18.9.2009)".

Assim, levando em conta que o então prefeito da cidade de Santa Fé do Sul autorizou o processo seletivo simplificado apoiado em expressa disposição legal — Lei municipal 1.631/90 –, não há como não concluir pela atipicidade da conduta imputada ao paciente. Em outras palavras, não há sequer que se indagar de eventual conduta delituosa praticada pelo paciente, porquanto, havendo lei autorizando a contratação temporária de servidores públicos, mesmo que em casos excepcionais, a conduta é legítima.

Nem se diga, como se colhe do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, que a superveniência da Lei 8.745/93, de cunho mais restritivo (por não prever a hipótese de contratação de guarda municipal), tem o condão de afastar a atipicidade da conduta imputada ao paciente. É que tenho para mim que esta lei, *data venia*, regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na órbita federal, não havendo que se cogitar, portanto, da sua incidência em âmbito estadual ou municipal. Por oportuno, transcrevo o art. 1º da mencionada Lei: *"Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei"*.

A conjugação do disposto nos artigos 30, I, e 37, IX, ambos da Constituição Federal, só corrobora o que venho expor. Se, por um lado, o art. 37, IX, dispõe que *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*, o art. 30, I, por sua vez, assenta que compete aos Municípios *"legislar sobre assuntos de interesse local"*.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344731.

É certo que a organização da Administração Pública Municipal é assunto de interesse eminentemente local, incluído aí o provimento de cargos públicos, e levando em conta as peculiaridades do caso concreto, já devidamente elencadas ao longo deste voto, especialmente a autorização expressa em lei, o ato do ex-prefeito em permitir a abertura do certame não se enquadra, sob qualquer ângulo que se olhe, no disposto no art. 1º, XIII, do Decreto-lei n. 201/67.

Também, reputo que o fato de a contratação ter sido considerada ilegal, em primeiro e segundo graus, e de ter sido reconhecido que o paciente teria praticado ato de improbidade administrativa, não pode ser utilizado como justificativa hábil a permitir trânsito à ação penal, haja vista que eventuais ilícitos administrativos não têm, na espécie, o condão de repercutir na seara criminal.

No ponto, impende atentar que o Decreto-Lei 201/67, em seu art. 1º, XIII, dispõe como infração penal a conduta de "*nomear, demitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei*". Nesse sentido, mesmo que as instâncias ordinárias tenham concluído pela improbidade administrativa, é fato que, no caso, não há que se falar em incidência no campo penal, pois a abertura do processo seletivo simplificado, bem como todas as nomeações encontram-se alicerçadas em expressa disposição legal (Lei municipal 1.631/90), o que afasta a tipicidade.

Por fim, acrescento que, mesmo que se possa discutir a constitucionalidade do preceito previsto no art. 2º, VIII, da Lei municipal 1.631/90, é certo que sua eventual inconstitucionalidade – e aqui estamos no campo das conjecturas – não tem como corolário tornar típica a conduta praticada pelo paciente, na medida em que todas as nomeações questionadas foram amparadas em seus preceitos, portanto consoante "*expressa disposição legal*", hábil a afastar a tipicidade.

Nesses termos, diante da atipicidade da conduta, meu voto é no sentido de trancar a ação penal movida contra o paciente, ante a patente ausência de justa causa para o seu prosseguimento.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1344731.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 104.078
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
PACTE.(S) : ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
IMPTE.(S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: Deferida a ordem para trancar a ação penal movida contra o paciente, ante a patente ausência de justa causa para o seu prosseguimento, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. **2ª Turma**, 07.06.2011.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 1244100

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 798116/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1049/18 - Tribunal Pleno

EMENTA: Consulta. Conhecimento e resposta. Limite de gasto com pessoal extrapolado. Existência de dobra da jornada de trabalho de profissionais da educação. Vantagem *pro labore faciendo* ou *propter laborem*. Situação perpetuada no tempo. Inconstitucionalidade. Possibilidade legal de reposição de pessoal nas áreas da saúde, educação e segurança, ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado. Poder discricionário. Critérios para substituições devem ser objetivos e deve haver reposição de todos os servidores que se encontram na mesma situação. Precedentes desta Casa.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Castro, senhor Moacyr Elias Fadel Junior, sobre a interpretação do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após transcrever a situação vivenciada pelo Município, que se encontra com o índice de despesa de pessoal extrapolado, e noticiar que tem envidado esforços para o retorno ao índice desejado, seja com a redução de cargos comissionados ou com o incremento na arrecadação tributária, anunciou que pretende admitir professores em substituição à ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos – "dobra" de carga horária – e, justamente nesse ponto é que reside a dúvida quanto à aplicabilidade do art. 22, da LRF.

Relatado o problema relacionado às dobras perenes de jornada de trabalho, indagou:

> a) Com fundamento no art. 22, da Lei Complementar n° 101/2000, é legal a admissão de professores aprovados em concurso público, em substituição à "dobra" de professores efetivos, ainda que o índice de despesas com pessoal esteja extrapolado, uma vez que tal ato implicaria a redução dessas despesas, atendendo assim a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

> b) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, e considerando que o objetivo das substituições é a redução das despesas com pessoal, é lícito à Administração estabelecer como critério objetivo de substituição das "dobras" de professores iniciar o processo pelos servidores em ordem decrescente remuneração?

À fl. 07, da peça 03, consta a juntada do Parecer Jurídico local concluindo *pela impossibilidade de admissão de professores, com vistas à redução de "dobras" de jornada, em virtude de expressa vedação legal enquanto se encontrar extrapolado o índice de despesas com pessoal estabelecido na LC 101/2000.*

O feito foi distribuído a este Relator 09 de novembro de 2017 (peça 04).

Os autos foram encaminhados à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (Informação n° 149/17 – peça 06), que relacionou 02 (dois) julgados desta Corte, um relativo às medidas saneadoras do parágrafo único do art. 22, da LRF e outro relacionado à dobra definitiva de jornada, além da Uniformização de Jurisprudência n° 11, que tratou da contratação de pessoal e da extrapolação de limites com gasto de pessoal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Parecer 835/18 – peça 07) respondeu as indagações da seguinte forma:

> **1 – Com fundamento no art. 22, da Lei Complementar n° 101/2000, é legal a admissão de professores aprovados em concurso público, em substituição à "dobra" de professores efetivos, ainda que o índice de despesas esteja extrapolado, uma vez que tal ato implicaria a redução dessas despesas, atendendo a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?**
> Ainda que extrapolado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, é legal a admissão de professores aprovados em concurso público em substituição a dobra de jornada, desde que a mesma esteja sendo utilizada para suprir cargos vagos, necessário, também, que a referida substituição resulte em economia de recursos públicos. Esta economia deve ser comprovada através de cálculos que levem em conta o peso da remuneração dos servidores ao longo do tempo, considerando a progressão na carreira e adicionais eventualmente existentes.
> **2 – Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, e considerando que o objetivo das substituições é a redução das despesas com pessoal, é lícito à Administração estabelecer como critério objetivo de substituição das "dobras" de professores iniciar o processo pelos servidores em ordem decrescente de remuneração.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Não é possível que a ordem decrescente de remuneração seja o único critério para a substituição da ampliação da jornada de trabalho para os professores. Devem ser utilizados critérios objetivos e isonômicos que levem em consideração a qualificação dos profissionais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 454/18 – PGC) respondeu à consulta *no sentido da possibilidade de admissão de professores concursados com vistas à redução das despesas com pessoal, sendo lícito à Administração estabelecer como critério objetivo de substituição das "dobras" de professores a ordem decrescente de remuneração. Ressalte-se que, caso as nomeações não representem economia suficiente, deverão ser obrigatoriamente adotadas as medidas de redução de despesas com cargos comissionados e exoneração de servidores não estáveis, até que as contas públicas sejam regularizadas.*

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Admissibilidade

A Consulta foi recebida pelo Relator, em razão do preenchimento dos pressupostos legais para sua tramitação.

Mérito

Quanto ao mérito, a fim de que a resposta à consulta se dê em tese, nesta oportunidade, deixo de analisar a lei local sob pena de provocar um pré-julgamento da matéria.

Com relação à noticiada "dobra" de jornada permanente que vem ocorrendo no Município de Castro, objetivando subsidiar os fundamentos do voto neste feito, permito-me trasladar trechos da proposta de voto que apresentei ao Plenário e que foi aprovado por unanimidade gerando o Acórdão 3899/17 – Tribunal Pleno[2], no qual, amparado em decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entendi que embora seja de conhecimento notório que o servidor público não possui direito adquirido à manutenção do seu regime jurídico, a alteração *definitiva* da jornada de trabalho viola os preceitos da Constituição Federal.

[1] Responsável Técnico: Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51934-0).
[2] Autos 10174-3/17. Consulta do Município de Francisco Beltrão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 6.850/2.001 OFENSA AO ART. 27, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PROFESSORES CONCURSADOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA 40 HORAS SEMANAIS - INEXISTÊNCIA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO VEZ QUE NÃO OCORRIDO DENTRO DO MESMO CARGO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE COM EFEITOS EX NUNC. 1. Viola a Constituição Federal norma que, a título de alterar jornada de trabalho, investe em cargo público servidor habilitado em concurso para outro cargo. Norma infraconstitucional que alterando regime de tempo integral enquadra em outra jornada servidor que para esta não prestou concurso conflita com Lei Maior. 2. Lei Municipal que atribua a professor concursado para jornada de 20 horas semanais, cargo de 40 horas semanais, tem nítido intuito de transgredir a Lei maior, devendo, por conseguinte, ser extirpada da ordem jurídica. (TJPR - Órgão Especial - AI - 754330-8 - Ponta Grossa - Rel.: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - Unânime - J. 21.05.2012)
>
> AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROFESSOR ESTATUTÁRIO. JORNADA DUPLA OU CARGA SUPLMENTAR. RECONHECIMENTO COMO HORAS EXTRAODINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. 1. A carga suplementar não pode ser considerada como equiparação dos professores aos servidores públicos municipais que possuem dois padrões, pois se assim o fora estaria infringido o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Estadual nº 3.967/87, que prevêem a realização de concurso para o preenchimento dos cargos públicos em questão. 2. O trabalho suplementar de servidores públicos municipais de só pode ser tido como horas extraordinárias. 3. No caso dos autos, o apelante promoveu a dobra do horário de trabalho dos professores municipais concursados - é preciso frisar! - para suprir necessidades educacionais públicas. 4. Não se promoveu qualquer violação à necessidade prévia de certame, pois não houve contratação nova. O que se fez foi o aumento da prestação de serviço educacional - que é publico e essencial, assim como direito fundamental dos citadinos - em razão do aumento da demanda (quantidade de alunos). 5. Logo, determinar, por portaria, o aumento de trabalho - de 20 para 40 horas - do professor, não é ato ímprobo, mas sim postura atrelada à discricionariedade do gestor público, para atender as necessidades do povo. Apelação Cível provida. Maioria. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 531947-1 - Campo Mourão - Rel.: Rogério Ribas - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Rosene Arão de Cristo Pereira - Por maioria - J. 07.04.2009)

Porém, salientei que a alteração *definitiva* da jornada de trabalho é que viola a Constituição Federal, pois, a alteração provisória, com esteio na legislação local, para fins de atendimento de necessidade ou interesse público premente é ato discricionário do administrador público.

Para tanto, trouxe a lume decisões do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Vejamos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Fls. nº 73

> *"A alteração provisória da carga horária de trabalho no magistério é ato discricionário, inexistindo direito líquido e certo para sua conversão em definitivo." (destacamos) (TJSC, MS n. 2006.004076-5, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, j. em 10.09.2008).*
>
> *"ADMINISTRATIVO. PROFESSOR MUNICIPAL. MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DEFERIMENTO. Havendo interesse público, poderá a Administração alterar a carga horária de trabalho. Não se trata de um direito do servidor, mas sim de um ato discricionário do ente público." (TJSC, AC n. 2007.001983-5, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Ricardo Roesler, j. em 09.12.2008).*[3]

Ou seja, vê-se ser inconstitucional a dobra da jornada, independente do nome dado pela lei local, *de modo definitivo*, dos professores que foram aprovados em concurso público para determinada carga horária semanal.

Pois bem, em contraposição a tal inconstitucionalidade temos outra inconstitucionalidade aferida da situação posta nestes autos, qual seja, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, quando os limites para despesa de pessoal estiverem excedidos[4].

Sobre o assunto, a lei fiscal é taxativa ao dispor que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa de pessoal. Elucubro que, eventualmente, poderia surgir a indagação no sentido de que as contratações feitas em período em que o limite de gasto com pessoal já estivesse extrapolado poderiam não ser consideradas nulas, uma vez que não foram elas que deram azo ao aumento da despesa. Adianto que a própria lei prevê medidas restritivas para os casos em que o limite já houver sido excedido, conforme se depreende do inciso IV[5], do parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

[3] Ambos os julgados do Tribunal de Contas de Santa Catarina foram extraídos de: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12384. Acesso: 20.jun.2017.

[4] Constituição Federal, art. 169, § 1°.

[5] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Entretanto, atente-se para a ressalva feita na parte final do citado dispositivo legal. As áreas de educação, saúde e segurança foram protegidas pelo legislador, nos termos do substitutivo[6] apresentado no projeto de lei pelo Relator Deputado Pedro Novais.

A respeito do tema também já me manifestei quando da análise dos autos de processo n° 385753/07, que deu origem à Uniformização de Jurisprudência n° 11, decisão que me permito reproduzir.

> É fato que a própria lei fiscal ao impedir que a despesa total com pessoal exceda a 95% do limite, excepciona a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança. Nesse sentido a doutrina aduz que 'o rigorismo da lei decerto trará problemas para a Administração'. [7]
>
> Corroborando o entendimento doutrinário esposado, declaro o juízo de que ao não admitir sequer a reposição de servidores quando o limite de gasto com pessoal estiver excedido seria engessar a máquina administrativa e afrontar princípios constitucionais.
>
> Trilhando neste sentido ensina Carmen Lúcia Antunes ROCHA:
>
> Os princípios possibilitam que o valor Justiça – assim legitimamente considerado e demonstrado por determinada sociedade política – se cumpra segundo normas asseguradoras do modelo de vida escolhido, sem impor a petrificação de um determinado paradigma normativo, antes, permitindo que o sistema normativo constitucional amolde-se aos reclamos da sociedade em cada momento histórico, segundo o seu pensar sobre o que seja para ela o modo justo de viver e conviver. [8]
>
> Diante disso, há que se compatibilizar o texto legal – princípio da legalidade – com a realidade das administrações que, ao mesmo tempo, 'só podem fazer o que a lei permite' [9] em contraposição ao conteúdo dos princípios da continuidade dos serviços públicos, da preponderância do interesse público e da eficiência.
>
> Portanto, pautado no acima exposto e, tendo em vista o texto legal[10], compreendo que a **reposição** decorrente de aposentadoria ou falecimento

---

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

[6] http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD06MAI2000.pdf#page=586

[7] Carlos Maurício. ...[et. al.]. Comentários à lei de responsabilidade fiscal. 2.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 162.

[8] ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994. p. 21.

[9] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 68.

[10] Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Fls. nº 74

de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é absolutamente viável.

Poder-se-ia questionar se seria possível a reposição em casos de exoneração e demissão, uma vez que o texto legal não os contempla expressamente. Frederico Jorge Gouveia de MELO assegura que:

O fato é que há situações, como no caso de exoneração de professores, por exemplo, em que se faz necessária sua substituição, até mesmo por ser obrigação constitucional do Estado prover a educação ao cidadão. Nestes casos, devem-se entender os mandamentos da LRF em harmonia com os princípios da Constituição da República. Logo, não pode falar em vedação de admissão quando a mesma é imposta pelo interesse público. [11]

Ou seja, não seria razoável fazer uma interpretação estritamente gramatical do texto da lei, uma vez que a exoneração, a demissão e demais espécies de vacâncias de cargos também acabam por abrir novas vagas da mesma forma que ocorre com a aposentadoria ou falecimento, sendo cabível, portanto, a reposição de pessoal.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

Prejulgado 1421. A ressalva contida no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal abrange, também, as demais espécies de vacância do cargo público como a exoneração, a demissão e a promoção. [12]

Trilhando esse entendimento, a 2ª Câmara deste Tribunal Paranaense, seguindo voto proposto por este Relator, já se manifestou no sentido de registrar algumas admissões que se encontravam na situação acima descrita, conforme Acórdãos 468/07 e 105/07, negando registro apenas às admissões que foram efetuadas em desconformidade com o preceito legal.

Disso podemos concluir que: todo ato que provoque aumento na despesa de pessoal é nulo de pleno direito. Porém, estando a Administração com o limite extrapolado, ainda assim, poderá contratar pessoal desde que seja para reposição nas áreas de educação, saúde e segurança, em face de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão e demais espécies de vacâncias de cargos.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

...

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

...

[11] MELO, Frederico Jorge Gouveia de. Admissão de pessoal no serviço público: procedimentos, restrições e controles. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 117.

[12] BRASIL. Tribunal de Santa Catarina. Processo: CON-03/03395370. Parecer COG-385/03. Plenário. Rel. Cons. Luiz Suzin Marini. Decisão: 2695/2003. Sessão: 13/08/2003. Prejulgado: 1421.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Adite-se ainda o argumento apresentado pelo consulente de que a substituição da dobra da jornada por servidores concursados implicaria na diminuição das despesas auxiliando o Executivo Municipal a retornar aos índices desejáveis.

Recorde-se apenas que a lei trata de **reposição**, portanto, o cargo nas áreas especificadas pela legislação já deve existir e estar vago, sendo incompatível com a finalidade da norma a criação de novos cargos para provimento, ainda que nas citadas áreas.

Nesse mesmo sentido também já se pronunciou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

> **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1721821-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **RESPONDER** à consulente nos seguintes termos:
> **É possível a criação de cargos e a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, visando a substituição dos contratados temporários, quando o Poder Executivo Municipal estiver acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea a, em face às vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos II e IV, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal?**
> A extrapolação do limite prudencial da despesa total com pessoal, previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), impede a criação de cargos de qualquer natureza na estrutura administrativa de órgão ou entidade, conforme estabelece o inciso II do mesmo dispositivo.
> Por outro lado, mesmo estando a Administração Pública com seu limite de despesa com pessoal extrapolado, poderá prover, de forma efetiva, tão somente, cargos que ficaram vagos, seja por aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão do servidor que o titularizava, nas áreas de educação, saúde e segurança, sem prejuízo, contudo, das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), caso o gestor não demonstre ter tomado medidas efetivas e tempestivas para eliminar o excedente com despesas de pessoal da unidade sob sua responsabilidade, como determinado no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
> O provimento de cargo em qualquer área de atuação da Administração Pública, afora a exceção antes mencionada, só poderá ocorrer quando atendidos todos os requisitos legais para tanto, dentre os quais está a Despesa Total com Pessoal do órgão ou entidade abaixo do limite fixado no parágrafo único do artigo 22 da LRF.
> Encaminhe-se cópia do Inteiro Teor da presente Deliberação à consulente.[13]

[13] Tribunal de Contas do estado de Pernambuco. Processo TCE-PE nº 1721821-4. Acórdão 0264/17. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Marcos Loreto. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Uma. Publicação: DOE de 28 de março de 2017. Fonte:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Visto isso, necessário se faz destacar que a ampliação da jornada de trabalho para fins de substituição necessariamente **tem** caráter temporário e os valores dela decorrentes são devidos ao servidor apenas enquanto estiver desempenhando a atividade, ou seja, são vantagens denominadas de *pro labore faciendo* ou *propter laborem* – gratificação de serviço – e não se incorporam automaticamente aos vencimentos.

Essas gratificações são retribuições a serviços prestados em condições extraordinárias e por isso são vantagens contingentes.

Em razão disso, entende-se que os critérios utilizados pela municipalidade para substituição das "jornadas dobradas" por novos servidores da área de educação não interferirão nos objetivos da permuta que são a de regularizar uma situação inconstitucional que se perpetuou no tempo, além de auxiliar na redução dos gastos com pessoal antes de serem tomadas as medidas mais drásticas dispostas no texto da Constituição Federal. O entendimento dessa dinâmica encontra respaldo no poder discricionário do administrador público **desde que:** 1) estabeleça **critérios objetivos** para tal permutação, sob pena de afrontar o princípio da isonomia, e; 2) promova a **substituição de todos** os servidores que estiverem nas mesmas condições.

Diante do exposto, responde-se a presente consulta da seguinte forma:

> a) Com fundamento no art. 22, da Lei Complementar n° 101/2000, é legal a admissão de professores aprovados em concurso público, em substituição à "dobra" de professores efetivos, ainda que o índice de despesas com pessoal esteja extrapolado, uma vez que tal ato implicaria a redução dessas despesas, atendendo assim a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?
>
> Com esteio em outras decisões desta Casa de Contas e no que encerra este voto, responde-se que sim, é legal a substituição de professores aprovados em concurso público em substituição à "dobra de jornada" de professores efetivos, ainda que o índice de despesa com pessoal esteja extrapolado, situação reforçada pela

---

http://www2.tce.pe.gov.br/internet.old/index.php/component/content/article/710-jurisprudencia/agente-publico/servidores-publicos/lei-de-responsabilidade-fiscal-limite-prudencial/4011-lei-de-responsabilidade-fiscal-limite-prudencial

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

comprovação de que tal conduta implicará na redução das despesas com pessoal.

b) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, e considerando que o objetivo das substituições é a redução das despesas com pessoal, é lícito à Administração estabelecer como critério objetivo de substituição das "dobras" de professores iniciar o processo pelos servidores em ordem decrescente remuneração?

Sabedores de que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é absolutamente viável, ainda que os índices de pessoal estejam extrapolados; cientes de que as vantagens relacionadas à ampliação da jornada de trabalho para fins de substituição são vantagens *pro labore faciendo* ou *propter laborem*, prestadas em condições extraordinárias e de forma transitória e, mormente em razão da busca pela regularização de uma situação inconstitucional que se perpetuou no tempo e que auxiliará na redução dos gastos com pessoal antes de serem tomadas as medidas mais drásticas dispostas no texto da Constituição Federal, entende-se que os critérios escolhidos pela municipalidade encontram respaldo no poder discricionário do administrador público **desde que:** 1) sejam estabelecidos **critérios objetivos** para tal permutação, sob pena de afrontar o princípio da isonomia, e; 2) promova a **substituição de todos** os servidores que estiverem nas mesmas condições.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer a Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Castro, senhor Moacyr Elias Fadel Junior, CPF 792.370.299-34, sobre a interpretação do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) Com fundamento no art. 22, da Lei Complementar n° 101/2000, é legal a admissão de professores aprovados em concurso público, em substituição à "dobra" de professores efetivos, ainda que o índice de despesas com pessoal esteja extrapolado, uma vez que tal ato implicaria a redução dessas despesas, atendendo assim a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Com esteio em outras decisões desta Casa de Contas e no que encerra este voto, responde-se que sim, é legal a substituição de professores aprovados em concurso público em substituição à "dobra de jornada" de professores efetivos, ainda que o índice de despesa com pessoal esteja extrapolado, situação reforçada pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Fls. nº 76

comprovação de que tal conduta implicará na redução das despesas com pessoal.

b) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, e considerando que o objetivo das substituições é a redução das despesas com pessoal, é lícito à Administração estabelecer como critério objetivo de substituição das "dobras" de professores iniciar o processo pelos servidores em ordem decrescente remuneração?

Sabedores de que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é absolutamente viável, ainda que os índices de pessoal estejam extrapolados; cientes de que as vantagens relacionadas à ampliação da jornada de trabalho para fins de substituição são vantagens *pro labore faciendo* ou *propter laborem*, prestadas em condições extraordinárias e de forma transitória e, mormente em razão da busca pela regularização de uma situação inconstitucional que se perpetuou no tempo e que auxiliará na redução dos gastos com pessoal antes de serem tomadas as medidas mais drásticas dispostas no texto da Constituição Federal, entende-se que os critérios escolhidos pela municipalidade encontram respaldo no poder discricionário do administrador público **desde que:** 1) sejam estabelecidos **critérios objetivos** para tal permutação, sob pena de afrontar o princípio da isonomia, e; 2) promova a **substituição de todos** os servidores que estiverem nas mesmas condições.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

b) o encerramento do Processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. conhecer a Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Castro, senhor Moacyr Elias Fadel Junior, CPF 792.370.299-34, sobre a interpretação do art.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

a) Com fundamento no art. 22, da Lei Complementar n° 101/2000, é legal a admissão de professores aprovados em concurso público, em substituição à "dobra" de professores efetivos, ainda que o índice de despesas com pessoal esteja extrapolado, uma vez que tal ato implicaria a redução dessas despesas, atendendo assim a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Com esteio em outras decisões desta Casa de Contas e no que encerra este voto, responde-se que sim, é legal a substituição de professores aprovados em concurso público em substituição à "dobra de jornada" de professores efetivos, ainda que o índice de despesa com pessoal esteja extrapolado, situação reforçada pela comprovação de que tal conduta implicará na redução das despesas com pessoal.

b) Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, e considerando que o objetivo das substituições é a redução das despesas com pessoal, é lícito à Administração estabelecer como critério objetivo de substituição das "dobras" de professores iniciar o processo pelos servidores em ordem decrescente remuneração?

Sabedores de que a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança é absolutamente viável, ainda que os índices de pessoal estejam extrapolados; cientes de que as vantagens relacionadas à ampliação da jornada de trabalho para fins de substituição são vantagens *pro labore faciendo* ou *propter laborem*, prestadas em condições extraordinárias e de forma transitória e, mormente em razão da busca pela regularização de uma situação inconstitucional que se perpetuou no tempo e que auxiliará na redução dos gastos com pessoal antes de serem tomadas as medidas mais drásticas dispostas no texto da Constituição Federal, entende-se que os critérios escolhidos pela municipalidade encontram respaldo no poder discricionário do administrador público **desde que:** 1) sejam estabelecidos **critérios objetivos** para tal permutação, sob pena de afrontar o princípio da isonomia, e; 2) promova a **substituição de todos** os servidores que estiverem nas mesmas condições.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno;

b) o encerramento do Processo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Fls. nº 77

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2018 – Sessão nº 13.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K8AK.WJJG.RSKL.541T.C

Fls. nº 78 – 79 –

PROTOCOLO Nº: 631327/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR
ASSUNTO: CONSULTA
PARECER: 668/18

Consulta. Contratação de professores. Reposição de cargos. Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Resposta à consulta.

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito do Município de Inácio Martins, mediante a qual pretende obter o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca das seguintes questões (peça nº 3):

> 1. É legal a realização de concurso público mesmo estando o município acima do limite prudencial de 51,30% do gasto de pessoal?
>
> 1.1. Se afirmativo o quesito anterior. O município poderá admitir os servidores aprovados em concurso somente após baixar o limite de gasto com pessoal de 51,30%?
>
> 2. Considerando que a admissão de professores poderia baixar o índice de gasto com pessoal mediante a eliminação do contraturno, seria possível admitir novos professores ainda que o índice de gasto com pessoal esteja superior a 51,30%?

Instrui a consulta parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, em que são apresentados os fundamentos legais relacionados ao tema, concluindo-se que:

> Assim, inexiste óbice em realizar concurso público na forma pleiteada, sendo certa que a admissão somente poderá ocorrer quando o índice de gasto com pessoal estiver em patamar adequado a teor do disposto do art. 22, da LRF (peça nº 3, p. 9).

A consulta foi recebida (peça nº 5) e a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca certificou não haver prejulgados ou consultas com efeito normativo acerca do tema junto ao repositório desta Corte, informando quanto a outras decisões correlatas aos presentes autos (peça nº 7).

Apreciando o expediente, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM concluiu pela resposta à Consulta no sentido da possibilidade de realização de concurso público para a contratação de professores, desde que a admissão dos aprovados ocorra após baixar o limite de gastos com pessoal, ressaltando que:

> (...) à segunda pergunta (se seria possível admitir novos professores ainda que o índice de gasto com pessoal estivesse acima de 51,30%), a resposta é negativa, pois o Município estaria a burlar a LRF, mediante mero ato potencialmente redutor das despesas e equalizador do limite das despesas de pessoal (peça nº 8, p. 13).

Após, vieram os autos à apreciação do *Parquet*.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S66D.JJE4.IM2G.6P5

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, estatuídos no art. 38 da legislação orgânica desta Corte – legitimidade do consulente, dúvida objetiva, formulação de quesitos, matéria concernente à competência material do controle externo e apresentação em tese – a consulta há de ser conhecida.

No mérito, compete esclarecer que a prática de segunda jornada somente se justifica em substituição temporária de professor titular de cargo efetivo em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, devendo cessar o contraturno tão logo deixem de estar presentes os motivos que o ensejaram[1]. Em nenhuma hipótese a substituição pode ser usada como forma de provimento indireto de cargo vago, sob pena de se atentar não apenas contra a legislação, mas contra o princípio do concurso público[2], consagrado na Constituição Federal.

Nessa senda, impende salientar a informação da Municipalidade acerca da prática irregular de segunda jornada pelos professores, conforme segue:

> (...) segundo relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos referente somente ao mês de junho/2017, houve a necessidade de pagamento de contra-turno de 40 professores em razão da falta de pessoal no quadro funcional (peça nº 3, p. 4).

Assim, certo é que medidas precisam ser adotadas para extirpar a irregularidade presente no sistema atual, de modo a adequar o serviço público municipal aos ditames legais e constitucionais.

Para tal fim, a realização de concurso público e a nomeação de professores para reposição dos cargos vagos é medida consentânea, mormente por garantir a observância do princípio da investidura através de concurso público, bem como eventual direito subjetivo à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas oferecidas em edital.

Entretanto, encontrando-se o Município além do limite prudencial com gastos de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mister a análise criteriosa da proposição teórica.

Após a realização do competente concurso público, para que se dê a nomeação, considerando o panorama de extrapolação do referido limite legal, é imperativo que reste cabalmente demonstrada a redução de custos representada pela medida. Nesse sentido, a Municipalidade informou que a contratação de novos profissionais, aprovados em concurso, aproximaria a Administração do cumprimento efetivo dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a substituição

---

[1] Art. 38 da Lei municipal nº 637/2013.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S66D.JJE4.IM2G.6P5

Fls. nº 79

atual se mostra onerosa por haver professores com remunerações mais elevadas recebendo por segunda jornada (sistema de contraturno).

Além disso, o concurso público a ser realizado e as futuras nomeações devem proporcionar a **reposição em cargos existentes**, sendo inviável a criação de novas colocações diante do panorama fiscal do Município. Dessa forma, restaria adequada a hipótese à permissão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
>
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
>
> (...)
>
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **ressalvada a reposição** decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de **educação, saúde e segurança**;

Impende salientar que a Uniformização de Jurisprudência nº 11[3] pacificou neste Tribunal o entendimento de que a vacância do cargo público pode ter se dado por diferentes maneiras, resultando na abertura efetiva de vaga, o que justifica a reposição permitida nas áreas essenciais de serviços prestados pelo Poder Público, quais sejam, **saúde, segurança** e **educação** – tema da presente consulta. Note-se que "as contratações somente poderão ser feitas (...) para fins de reposição e tão somente nas áreas excepcionadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal" e que "é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal", razão pela qual a comprovação da economia representada pelas nomeações é medida que se impõe.

Portanto, entendemos possível a realização do certame e a nomeação de professores aprovados em concurso público para suprir os cargos vagos, em substituição ao atual sistema de contraturno, desde que propicie à Municipalidade o efetivo cumprimento dos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que, caso as nomeações não representem economia suficiente, havendo extrapolação do limite de despesas com pessoal, deverão ser obrigatoriamente adotadas as medidas de redução de despesas com cargos comissionados e exoneração de servidores não estáveis, até que as contas públicas sejam regularizadas, na forma prescrita no art. 169, §3°, I e II, da Constituição Federal[4].

---

[3] TCE/PR – Processo nº 385753/07. Acórdão nº 462/09 – Tribunal Pleno. Rel. Cons. Fernando Guimarães. AOTC 22/05/2009.

[4] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
(...)
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S66D.JJE4.IM2G.6P5

Nesse sentido, a recentíssima decisão desta Corte de Contas, vincada no Acórdão nº 1049/18 – Tribunal Pleno, acerca de questionamento semelhante nos autos de Consulta nº 798116/17:

> **EMENTA:** Consulta. Conhecimento e resposta. Limite de gasto com pessoal extrapolado. Existência de dobra da jornada de trabalho de profissionais da educação. Vantagem *pro labore faciendo* ou *propter laborem*. Situação perpetuada no tempo. Inconstitucionalidade. **Possibilidade legal de reposição de pessoal nas áreas da saúde, educação e segurança, ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado.** Poder discricionário. Critérios para substituições devem ser objetivos e deve haver reposição de todos os servidores que se encontram na mesma situação. Precedentes desta Casa. (Grifamos)
>
> (Rel. Cons. Fernando Guimarães, DETC 10/05/2018)

Assim, na busca da regularidade fiscal e orçamentária do Município, a nomeação de professores visando a diminuir o percentual de gasto com pessoal é medida salutar, desde que proporcione à Administração o cumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e em atenção às referências legais e jurisprudenciais colacionadas nesse parecer, divergindo da instrução, o Ministério Público conclui pela **resposta à consulta** no sentido da possibilidade de realização de concurso público e de admissão de professores concursados com vistas à reposição de vagas e consequente redução das despesas com pessoal, conforme já deliberou o Tribunal de Contas no Acórdão nº 1049/18-STP.

Curitiba, 23 de julho de 2018.

Assinatura

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S66D.JJE4.IM2G.6P5

Fls. nº. 80

Fls.

Publicado no AOTC Nº 200 de 22/05/2009

ACÓRDÃO nº 463/09 – Pleno

PROCESSO N.°: 650600/07
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: PREJULGADO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PREJULGADO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – VERIFICADA A PRÁTICA REITERADA DESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO – ESPÉCIE DE SELEÇÃO CONTEMPLADA NO TEXTO CONSTITUCIONAL – FINALIDADE: SUPRIR NECESSIDADE PREMENTE DA ADMINISTRAÇÃO – VERIFICADO CONFLITO DE IMPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – NORMA DETURPADA – TRAMITAÇÃO DA PEC Nº 133/07 QUE VISA LIMITAR O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – REQUISITO FUNDAMENTAL: EXISTÊNCIA DE LEI ESTABELECENDO CRITÉRIOS E AUTORIZANDO AS CONTRATAÇÕES – CADA ENTE DA FEDERAÇÃO DEVERÁ TER A SUA PRÓPRIA LEI, EM FACE DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – NO ESTADO DO PARANÁ TRATA-SE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 4512/09 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL – AS CONTRATAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE DEVERÁ ATENDER PRESSUPOSTOS MÍNIMOS PARA A SUA VALIDADE – OS TRABALHOS PODERÃO SER DE NATUREZA EVENTUAL OU PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE ENGESSAR A MÁQUINA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS – ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CONSIDERANDO A LIMITAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS CASOS DAS UNIVERSIDADES, O REITOR NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO PELAS CONTRATAÇÕES, POR ESTAR ADSTRITO À EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO

COM EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CASO OS DEMAIS PRESSUPOSTOS NÃO SEJAM PLENAMENTE ATENDIDOS – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DESDE QUE ATENDIDOS OS LIMITES GLOBAIS ESTABELECIDOS EM LEI – AS PRORROGAÇÕES DEVERÃO PASSAR PELO CRIVO DESTA CORTE – ADMISSÕES ORIGINÁRIAS COM REGISTRO NEGADO, IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFICÁCIA PLENA – DEVOLUÇÃO DE VALORES, AINDA QUE A CONTRATAÇÃO TENHA SE DADO DE FORMA IRREGULAR: IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ – RESSALVA-SE A COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ – QUANTIAS PAGAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS – DEVOLUÇÃO CARACTERIZARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO – VALOR SOCIAL DO TRABALHO – PRINCÍPIOS EXPOSTOS SÃO VÁLIDOS TAMBÉM, NO QUE COUBEREM, PARA OS MÚNICÍPIOS – TRATOU-SE, MORMENTE, DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS – CONTUDO, AS REGRAS SÃO VÁLIDAS PARA OUTRAS ÁREAS COMO SAÚDE, ADMINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Enunciado de Súmula, convertido em Prejulgado, proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio da Procuradora-Geral à época, Dra. Ângela de Cássia Costaldello.

Versa o feito sobre contratação temporária de docentes pelas Instituições de Ensino Estaduais mediante teste seletivo, diante da ausência de autorização governamental para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Apresenta como fundamento para a edição da Súmula a necessidade de padronizar o tema e de agilizar as funções dos Setores desta Casa, visando norteando as orientações.

Como razão para a edição de súmula para a matéria afirma que é incontestável que a Instituição de Ensino Superior deveria realizar concurso público

para suprir a demanda de pessoal docente, mas igualmente certo é que tal falha não pode recair unicamente sobre o gestor da Universidade ou da faculdade. Aduz ainda que o entendimento do *Parquet* trilha no sentido de que, por ser atividade técnica e de caráter permanente, o cargo de Professor Universitário deve ser provido mediante procedimento de concurso público nos termos do art. 37, II, da CR/88.

Aduz que a adoção de teste seletivo pode ser questionada, mas também há que se sopesar que a não realização do teste seletivo lançará reflexos na comunidade acadêmica formada por centenas de alunos que terão frustrado seu direito ao andamento regular de seus cursos.

Em face disso, entende que a negativa de registro das contratações temporárias por esta Corte, significa, em última análise, punição aplicada à conseqüência do problema e não à sua causa. Colacionando decisões desta Casa, pugna pela limitação temporal da possibilidade de admissão de teste seletivo para contratação temporária de docentes, sugerindo a dilação de prazo de validade do enunciado a ser adotado até o ano-exercício de 2008, já que a situação não pode ser estendida *ad aeternum*.

Tece considerações acerca do dispositivo da Lei Estadual 108/2005 que estabelece que a contratação temporária será realizada pelo prazo suficiente à concretização de concurso público, bem como tais contratações não poderão extrapolar o limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000.

Por fim, requereu a tramitação dos autos findando com a e edição de Súmula ou, na impossibilidade, que seja instaurado um Prejulgado para que o Tribunal se pronuncie sobre o procedimento da Administração Pública.

Durante os trabalhos da Sessão Plenária de 03 de abril de 2008, restou designado este Conselheiro como Relator destes autos.

Por meio do Despacho nº 611/2008 – FAMG (fl. 12), entendi mais acertado que o presente feito tramite como Prejulgado, em face da extensão do tema, por ser controverso e de suma importância.

Após homologação Plenária, o processado foi re-autuado como Prejulgado e seguiu a sua tramitação normal.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 7254/08) assevera que a matéria é de suma importância em razão da existência de inúmeros processos de admissão trazidos a essa Corte sustentando a contratação temporária de docentes em razão da ausência de autorização governamental para realização de concurso público.

Destaca que a regra é o provimento do cargo de Professor através de concurso público por ser atividade técnica e de caráter permanente, sendo o teste seletivo utilizado tão somente para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Salienta que no Estado do Paraná, para regulamentar o art. 37, X da CF/88, que exige lei para determinar os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, foi promulgada a Lei Complementar Estadual nº 108/05.

Que a legislação é clara ao estabelecer os casos de excepcional interesse público para atender ao suprimento de docentes e funcionários das Instituições Estaduais de Ensino Superior, quais sejam, aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e licenças legalmente concedidas; pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos.

Afirma que a ausência de autorização legal para a realização de concurso público não está contemplada na referida lei. Contudo questiona se seria justo prejudicar a comunidade acadêmica e responsabilizar o Reitor pela inércia do Poder Executivo em autorizar a realização de Concurso Público.

Entende não ser uma situação razoável a de prejudicar a comunidade acadêmica não ofertando os serviços públicos referentes à sua educação, pois iria contra os preceitos constitucionais, aniquilando os direitos e garantias fundamentais.

Afirma ainda que responsabilizar o Reitor pela inércia do Poder Executivo também não seria justo; até mesmo porque, o Reitor não detém poder para reverter essa situação.

Destacando duas decisões desta Casa, aduz que essa situação não pode se perpetuar, por isso o *Parquet* está com a razão quando pugna pela limitação temporal.

Com isso, opinou que no Prejulgado em análise seja fixada orientação no sentido de julgar legais as admissões de professores temporários contratados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior até o ano de 2008, desde que: a) a contratação seja necessária para a continuidade da prestação do serviço público referente à educação; b) seja respeitado o §2º do art. 2º e art. 5º, II, §1º da Lei Complementar Estadual nº 108/05, no que tange ao prazo da contratação; c) seja respeitado o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, considerando a Lei Complementar nº 101/00. Por fim, considerando que a matéria em discussão é resultado da inércia do Poder Executivo em autorizar a realização do concurso público necessário ao provimento de cargos efetivos das Instituições Estaduais de Ensino Superior, sugere-se que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo para que tome as providências necessárias para a resolução desta questão, qual seja, autorizando a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos de professor.

Fls. 82

Fls.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7925/08) considerou relevantes duas situações prescritas na Lei Complementar nº 108/2005, regente das contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber: 1) A que atende a necessidade temporária de suprimento de docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior decorrente de vacância (aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento) e substituição (afastamento para capacitação e nos casos de licença legalmente concedidas), conforme prescrição do art. 2º, inciso VI c/c art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 108/2005; 2) A que atende necessidade temporária de suprimento de docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior decorrente de insuficiência de cargo, conforme prescrição do art. 2º, inciso VI c/c art. 2º, §1º, in fine da Lei Complementar nº 108/2005.

Quanto à segunda hipótese – a contratação temporária por insuficiência de cargo, assegura que esta egrégia Corte de Contas tem examinado em cada caso concreto e diante da hipótese factual se as condições constitucionais e legais estão satisfeitas para proceder ao registro dos atos, sendo rotineira a verificação que não está na alçada do representante legal das entidades Diretor de Escola ou Magníficos Reitores, a criação dos cargos e autorização para a realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos, daí a necessidade de fixação de parâmetros mínimos de aplicabilidade da norma.

Considerando os limites constitucionais desta Corte de Contas, uma vez que não detém poder normativo, mas apenas hermenêutico, para o exercício de suas competências constitucionais procedeu a uma primeira retificação na exordial, no sentido de excluir qualquer limitação temporal no enunciado, uma vez que não estará esta Corte de Contas procedendo a nenhum alargamento ou interpretação extensiva inconstitucional da norma que vislumbre a tolerância a atos administrativos viciados que devam ser admitidos por invocação dos princípios da boa-fé e da satisfação ao interesse público.

Aduz que em relação à hipótese de vacância de cargo (art. 2º, VI c/c §1º primeira parte da LC nº 108/2005) resta clara que a contratação temporária se justifica apenas e tão somente para o período necessário à implementação dos concursos públicos para preenchimento das vagas abertas. Cumpre ao gestor demonstrar, além da vacância do cargo, os atos tendentes ao suprimento em definitivo dos cargos, como bem se extrai da leitura do art. 2º, §2º da LC nº 108/2005, ou seja: a contratação decorrente de vacância de cargo será realizada pelo prazo suficiente à realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para o respectivo cargo.

Com relação à substituição de cargo (art. 2º, VI c/c §1º parte final da LC nº 108/2005) destaca que da mesma forma se mostra factível que a contratação temporária somente é justificável pelo período concernente ao afastamento para capacitação e das licenças legalmente concedidas, observados os limites constitucionais relativos ao prazo e legais em relação ao procedimento da contratação.

Já em relação à insuficiência de cargos, conceito jurídico aberto vertido no art. 2°, §2° da Lei Complementar n° 108/2005, deve haver demonstração inequívoca por parte do administrador da necessidade temporária e do excepcional interesse público na contratação, motivação à qual ficará vinculado para todos os efeitos e responsabilidades.

Dessa forma, afirma restar claro que a norma regulamentadora, neste caso, dispõe acerca da necessidade temporária de excepcional interesse público para as hipóteses de (i) vacância de cargo; (ii) substituição de cargo; e (iii) insuficiência de cargo. Portanto, todas as hipóteses demandam procedimentos aos quais os gestores das instituições não detêm competência para desencadear, razão pela qual, devem promover os atos de forma ágil e motivada para obter as autorizações pertinentes e promover as contratações nos limites constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, reitera o requerimento Ministerial, com a retificação supra, para que seja e editado Prejulgado, no sentido de aclarar a interpretação do disposto na Lei Complementar n° 108/2005, para entender-se que, a par das contratações por prazo determinado para suprir docentes e servidores de escola na rede estadual de ensino e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior nos casos de vacância ou substituição de cargo, somente podem ser consideradas legais as contratações por insuficiência de cargo, conforme prescrição do art. 2°, inciso VI c/c art. 2°, §1°, in fine da Lei Complementar n° 108/2005, desde que sejam demonstrados pelo gestor, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) seja demonstrada a necessidade temporária para a continuidade da prestação do serviço público fundamental à educação; b) seja respeitado o artigo 5°, II e §1° da Lei Complementar Estadual n°. 108/05, concernente ao prazo máximo de 2 (dois) anos da contratação; c) seja respeitado o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, considerando as disposições aplicáveis da Lei Complementar Federal n° 101/00; e d) sejam comprovados os motivos relacionados à insuficiência de cargos e as providências a cargo do gestor e do Chefe do Poder Executivo.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Concordando com a proposta Ministerial, verifico que a questão dos Testes Seletivos, realizados repetidamente, tornou-se prática habitual e a contratação de pessoal temporário para o desempenho de atividades de cunho continuado da Administração Pública, em especial, para atender a demanda na área da educação merece destacada consideração.

É sabido que a Constituição Federal de 1988, primando pelo princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos, impôs que a investidura neles dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, balizando-se em critérios meritocráticos.

A par disso, o próprio texto constitucional excepcionou esta regra possibilitando a contratação de pessoal para o exercício de cargo em comissão,

Fls. nº. 83
Fls.

independente de qualquer espécie de seleção, uma vez que para o provimento desses cargos basta a existência de um vínculo de confiança.

Exceção a ela também é a contratação de pessoal temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consignada no art. 37, inciso IX.

Afirma Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

> ...A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é *temporária*, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo quê não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato *suprimento temporário de uma necessidade* (neste sentido, 'necessidade temporária'), *por não haver tempo hábil para realizar concurso*, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. [1]

Do transcrito infere-se que a contratação temporária, como o próprio nome sugere, é a contratação de funcionário por prazo determinado visando suprir necessidades prementes da Administração. A temporariedade significa algo com começo e fim pré-determinados, não podendo 'haver a indeterminação e a indeterminabilidade da situação que implica manutenção durante um período temporal do contrato, transformando-se em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório'. [2]

Ensina Alvacir Correa dos SANTOS:

> Assim, se (laconicamente) **necessidade** é aquilo que é indispensável; **temporário**, o que é limitado no tempo; **excepcional**, o que é fora do comum, anormal; e **interesse público**, o que deve atender a toda à coletividade, pode-se dizer que **necessidade temporária de excepcional interesse público** significa aquilo que ocorre de modo anormal no âmbito da Administração Pública, cujo atendimento (por certo período de tempo) não se pode dispensar, sob pena de comprometer o interesse da coletividade. [3] (grifos do autor)

Continua o mesmo autor:

> ...para justificar a contratação por tempo determinado, prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição, primeiro: há de surgir um fato fora do comum; segundo: esse fato, justamente por ser anormal, deverá subsistir por um certo período de tempo; terceiro: caso não se dê atendimento a esse fato, o interesse da coletividade será prejudicado. [4]

---

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21 ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional 52, de 8.3.2006. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 270.

[2] ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 243/244.

[3] SANTOS, Alvacir Correa dos. Contratação temporária na administração pública. 2 ed. rev. atual. Curitiba: Gênesis, 1998. p. 110.

[4] Idem.

Portanto, essa situação sazonal somente poderá perdurar até que sobrevenha um regular concurso público para o provimento efetivo das vagas abertas, já que 'somente para cargos públicos cujo provimento seja de natureza efetiva pode vir a ser objeto da contratação aqui prevista, pois poder-se-ia cogitar da hipótese de vacância e necessidade de um tempo para a realização do certame correspondente' [5] ou até que cessem as atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional.

No entanto, o que esta Corte de Contas tem verificado com frequência é a substituição do concurso público pelo teste seletivo, sob o pretexto de se dar continuidade aos serviços públicos. Percebe-se que se contratam profissionais temporariamente e que, após prorrogado o seu contrato, não sendo mais possível renová-lo, nova contratação nos mesmos moldes é realizada, tornando habitual esta forma de contratação, o que, por certo, afronta o texto constitucional.

Com relação à utilização incorreta das contratações temporárias destaca Frederico Jorge Gouveia de MELO:

> Outro exemplo de utilização incorreta de tal instrumento são as inúmeras contratações temporárias de professores em todos os entes da Federação, cuja atividade não se reveste de temporariedade, por um prazo dilatado, também caracterizando o desrespeito ao mandamento constitucional do concurso. [6]

Analisando o caso concreto vê-se que se trata de conflito de imposições constitucionais, ou seja, de um lado a obrigatoriedade de prover cargos públicos por meio de concurso público e de outro o dever que tem o Estado de promover e incentivar a Educação, por exemplo, pois as contratações temporárias não são destinadas apenas para educação.

Ora, plenamente entendível que, no caso, a Educação, sendo um dever do Estado, seja atendida em sua excelência, suplantando questões outras que impeçam que o interesse público seja plenamente satisfeito. Porém, para que esse interesse seja atingido, o 'Estado', entenda-se o administrador, deverá observar determinadas regras e princípios, dentre eles o de que os cargos vagos de professores da rede pública deverão ser preenchidos por meio de concurso público.

Como já vimos a própria Constituição excepcionou esta regra quando, para atender a um excepcional interesse público, permitiu que fossem realizadas contratações temporárias. Certamente, quando o constituinte inseriu esta norma na Carta Federal não previu que seria deturpada a ponto de, em alguns casos, **somente** serem admitidos funcionários temporários em preterição a servidores efetivos.

Em face disso, o Deputado Zenaldo COUTINHO (PSDB-PA) propôs uma Emenda Constitucional que tramita como PEC n° 133/07 e encontra-se,

---

[5] ROCHA. p. 243.

[6] MELO, Frederico Jorge Gouveia de. Admissão de pessoal no serviço público: procedimentos, restrições e controles. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 71.

Fls. nº. 84
Fls.

desde outubro de 2007, na CCJC da Câmara Federal. A proposta visa acrescentar ao texto constitucional a limitação de um ano para os contratos temporários [7].

Outro requisito fundamental e constitucionalmente exigido para estas contratações é a existência de lei que estabeleça critérios e autorize essa forma de contratação.

Tratando desse assunto afirma José Afonso da SILVA:

> Que lei? Achamos que será a lei da entidade contratadora: lei federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de acordo com as regras de competência federativa. Não há de ser lei federal com validade para todas as entidades, porque não se lhe reserva competência para estabelecer lei geral ou especial nessa matéria com validade para todas. A autonomia administrativa das entidades não o permite. [8]

Ou seja, considerando que cada ente deverá editar uma lei regulando a contratação de pessoal temporário, em 1993 a União editou a Lei nº 8.475 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público *dos órgãos federais*.

No Estado do Paraná, atualmente, a lei que regula as contratações sazonais é a Lei Complementar nº 108/2005, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 121/2007, pois as Leis Estaduais nºs 9.198/90 e 10.827/94 que regulamentavam a matéria foram declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal [9].

A lei atual destaca expressamente os casos em que poderá ser efetivada a contratação temporária, bem como a forma de recrutamento do pessoal que será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Dentre as particularidades das contratações temporárias importa ainda destacar da lei paranaense que:

---

[7] JUSTIFICAÇÃO: A proposta ora apresentada, visa coibir as irregularidades da contratação de temporários para atender serviços excepcionais de interesse público, uma vez que ao longo do tempo a Administração vem desvirtuando a finalidade almejada pelo legislador originário, tendo em vista que os mesmos estão sendo prorrogados indeterminadamente. Objetivando a moralização do instituto e a preservação da regra do concurso público prevista, como regra geral, no texto constitucional a presente emenda deve prosperar, buscando limitar as regras no âmbito da Administração Pública para evitar situações jurídicas anômalas oriundas dessa forma de contratação. A proposta visa limitar o tempo de permanência por prazo máximo de um ano nos casos de contratação previsto no art. 37, inciso IX da Constituição, visando assim moralizar e regularizar o ingresso no serviço público, observando desta feita o princípio da isonomia, fortalecendo assim as bases da democracia. Contamos com o apoio e o voto de nossos ilustres pares na Casa para a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

[8] SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 23 ed., rev. e atual. nos termos da Reforma Constitucional (até a Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003, publicada em 31.12.2003). São Paulo: Malheiros, 2004. p. 662.

[9] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3210. Relator: Min. Carlos Velloso. Resultado: unânime. Decisão publicada no DJ 223, de 22 de novembro de 2004.

- A contratação de professores será efetivada **exclusivamente** para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação (limitados a 10% do total de cargos) e nos casos de licença legalmente concedidas;
- A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos;
- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;
- A contratação baseada apenas na alta qualificação será utilizada apenas para professor visitante ou estrangeiro;
- Os prazos das contratações serão de seis ou doze meses podendo ser prorrogados quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 anos;
- As contratações somente poderão ser feitas com **estrita observância dos limites de gasto com pessoal** [10] *e* **mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;**
- A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 dias após a publicação da lei, atendidos os pressupostos mínimos de validade: ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações; estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação; inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social; vinculação às regras do edital e à classificação final do certame;
- As contratações se darão sob contrato de regime especial.

Cabe apenas destacar neste momento a expressão 'processo seletivo simplificado'. Trata-se de uma expressão cujo conceito jurídico é indeterminado, pois, aparenta ser um instituto diferente do concurso público, como se infere do próprio texto constitucional, inexistindo, porém, 'no ordenamento jurídico brasileiro *dispositivo* que apresente o conceito da expressão "processo seletivo simplificado" ou, pelo menos, a diferença entre o concurso público e o processo seletivo simplificado'. [11]

Quanto a esta forma de admissão ensina Diógenes GASPARINI:

> O concurso simplificado é um procedimento administrativo de seleção de candidatos ao preenchimento das funções necessárias à execução de serviços marcados pela temporariedade e necessidade de excepcional interesse público. Essa, portanto, sua natureza jurídica. É procedimento administrativo formal e como tal deve respeitar as fases e atos previstos em regulamento ou no próprio edital que o instaura e o regula. **Concurso simplificado não significa certame sem regras procedimentais, sem segurança jurídica,**

[10] Tema tratado na Uniformização de Jurisprudência protocolada nesta Corte sob nº 385753/07.

[11] MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. Contratação temporária por excepcional interesse público: aspectos polêmicos. São Paulo: LTr, 2005. p. 242.

> **portanto, absolutamente informal.** Um mínimo procedimental deve existir, sob pena de violação do princípio da igualdade e, por que não, da segurança jurídica. Esse mínimo ou está indicado em regulamento ou está mencionado no edital. O desrespeito a essa formalidade, quando não convalidável, torna nulo o concurso simplificado. Não se pode qualificá-lo de excepcional, pois é comum sua realização por ocasião da contratação de servidores com fundamento no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal. Em si mesmo também nada tem de excepcional, **pois observa os princípios que regem o concurso público tradicional,** indispensáveis à sua legalidade e promoção. Quando muito se poderia ser excepcional na medida em que somente pode ocorrer se vinculado a uma situação que não se padece com o concurso tradicional de provas ou de provas e títulos. **O mais certo, por todas essas razões é considerá-lo como espécie do gênero concurso público** de ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e empresarial. [12] (sem grifos no original)

Motivado pelo texto do Decreto Paranaense nº 4512/09 que disciplinou e uniformizou o procedimento a ser observado para a contratação de pessoal sob regime especial – CRES, destaco que requisitos como publicidade, motivação para efetivação das contratações temporárias, impessoalidade, transparência, prova escrita para os casos não excepcionados pela lei, quando poderão ser utilizadas entrevistas, análises de currículos ou provas orais, com a utilização de critérios objetivos pré-estabelecidos, com uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, bem como, com a permissão de ampla recorribilidade, além da observância aos limites de gasto com pessoal e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para contratar temporariamente todos estes pressupostos deverão estar presentes para que o processo seletivo simplificado seja válido.

Saliente-se, por oportuno, que a Lei Paranaense adotou como regime jurídico para as admissões temporárias o *regime especial*. Este regime decorre de um contrato administrativo que 'poderá ser regido pela CLT ou a própria lei estabelecerá o regime jurídico, podendo até determinar a aplicação, a tais servidores, de preceitos do Estatuto correspondente'. [13]

Com relação à natureza do trabalho, destaque-se que tais contratações não precisam ser efetivadas somente quando a vaga for de natureza eventual, uma vez que não é essa a finalidade do dispositivo constitucional.

Assim leciona Reinaldo Moreira BRUNO:

> O dispositivo constitucional que autoriza as contratações temporárias na Administração, ao dizer que a lei estabelecerá as hipóteses em que tais contratações dar-se-ão, não restringe as situações apenas àquele de natureza eventual.
> As situações em que o legislador poderá prever tais contratações podem abranger atribuições de servidores do quadro permanente mas que, por

---

[12] GASPARINI, Diógenes. Concurso público – imposição constitucional e operacionalização. In: MOTTA, Fabrício (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 45-46.

[13] MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 270.

necessidade temporária e transitória, tenham sido ampliadas ou decorram do afastamento dos titulares dos cargos.
Como exemplo desta situação, cita-se a necessidade de substituição de professores licenciados (gestantes ou mesmo por saúde) que se afastam de suas funções durante o ano letivo. Em tais casos, incumbe à Administração promover a substituição do titular objetivando a continuidade das aulas e, para tanto, deve utilizar-se dessa possibilidade transitória e excepcional da Carta de 88. [14]

Neste mesmo sentido trilha o posicionamento do Supremo Tribunal Federal [15]:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88.
1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.
2. A inércia da Administração Pública não pode ser punida de modo a causar dano ao interesse público, que deve prevalecer em risco da continuidade da atividade estatal.
3. Ação direta julgada improcedente.

A maioria dos Ministros acompanhou o voto do Ministro Eros GRAU que destacou:

6. Não me parece correto esse entendimento. O inciso IX do art. 37 da Constituição do Brasil não separa, de um lado, atividades a serem desempenhadas em caráter eventual, temporário ou excepcional e, de outro lado, atividades de caráter regular e permanente. Não autoriza exclusivamente a contratação por prazo determinado de pessoal que desempenha atividades em caráter eventual, temporário ou excepcional. Amplamente, autoriza contratações para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em uma e outra hipótese. Seja para o desempenho de atividades de caráter regular e permanente, desde que a contratação seja indispensável ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda na discussão deste processo, o Ministro Cezar PELUSO salienta que:

O Ministro Eros Grau, já em termos de Direito Processual e para fins específicos dessa matéria, cuidou de relembrar – essa diferença não é dele, mas de Lopes da Costa – a distinção entre provisório e temporário. Há até exemplo muito pitoresco: quem, para reformar a casa, estabelece uma tenda no quintal, estabelece-a em caráter provisório; quem vai a uma caçada e estabelece uma tenda, estabelece-a em caráter temporário.

---

[14] BRUNO, Reinaldo Moreira. Servidor público: doutrina e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 30.

[15] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.068. Relator Originário: Min. Marco Aurélio. Relator para o Acórdão: Min. Eros Grau. Decisão: por maioria, a ação foi julgada improcedente. Publicado: DJ 23.09.2005. Republicado: DJ 24.02.2006.

> A norma constitucional refere-se a uma necessidade temporária, que, portanto, de acordo com essa distinção, não corresponde a nenhuma situação que devesse ser suplantada por outra tendente a substituí-la.
> Mas não quero restringir-me a isso. Quero dizer que aquela norma, a mim me parece, abrange tanto hipóteses de necessidades temporárias, quanto às hipóteses de necessidades provisórias. Tudo depende da natureza do serviço. Ou seja – e a lei até discrimina -, podem dar-se hipóteses em que a natureza do serviço seja tal que a contratação tenha caráter temporário, como, por exemplo, a de professor para um curso temporário, ou de funcionários, por exemplo, que se destinem à prestação de serviço público de aplicação de vacina. Ou pode referir-se a uma hipótese em que o serviço público está em situação transitória, de impossibilidade da prestação, sem, o pessoal necessário durante essa fase transitória, que tende a ser substituída por outra situação.

Portanto, em face disso é que são exigidas as justificativas para a realização dos testes seletivos, bem como para a ocupação temporária das vagas.

Destaque-se apenas que, além da apresentação de justificativas plausíveis, deverão ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas contratações temporárias.

Isso é, quando, ao decidir, esta Corte nega registro fundamentando que não existe excepcionalidade, por serem cargos de provimento efetivo da Administração Pública, não quer dizer que o administrador estará impedido de realizar um processo seletivo simplificado para ocupação transitória daquela vaga de professor – por exemplo –, mas sim, que está impedido de, sob pena de burlar o princípio da obrigatoriedade do concurso público, realizar indefinidos testes seletivos tornando habitual esta forma de contratação.

Compreendo que interpretar o dispositivo constitucional de forma restrita, isto é, não permitindo que as contratações temporárias possam ser utilizadas para suprimento de pessoal efetivo, engessaria a máquina administrativa dificultando ou até impossibilitando a continuidade dos serviços públicos e afrontando demais princípios basilares do nosso Direito, motivo pelo qual perfilho-me no sentido de que as admissões transitórias podem ser realizadas tanto para o exercício de funções temporárias, propriamente ditas, bem como, para o exercício de atividades permanentes, conforme descrito em lei, desde que estejam devidamente motivadas.

Assim já trilhou o posicionamento desta Corte, quando, em Sessão Plenária do dia 03/02/04, através da Resolução nº 408/2004, resolveu aprovar o Relatório de Auditoria (protocolo nº 317456/99) realizado pela 6ª Inspetoria de Controle Externo, na Secretaria de Estado da Educação, à época superintendida pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig. Ainda, recomendou que os processos contendo admissões de pessoal decorrentes de testes seletivos ou procedimentos simplificados venham acompanhados de justificativas que demonstrem a *real* necessidade temporária e mais, de um controle eficaz destas contratações de modo a não extrapolar o prazo fixado na Constituição Estadual.

Evidencie-se, por oportuno, que desde 2004, quando esta Corte aprovou o Relatório de Auditoria antes citado, a situação não se modificou.

Por conseguinte, cabe, neste momento, uma análise da **responsabilização**, tema latente nesta Corte, uma vez que há entendimentos que retiram a responsabilidade dos Reitores em face da autonomia universitária e, por considerarem que, estando atrelados aos mandamentos do Poder Executivo não poderão responder pela falta de ação deste em realizar concursos públicos, já que permite tão-somente a contratação temporária de pessoal.

Assim pronunciou o Ministro Maurício CORRÊA [16] na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1.599:

> 25. A Carta de 1988 erigiu em princípio constitucional a autonomia que, antes, só era reconhecida pela ordinária e, logo, por lei ordinária poderia ser suprimida...
> 1.4 Vê-se, como assinalado, que a Constituição não criou u'a nova autonomia universitária, ao lhe dar *status* constitucional, e que apesar de não atrelar os preceitos estabelecidos à "forma da lei", o seu exercício não pode ser sem limites e sem fronteiras, mas, ao contrário, deve se realizar dentro do regime da lei, como, de resto, ocorre com todos os entes da administração indireta.
> 1.5 Dentro do que é possível examinar neste superficial juízo liminar, noto que a autonomia das universidades, prevista no art. 207 de Constituição, assim como a autonomia de qualquer outro órgão da administração pública, encontra limites em outras disposições constitucionais que dizem respeito ao princípio da legalidade, ao orçamento, ao regime jurídico dos seus servidores, etc., que envolvem situações comuns a todo o serviço público. Em suma, a autonomia não é irrestrita, mas limitada, mesmo porque não se trata de soberania nem de independência, exigindo-se submissão às normas gerais relativas aos controles e fiscalizações a que estão sujeitos todos os serviços públicos, diretos e descentralizados.
> 1.6 Mesmo em se tratando de entes autônomos, mas que dependem de recursos oficiais, as universidades estão subordinadas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição, como as que regem o orçamento anual da União (art. 165, §5°, I), a despesa com pessoal (art. 169), a submissão dos seus servidores ao regime jurídico único (art. 39), etc.

Isso considerado destaca-se que, sendo a autonomia universitária limitada e, estando as universidades subordinadas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição, depreende-se que o Reitor não poderá ser responsabilizado pela inércia do Poder Executivo em realizar concurso público para provimento de vagas em cargos públicos, tampouco por manter em seus quadros grande parte de funcionários temporários, **salvo se** restar comprovado que os demais princípios aqui expostos forem por ele burlados.

---

[16] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 1.599. Relator: Min. Maurício Corrêa. Votação: Unânime, quanto às preliminares, por maioria, quanto ao deferimento parcial da cautelar, no que se refere ao art.3° do Dec. 2028/96, vencidos, na extensão do deferimento, os Ministros Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence e Marco Aurélio, Unânime, quanto ao indeferimento da cautelar, relativamente ao art.1° do Dec. 2028/96, e por maioria, quanto ao indeferimento da cautelar, relativamente ao art.17 da Lei 7923/89 e do art.6 do Dec. 2028/96, vencido o Ministro Marco Aurélio. Resultado: Não conhecida a ação direta por ilegitimidade ativa da Federação das Associações e Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras e do Sindicato Nacional dos Docentes nas Instituições de Ensino Superior, não conhecida a ação direta, relativamente ao art.36, caput, da Lei 9082/95, deferida em parte a cautelar, para suspender a expressão "judiciais ou" do parágrafo único do art.3° do Dec. 2028/96. Publicado: DJ 18.05.2001.

Fls.

Note-se que para que seja realizada qualquer espécie de certame, seja concurso público ou teste seletivo, é necessária e indispensável a apresentação de prévia e expressa autorização governamental. Com isso, presume-se que será aferida a compatibilidade orçamentária, os gastos com pessoal e demais normas a que estão subordinadas as admissões de servidores.

Por estes motivos, entende-se não ser imputável a responsabilidade pelas admissões aos Reitores das Universidades, nos casos de contratações quando houver extrapolação de limites com gastos de pessoal.

Outro aspecto importante nas contratações temporárias é a questão das **prorrogações contratuais**. Ressalte-se, primeiramente, o entendimento de que as prorrogações contratuais devem passar pelo crivo deste Tribunal, uma vez que elas geram uma continuidade de despesas nos gastos com pessoal. Além disso, a não fiscalização das prorrogações por parte das Cortes de Contas poderá facilitar a manutenção de situações irregulares e fomentar a burla ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

Sabe-se que 'é na hora do registro que se fará o controle da legalidade das mencionadas admissões, a que título for, excepcionando-se apenas as nomeações para cargos e provimento em comissão'. [17] Assim expressa a nossa Carta Magna.

Ademais, 'é preciso ressaltar que o ato admissional, uma vez baixado, possui eficácia provisória, ou seja, produzirá imediatamente o seu efeito próprio – o provimento do cargo, emprego ou função pública, independente do controle a ser realizado pelo Tribunal de Contas, adquirindo, apenas, a eficácia plena ou definitiva, após decisão deste órgão controlador que determine o seu registro'. [18]

Daí extraem-se duas situações: 1) as contratações que foram registradas no Tribunal, e 2) as contratações que tiveram seus registros negados.

Quanto às contratações que foram registradas, compreendo que os contratos, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei, poderão ser prorrogados sem que isso venha a desnaturar a sua natureza administrativa. Este entendimento possui precedentes nesta Casa de Contas [19].

No caso das contratações que **não** foram registradas por qualquer que seja o motivo (inexistência de critérios objetivos na seleção, pelo fato de não restar caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público ou qualquer outro), entendo que, assim sendo, os atos admissionais originários não terão adquirido a pré-citada eficácia plena ou definitiva não se tornando, portanto,

---

[17] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 350.

[18] GUIMARÃES, Edgar. Controle dos atos admissionais pelos Tribunais de Contas. In: MOTTA, Fabrício (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 257-283.

[19] Acórdão n.º 42/06, Acórdão nº 1591/2007, Acórdão nº 630/2008 e Resoluções n.º 4440/2001, 5288/2005 e 850/2003.

plenamente eficazes, o que, por si só, já impedem que as prorrogações assim se perfaçam. Destaca-se esta idéia, uma vez que já houve casos em que esta Corte recebeu as contratações originárias para aferição quando os contratos já haviam sido prorrogados.

Por conseguinte, negado registro às admissões originárias, os efeitos delas se estenderão também para as prorrogações que, sequer, podem ser efetivadas e assim o sendo, demonstram a desídia do administrador que, mesmo tendo conhecimento de que as situações em questão são irregulares, as mantêm, sob o pretexto de atender a mandamento Constitucional.

Vista a questão dos efeitos das admissões originárias nas prorrogações contratuais, vejamos, pois, os efeitos dos trabalhos prestados. Tal questão é de suma relevância considerando que já houve discussões no Plenário acerca da possibilidade ou não de determinar a devolução de valores por parte dos servidores.

Ao tratar desse tema, devemos nos ater, em especial, ao *Princípio da Boa-fé*. Sobre este princípio destaca Celso Antônio BANDEIRA DE MELO:

> 35. (VII) Princípio da lealdade e boa-fé, de acordo com o qual a Administração, em todo o transcurso do procedimento, está adstrita a agir de maneira lhana, sincera, ficando, evidentemente, interditos quaisquer comportamentos astuciosos, ardilosos, ou que, por vias transversas, concorram para entravar a exibição das razões ou direitos do administrado. [20]

Outro não é o posicionamento de Ana Cláudia FINGER:

> O agente público tem o dever de proceder de boa-fé em suas relações com os particulares, destinatários da atuação administrativa, garantindo-lhes o exercício, sem constrangimento, de suas atividades e de seus direitos, bem como segurança jurídica quanto aos propósitos das ações administrativas por ele encetadas. É indispensável a observância desse princípio constitucional implícito para que haja confiança dos administrados em relação às medidas da Administração Pública e, por conseqüência, adesão e colaboração em seu cumprimento e implementação.[21]

Dessa forma, pautados na presunção de legalidade dos atos administrativos, os administrados, salvo comprovada má-fé, não poderão ser prejudicados pelos comportamentos adotados pela Administração Pública, não sendo justa a devolução das quantias pagas já que os serviços foram prestados, ainda que a contratação tenha sido de forma não legal.

Neste sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

---

[20] BANDEIRA DE MELLO. op. cit. p. 481.

[21] FINGER, Ana Cláudia. O princípio da boa-fé no direito administrativo. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2005. Orientador: Ângela Cássia Costaldello. p. 86. Em: http://hdl.handle.net/1884/2618. Acessado em: 1° de julho de 2008.

Fls. nº: 88
Fls.

> EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA -FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.
> 1. O requisito estabelecido pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos indevidamente pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé.
> 2. Pelo princípio da boa-fé, postulado das relações humanas e sociais, deve-se orientar o Direito, sobretudo as relações de trabalho entre agente público e Estado. (RMS 18.121, Rel. Min. Paulo Medina)
> 3. Valores recebidos indevidamente pelo servidor, a título de vencimento ou de remuneração, não servem de fonte de enriquecimento, mas de subsídio dele e de sua família.
> **4. Ainda que o recebimento de determinado valor por servidor público não seja devido, se o servidor o recebeu de boa-fé e com base na teoria da aparência, não se pode exigir sua restituição.**
> Precedentes.
> 5. Embargos de divergência conhecidos, porém rejeitados. (sem grifos no original) [22]

Destaca o Relator que:

> A Sexta Turma, portanto, pontificou que o requisito estabelecido pela doutrina e pela jurisprudência, para a não devolução de valores recebidos, de forma indevida, pelo servidor, não corresponde ao erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o ressarcimento dos valores, tendo o servidor trabalhado, caracterizaria enriquecimento sem causa do Poder Público.

> EMENTA: CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERÍODO POSTERIOR À CARTA MAGNA DE 1988. NULIDADE. SALDO DE SALÁRIOS PELOS DIAS TRABALHADOS. Após a Carta Magna de 1988, é nula a contratação para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tal contrato gera, tão-somente, o direito ao pagamento dos salários pelos dias efetivamente trabalhados, **sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público**. Agravo desprovido. [23]

Decisões em 'Agravo Regimental no Agravo de Instrumento' no mesmo sentido: 520556, 502140, 322524 e 680939.

---

[22] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 612.101. Relator: Ministro Paulo Medina. Decisão: Retomado o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Paulo Gallotti rejeitando os embargos de divergência, acompanhando o Relator, a Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de divergência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Nilson Naves, Felix Fischer, Paulo Gallotti e Laurita Vaz. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Hamilton Carvalhido (Art. 162, § 2º, RISTJ). Publicação: DJ 12.03.2007.

[23] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 497984. Relator(a): Min. CARLOS BRITTO. Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 16.08.2005. Publicação: DJ 30.09.2005.

Outrossim, releva ainda a Suprema Corte o valor social do trabalho como tese para a impossibilidade de ressarcimento por parte do servidor.

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO TRABALHO. JUIZ CLASSISTA. AFASTAMENTO LIMINAR DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PELO RELATOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.784/99. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O PRECEITO DO ART. 663, § 2º, DA CLT. DIREITO DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS AOS MAGISTRADOS TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS ENQUANTO INVESTIDO DAS FUNÇÕES DE MAGISTRADO CLASSISTA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR SOCIAL DO TRABALHO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 1º, IV, E ART. 170, DA CB/88. DECISÃO EXTRA PETITA. NULIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O poder geral de cautela alcança as decisões administrativas. Embora o preceito do art. 662, § 3º, da CLT determine que as impugnações à investidura dos juízes classistas sejam recebidas no efeito meramente devolutivo, o preceito do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 9.784/99 --- aplicável ao processo administrativo no âmbito do Poder Judiciário [art. 1º, § 1º] --- permite que, em determinadas hipóteses, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dê efeito suspensivo ao recurso. 2. Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem ao regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados. Precedente [MS n. 21.466, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ 06.05.94]. 3. A má-fé do candidato à vaga de juiz classista resta configurada quando viola preceito constante dos atos constitutivos do sindicato e declara falsamente, em nome da entidade sindical, o cumprimento de todas as disposições legais e estatutárias para a formação de lista enviada ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT. 4. **O trabalho consubstancia valor social constitucionalmente protegido [art. 1º, IV e 170, da CB/88], que sobreleva o direito do recorrente a perceber remuneração pelos serviços prestados até o seu afastamento liminar. Entendimento contrário implica sufragar o enriquecimento ilícito da Administração.** 5. A decisão judicial extra petita gera nulidade da ordem no ponto em que excede o pedido deduzido pela parte. 6. Recurso ordinário parcialmente provido, para tornar inexigível a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - TST no ponto em que determina a devolução dos valores recebidos pelo recorrente a título de remuneração pelo exercício da função de magistrado classista entre 04.05.98 e 08.08.2000. (sem grifos no original) [24]

Diante do que expõem a doutrina e a jurisprudência, pautados no princípio da boa-fé, presunção de legalidade dos atos expedidos pelo Poder Público, em face do valor social do trabalho e da impossibilidade de a Administração enriquecer a custa do trabalho de terceiros, entende-se não ser justa a devolução das quantias pagas, uma vez que os serviços foram devidamente prestados.

---

[24] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso em Mandado de Segurança 25104. Relator(a): Min. EROS GRAU. Decisão: A Turma deu parcial provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 21.02.2006. Publicação: DJ 31.03.2006.

Por fim, destaque-se que os princípios aqui expostos, excetuando os relativos à Lei Complementar Estadual nº 108/2005, já que 'compete aos Estados e aos Municípios editar as suas respectivas leis sobre o assunto, garantindo-se a plena aplicação do dispositivo constitucional, segundo o que se contém em cada entidade para a sua administração' [25], deverão ser observados também, no que couberem, pelos Municípios que deverão ter suas próprias leis tratando deste assunto.

Ademais, saliente-se também que se tratou aqui, mormente dos casos afetos aos professores das Universidades Estaduais, já que a grande parte dos processos que chegam com essas questões a este Tribunal provém destas Entidades. Contudo, as regras aqui insertas deverão ser adaptadas, observadas e aplicadas a todos os casos de contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, seja na área da educação, da saúde, administrativa ou qualquer outra.

Conclui-se, portanto, que:

1) As contratações temporárias foram excepcionadas pela Constituição;

2) Servem para suprir necessidades prementes da Administração Pública;

3) A sua aplicação gera um conflito de imposições constitucionais, pois, geralmente, faz com que duas normas constitucionais entrem em conflito;

4) Em face da deturpação que ocorreu, com a habitualidade destas contratações, tramita na Câmara Federal uma PEC nº 133/07 que visa limitar em um ano a duração desses contratos;

5) Tem como requisito fundamental a existência de lei de cada ente da federação, sendo impossível a aplicação da Lei Federal aos órgãos que não sejam federais;

6) Devem ser feitas com observância dos limites de gastos com pessoal;

7) Devem ter expressa autorização governamental;

8) Devem ser devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;

9) Devem ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado ou teste seletivo, observados os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade;

10) A seleção ainda pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.

11) Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob

---

[25] ROCHA. op. cit.. p. 241.

pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos;

12) Nos casos das Universidades, a responsabilização pelas contratações temporárias terem se tornado corriqueiras não deve recair sobre o Reitor, uma vez que as universidades estão subordinadas a diversas normas gerais previstas na Constituição, o que as torna dependentes do Poder Executivo, **salvo se** restar comprovado que os demais princípios aqui expostos foram por ele burlados;

13) As prorrogações contratuais devem ser analisadas por esta Corte, por se tratarem de continuidade de despesas. Duas situações: I) contratações originárias registradas: os contratos podem ser prorrogados, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei; II) contratações originárias com registro negado: impossibilidade por ausência de eficácia definitiva;

14) Devolução de valores: ainda que a contratação tenha se dado de forma ilegal, salvo comprovada má-fé, os contratados não poderão ser prejudicados pelos comportamentos adotados pela Administração, não sendo justa a devolução de quantias pagas por serviços prestados, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Poder Público;

15) Os princípios expostos valem também, no que couberem, para os Municípios;

16) As regras deverão ser devidamente, adaptadas, observadas e aplicadas a todos os casos de contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, seja na área da educação, da saúde, administrativa ou qualquer outra.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar a seguinte orientação no que tange à realização de admissões temporárias:

1) As contratações temporárias foram excepcionadas pela Constituição;

2) Servem para suprir necessidades prementes da Administração Pública;

3) A sua aplicação gera um conflito de imposições constitucionais, pois, geralmente, faz com que duas normas constitucionais entrem em conflito;

4) Em face da deturpação que ocorreu, com a habitualidade destas contratações, tramita na Câmara Federal uma PEC nº 133/07 que visa limitar em um ano a duração desses contratos;

5) Tem como requisito fundamental a existência de lei de cada ente da federação, sendo impossível a aplicação da Lei Federal aos órgãos que não sejam federais;

Fls. nº: 90
Fls.

6) Devem ser feitas com observância dos limites de gastos com pessoal;

7) Devem ter expressa autorização governamental;

8) Devem ser devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;

9) Devem ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado ou teste seletivo, observados os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade;

10) A seleção ainda pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.

11) Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos;

12) Nos casos das Universidades, a responsabilização pelas contratações temporárias terem se tornado corriqueiras não deve recair sobre o Reitor, uma vez que as universidades estão subordinadas a diversas normas gerais previstas na Constituição, o que as torna dependentes do Poder Executivo, salvo se restar comprovado que os demais princípios aqui expostos foram por ele burlados;

13) As prorrogações contratuais devem ser analisadas por esta Corte, por se tratarem de continuidade de despesas. Duas situações: I) contratações originárias registradas: os contratos podem ser prorrogados, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei; II) contratações originárias com registro negado: impossibilidade por ausência de eficácia definitiva;

14) Devolução de valores: ainda que a contratação tenha se dado de forma ilegal, salvo comprovada má-fé, os contratados não poderão ser prejudicados pelos comportamentos adotados pela Administração, não sendo justa a devolução de quantias pagas por serviços prestados, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Poder Público;

15) Os princípios expostos valem também, no que couberem, para os Municípios;

16) As regras deverão ser devidamente, adaptadas, observadas e aplicadas a todos os casos de contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, seja na área da educação, da saúde, administrativa ou qualquer outra.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 30 de abril de 2009.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	603211/18
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO:	ATAILSON DE JESUS CORDEIRO DE FRANCA, CAMILA FERNANDA KOCK, ERIKA WELCHE, GRACIELLI SCHAITEL, IBIRACI DE JESUS ROCHER, JOELSON FERREIRA DAROSA, JOSIL DO CARMO DOBLINS, JUNIOR OLIVEIRA RIBEIRO DE CRISTO, MARCIANA CHAMBERLAIN, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ORAZIR ALMEIDA, PRISCILA DE BARROS, ROSE DE JESUS CARNEIRO BOMFIM LINS, ROTIELI DE FATIMA NAIZER, VALDINEI DOS SANTOS, VALERIA DESPLANCHES, VALMIR BRUGGER
RELATOR:	AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1976/19 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal – Teste Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2018. Contratação temporária de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Impossibilidade. Registro e expedição de determinação ao ente municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Doutor Ulysses para provimento de empregos públicos de caráter temporário de agente comunitário de saúde e agente de endemias, mediante teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 001/2018.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 2767/19-CAGE – Fase 4 (peça 39), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por ressalvar à entidade que, em futuros certames, obedeça aos prazos previstos na instrução normativa e, em futuras contratações de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, o ente municipal observe a Lei Federal nº 11.350/06, nestes termos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

> (...) imperioso ressaltar que a fundamentação jurídica para a forma de contratação dos cargos de Agente Comunitário e Agente de Endemias, ofertados neste processo de seleção de pessoal, está nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal e art. 2º da EC nº 51/2006 (emprego público celetista, com prazo indeterminado, precedido de um processo seletivo público).
>
> A EC 51/06 e sua lei regulamentadora, Lei Federal nº 11.350/06, são claras e impedem a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, excetuando apenas os casos de combates a surtos endêmicos, conforme dispõe o art. 16, da citada lei, não sendo o caso em análise, visto que uma das justificativas para as contratações foi a inviabilização de concurso público, considerando o custo com a contratação de empresa especializada. Acrescente-se, ainda, que tais cargos já eram providos anteriormente por contratos temporários.
>
> Dessa forma, sugere-se a emissão de ressalva ao Município para que, em futuras contratações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, observe a Lei Federal nº 11.350/06.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 428/19-2PC (peça 43), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pela legalidade e registro das admissões e ressalvas, nos termos proposto pela CAGE.

É o relatório.

2. VOTO

Como bem observou a unidade instrutora, foi irregular a contratação temporária dos servidores, considerando que o art. 16 da Lei 11.350/2006 veda expressamente a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

No entanto, julgo que não seria razoável negar registro às admissões em tela. Observo que o prazo da contratação temporária é curto, razão pela qual a irregularidade não deverá perdurar por tempo excessivo. Além disso, eventual negativa

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

de registro e a consequente exoneração dos servidores temporários poderia acarretar prejuízos à saúde pública e à população do município.

Julgo que a irregularidade não deve ser "ressalvada", como sugerem os pareceres, tendo em vista que não se trata de julgamento de contas. Entretanto, proponho que seja expedida determinação ao município para que em futuros certames contrate os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias por prazo indeterminado, nos termos da lei.

Igualmente não é cabível a "ressalva" sugerida no que diz respeito ao descumprimento dos prazos previstos na instrução normativa para o envio da documentação relativa aos processos de admissão a este Tribunal de Contas. Nesse caso, entendo desnecessária até mesmo a expedição de recomendação, tendo em vista que a instrução normativa e os seus prazos são de conhecimento do gestor e não dependem de qualquer providência para tornarem-se exigíveis.

Ante do exposto, proponho o Voto:

a) Pelo **REGISTRO** dos atos de admissão dos servidores:

a.1) Agente de Combate às Endemias: 1°) ORAZIR DE ALMEIDA – Admissão: Contrato 5088/2018, publicado em 07/08/2018; 2°) JÚNIOR OLIVEIRA RIBEIRO DE CRISTO – Admissão: Contrato 5096/2018, publicado em 07/08/2018;

a.2) Agente Comunitário de Saúde – Sede: 1°) PRISCILA DE BARROS – Admissão: Contrato 5093/2018, publicado em 07/08/2018;

a.3) Agente Comunitário de Saúde – Cerrado: 1°) GRACIELLI SCHAITEL – Admissão: Contrato 5095/2018, publicado em 07/08/2018;

a.4) Agente Comunitário de Saúde – Cordeiros: 1°) VALDINEI DOS SANTOS – Admissão: Contrato 50100/2018, publicado em 07/08/2018;

a.5) Agente Comunitário de Saúde – Bairro dos Melos: 1°) JOELSON FERREIRA DAROSA – Admissão: Contrato 50101/2018, publicado em 07/08/2018;

a.6) Agente Comunitário de Saúde – Caraguatá: 1°) ROSE DE JESUS CARNEIRO BOMFIM LINS – Admissão: Contrato 5089/2018, publicado em 07/08/2018;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

a.7) Agente Comunitário de Saúde – Figueira: 1°) ROTIELI DE FÁTIMA NAIZER– Admissão: Contrato 5089/2018, publicado em 07/08/2018;

a.8) Agente Comunitário de Saúde – Feital: 1°) VALMIR BRUGGER – Admissão: Contrato 5092/2018, publicado em 07/08/2018;

a.9) Agente Comunitário de Saúde – Pinhal do Itapirapuã: 1°) JOSILDO DO CARMO DOBLINS – Admissão: Contrato 5098/2018, publicado em 14/08/2018; 2°) ATAÍLSON DE JESUS CORDEIRO DE FRANCA – Admissão: Contrato 5097/2018, publicado em 13/08/2018;

a.10) Agente Comunitário de Saúde – Sete Quedas do Meio: 1°) MARCIANA CHAMBERLAIN – Admissão: Contrato 5091/2018, publicado em 07/08/2018;

a.11) Agente Comunitário de Saúde – Ribeirão da Lagoa: 1°) IBIRACI DE JESUS ROCHER – Admissão: Contrato 5090/2018, publicado em 07/08/2018;

a.12) Agente Comunitário de Saúde – Teixeira: 1°) VALÉRIA DESPALNCHES – Admissão: Contrato 5087/2018, publicado em 01/08/2018; 2°) ÉRIKA WELCHE – Admissão: Contrato 5100/2018, publicado em 05/09/2018;

a.13) Agente Comunitário de Saúde – Turvo: 1°) CAMILA FERNANDA KOCK – Admissão: Contrato 5099/2018, publicado em 07/08/2018.

b) Pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Município de Doutor Ulysses para que em futuras admissões para os cargos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde, estabeleça contratação por prazo **indeterminado**, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, conforme estabelece o art. 16 da Lei 11.350/2006.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações devidas.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – determinar o registro dos atos de admissão dos servidores:

1) Agente de Combate às Endemias: 1°) ORAZIR DE ALMEIDA – Admissão: Contrato 5088/2018, publicado em 07/08/2018; 2°) JÚNIOR OLIVEIRA RIBEIRO DE CRISTO – Admissão: Contrato 5096/2018, publicado em 07/08/2018;

2) Agente Comunitário de Saúde – Sede: 1°) PRISCILA DE BARROS – Admissão: Contrato 5093/2018, publicado em 07/08/2018;

3) Agente Comunitário de Saúde – Cerrado: 1°) GRACIELLI SCHAITEL – Admissão: Contrato 5095/2018, publicado em 07/08/2018;

4) Agente Comunitário de Saúde – Cordeiros: 1°) VALDINEI DOS SANTOS – Admissão: Contrato 50100/2018, publicado em 07/08/2018;

5) Agente Comunitário de Saúde – Bairro dos Melos: 1°) JOELSON FERREIRA DAROSA – Admissão: Contrato 50101/2018, publicado em 07/08/2018;

6) Agente Comunitário de Saúde – Caraguatá: 1°) ROSE DE JESUS CARNEIRO BOMFIM LINS – Admissão: Contrato 5089/2018, publicado em 07/08/2018;

7) Agente Comunitário de Saúde – Figueira: 1°) ROTIELI DE FÁTIMA NAIZER– Admissão: Contrato 5089/2018, publicado em 07/08/2018;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

8) Agente Comunitário de Saúde – Feital: 1°) VALMIR BRUGGER – Admissão: Contrato 5092/2018, publicado em 07/08/2018;

9) Agente Comunitário de Saúde – Pinhal do Itapirapuã: 1°) JOSILDO DO CARMO DOBLINS – Admissão: Contrato 5098/2018, publicado em 14/08/2018; 2°) ATAÍLSON DE JESUS CORDEIRO DE FRANCA – Admissão: Contrato 5097/2018, publicado em 13/08/2018;

10) Agente Comunitário de Saúde – Sete Quedas do Meio: 1°) MARCIANA CHAMBERLAIN – Admissão: Contrato 5091/2018, publicado em 07/08/2018;

11) Agente Comunitário de Saúde – Ribeirão da Lagoa: 1°) IBIRACI DE JESUS ROCHER – Admissão: Contrato 5090/2018, publicado em 07/08/2018;

12) Agente Comunitário de Saúde – Teixeira: 1°) VALÉRIA DESPALNCHES – Admissão: Contrato 5087/2018, publicado em 01/08/2018; 2°) ÉRIKA WELCHE – Admissão: Contrato 5100/2018, publicado em 05/09/2018;

13) Agente Comunitário de Saúde – Turvo: 1°) CAMILA FERNANDA KOCK – Admissão: Contrato 5099/2018, publicado em 07/08/2018.

II – DETERMINAR ao Município de Doutor Ulysses para que em futuras admissões para os cargos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde, estabeleça contratação por prazo **indeterminado**, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, conforme estabelece o art. 16 da Lei 11.350/2006; e

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotações devidas. Em seguida, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019 – Sessão nº 23.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MNJF.VIJY.FON1.149B.5

Fls. nº. 95

ACÓRDÃO Nº 1220/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 358350/08
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : JOAO ALVES CORREA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: CONSULTA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE EXPRESSA PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL, POR PRAZO DETERMINANDO, RESPEITANDO-SE A LEI Nº 9.504/97, EM SEU ART. 73, INCISO V, ALÍNEA "D", QUANTO À EMERGENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Maringá, acima epigrafado, na qual busca posicionamento do Tribunal a respeito da possibilidade de se proceder à contratação temporária de pessoal, com o objetivo de suprir a ausência de servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo que se encontram afastados por motivo de licenças legalmente previstas. E mais, questiona se a contratação temporária pode ser efetivada durante o período eleitoral.

A presente consulta vem acompanhada de parecer jurídico que, em síntese, entendeu ser possível a contratação, desde que devidamente justificada para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ultrapassar o limite legal estabelecido para as despesas com pessoal.

No que tange ao período eleitoral, a contratação só será possível se estiver em consonância com o previsto no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97.

Recebida a consulta, a mesma foi encaminhada à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, que exarou a informação nº 35/2008, na qual esclarece inexistir prejulgado a respeito do assunto versado na peça preâmbular.

Entretanto, menciona a Resolução nº 12.918/98 que tratou de matéria semelhante a ora enfrentada.

A Diretoria Jurídica analisou o objeto da consulta, editando o parecer nº 11611/08, no qual reproduz o contido na Lei nº 9.504/97, trazendo a lume decisão do Tribunal Superior Eleitoral que enfrentou a extensão do contido na alínea "d", inciso V, art. 73 da retromencionada lei.

Com efeito, posicionou-se pela possibilidade da contratação temporária, desde que por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e desde que a situação se encontre contemplada de maneira expressa na legislação municipal.

Agora, quanto ao período eleitoral, a contratação pode ser efetivada nos 03 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, respeitando-se o disposto nos preceptivos legais supra indicados, salientando que serviço público essencial é aquele considerado emergencial, ou seja, o serviço vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população, conforme pronunciamento do TSE.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº 12208/08, no qual corrobora com o entendimento esposado pela unidade técnica.

VOTO

Inicialmente cumpre-se destacar que a regra constitucional[1] para o ingresso de pessoal no serviço público contempla a necessidade de concurso de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

A situação trazida na peça vestibular pelo Consulente é uma das exceções previstas no texto constitucional para a contratação de pessoal, encontrando-se prevista no inciso IX, art. 37[2].

Sendo assim, como bem ponderou a unidade técnica e o Ministério Público de Contas há necessidade de previsão expressa em lei municipal

---

[1] Art. 37, II da Constituição Federal.
[2] Art. 37 – *omissis.*
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fls. nº 96

de situação que possa ser caracterizada como de excepcional interesse público autorizando a contratação por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária.

Agora, no que diz respeito a aplicação da Lei nº 9.504/97, em especial seu art. 73, inciso V, alínea "d", como bem ponderado pelo ilustre Ministro Carlos Ayres Britto presidente do Tribunal Superior Eleitoral[3] o conceito de serviço público essencial deve ser interpretado de maneira restritiva, ou seja, "... é o serviço público emergencial, assim entendido aquele umbilicalmente vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população".

Portanto, a contratação temporária pode ser levada a efeito, desde que observe prazo determinado para o atendimento da necessidade transitória de excepcional interesse público, contemplada a situação expressamente em lei local, podendo ocorrer nos 03 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, respeitando-se o art. 73, inciso V, alínea "d" da Lei nº 9.504/97.

Do exposto **VOTO** que a resposta ao Consulente seja oferecida nos termos ora propostos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 358350/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer da presente consulta, para respondê-la no sentido de que a contratação temporária pode ser levada a efeito, desde que observe prazo determinado para o atendimento da necessidade transitória de excepcional interesse público, contemplada a situação expressamente em lei local, podendo ocorrer nos 03 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, respeitando-se o art. 73, inciso V, alínea "d" da Lei nº 9.504/97, nos termos acima propostos.

---

[3] TSE, Processo nº 27563, RESPE – Recurso Especial Eleitoral, DJ – Diário de Justiça, data 12/02/2007, página 135.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2008 – Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Consultoria Técnica
Telefone: 3613-7563/7553/7554
e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.652-9/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
PARECER Nº : 052/2010

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, às fls. 02 a 05 TC, referente ao entendimento deste Tribunal acerca da aplicação das vedações impostas aos gestores que excederem o limite prudencial de gastos com pessoal, principalmente quanto à impossibilidade de criação de cargo emprego ou função (prevista no inciso II do art. 22 da LRF) e de dar provimento em cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, nos moldes previstos no inciso IV do art. 22 da LRF.

Não foram juntados documentos complementares aos autos.

É o relatório.

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A consulta foi formulada em tese, por autoridade legítima, com a apresentação objetiva dos quesitos, além de versar sobre matéria de competência deste Tribunal, preenchendo, portanto, os os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 48 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica) c/c art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno).

2. MÉRITO

A dúvida versa, em suma, sobre contenção de gastos com pessoal e as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos gestores que excederem o limite prudencial de gastos com pessoal, principalmente quanto à impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função (prevista no inciso II do art. 22 da LRF) e de dar provimento em cargo público, admitir ou

contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, nos moldes previstos no inciso IV da LRF.

Registra-se que não há decisão em processo de consulta desta Corte de Contas sobre a questão em tela. No entanto, há algumas decisões que abordam indiretamente o assunto.

> **Acórdão nº 727/2005 (DOE 09/06/2005). Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. Adoção das medidas cabíveis.**
> Caso a despesa total com pessoal do Poder ou órgão ultrapasse os limites definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22. Pelo menos um terço do excedente deverá ser eliminado já no primeiro quadrimestre seguinte, adotando-se, também, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal. Outras medidas poderão ser adotadas visando o ajuste da despesa total com pessoal, dentre as quais, aumento da arrecadação de receitas próprias.

> **Resolução de Consulta nº /2009. Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Superação do limite prudencial. Medidas**
> È prudente o gestor adotar as medidas previstas no art. 169, §§ 3º e 4º da CF, caso haja superação do limite prudencial com gastos de pessoal, mas ainda não alcançado o limite máximo definido no art. 20, da LRF, devendo-se buscar a efetivação da arrecadação das receitas próprias visando ao ajuste da despesa total com pessoal.

Inicialmente, deve-se destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal veio regulamentar dispositivo constitucional, que delegou à lei complementar a edição de normas sobre finanças públicas e o estabelecimento dos limites para realização das despesas com pessoal, conforme inteligência do art. 163, inciso I e do *caput* do art. 169 da Constituição Federal.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Consultoria Técnica
Telefone: 3613-7563/7553/7554
e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

Nesse sentido a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe em seus artigos 18 a 23, sobre a definição, limites e controle das despesas com pessoal.

Pelos dispositivos citados, percebe-se que o legislador dedicou especial atenção a esse tipo de despesa, uma vez que o descontrole dos gastos com pessoal, além gerar o desequilíbrio fiscal, inviabiliza a ação estatal, causando impactos negativos nos investimentos públicos básicos (saúde, educação, segurança, infraestrutura), nos meios de produção, na renda dos indivíduos e na capacidade de as empresas aumentarem a oferta de empregos[1].

Ademais, o inchaço no setor público revela a existência de um modelo burocrático e ineficiente de gestão, que deve ser evitado com veemência pelos gestores públicos. Maior cautela e controle devem ter os gestores públicos nos momentos de crise econômica, vez que causam impactos significativos na arrecadação do município e, como consequência, nos limites de gastos do Poder/órgão.

No que tange aos gastos com pessoal, deve-se destacar que são três previstos pela LRF: a) o limite máximo, variável de acordo com o ente e/ou Poder ou órgão (art. 19 e 20 c/c art. 23); b) o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite (art. 19 e 20 c/c art. 22, parágrafo único); e o limite pré-prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo (art. 19 e 20 c/c art. 59, §1º, II)[2].

Para a observância destes limites, deve o gestor público acompanhar, de forma sistemática, as despesas com pessoal, a fim de possibilitar a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas que porventura ocorram.

É necessário destacar que o limite prudencial, ou seja, a superação de 95% do limite de gastos com pessoal, é situação que exige do gestor público providências no sentido de avaliar o quadro de pessoal existente e considerar possíveis mudanças administrativas a fim de retornar os gastos com pessoal a patamares mais seguros, sob o ponto de vista fiscal.

1 DELGADO, José Augusto Delgado. *A Lei de Responsabilidade Fiscal e os Tribunais de Contas*. In: *Interesse Público*. São Paulo: Notadez, 2000, nº 7, p. 35.
2 Aspectos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, p. 201.

3. Abordagem dos questionamentos

Feitas estas considerações, volta-se ao objeto da consulta, destacando-se que os questionamentos serão respondidos em bloco, conforme a correlação das matérias. Segue o dispositivo legal que serviu de fundamento para formulação das indagações pelo consulente:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada no final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> (...)
> II – criação de cargo, emprego ou função;
> (...)
> IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

3.1. Possibilidade de reposição de pessoal exonerado, demitido ou dispensado, inclusive em função do término de contratos temporários nas áreas de saúde, educação e segurança e possibilidade de contratação temporária para reposição de servidor em gozo de licença prêmio.

O primeiro ponto a ser enfrentado refere-se à possibilidade de reposição de pessoal que não seja por aposentadoria ou falecimento de servidores públicos, mas por exoneração, demissão ou dispensa nas áreas de educação saúde e segurança.

Seguindo a interpretação puramente literal do dispositivo, ou seja, atendo-se somente aos termos utilizados pelo legislador, tem-se que somente nos casos previstos expressamente na lei poderão ser repostos, caso o Poder ou órgão esteja no limite prudencial.

Dessa forma, somente nos casos de aposentadoria ou falecimento seria possível falar-se em provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,

se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite.

Ocorre que a interpretação literal ou gramatical, como também é conhecida, não pode ser o único mecanismo utilizado pelo intérprete para precisar o conteúdo e o alcance de normas jurídicas. Isto porque, no dizer de Maria Helena Diniz, em seu livro Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada (São Paulo: Saraiva, 1994. p. 141).

> A clareza de um texto legal é coisa relativa. Uma mesma disposição pode ser clara em sua aplicação aos casos mais imediatos e pode ser duvidosa quando se a aplica a outras relações que nela possam enquadrar e às quais não se refere diretamente, e a outras questões que, na prática, em sua atuação, podem sempre surgir. Uma disposição poderá parecer clara a quem a examinar superficialmente, ao passo que se revelará tal a quem a considerar nos seus fins, nos seus precedentes históricos, nas suas conexões com todos os elementos sociais que agem sobre a vida do direito na sua aplicação a relações que, como produto de novas exigências e condições, não poderiam ser consideradas, ao tempo da formação da lei, na sua conexão com o sistema geral do direito positivo vigente.

Levando-se em consideração que o ordenamento jurídico deve ser analisado como um todo, ou seja, observando todos os dispositivos pertinentes ao mesmo objeto, além de buscar a intenção do legislador, tem-se que o escopo deste artigo é evitar o aumento de gastos com pessoal. Assim, qualquer conduta que acarrete aumento dessa despesa infringirá o art. 22, parágrafo único da LRF.

Este é o entendimento de CAETANO e outros [3]:

> Verifica-se que essas restrições, impostas quando o Município atinge patamar de 95% do limite legal, tem todas o *caráter de contenção*. **O objetivo não é impor a diminuição de despesas, mas se tem o claro propósito de apenas evitar seu crescimento, diferentemente do que se verá com as vedações do art. 23.** Assim, quando a lei impõe a vedação para contratação de horas extras (parágrafo único, V), por óbvio está impedindo a contratação além daquelas já regularmente prestadas e já ajustadas, exatamente para obstar o crescimento da despesa total com pessoal, de modo que não há impeditivo a se

3 CAETANO, Walter Penninck. *O Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: MAGEART, 2000. p. 69.

prosseguir com a execução dessas atividades no patamar anterior já contratado. (grifamos)

Segue esta mesma linha FIGUEIREDO e outros[4]:

> O inciso IV ressalva a vedação o provimento de cargo público mediante reposição de servidores por motivo de aposentadoria e falecimento, nas áreas de educação, saúde e segurança. O rigorosismo da lei decerto trará problemas para a Administração. Suponhamos o caso de uma escola pública onde uma quantidade muito grande de professores venha a pedir exoneração. Pela regra do artigo, não poderia dar-se a reposição. Tal regra é absurda. No entanto, se harmonizarmos o dispositivo com o artigo 205 da CF, decerto, com base no interesse público, na interpretação sistêmica e no princípio da razoabilidade, seríamos obrigados a aceitar essa reposição.

Dessarte, desde que não haja aumento de gastos com pessoal, entende-se que é possível o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, não sendo taxativas as hipóteses de reposição previstas no dispositivo em estudo.

No entanto, deve-se ressaltar que somente é possível admitir tal interpretação para aquelas atividades finalísticas, prestadas para o oferecimento dos serviços de educação, saúde e segurança, vez que não faria sentido permitir-se a substituição para atividades meio, puramente administrativas, não relacionadas diretamente com a consecução daquelas atividades. Permitir o inverso seria afrontar o princípio da eficiência e permitir o descontrole das contas públicas.

Esta mesma linha interpretativa pode ser utilizada para a reposição de pessoal em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, uma vez que a própria Constituição Federal admite a contratação temporária para atender excepcional interesse público (art. 37, inciso X).

Este foi entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, conforme se infere do Parecer nº 13/2004, abaixo:

4 FIGUEIREDO. Carlos Maurício. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.* 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 162.

> (...) diante da inexistência de aumento da despesa com pessoal, o dispositivo legal em comento **não impede** que a Administração admita servidores nas áreas de educação, saúde e segurança para repor vagas decorrentes de exoneração, demissão ou dispensa resultante do término de contratos temporários por excepcional interesse público, mesmo que atingido o "limite prudencial", nas áreas de educação, saúde e segurança.

Quanto ao questionamento sobre a contratação temporária para fazer frente a direito de servidores gozar licença prêmio, entende-se que tal medida é inconstitucional, uma vez que a Administração Pública só deve conceder tais direitos observando-se o interesse público e de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo, portanto, primar pela permanência dos servidores no quadro, principalmente quando se está diante de uma situação fiscal de risco.

Conclusão: É possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que não haja aumento de gastos com pessoal e desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência consagrado constitucionalmente.

Por outro lado, não é legal a contratação temporária para reposição de servidor em gozo de licença prêmio, uma vez que a Administração Pública não deve conceder tais direitos diante de situação fiscal de risco, sob pena de ferir o interesse público.

3.2. Possibilidade de reposição de pessoal, inclusive em função de término de contratos temporários, em áreas outras que não educação, saúde e segurança.

Outro ponto que merece análise é se seria possível admitir a reposição de pessoal, desde que não acarrete aumento de gastos com pessoal, em outras áreas que não educação, saúde e segurança, inclusive em função de término de contratos temporários.

Entende-se que, neste caso, o legislador foi taxativo ao dispor sobre as áreas em que seria possível substituir os servidores públicos, por tratar-se de serviços essenciais à população. Neste sentido, oportuna lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> A exceção é plenamente justificável, por se tratar de serviços essenciais, que constituem dever do Estado, imposto pela pela própria Constituição (arts. 144, 196 e 205). O dispositivo

ficaria mais completo se previsse também a reposição, nessas áreas, em outros casos de vacância, como os que decorrem de exoneração, dispensa ou demissão do servidor.

Apesar de a Constituição Federal elencar outros direitos que reclamam a atuação estatal para sua consecução, deve o gestor utilizar-se dos servidores já existentes nos quadros administrativos para cumprir o que determina a Carta Maior. Isto porque, a atuação da Administração Pública ocorre nas áreas de saneamento, meio ambiente, cultura, lazer, assistência social, dentre outras previstas na Constituição Federal e é impossível o atendimento destas necessidades em sua totalidade diante da escassez de recursos públicos, sobretudo em épocas de crise econômica.

Caso a prestação destes serviços demande a reposição de servidores ou a criação de cargos, deverá o gestor diminuir os gastos com pessoal a ponto de reduzir até o máximo de 95% do limite fixado na lei, sob pena de ferir-se o equilíbrio fiscal princípio da eficiência, também alçados em nível constitucional.

Seguindo-se este entendimento, considera-se ilegal a reposição de servidores exonerados, demitidos ou dispensados em áreas outras que não as de educação, saúde e segurança em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, desde que o Poder ou órgão ainda esteja no limite prudencial de gastos com pessoal.

3.3. Possibilidade de nomear servidor comissionado cuja função poderá aumentar arrecadação.

Entende-se que Poderes e/ou órgãos que ultrapassaram os 95% do limite de gastos com pessoal devem, de forma urgente e eficaz, reorganizar a sua estrutura administrativa de forma a obter a eficiência dos serviços, com menor custo possível.

Portanto, o aumento de arrecadação deve ser conseguido com os esforços dos servidores que já fazem parte da Administração Pública, sendo ilegal a nomeação de servidor fora das exceções já comentadas, até porque a nomeação de um servidor não é garantia de aumento da arrecadação, assim como não parece juridicamente aceito servidor comissionado exercer atividade de arrecadação, que guarda relação com atividade permanente e carece de

cargo efetivo. É o que se depreende da leitura do art. 37, XXII, abaixo transcrito:

> Art. 37 ...
>
> ...
>
> **XXII** - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, **exercidas por servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (grifamos)

Sob este aspecto, oportuna é a lição de FORTINI[5] (org).

> A vitalidade da função pública está na qualidade das pessoas que a exercem, não no seu número ascendente e descontrolado.

Infere-se, pois, que não é legal a nomeação de servidor público fora das hipóteses do parágrafo único do art. 22, da LRF, ainda que sob o argumento de que tal nomeação aumentaria a arrecadação municipal.

3.4. Possibilidade de nomeações e criação de cargos para a área da educação face ao aumento da demanda e inclusão do município em programa federal.

Este ponto versa sobre a vedação imposta ao gestor tanto em criar cargo, emprego e função quanto a de dar provimento, ressalvadas as reposições permitidas pela lei, conforme já abordado nos itens anteriores.

Frise-se que, de acordo com o exposto neste parecer, é possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de aposentadoria, falecimento, bem como nos casos de vacância decorrentes de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal. Nesses termos, é possível a reposição de pessoal, mas não é possível o acréscimo de servidores nos quadros da Administração Pública.

---

5 FORTINI, Cristiana. Servidor Público: estudos em homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

A criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes. Esta é a interpretação dada por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, 3ª ed. rev.. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 168):

> A segunda proibição é a que diz respeito à criação de cargo, emprego ou função. A vedação também é inócua, uma vez que a simples criação do cargo, emprego ou função não implica aumento de despesa e sim o respetivo ato de provimento.

Contudo, o provimento, admissão e contratação de pessoal são medidas vedadas por aqueles Poder/órgão que exceder a 95% do limite de gastos com pessoal. Isto porque, como já fora dito, as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 são medidas de contenção do aumento de gastos com pessoal e tem como objetivo evitar a superação dos limites definidos na LRF. O seu descumprimento dá ensejo a severas restrições e imposições previstas na Constituição Federal e na própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Na lição de FIGUEIREDO[6]

> É uma espécie de sinal de advertência para quando o ente, órgão ou Poder estiver muito próximo do limite global. O atingimento desse limite prudencial não deve representar uma surpresa, pois a própria LRF (art. 59, §1°, II) determina aos Tribunais de Contas "alertar" os entes quando o comprometimento com despesas com pessoal ultrapassar 90% do limite.

A melhor medida a ser tomada pelo gestor é avaliar a estrutura administrativa de pessoal do Poder/órgão a fim de concluir qual a melhor saída para atendimento do interesse público. O que a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite é o aumento de gastos com pessoal.

Portanto, compete ao gestor avaliar se é necessário realizar cortes e como estes devem ser feitos, a fim de permitir a contratação de pessoal para atender o aumento da demanda na área da educação, por exemplo.

3.5. Critério para definição das exonerações, demissões e dispensas

Neste ponto, indaga o consulente sobre o "critério para definição das exonerações, demissões ou dispensas que admitem reposição, se temporal – e, neste caso, qual o período a

6 op. cit. p. 161 e 162.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Consultoria Técnica
Telefone: 3613-7563/7553/7554
e-mail: consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

ser considerado – ou de necessidade".

Não restou bem clara a indagação formulada pelo consulente, e, portanto, deixa-se de responder a este item, conforme prevê o art. 232, inciso III do Regimento Interno, que transcrevemos:

> Art. 232. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 269/07, deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> ...
>
> III – conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares.

4. CONCLUSÃO

Como não há decisão em processo de consulta neste Tribunal que trate sobre estes temas específicos, sugere-se que ao julgar o presente processo e em comungando este Egrégio Tribunal Pleno do entendimento delineado neste parecer seja publicada a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução nº 14/2007):

> **Resolução de Consulta nº ____/2010. Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF**
>
> 1) É possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência consagrado constitucionalmente;
>
> 2) É ilegal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão superar os 95% do limite de gastos com pessoal, uma vez que tais direitos só devem ser concedidos observando-se o interesse público, a conveniência e oportunidade;
>
> 3) É ilegal a reposição de servidores exonerados, demitidos ou dispensados em

áreas outras que não as de educação, saúde e segurança, inclusive em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, caso o Poder ou órgão estiver no limite prudencial de gastos com pessoal;

4) É ilegal a nomeação de servidor comissionado quando o Poder/órgão ultrapassar 95% do limite de gastos com pessoal, ainda que sob o argumento de que haveria aumento da arrecadação com esta admissão, por afronta ao inciso IV, do parágrafo único do art. 22 da LRF;

5) A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim seu provimento. Estas medidas tomadas em conjunto estão compreendidas nas vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Posto isso, submete-se à apreciação do Conselheiro relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhado na sequência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação (art. 236 do RITCMT).

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2010.

Bruna Henriques de Jesus Zimmer
Consultora de Estudos e Normas

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Fls. nº 103

GESTÃO DE DEMANDAS

Analista - Davi

Criada em: 13/09/2019
Identificador da demanda: 180703
Administração Pública Municipal - Recursos Humanos

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

O Município de Bandeirantes, através de Edital nº 01/2015 realizou Processo Seletivo para contratação temporária de Agente de Controle de Endemias, autorizado pela Lei Complementar nº 058/2015, de 09/04/2015, cujo resultado foi homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 01/2015, de 09/11/2015.
Por força do Decreto nº 3062/2017 o Teste Seletivo, foi prorrogado, por 02 (dois) anos, estando seu vencimento previsto para 09/11/2019.
A LRF estabelece (artigo 20, III, "a" e "b") o limite de 54% da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal do poder Executivo municipal, aplicando sansões para o município que ultrapassa 95% do limite, vedando (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.
Atualmente o Município de Bandeirantes está com o índice de gasto de pessoal em 52,77%.
Diante de tal fato, questiono: é possível a realização de novo teste seletivo visando serem ocupadas as vagas que surgirão com a expiração do Edital de Processo Seletivo nº 01/2015?
Há possibilidade de o teste ser efetuado pelo próprio município, evitando despesas com contratação de empresa?
Oportuno, solicitamos parecer juridico a respeito da possibilidade de realizar teste seletivo, este apresentou ressalvas diante do índice de gasto de pessoal.

Histórico da Demanda

13/09/2019 - 15:21 - Formulada
19/09/2019 - 12:06 - Acolhida
20/09/2019 - 13:42 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 13/09/2019 - 15:21 | Concluída em: 20/09/2019 - 13:42

Base (1) a Expiração - saúde - emprego publico -
Concurso (142/2018) - Atos preparatórios iniciais
base (3) - impacto
- justificativa - conservadoras contrato de prazo determinado
- renúncia servidores
- autorizações

- (25) colocar o nome (25)

Boa tarde.

Fls. nº 104

Primeiramente, colaciono o dispositivo da Lei Federal nº 11.350/2006:

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Assim, não sendo o caso de surto endêmico na localidade, a contratação pretendida será ilegítima. Neste sentido, já se manifestou este Tribunal de Contas:

ACÓRDÃO Nº 721/18 - Primeira Câmara Denúncia convertida em Tomada de Contas Extraordinária. Admissão de pessoal temporário para função de Agente Comunitário de Saúde. Ausência de surto endêmico. Município anteriormente alertado por este Tribunal sobre a necessidade de contratação por prazo indeterminado. Irregularidade das contas. Multa. Extração de cópia da decisão para juntada nos autos de admissão de pessoal.

Caso a situação de contratação temporária encontre respaldo legal, ou seja, caso o Município esteja enfrentando surto endêmico, a opção da dispensa da contratação de empresa para a realização das provas é plenamente possível quando vantajosa para a Administração.

Atendimento CGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 105

MEMORANDO INTERNO:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Prefeito Municipal
DATA:	23/09/2019
ASSUNTO:	*ADMISSÃO DE PESSOAL*

A Ilustre Secretaria de Saude Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé, solicitou a realização de Processo Seletivo para o provimento do cargo de Agente de Endemias, com disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas.

Encaminhado a esta Divisão de RH para tomada de providências, diante do fato que o Municipio esta próximo ao teto de utilização da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal, encaminhamos ao Departamento Juridico para analise, bem como para que fosse verificado a possibilidade das 25 (vinte e cinco) vagas serem compostas por cadastro de reserva, bem como da possibilidade de aplicação de teste de aptidão física para os candidatos tendo em vista que jornada de trabalho compreenderá seis horas diárias de atividade de campo e duas horas para atividades complementares, desenvolvimento de relatórios e afins.

Devido a resposta do Departamento Juridico, especificadamente o teto de utilização da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal, efetuamos consulta junto ao TCEPR, que dispôs resumidamente da necessidade de comprovar surto epidêmico, bem como comprovada a vantagem para o Municipio ocorrer dispensa de contratação de empresa para realização de teste seletivo.

Diante, segue o presente acompanhado de parecer jurídico e resposta do TCEPR, para providencias.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Fls. nº 106

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 09/10/2019

Identificador da demanda: 181589

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Em data de 13/09/2019 encaminhamos demanda 180703 a este Tribunal solicitando orientação quanto a possibilidade de realizar teste seletivo para contratação temporária de Agente de Controle de Endemias, vez que o atualmente vigente expirasse em meados de novembro do corrente ano e atualmente o Município de Bandeirantes está com o índice de gasto de pessoal em 52,77%, não havendo referida função no quadro de cargos efetivo, não possui condições de realizar concurso publico imediatamente.
De resposta da demanda Identificador da Demanda 180703 destacou-se a possibilidade de realizar teste seletivo apenas em hipótese surto epidêmico.
Atualmente, o Município não está em surto epidêmico, com o termino dos contratos vigentes há grande possibilidade que isto acontece que trará prejuízo aos munícipes.
Levando em consideração acima relatado, bem como que não houve redução do o índice de gasto de pessoal, por gentileza informar da possibilidade de realizar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e combate à dengue para a eliminação de formas aladas do mosquito Aedes Aegypti e realização de controle químico e mecânico para eliminação de criadouros, até que ocorra a criação de cargo efetivo de Agente de Controle de Endemias e devido concurso.

Histórico da Demanda

09/10/2019 - 16:58 - Formulada
09/10/2019 - 17:47 - Acolhida
09/10/2019 - 17:48 - Transferida
10/10/2019 - 08:39 - Transferida
10/10/2019 - 18:31 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 09/10/2019 - 16:59 | Concluída em: 10/10/2019 - 18:31

Fls. nº. 107

Prezada Srª Patrícia,

Primeiramente, convém ratificar posicionamento expendido na conclusão da demanda 180703 e acrescentar que o inciso VII, § 1º, art. 4º da Lei nº 11.350/2006 atribui como atividades típicas do Agente de Combate de Endemias, dentre outras, o controle de doenças, a utilização de controle químico, biológico e ambiental para manejo dos vetores de doenças.

"Lei nº 11.350/2006. Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. § 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: ... VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores".

Portanto, a terceirização em tela, prevista como atividade típica de Agente de Combate de Endemias, encontraria vedação no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, abaixo reprisado:

"Lei nº 11.350/2006. Art. 16. É vedada a contratação temporária ou TERCEIRIZADA de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável".

Ademais, cumpre ressaltar que a jurisprudência desta E.Corte de Contas não admite a criação de cargos ou empregos (e sequer o trâmite de projeto de lei tendente a criá-los) quando o Poder Executivo encontra-se acima do limite prudencial (51,3% da RCL), conforme Acórdão nº 2673/2019 - TP (arquivo anexo).

Diante destes parâmetros legais, entende-se que a contratação regular de Agentes de Combate de Endemias somente poderá se dar quando i) houver redução do índice de pessoal do Poder Executivo para nível igual ou inferior a 51,3% da RCL, ii) tiver sido aprovada e sancionada lei municipal criando cargos ou empregos de Agentes de Combate de Endemias com vínculo de natureza indeterminada, e iii) realizado prévio processo seletivo por execução direta ou indireta (terceirização por licitação ou dispensa).

Por último, cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta E.Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual, havendo interesse, poderá ser acessada nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 10/10/2019.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 108
CPI

Canal de Comunicação

02073885985 PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO (Sair)
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Atender Demanda

Gerar Relatório

Criada em: 09/10/2019
Identificador da Demanda: 181589

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interlocutor: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Em data de 13/09/2019 encaminhamos demanda 180703 a este Tribunal solicitando orientação quanto a possibilidade de realizar teste seletivo para contratação temporária de Agente de Controle de Endemias, vez que o atualmente vigente expirasse em meados de novembro do corrente ano e atualmente o Município de Bandeirantes está com o índice de gasto de pessoal em 52,77%, não havendo referida função no quadro de cargos efetivo, não possui condições de realizar concurso publico imediatamente.
De resposta da demanda Identificador da Demanda 180703 destacou-se a possibilidade de realizar teste seletivo apenas em hipótese surto epidêmico.
Atualmente, o Município não está em surto epidêmico, com o termino dos contratos vigentes há grande possibilidade que isto acontece que trará prejuízo aos munícipes.
Levando em consideração acima relatado, bem como que não houve redução do o índice de gasto de pessoal, por gentileza informar da possibilidade de realizar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e combate à dengue para a eliminação de formas aladas do mosquito Aedes Aegypti e realização de controle químico e mecânico para eliminação de criadouros, até que ocorra a criação de cargo efetivo de Agente de Controle de Endemias e devido concurso.

Histórico da Demanda

09/10/2019 - 16:58 - Formulada
09/10/2019 - 17:47 - Acolhida
09/10/2019 - 17:48 - Transferida
10/10/2019 - 08:39 - Transferida
10/10/2019 - 18:31 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 09/10/2019 - 16:59
Concluída em: 10/10/2019 - 18:31

Conclusão

Prezada Srª Patrícia,

Primeiramente, convém ratificar posicionamento expendido na conclusão da demanda 180703 e acrescentar que o inciso VII, § 1º, art. 4º da Lei nº 11.350/2006 atribui como atividades típicas do Agente de Combate de Endemias, dentre outras, o controle de doenças, a utilização de controle químico, biológico e ambiental para manejo dos vetores de doenças.

"Lei nº 11.350/2006. Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. § 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: ... VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores".

Portanto, a terceirização em tela, prevista como atividade típica de Agente de Combate de Endemias, encontraria vedação no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, abaixo reprisado:

"Lei nº 11.350/2006. Art. 16. É vedada a contratação temporária ou TERCEIRIZADA de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável".

Ademais, cumpre ressaltar que a jurisprudência desta E.Corte de Contas não admite a criação de cargos ou empregos (e sequer o trâmite de projeto de lei tendente a criá-los) quando o Poder Executivo encontra-se acima do limite prudencial (51,3% da RCL), conforme Acórdão nº 2673/2019 - TP (arquivo anexo).

Diante destes parâmetros legais, entende-se que a contratação regular de Agentes de Combate de Endemias somente poderá se dar quando i) houver redução do índice de pessoal do Poder Executivo para nível igual ou inferior a 51,3% da RCL, ii) tiver sido aprovada e sancionada lei municipal criando cargos ou empregos de Agentes de Combate de Endemias com vínculo de natureza indeterminada, e iii) realizado prévio processo seletivo por execução direta ou indireta (terceirização por licitação ou dispensa).

Por último, cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta E.Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual, havendo interesse, poderá ser acessada nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 10/10/2019.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF

Documentos Anexos

ACO 2673_2019.pdf	10/10/2019 18:31	Download

Fls. nº. 02 Data: 23/10/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003424/2019

Número do processo: 0003424/2019 — **Número único: 20N.VV5.602-00**

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos — Número do protocolo: 7911

Número do documento:

Requerente: 40 - MINISTERIO PUBLICO — CPF/CNPJ do requerente: 78.206.307/0001-30

Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: — Bairro:

Complemento:

Loteamento: — Condomínio: — Município:

Telefone: (43) 3542-1867 — Celular: — Fax:

E-mail: — Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo — Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Externa — Prioridade: Normal

Protocolado em: 23/10/2019 15:12 — Previsto para: 23/11/2019 15:12 — Concluído em:

Súmula: OFICIO N 631/19-1 PJ

Observação: É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE.

Protocolo
(Protocolado por)

MINISTERIO PUBLICO
(Requerente)

Hora: 15:12:34

Ao Dpto do R. H.
para efetuar as preportas
do que ja esta providenciado.

Bauru, 25/10/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fls. nº 111
CPL

Ofício nº 631/19-1ª PJ Bandeirantes, 21 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, com o fim de instruir a **Notícia de Fato nº MPPR-0014.19.000619**, solicito a Vossa Excelência, com prazo de 20 dias, informações a respeito do teste seletivo de que tratou a Lei Complementar 58/2015, Edital 001/2015, da Prefeitura de Bandeirantes, para contratação de agentes de combate de endemias (contrato por prazo determinado). Se os contratos estão vencendo, se ocorrerá novo teste seletivo ou prorrogação; se a prorrogação ainda é possível, diante da data do contrato e o previsto em lei (prazo previsto no art. 2º da Lei nº 58/15, 02 anos, prorrogável por até igual período).

Respeitosamente,

VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES
Promotora de Justiça

Exmo. Senhor
LINO MARTINS
DD. Prefeito Municipal
Bandeirantes-PR

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 112
CPL

MEMORANDO INTERNO:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO	Prefeito Municipal Sr. Lino Martins
DATA:	04/11/2019
ASSUNTO	**Admissão Agente de Combate às Endemias**

Prezado Sr. Prefeito

Em atenção a solicitação de informação quanto a atual situação do Edital 01/2015 de Teste Seletivo – de Agente de Combate às Endemias, temos a dispor que o mesmo expirar-se-á aos 09/11/2019, vez que a homologação do resultado final do teste se deu aos 09/11/2015.

Certo, que em data de 11 de agosto de 2019, mediante Oficio nº 247/2019, foi solicitado pela Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé - Secretária Municipal da Saúde, realização de Teste Seletivo vez que ao longo de vários anos o Município de Bandeirantes vem contratando reiteradamente de forma temporária servidores para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias mediante teste seletivo.

Referido Oficio, foi encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou parecer jurídico.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019, com data de 30/08/2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi no sentido que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

RECEBIDO
EM 07/11/2019.

Rua Frei R. Pronner, 1457- Cx. Postal 281- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525 - E-mail rh@bandeierantes.pr.gov.br -CNPJ 76.235.753/0001-48

Fls. nº: 113

Ainda, por cautela, se procedeu 02 (duas) demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo, bem como negativa para possível contratação temporária de forma terceirizada mediante contratação de empresa.

Atualmente não há no quadro de servidores efetivos do município a função de Agente de Combate às Endemias, sendo necessária sua criação, por força do contido em Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.595 de janeiro de 2.018.

Assim, diante do relato acima, atualmente aguarda-se a criação de cargo e ulterior realização de licitação visando contratação de empresa especializada para realização de concurso pulico.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externa elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

Data: 06/11/2019

Fls. nº: 14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003560/2019

Número único: 44B.L52.6U2-34

Número do processo: 0003560/2019
Número do protocolo: 8047
Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos
Número do documento:
Requerente: 3414 - DAIANE F. D. R. TOMÉ
CPF/CNPJ do requerente: 035.035.819-28
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:
Bairro:
Complemento:
Loteamento:
Condomínio:
Município:
Telefone:
Celular:
Fax:
E-mail:
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo
Localização atual: 002.006.000 - Protocolo
Org. de destino:
Protocolado por: Protocolo
Atualmente com: Protocolo
Situação: Não analisado
Em trâmite: Não
Procedência: Externa
Prioridade: Normal
Protocolado em: 06/11/2019 16:14
Previsto para: 06/12/2019 16:14
Concluído em:
Súmula: OFICIO N 326/2019

Observação: É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE.

Protocolo
(Protocolado por)

DAIANE F. D. R. TOMÉ
(Requerente)

Hora: 16:14:18

Ao Depto. R. H.
para providencias
Barão, 12/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 115

Orgão Requisitante	Secretária Municipal da Saude
Nº Oficio:	326/2019
Data	23/09/2019
Destinatario:	Prefeito Municipal Sr. Lino Martins

Descrição da Solicitação
Realização de Processo Seletivo Publico (PSP) de provas ou de provas e títulos, para admissião de 16 (dezesseis) Agente de Combate às Endemias, para desempenho das atividades previstas na Lei Federal 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal 13.595 de janeiro de 2.018, bem como criação de 25 (vinte e cinco) vagas no quadro de servidores efetivos e de carreira para desempenho de referida função.

Descrever a justificativa/ motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Em data de 11 de agosto de 2019,mediante oficio 247/2019, solicitei a realização de Teste Seletivo vez que ao longo de vários anos o Município de Bandeirantes vem contratando reiteradamente de forma temporária servidores para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias mediante teste seletivo.

Referido Oficio, foi encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou parecer jurídico.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Juridico, através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019, com data de 30/08/2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi no sentido de resumidamente de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

Ainda, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada.

Diante do contido em parecer jurídico e sua fundamentação na Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal 13.595 de janeiro de 2.018, necessário eliminar esta situação, uma vez que os cargos exercidos pelos contratados temporariamente são típicos de servidores efetivos haja vista a necessidade de controle ordinário à dengue e outras doenças transmitidas por vetores (durante todo o ano), cujo combate precisa ser permanente, razão pela qual se justifica a realização de processo seletivo público e ou concurso.

Destaca-se que o último teste seletivo realizado pelo Município demanda o ano de 2015, onde foram contratados em decorrência de Edital nº 01/2015 – Teste Seletivo, 25 (vinte e cinco) agentes de endemias e o mesmo expirar-se-á aos 09/11/2019.

Atualmente não há no quadro de servidores efetivos do município a função de Agente de Combate às Endemias, sendo necessária sua criação, por força do contido em Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.595 de janeiro de 2.018.

Fls. nº 116

Ainda, por força do contido nas leis acima citadas bem como diante das particularidades das atividades que Agente de Combate às Endemias, almeja-se que quando da criação do cargo, sejam admitidos como requisitos mínimos os que seguem:

ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas
REGIME JURÍDICO:Estatutário
EXPERIÊNCIA: Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018
ESFORÇO FÍSICO: Leve/moderado
Esforço Mental: Constante
Esforço Visual: Normal
RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: pelos equipamentos, máquinas e documentos que utiliza;
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas publicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes; cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e continuada programada; realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente; aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas; executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas; executar as atividades administrativas relacionadas ao emprego. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Oportuno destacar que a criação dos cargos e realização de concurso para admissão de Agente de Combate às Endemias não trará aumento de despesa pessoal, vez que apenas estará substituindo aqueles admitidos até a presente data de forma temporária decorrentes do Edital nº 01/2015 – Teste Seletivo, solicitando, apenas quanto ao numero de vagas a ser criado seja respeitado o mínimo obrigatório para prevenção permanente (o ano todo), previsto pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 117

Dentre outras considerações forçoso dispor que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas, conforme depreende do art. 1988 e que a Lei nº 8.080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 18, sendo que a realização do certame deve ser imediata, possibilitando a continuação da tomada de medidas preventivas para combate ao vetor da dengue, de forma a evitar a formação de condições para proliferação do mosquito Aedes aegypti e outros vetores.

Bandeirantes (PR) 06 de novembro de 2019

Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé
Secretária Municipal da Saude

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 118

MEMORANDO INTERNO:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Divisão de Recursos Humanos
DATA:	12/11/2019
ASSUNTO:	

Copia

Em data de 11 de agosto de 2019, mediante Oficio 247/2019, foi solicitado pela Secretaria de Saude a realização de Teste Seletivo vez que ao longo de vários anos o Município de Bandeirantes vem contratando reiteradamente de forma temporária servidores para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias mediante teste seletivo.

Referido Oficio, foi encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou parecer jurídico.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019, com data de 30/08/2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi resumidamente no sentido de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

Ainda, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada.

Dado ciência a Secretaria de Saude , esta procedeu através de Oficio nº 326/2019, solicitação de criação do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS no quadro de pessoal e a realização de Processo Seletivo Publico/Concurso visando substituir os agentes demitidos em virtude do contido em Edital 01/2015- prazo determinado, conforme anexo, cujo pedido foi acatado pelo Sr. Prefeito Municipal Lino Martins.

Segue para providências.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

12/11/19

Folha 1119
Data: 06/11/2019
CP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003560/2019

Número do processo:	0003560/2019		**Número único: 44B.L52.6U2-34**
Solicitação:	45 - Requerimentos Diversos		Número do protocolo: 8047
Número do documento:			
Requerente:	3414 - DAIANE F. D. R. TOMÉ		CPF/CNPJ do requerente: 035.035.819-28
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:			
Complemento:			Bairro:
Loteamento:		Condomínio:	Município:
Telefone:		Celular:	Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	002.006.000 - Protocolo		
Localização atual:	002.006.000 - Protocolo		
Org. destino:			
Protocolado por:	Protocolo		Atualmente com: Protocolo
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Externa — Prioridade: Normal
Protocolado em:	06/11/2019 16:14	Previsto para: 06/12/2019 16:14	Concluído em:
Súmula:	OFICIO N 326/2019		
Observação:	É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE.		

Protocolo
(Protocolado por)

DAIANE F. D. R. TOMÉ
(Requerente)

Hora 16:14:18

Fls. nº. 120

Al Depto. R. H.
para providenciar
Bauru, 12/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 121

Orgão Requisitante	Secretária Municipal da Saude
Nº Oficio:	326/2019
Data	23/09/2019
Destinatario:	Prefeito Municipal Sr. Lino Martins

Descrição da Solicitação
Realização de Processo Seletivo Publico (PSP) de provas ou de provas e títulos, para admissião de 16 (dezesseis) Agente de Combate às Endemias, para desempenho das atividades previstas na Lei Federal 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal 13.595 de janeiro de 2.018, bem como criação de 25 (vinte e cinco) vagas no quadro de servidores efetivos e de carreira para desempenho de referida função.

Descrever a justificativa/ motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Em data de 11 de agosto de 2019,mediante oficio 247/2019, solicitei a realização de Teste Seletivo vez que ao longo de vários anos o Município de Bandeirantes vem contratando reiteradamente de forma temporária servidores para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias mediante teste seletivo.

Referido Oficio, foi encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou parecer jurídico.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Juridico, através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019, com data de 30/08/2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi no sentido de resumidamente de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

Ainda, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada.

Diante do contido em parecer jurídico e sua fundamentação na Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal 13.595 de janeiro de 2.018, necessário eliminar esta situação, uma vez que os cargos exercidos pelos contratados temporariamente são típicos de servidores efetivos haja vista a necessidade de controle ordinário à dengue e outras doenças transmitidas por vetores (durante todo o ano), cujo combate precisa ser permanente, razão pela qual se justifica a realização de processo seletivo público e ou concurso.

Destaca-se que o último teste seletivo realizado pelo Município demanda o ano de 2015, onde foram contratados em decorrência de Edital nº 01/2015 – Teste Seletivo, 25 (vinte e cinco) agentes de endemias e o mesmo expirar-se-á aos 09/11/2019.

Atualmente não há no quadro de servidores efetivos do município a função de Agente de Combate às Endemias, sendo necessária sua criação, por força do contido em Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.595 de janeiro de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ainda, por força do contido nas leis acima citadas bem como diante das particularidades das atividades que Agente de Combate às Endemias, almeja-se que quando da criação do cargo, sejam admitidos como requisitos mínimos os que seguem:

ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas
REGIME JURÍDICO:Estatutário
EXPERIÊNCIA: Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018
ESFORÇO FÍSICO: Leve/moderado
Esforço Mental: Constante
Esforço Visual: Normal
RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: pelos equipamentos, máquinas e documentos que utiliza;
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas publicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes; cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e continuada programada; realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente; aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas; executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas; executar as atividades administrativas relacionadas ao emprego. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Oportuno destacar que a criação dos cargos e realização de concurso para admissão de Agente de Combate às Endemias não trará aumento de despesa pessoal, vez que apenas estará substituindo aqueles admitidos até a presente data de forma temporária decorrentes do Edital nº 01/2015 – Teste Seletivo, solicitando, apenas quanto ao numero de vagas a ser criado seja respeitado o mínimo obrigatório para prevenção permanente (o ano todo), previsto pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

Fls. nº 323

Dentre outras considerações forçoso dispor que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas, conforme depreende do art. 1988 e que a Lei nº 8.080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 18, sendo que a realização do certame deve ser imediata, possibilitando a continuação da tomada de medidas preventivas para combate ao vetor da dengue, de forma a evitar a formação de condições para proliferação do mosquito Aedes aegypti e outros vetores.

Bandeirantes (PR) 06 de novembro de 2019

Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé
Secretária Municipal da Saude

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Fls. nº 124

Data: 13/11/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003652/2019

Número do processo: 0003652/2019 — Número único: 941.43T.3AX-91

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos — Número do protocolo: 8139

Número do documento:

Requerente: 799 - VINICIUS ALVES SCHERCH — CPF/CNPJ do requerente: 052.314.469-55

Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento: — Bairro:

Loteamento: — Condomínio: — Município:

Telefone: — Celular: — Fax:

E-mail: — Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo — Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Externa — Prioridade: Normal

Protocolado em: 13/11/2019 13:56 — Previsto para: 13/12/2019 13:56 — Concluído em:

Súmula: OFICIO N 104/2019 - ASSESSORIA JURÍDICA - VAS

Observação: É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE.

Protocolo
(Protocolado por)

VINICIUS ALVES SCHERCH
(Requerente)

Hora: 13:56:32

Ao Diretor do R.H,
para os procedimentos
de criação do Cargo
Agente de Combate a
Endemia.

Bauru, 18/11/2019.

Fls. nº 125

Ofício nº 104/2019 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 13 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento do Memorando Interno da Divisão de Recursos Humanos, encaminhamos para Vossa Excelência a minuta de projeto de lei anexa, que tem por escopo a criação do cargo de Agente de Combate a Endemias.

Reiteramos que se trata de um modelo e que vossa Excelência tem toda a liberdade para alteração da minuta proposta.

Informamos ainda que a minuta de projeto de lei foi elabora conforme as informações repassadas pela Divisão de Recursos Humanos e pela Secretaria da Saúde, cabendo ainda deliberações de cunho político e administrativo, que não são objeto das análise jurídicas.

Manifestamos, por oportuno, que a Assessoria Jurídica permanece à disposição.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Sr. Lino Martins
Prefeito Municipal
Nesta

Fls. nº 126

MINUNTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2019

Data : 13 de novembro de 2019.

Súmula: Alterações nos anexos da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, bem como, das Leis Complementares nºs 09/2011, 35/2011 e 36/2011, de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** incluindo no Anexo II – classe de carreira – nível médio, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94.

ANEXO II – CLASSE DE CARREIRA – NIVEL MÉDIO

24 - assist. adm R$ 1451,01

PADRÃO	NIVEL	CARGO
A a J	?	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

medio Lei 13.595/2018 – art 6º, III

Art. 2º - Fica introduzida, no **ANEXO V, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94,** a descrição do cargos **Agente de Combate a Endemias - 40 horas,** com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas públicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes;
- cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e continuada programada;
- realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente;

Fls. nº 127

- aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas;
- executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas;
- executar as atividades administrativas relacionadas ao cargo, tais como preencher formulários e documentos oficiais sob sua responsabilidade quando solicitado ou de ofício;
- executar outras tarefas correlatas

ESPECIFICAÇÃO:
1. REQUISITOS MENTAIS
- Instrução: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente e Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018.
2. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:
- responsabilidade e zelo pelos equipamentos, máquinas e documentos que utiliza no desempenho de sua atividade;
3. REQUISITOS FÍSICOS:
- Esforço Físico: Leve/moderado
- Esforço Mental: Constante
- Esforço Visual: Normal

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- **Ambiente:** Trabalho individual ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechados e abertos expostos a luz solar, contato com o público, com ambientes sujos e exposição constante a riscos biológicos e a materiais tóxicos.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Qualidade e presteza na execução dos trabalhos.

Art. 3º - Fica alterado o **ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei 1.899/94, de 08/11/94, e posteriores modificações, com a situação anterior e a situação atual, com a criação de cargos:

ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	04	40	SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30	40	SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	15	20	SAÚDE
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGO	04	20	EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	05	40	EDUCAÇÃO E SAÚDE
PSICÓLOGA	PSICÓLOGO	08	20	EDUCAÇÃO E SAÚDE
FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICO	06	40	SAÚDE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	01	40	SAÚDE
	ADVOGADO –	02	20	ADMINISTRAÇÃO
	MÉDICO CLINICO GERAL	09	20	SAÚDE
	MÉDICO PEDIATRA –	05	20	SAÚDE
	MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO GINECOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ORTOPEDISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO UROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	20	SAUDE
	MÉDICO VASCULAR	01	20	SAUDE
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PSIQUIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO GERIATRA	05	20	SAÚDE

Fls. nº. 128

	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	03	20	SAÚDE
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OBSTETRA	01	20	SAÚDE
	CONTADOR	01	40	FAZENDA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	40	ADMINISTRATIVO
	ENGENHEIRO AGRONOMO – 40 HORAS	01	40	AGRICULTURA
	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	02	40	OPERACIONAL
	ENGENHEIRO CIVIL	01	40	OBRAS
	ARQUITETO	01	40	OBRAS
	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	11	20	SAUDE
	COMUNICADOR SOCIAL	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	ANALISTA DE SISTEMA	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	40	SAUDE
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	40	SAÚDE
	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	06	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	03	40	SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	40	EM EXTINÇÃO
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	23	40	EM EXTINÇÃO
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	20	40	EM EXTINÇÃO
VIGIA	VIGIA	60	40	OPERACIONAL
INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	15	40	EDUCAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	20	AGRICULTURA E PECUÁRIA
AUXILIAR DE ENGENHARIA	AUXILIAR DE ENGENHARIA	02	40	OBRAS – DIVERSAS SECRETARIAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	04	40	AGRICULTURA E PECUÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	40	EM EXTINÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	40	EM EXTINÇÃO
	AJUDANTE DE SERVIÇO	30	40	EM EXTINÇÃO
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS	10	40	OBRAS
FISCAL	FISCAL	06	40	FAZENDA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	02	36	SAÚDE E AGRICULTURA
DENTISTA	DENTISTA	12	20	SAÚDE
VIGILANTE SANITÁRIO	VIGILANTE SANITÁRIO	05	40	SAÚDE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02	40	SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	40	SAÚDE
OPERADOR DE RAIO X	OPERADOR DE RAIO X	03	36	SAÚDE
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	08	40	AÇÃO SOCIAL
PADEIRO	PADEIRO	05	40	AÇÃO SOCIAL
ATENDENTE SOCIAL	ATENDENTE SOCIAL	06	40	AÇÃO SOCIAL
TORNEIRO MECÂNICO	TORNEIRO MECÂNICO	03	40	OBRAS
MECÂNICO	MECÂNICO	05	40	ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	32	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
TRATORISTA	TRATORISTA	06	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
MOTORISTA	MOTORISTA	65	40	TODAS AS SECRETARIAS
ELETRICISTA	ELETRICISTA	09	40	OPERACIONAL – DIVERSAS SECRETARIAS
PEDREIRO	PEDREIRO	10	40	OBRAS
PINTOR	PINTOR	04	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	02	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS	AUXILIAR DE OBRAS	11	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	164	40	EM EXTINÇÃO
HORTICULTOR	HORTICULTOR	05	40	AGRICULTURA
OPERADOR DE MUNK	OPERADOR DE MUNK	03	40	ADMINISTRAÇÃO E OBRAS

Fls. 129

CALCETEIRO	CALCETEIRO	03	40	EM EXTINÇÃO
ZELADOR	ZELADOR	90	40	EM EXTINÇÃO
SECRETÁRIA ESCOLAR	SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40	EM EXTINÇÃO
SERVENTE	SERVENTE	150	40	EM EXTINÇÃO
MERENDEIRA	MERENDEIRA	50	40	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	40	TODAS AS SECRETARIAS
MARGARIDA	MARGARIDA	52	40	ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	02	40	ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	60	40	EM EXTINÇÃO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	OPERÁRIO	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	AGENTE DE COMABTE A ENDEMIAS	25	40	SAÚDE

Art. 4º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos do art. 9-A da Lei nº 13.708, de 2018:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

Fls. nº. 030
CPL

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o último teste seletivo realizado pelo Município demanda o ano de 2015, onde foram contratados em decorrência de Edital nº 01/2015 - Teste Seletivo, 25 (vinte e cinco) agentes de endemias e o mesmo expirou-se aos 09/11/2019.

Atualmente não há no quadro de servidores efetivos do município a função de Agente de Combate às Endemias, sendo necessária sua criação, por força do contido em Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal nº 13 .595/2018. Ainda, por força do contido nas leis federais, bem como diante das particularidades das atividades do Agente de Combate às Endemias, almeja-se que quando da criação do cargo, sejam admitidos como requisitos mínimos os que seguem apontados nesse Projeto de Lei, para que possa ser atendido o interesse público com economicidade e eficiência.

Oportuno destacar que a criação dos cargos e realização de concurso para admissão de Agente de Combate às Endemias não trará aumento de despesa pessoal, vez que apenas estará substituindo aqueles admitidos até a presente data de forma temporária decorrentes do Edital nº 01/2015 – Teste Seletivo, e que as vagas ora previstas respeitam o mínimo obrigatório para prevenção permanente (o ano todo), previsto pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde ara Prevenção e Controle de Endemias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 133
CPL

MEMORANDO INTERNO:

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Divisão de Recursos Humanos
DATA:	12/11/2019
ASSUNTO:	

Em data de 11 de agosto de 2019, mediante Oficio 247/2019, foi solicitado pela Secretaria de Saude a realização de Teste Seletivo vez que ao longo de vários anos o Município de Bandeirantes vem contratando reiteradamente de forma temporária servidores para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias mediante teste seletivo.

Referido Oficio, foi encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou parecer jurídico.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Jurídico, através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019, com data de 30/08/2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi resumidamente no sentido de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

Ainda, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada.

Dado ciência a Secretaria de Saude , esta procedeu através de Oficio nº 326/2019, solicitação de criação do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS no quadro de pessoal e a realização de Processo Seletivo Publico/Concurso visando substituir os agentes demitidos em virtude do contido em Edital 01/2015- prazo determinado, conforme anexo, cujo pedido foi acatado pelo Sr. Prefeito Municipal Lino Martins.

Segue para providências.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 25/11/2019

Fls. nº 132

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003793/2019

Número do processo: 0003793/2019 — Número único: 587.45B.56Q-8J
Classificação: 45 - Requerimentos Diversos — Número do protocolo: 8280
Número do documento:
Requerente: 40 - MINISTERIO PUBLICO — CPF/CNPJ do requerente: 78.206.307/0001-30
Beneficiário — CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:
Complemento — Bairro:
Departamento — Condomínio: — Município:
Telefone: (43) 3542-1867 — Celular: — Fax:
E-mail — Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo
Localização atual: 002.006.000 - Protocolo
Dig. de destino:
Protocolado por: Protocolo — Atualmente com: Protocolo
Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Externa — Prioridade: Normal
Protocolado em: 25/11/2019 16:14 — Previsto para: 25/12/2019 16:14 — Concluído em:
Fórmula: OFÍCIO Nº 706/2019.

Observação:

Protocolo
(Protocolado por)

MINISTERIO PUBLICO
(Requerente)

Fls. nº 133

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 706/2019

Bandeirantes, 25 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, cientificá-lo acerca da Recomendação Administrativa nº 09/2019 (documento anexo) para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Aguardamos manifestação a respeito, em 15 dias.

Ao ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Sr.
LINO MARTINS
DD. Prefeito Municipal
Bandeirantes-PR

papel reciclado, menos custo ambiental.

Fls. nº 134

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº MPPR-0014.19.000619-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da

pel reciclado, menor custo ambiental.

República Federativa do Brasil, "*a cidadania*" e a "*dignidade da pessoa humana*" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "*bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*";

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "*a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*";

CONSIDERANDO a atribuição de competência aos municípios para execução dos serviços de vigilância epidemiológica, com fulcro na letra "a", inciso IV, artigo 18, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, Anexo IV, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a **vigilância epidemiológica**, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90:

*Art. 11. Compete às **Secretarias Municipais de Saúde** a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]*

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde

apel recicláveis, menor custo ambiental.

Fls. nº 136

em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11., I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública[1] pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, *do vírus chikungunya e do vírus da zika*; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ***ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;***

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades o enfrentamento da dengue, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

---

1 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

papel reciclado, menor custo ambiental.

CONSIDERANDO que pelo Informe Técnico nº 34/2019[2], que trata da expansão da circulação do vírus da dengue, com a reprodução desenfreada do mosquito *Aedes aegypti*, no Estado do Paraná, o Município de Bandeirantes estava em situação de epidemia, sendo inclusive objeto de Recomendação Administrativa anterior pelo Ministério Público, 002/2019, cópia inclusa;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse[3] do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem autuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de

---

2 O boletim é elaborado, atualizado e divulgado pela SESA-PR semanalmente e pode ser consultado em: http://www.saude.mppr.mp.br/pagina-348.html (*Como está hoje a sua comarca?*)

3 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

Papel reciclado, menor custo ambiental.

infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue[4] e demais normas técnicas aplicáveis:

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, entre as quais:

• reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;

• contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 2/10/2009, *considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;* e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos[5];

---

4 http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

5 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra

papel reciclado, menor custo ambiental.

• vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO, assim, caber ao gestor municipal de saúde[6] tomar as medidas necessárias para fazer valer tais dispositivos legais, **determinando à vigilância** sanitária local, em necessária integração com os agentes de controle de endemias, que lavre os autos/termos de infração em face dos proprietários de imóveis que apresentem resistência na remoção de criadouros ou mesmo em franquear acesso aos ACEs para as vistorias, sobretudo com a lavratura de autos/termos de infração por parte da Vigilância Sanitária local (inclusive fazendo uso da Resolução nº 29/11[7], da SESA-PR);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Integestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SESA nº 650/2018, que instituiu o Grupo Técnico de Arboviroses para elaboração de proposta de melhoria da eficácia nas atividades de campo no controle do vetor *Aedes aegypti* nos municípios do estado do Paraná, observando, dentre outras questões, que *nos últimos 10 anos os picos epidêmicos para **dengue** no estado do Paraná, salvo os intervalos de sazonalidade, vêm aumentando exponencialmente*;

---

destinação final ambientalmente adequada.

6 Resolução nº 29/11, SESA-PR: [...]

11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus setores competentes:

11.1 Realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação do ciclo de desenvolvimento do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

11.2 Promover atividades de mobilização da sociedade em geral sobre a prevenção da **dengue** e Febre Amarela, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças.

7 http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao0292011(1).pdf

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fls. nº 142
CPI

CONSIDERANDO a Deliberação nº 004, de 25/01/2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, aduzindo, entre outras questões, que existe ***necessidade de otimizar o processo de trabalho, através de propostas gerais que impactam a atividade de combate e controle de Aedes aegypti com a redução da profileração vetorial e de casos de arboviroses transmitidas pelo Aedes e consequentemente a circulação viral, a partir de mudanças do processo de trabalho e de otimização das ações;***

CONSIDERANDO. informação recebida no PA nº MPPR-0014.19.000619-8. no sentido de que o Município de Bandeirantes não dispõe mais de agentes de combate às endemias. por ter vencido o contrato anterior. sem possibilidade de renovação;

CONSIDERANDO, relatório recebido da 18ª Regional de Saúde, de 22/11/2019, noticiando várias inconsistências que precisam ser corrigidas de imediato neste Município, sobre o Programa Municipal de Controle do Dengue, Chikungunya e Zika, em especial destacando: *"Solicito junto a Vossa Excelência que seja tomada as medidas junto aos Gestores Municipais quanto à contratação dos Aces (Agentes de Controle de Endemias), pois o Município não tem Agentes para controle da dengue. Informo que o Município já tem 92 casos notificados, com 22 casos positivos autoctones, 34 casos em investigação e 36 casos negativos. Com uma incidência de 69,78 casos por 100 mil habitantes, o Município necessita urgente contratar 18 ACE para cumprir a Pactuação do Pncd, programa nacional de controle da dengue, pois pode ocorrer uma grande epidemia de dengue – cópia inclusa;*

CONSIDERANDO que dessa forma o Município não pode permanecer sem agentes de combate às endemias, sob pena de colocar em risco a saúde de toda a população e comprometer o trabalho que aqui vem sendo realizado;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar tal questão, tornando estável o vínculo dos agentes de combate às endemias,. para que não ocorram mais situações como esta, na medida em que os próprios órgãos de saúde recomendam que o vínculo seja estável, como consta no relatório incluso, contudo, que isso passará necessariamente pela

Papel reciclado, manter uso ambiental

criação dos cargos em Lei Municipal, indicação do regime que deve ser estatutário, na medida em que não é admissível o duplo regime e este Município já firmou com o Ministério Público Termo de Ajustamento de Conduta a respeito; realização de concurso público que demandará mais alguns meses a respeito;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 11.350/06:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no ***caput.*** *(Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 13.342, de 2016)*

§ 2º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016).

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37 da CF, inc. IX segundo o qual:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

pel reciclado, menor custo ambiental

Fls. nº 142
CPI

CONSIDERANDO que o interesse público sempre deve prevalecer e que a falta de agentes, ainda que por breve período, poderá impactar diretamente para que grande epidemia se instale neste Município, com consequências imensuráveis para a comunidade local, diante do informado no relatório da Regional de Saúde sobre a falta de agentes e a atual condição do Município de Bandeirantes, com casos já confirmados, ademais entrando em período de chuvas;

CONSIDERANDO expediente recebido da Câmara Municipal de Bandeirantes, 169/2019, demonstrando preocupação com tal questão, *"tendo em vista a importância do trabalho do agente de endemias, no período crítico sazonal para proliferação de doenças como: dengue, zika vírus e chikungunya, venho encarecidamente solicitar união de esforços entre Câmara de vereadores, Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Ministério Público, a fim de que seja encontrada uma solução dentro da legalidade visando a contratação temporária de pessoal para desempenhar a função de agente de combate as endemias até que seja realizado processo seletivo público, a fim de prevenir doenças e consequentemente possível mortes dentro do Município de Bandeirantes"*;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Sr. Prefeito Municipal de Bandeirantes **LINO MARTINS** e Srª Secretária Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/PR, **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para **adequada execução** das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da dengue, chikungunya e zika, entre outras, em especial acerca dos agentes de combate às endemias:

Papel reciclado, menor custo ambiental.

I - criação do cargo efetivo de agentes de combate às endemias, em número suficiente para atender a demanda deste Município, de acordo com o que preconiza os órgãos de saúde a respeito, com previsão na Lei Municipal pertinente em regime estatutário, e realização de concurso público, o mais breve possível, priorizando tal ato;

II - até que seja realizado concurso público, o Município não poderá permanecer sem agentes, destarte, diante do informado pela Regional de Saúde, no último relatório de monitoramento do Programa Municipal de Controle do Dengue, Chikungunya e Zika, cópia inclusa, no sentido de que *"Solicito junto a Vossa Excelência que seja tomada as medidas junto aos Gestores Municipais quanto à contratação dos Aces (Agentes de Controle de Endemias), pois o Município não tem Agentes para controle da dengue. Informo que o Município já tem 92 casos notificados, com 22 casos positivos autoctones, 34 casos em investigação e 36 casos negativos. Com uma incidência de 69,78 casos por 100 mil habitantes, o Município necessita urgente contratar 18 ACE para cumprir a Pactuação do Pncd, programa nacional de controle da dengue, pois pode ocorrer uma grande epidemia de dengue"*, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que é não deixar a população desguarnecida, diante do atual quadro do Município com casos a respeito, à beira de uma epidemia que certamente ocorrerá sem o trabalho dos agentes, que adotem providências para contratação por prazo determinado, exíguo, apenas para atendimento da demanda enquanto se processa o concurso público que deve ser realizado com urgência, quanto a agentes de combate às endemias, ao menos 18 (dezoito), como preconizado pela Regional de Saúde, o que deve ocorrer obedecendo os critérios legais pertinentes, como lei municipal autorizadora, teste seletivo, etc, atendendo-se ao disposto no art. 37, inc. IX da CF c.c. Lei Federal nº 11.350/06 e alterações desta;

III – adotar providências emergenciais para sanar todas as pendências apontadas no relatório de 22/11/2019, VIGIASUS, de monitoramento do Programa Municipal de Controle do Dengue, Chikungunya e Zika, da 15ª Regional de Saúde, cópia inclusa;

Fls. nº 144
CPU

IV – cumprir o já preconizado em nossa **Recomendação Administrativa 002/2019**, anteriormente dirigida a Vossa Excelência e Senhora Secretária de Saúde deste Município de Bandeirantes, sobre tema em questão;

Ressalta-se que, com fulcro na Resolução n° 29/2011/SESA-PR, compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seus setores competentes, realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação do ciclo de desenvolvimento do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como promover atividades de mobilização da sociedade em geral sobre a prevenção do dengue, chikungunya e zika, como a febre amarela, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças.

Assim, assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as autoridades mencionadas comuniquem ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Bandeirantes/PR.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2019.

VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES
Promotora de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Fls. nº 146

VIGIASUS

2019

Monitoramento do programa Municipal de Controle do Dengue, Chikungunya e Zika

DISGNÓSTICO DE SITUAÇÃO

2 º Semestre

Data: 22/11/2019 Município: BANDEIRANTES Regional: 18ª RS

IBGE: 410240 Comarca: BANDEIRANTES

População: 32.184 Nº Municípios na RS: 21 Nº Imóveis:16.625 Nº Quarteirões: 610

Último I.I.P.: 0 Nº PE: 42 Índice de Pendência: 32,93 Relação Imóveis/ACE: 0 / 1 ACE

Infestado: Sim Nº ACE Homens: 0 Nº ACE Mulher: 0 Défict ACE: 18 Data Envio:

CONCLUSÃO

1) Situações identificadas, Ações e Prazos para adequações.

- As FÉRIAS dos ACE´s NÃO estão organizadas em ESCALA
->PROVIDENCIAR ESCALA DE FÉRIAS DOS ACE'S DE MODO A NÃO COINCIDIR COM O PERÍODO EPIDÊMICO. PRAZO: IMEDIATO

- Os ACE´s NÃO estão todos alocados no combate a endemias.
->PROVIDENCIAR QUE OS ACE'S SEJAM REALOCADOS EM SUAS FUNÇÕES. PRAZO: IMEDIATO

- NÃO possui NUMERO de ACE na proporção de 800/1.000 imóveis sendo ou NÃO são exclusivos para visita domiciliar.
->PROVIDENCIARI NUMERO DE ACE NA PROPORÇÃO DE 800/1.000 IMÓVEIS E EXCLUSIVOS PARA VISITA DOMICILIAR?. PRAZO:60 DIAS

- O VÍNCULO empregatício de todos os A.C.E NÃO é estável
->PROVIDENCIAR CONCURSO PÚBLICO. PRAZO: 6 MESES

- As demais SECRETARIAS MUNICIPAIS, NÃO participam ativamente do processo de CONTROLE da Dengue, Chikungunya e Zika
->PROMOVER PARTICIPAÇÃO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA. PRAZO: 60 DIAS

- NÃO tem o processo de supervisão de CAMPO organizado com instrumento de monitoramento e avaliação
->REALIZAR SUPERVISÃO DE CAMPO ORGANIZADO COM INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. PRAZO: 60 DIAS

- NÃO tem número de SUPERVISORES conforme preconizado pelo P.N.C.D.
->PROVIDENCIAR 1 SUPERVISOR PARA CADA 10 ACE'S. PRAZO: 60 DIAS

- NÃO possui equipe ESPECÍFICA (agentes) e treinada para operações com INSETICIDAS/LARVICIDAS
->PROVIDENCIAR CAPACITAÇÃO DE EQUIPE PARA OPERAÇÕES COM INSETICIDAS/LARVICIDAS.PRAZO : 60 DIAS

- Os ACE´s NÃO foram capacitados/atualizados com comprovação (folha de frequência, programa, carga horária) em técnicas de campo nos últimos 6 meses
->PROVIDENCIAR CAPACITAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO COM COMPROVAÇÃO EM TÉCNICAS DE CAMPO. PRAZO: 4 MESES

- O SUPERVISOR/COORDENADOR, NÃO analisa os dados dos SISPNCD,LIRAa , LIA, e SIES
->PROVIDENCIAR ANÁLISE DOS DADOS DO SISPNCD, LIRAA, LIA E SIES JUNTO COM A SALA DE SITUAÇÃO. PRAZO: IMEDIATO

- A Vigilância Sanitária NÃO faz uso da RESOLUÇÃO SESA/PR nº 29/11, a fim de apoiar as atividades de fiscalização realizadas pela Vigilância Ambiental
->VIGILÂNCIA SANITÁRIA DEVERÁ UTILIZAR A RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 29/11, COMO FORMA DE APOIAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA AMBIENTAL. PRAZO IMEDIATO

- NÃO é realizada a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO do paciente suspeito de Dengue, Chikungunya e Zika
->REALIZAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TODO PACIENTE SUSPEITO DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA. PRAZO IMEDIATO

- Os ACEs NÃO realizam atividades de EDUCAÇÃO EM SAÚDE sobre dengue durante o trabalho.
->PROGRAMAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE SOBRE DENGUE DURANTE O TRABALHO DOS ACES. PRAZO: 60 DIAS.

- NÃO tem PLANEJAMENTO para atividade de educação em saúde e mobilização social
->PLANEJAR E ORGANIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL. PRAZO: 60 DIAS.

2) Demais Recomendações

Solicito junto a Vossa Excelescia que seja tomada as medidas junto aos Gestores municipais quanto a contratação dos Aces (Agentes de Controle de Endemias), pois o Município não tem Agentes para o combate da dengue. Informo que o Município ja tem 92 casos notificados, com 22 casos positivos autoctones, 34 casos em investigação e 36 casos negativos. Com uma incidência de 69,78 casos por 100 mil habitantes, o Município necessita urgente de contratar 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

VIGIASUS

2019

Monitoramento do programa Municipal de Controle do Dengue, Chikungunya e Zika

DISGNÓSTICO DE SITUACÃO

2 º Semestre

Ace para cumprir a Pactuação do (Pncd), programa nacional de controle da dengue. Pois pode ocorrer uma grande Epidemia de dengue.

BANDEIRANTES
22/11/2019

ALESSIO BRAGANHOLO NETO COORD. ENDEMIAS 18 RS

MAIANE SOARES M. VETERINARIA 18 RS

MARIA H. M. LUIZ INSPETORA DE SANEAMENT

REINALDO MARQUI VISA

RENATA GOMES CHAVES UBS

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO DIR. SAÚDE

LUANA ANGELICA DA S. TRINDADE ENF. EPID.VISA

VERA LUCIA FERREIRA DIGITADORA

MARIA CATARINA DELISE ROSA TEC.V.EM SAÚDE

MARINA DOMINGO ACS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 147

Orgão Requisitante	Secretária Municipal da Saude
Nº Oficio:	402/2019
Data	29/11/2019
Destinatario:	Prefeito Municipal Sr. Lino Martins

Descrição da Solicitação

Realização de Processo Seletivo Simplificado(PSS) para admissão temporária por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de 18 (dezoito) Agente de Combate às Endemias, para desempenho das atividades previstas na Lei Federal 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal 13.595 de janeiro de 2.018.

Descrever a justificativa/ motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Em data de 11 de agosto de 2019,mediante oficio 247/2019, solicitei a realização de Teste Seletivo vez que ao longo de vários anos o Município de Bandeirantes vem contratando reiteradamente de forma temporária servidores para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias mediante teste seletivo. Referido Oficio, foi encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou parecer jurídico.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Juridico, através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019, com data de 30/08/2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi no sentido de resumidamente de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

Ainda, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada.

Diante da situação acima, por novo oficio nº 326/2019, solicitei diante do contido em parecer jurídico e das respostas advindas das demandas efetuadas perante o TCEPR, a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias, no quadro de cargos e carreira do município e realização de concurso publico, pedido este atendido pelo Prefeito Municipal Sr. Lino Martins, que atualmente após tramitação de Projeto Projeto de Lei Complementar nº 36/2019, perante a Camara Municipal aguarda devolução para tomada de providencias para realização de certame visando a realização do concurso com posterior admissões.

Neste interim houve o vencimento do prazo do Teste Seletivo nº 01/2015 e consequentemente a rescisão dos contratos vigentes estando atualmente o município sem qualquer servidor para desempenhar a função de Agente de Combate às Endemias.

Ocorre que tivemos perante a Secretaria de Saúde inspeção realizada pela Regional de Saúde que em ato posterior nos encaminhou Informe técnico 15 – Semana Epidemiológica 31/2019* a 46/2019 (28/07/2019 a 16/11/2019), que apresenta a situação de cada Municipio de dengue, chikingunya e zika, e extrai-se claramente que estamos próximo a surto epidêmico.

Recepcionamos, ainda, Ofício nº 707/2019, recebido do Ministério Público do Paraná encaminhando cópia da Recomendação Administrativa nº09/2019, objetivando promover atividades sobre a

Fls. nº 148

prevenção da dengue, chikingunya e zika, onde solicita-se imediata contratação de 18 (dezoito) Agente de Combate às Endemias.

Diante de todo relato acima, temos que se faz necessário até que ocorra toda tramitação de concurso publico, bem como na ânsia de atender o contido no Ofício nº 707/2019 recebido do Ministério Público do Paraná referente Recomendação Administrativa nº09/2019, a tomada de providencia, justamente visando evitar que o Municipio venha a ter desencadeado citado surto epidêmico, em especial porque consta do Informe Técnico 15 que estamos próximos a pré-epidemia quanto ao casos dengue, chikingunya e zika e no tocante a escorpião cujo combate também advem do efetivo exercício dos agentes citados a incidência de acidentes aumentou com a chegada do verão (Incidencia de acidentes com Escorpião - mês/casos: agosto/2019: 12; setembro/2019:13; outubro/2019:12; novembro/2019:21)

Sugere-se diante da emergialidade da situação a realização de Processo Seletivo Simplificado(PSS) para admissão temporária por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de 18 (dezoito) Agente de Combate às Endemias, para desempenho das atividades previstas na Lei Federal 11.350/2006, com alterações dadas pela Lei Federal 13.595 de janeiro de 2.018 e diante das das particularidades das atividades que Agente de Combate às Endemias, almeja-se que quando da admissão temporária sejam exigidos os requisitos mínimos os que seguem:

ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas a ser fixada de acordo com o horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio
EXPERIÊNCIA: Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas publicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes; cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de

Fls. nº. 149

educação permanente e continuada programada; realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente; aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas; executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas; executar as atividades administrativas relacionadas ao emprego. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Participação em Seminários e/ou Cursos de qualificação na área de atuação com carga horária de no máximo 40 horas.(comprovação através de certificado ou declaração)	12	24
Curso Superior Incompleto/ou em andamento em qualquer área. (comprovação através de declaração órgão/universidade)	06	06
Curso Superior Completo em qualquer área (comprovação através de declaração/diploma universidade)	10	10
Experiência profissional na área de atuação, em anos, comprovada conforme disposições legais (CTPS para empregado e certidão para servidor público). Será considerado no máximo 2 anos.	30	60

Certa do pronto atendimento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Bandeirantes (PR) 29 de novembro de 2019

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé
Secretária Municipal da Saude

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fls. nº 150

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Saúde
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Ambiental
Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

SITUAÇÃO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA e ZIKA VÍRUS NO PARANÁ

2019/2020

Informe técnico 15 – Semana Epidemiológica **31/2019*** a **46/2019***
(28/07/2019 a 16/11/2019*)

Atualizado em 19/11/2019 às 8h30min
Divulgado
*Dados Divulgados, sujeitos a alteração.

Comparativo das informações sobre Dengue, Dengue com Sinais de Alarme (D.S.A) e Dengue Grave (D.G)
Semana Epidemiológica (SE) 31/2019 a 46/2019

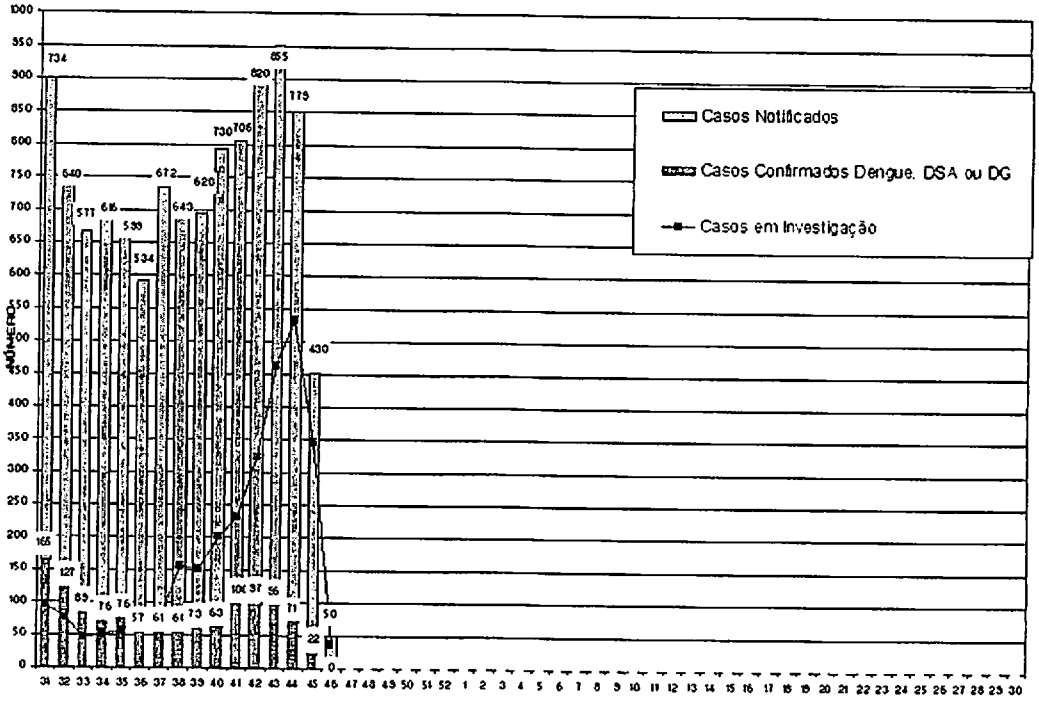
Acumulado por:	SE 31/2019 a 45/2019	SE 31/2019 a 46/2019	Nº (Diferença)	% (Acréscimo)
Municípios com Notificação	246	250	4	1,63
Regionais com Notificação	22	22	0	0,00
Municípios com casos confirmados (Dengue, Dengue com Sinais de Alarme e Dengue Grave)	123	124	1	0,81
Regionais com Casos Confirmados (Dengue, Dengue com Sinais de Alarme e Dengue Grave)	18	18	0	0,00
Municípios com casos autóctones	97	96	-1	-1,03
Regionais com casos autóctones	14	14	0	0,00
Total de Casos Confirmados (Dengue, Dengue com Sinais de Alarme e Dengue Grave)	1029	1234	205	19,92
Total de Casos Autóctones	829	898	69	8,32
Total de Casos Importados	26	26	0	0,00
Total de Notificados	9176	10005	829	9,03

Obs: 310 casos confirmados de dengue estão em investigação para definir se são autóctones ou importados.

Situação 2019/2020

Foram notificados[1] da semana epidemiológica 31/2019 (primeira semana de agosto) a semana 46/2019, 10.005 casos suspeitos de dengue, destes, 5.851 foram descartados e 2.920 estão em investigação.

A Figura 1 apresenta a distribuição dos casos notificados, confirmados (dengue, Dengue com Sinais de Alarme e Dengue Grave) e em investigação no Paraná.



Fonte: **Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA**
Figura 1 – Total de casos notificados (acima da coluna) e confirmados de dengue por semana epidemiológica de início dos sintomas, Paraná – Período semana 31/2019 a 46/2019

[1] Dados da Planilha Complementar do Estado/PR.

Quanto à classificação final (Tabela 1), dos 10.005 casos notificados, 2.920 (29,2%) permanecem em investigação.

Fls. nº 152

Tabela 1 – Classificação final por critério de encerramento dos casos de dengue, Paraná, Semana Epidemiológica 31/2019 a 46/2019.

Classificação Final	Critério de encerramento		Total
	Laboratorial (%)	Clínico-epidemiológico (%)	
Dengue	855 (71,1 %)	347 (28,9%)	1.202
Dengue com Sinais de Alarme (D S A)	30	-	30
Dengue Grave (D G)	2	-	2
Descartados	-	-	5.851
Em andamento/investigação	-	-	2.920
Total	887 (8,9%)	347 (3,47%)	10.005

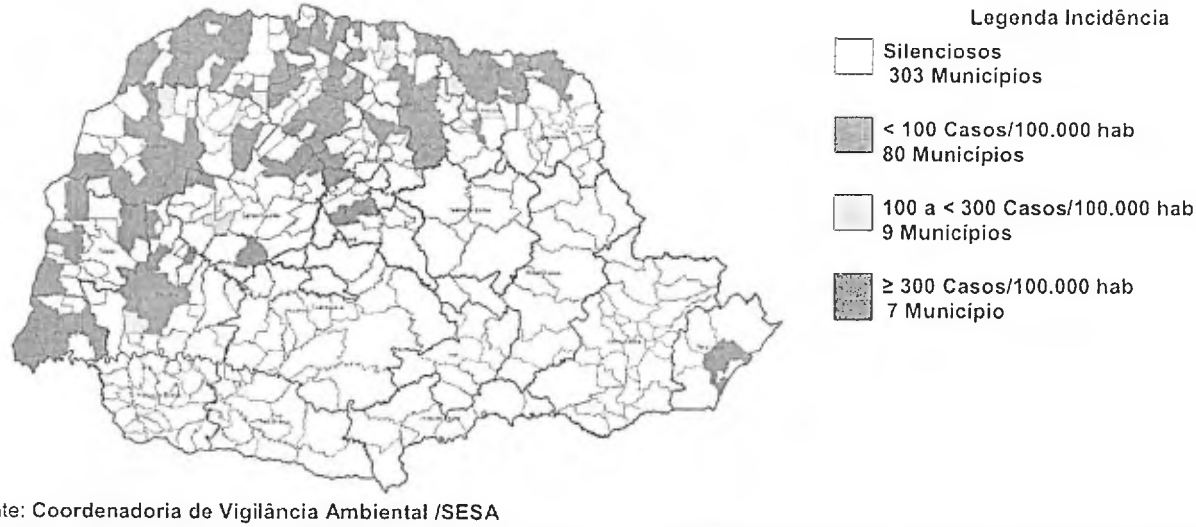
Fonte: **Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA**

A incidência acumulada no Estado - período de agosto de 2019 a julho de 2020 é de 7,91 casos por 100.000 hab. (898/11.348.937 hab.). O Ministério da Saúde considerada situação de **Baixa Incidência quando o espaço geográfico atinge a incidência acumulada de menor de 100** casos/100.000 hab, em um determinado período. .

Podemos observar da Figura 2 (e Tabela 3), que no período da semana 31/2019 a 46/2019, dos 399 municípios do Paraná, 96 (24,1%) tiveram ocorrência de caso autóctone, com incidência variando de 1.579,12 a 0,65 casos por 100.000 habitantes. São municípios da maior para a menor: Inajá, Santa Isabel do Ivaí, Quinta do Sol, Nova Cantu, Floraí, Ângulo, Uniflor, Florestópolis, São Carlos do Ivaí, Flórida, Douradina, Uraí, Indianópolis, Munhoz de Mello, Juranda, Lindoeste, São Miguel do Iguaçu, Itaguajé, Colorado, Iguaraçu, Cianorte, Arapuã, Ivatuba, Sertaneja, São Pedro do Ivaí, Bandeirantes, Santa Mônica, Leópolis, Ibiporã, Jesuítas, Santo Antônio do Paraíso, Iguatu, São Pedro do Paraná, Fênix, Jacarezinho, Andirá, Diamante do Norte, Brasilândia do Sul, Medianeira, Loanda, Santa Terezinha de Itaipu, Doutor Camargo, Perobal, Nova Esperança, Porecatu, Santa Tereza do Oeste, Iporã, Marilena, Tamarana, Paranacity, Santa Fé, Ivaté, Foz do Iguaçu, Lupionópolis, Santo Inácio, Guaraci, Itaipulândia, Terra Roxa, Umuarama, Querência do Norte, Itambé, Amaporã, Guairaçá, Altônia, Abatiá, Cornélio Procópio, Terra Rica, Londrina, Matelândia, Sarandi, Alto Piquiri, Paiçandu, Mariluz, São João do Ivaí, Cruzeiro do Oeste, Primeiro de Maio, Santa Mariana, Maringá, Moreira Sales, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Peabiru, Alto Paraná, Cafelândia, Cambé, Apucarana, Cambará, Astorga, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Ivaiporã, Assis Chateaubriand, Matinhos, Marialva, Cascavel e Paranaguá

Os municípios com maior número de casos suspeitos notificados são Londrina (1.763), Foz do Iguaçu (1.336) e Maringá (759).

Os municípios com maior número de casos com autoctonia definida (auctones ou importados) são:Santa Isabel do Ivaí(89), Londrina (67) e Foz do Iguaçu(61)



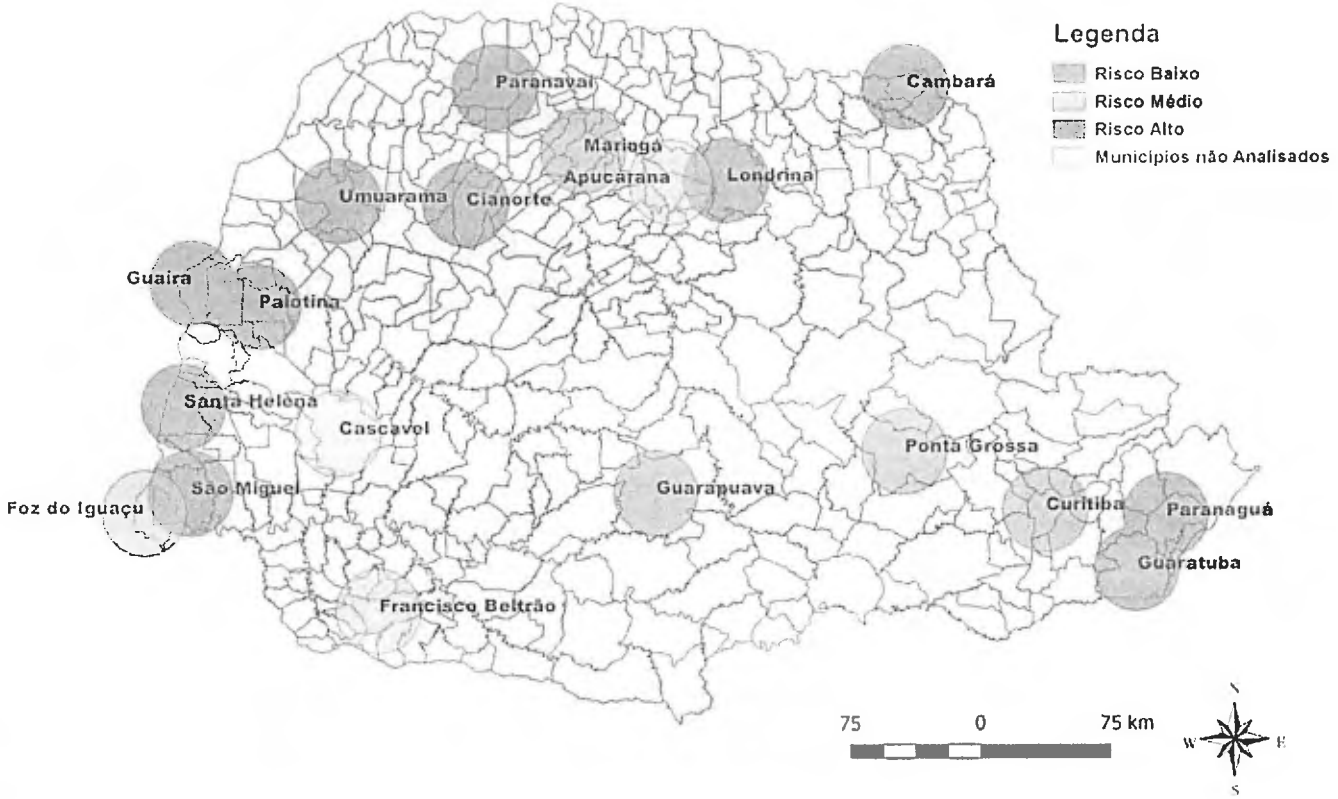
Fonte: **Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA**

Figura 2 – Classificação dos municípios segundo incidência de dengue por 100.000 habitantes – Paraná – Semana Epidemiológica 31/2019 a 46/2019*.

A SESA chama a atenção para o Serviço de Alerta Climático de Dengue do Laboratório de Climatologia da UFPR disponível no endereço http://www.terra.ufpr.br/portal/laboclima/sacdengue/ referente à semana 46/2019 para que os municípios identifiquem sua situação de risco para a condição favorável à proliferação do mosquito da dengue e intensifiquem as medidas de controle necessárias, principalmente os municípios do Oeste, Noroeste e Norte.
O Laboratório de Climatologia (UFPR/LABOCLIMA), fornece informações sobre as condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento do mosquito *Aedes aegypti*, e apresenta semanalmente os graus de risco para o desenvolvimento do vetor, contribuindo para o planejamento das atividades desse controle pelos municípios.

Para mais detalhamentos sobre as informações climáticas acesse o link citado acima.

Estado do Paraná - Risco Climático da Dengue por Municípios (10/11/2019 - 16/11/2019)



Fonte: Laboclima/UFPR
Figura 3: Risco climático para desenvolvimento de criadouros por Estações Meteorológicas. Paraná, 2019.

Das 19 estações meteorológicas analisadas **na Semana Epidemiológica 46/2019** com relação as condições climáticas favoráveis à reprodução e desenvolvimento de focos (criadouros) e dispersão do mosquito *Aedes aegypti* **:**

- **04 (quatro) risco baixo;**
- **04 (quatro) com risco médio; e**
- **11 (onze) com risco alto**

A SESA alerta para o fato de que este mapa é atualizado semanalmente (vide Figura acima).

Na Tabela 2, podemos observar a incidência por Regional de Saúde no período da semana 31/2019 a 46/2019. Em 14 Regionais de Saúde (63,6 %) há transmissão autóctone.

Fls. nº 154

Tabela 2 – Número de casos de dengue, notificados, dengue grave (DG), dengue com sinais de alarme (DSA), óbitos e incidência por 100.000 habitantes por Regional de Saúde, Paraná – Semana Epidemiológica 31/2019 a 46/2019*

REGIONAL DE SAÚDE	POPULAÇÃO	Notificado	CASOS				Óbito	LPI		INCI-DÊNCIA
			Dengue	DSA	DG	TOTAL		Autoc	Imp	
1ª RS - Paranaguá	294.160	264	2	0	0	2	0	2	0	0,68
2ª RS - Metropolitana	3.615.027	183	6	0	0	6	0	0	3	-
3ª RS - Ponta Grossa	631.810	42	3	0	0	3	0	0	3	-
4ª RS - Irati	173.762	13	0	0	0	0	0	0	0	-
5ª RS - Guarapuava	455.880	2	0	0	0	0	0	0	0	-
6ª RS - União da Vitória	176.371	4	0	0	0	0	0	0	0	-
7ª RS - Pato Branco	265.867	56	1	0	0	1	0	0	0	-
8ª RS - Francisco Beltrão	356.656	203	1	0	0	1	0	0	1	-
9ª RS - Foz do Iguaçu	403.559	1.527	106	11	2	119	0	110	7	27,26
10ª RS - Cascavel	547.094	387	29	1	0	30	0	21	3	3,84
11ª RS - Campo Mourão	330.164	368	106	2	0	108	0	81	0	24,53
12ª RS - Umuarama	275.719	302	59	1	0	60	0	53	0	19,22
13ª RS - Cianorte	158.969	288	62	0	0	62	0	59	0	37,11
14ª RS - Paranavaí	274.862	1.172	373	5	0	378	0	178	5	64,76
15ª RS - Maringá	828.229	1.274	173	0	0	173	0	156	2	18,84
16ª RS - Apucarana	380.901	192	14	0	0	14	0	12	0	3,15
17ª RS - Londrina	956.008	3.126	174	10	0	184	0	140	0	14,64
18ª RS - Cornélio	223.442	268	59	0	0	59	0	58	0	25,96
19ª RS - Jacarezinho	288.438	164	19	0	0	19	0	17	0	5,89
20ª RS - Toledo	394.784	132	11	0	0	11	0	7	2	1,77
21ª RS - Telêmaco Borba	187.142	7	0	0	0	0	0	0	0	-
22ª RS - Ivaiporã	130.093	31	4	0	0	4	0	4	0	3,07
TOTAL PARANÁ	**11.348.937**	10.005	1.202	30	2	1234	0	898	26	7,91

FONTE: Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA
NOTA: Dados populacionais resultados do CENSO 2010 – IBGE estimativa para TCU 2018.
*Dados preliminares, sujeitos a alteração.
** LPI- Local Provável de Infecção

TABELA 3 – Número de casos confirmados autóctones, importados, total de confirmados e notificados d Dengue, Dengue Grave (DG), Dengue com Sinais de Alarme (DSA), óbitos e incidência (de autóctones) po 100.000 habitantes por município – Paraná – Semana Epidemiológica 31/2019 a 46/2019*

RS	MUNICÍPIOS	POP	Notificados	CASOS CONFIRMADOS				Óbitos	LPI		Descartados	Em Investigação	INCID*
				DENGUE	DSA	DG	Total		Autoc	Importados			
1	Antonina	19.011	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
1	Guaratuba	36.595	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	-
1	Matinhos	34.207	3	1	0	0	1	0	1	0	3	-1	2,92
1	Morretes	16.366	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
1	Paranaguá	153.666	256	1	0	0	1	0	1	0	222	33	0,65
2	Araucária	141.410	2	1	0	0	1	0	0	1	1	0	-
2	Campo Magro	28.885	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
2	Colombo	240.840	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
2	Curitiba	1.917.185	154	4	0	0	4	0	0	0	123	27	-
2	Pinhais	130.789	8	0	0	0	0	0	0	0	4	4	-
2	Piraquara	111.052	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	-
2	São José dos Pinhais	317.476	13	1	0	0	1	0	0	2	8	4	-
3	Arapoti	27.925	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
3	Castro	71.151	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
3	Ivaí	13.791	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
3	Palmeira	33.757	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
3	Piraí do Sul	25.291	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
3	Ponta Grossa	348.043	34	3	0	0	3	0	0	3	31	0	-
3	Sengés	19.267	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
4	Imbituva	32.179	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
4	Irati	60.357	8	0	0	0	0	0	0	0	6	2	-
4	Rio Azul	15.134	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	-
5	Guarapuava	180.334	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
5	Pitanga	30.635	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
6	São Mateus do Sul	45.806	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	-
6	União da Vitória	57.111	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
7	Chopinzinho	19.343	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
7	Itapejara D'Oeste	11.831	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
7	Palmas	50.198	3	1	0	0	1	0	0	0	2	0	-
7	Pato Branco	81.893	48	0	0	0	0	0	0	0	44	4	-
7	São João	10.303	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
8	Ampére	18.989	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	-
8	Barracão	10.238	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
8	Bela Vista do Caroba	3.567	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
8	Bom Jesus do Sul	3.577	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	-
8	Capanema	19.099	17	0	0	0	0	0	0	0	13	4	-
8	Cruzeiro do Iguaçu	4.264	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
8	Dois Vizinhos	40.234	10	0	0	0	0	0	0	0	9	1	-
8	Francisco Beltrão	89.942	126	0	0	0	0	0	0	0	69	57	-
8	Marmeleiro	14.346	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	-
8	Nova Prata do Iguaçu	10.552	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
8	Pinhal de São Bento	2.725	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
8	Planalto	13.528	3	1	0	0	1	0	0	1	1	1	-
8	Realeza	16.894	5	0	0	0	0	0	0	0	3	2	-
8	Salto do Lontra	14.695	5	0	0	0	0	0	0	0	4	1	-
8	Santa Izabel do Oeste	14.521	5	0	0	0	0	0	0	0	3	2	-
8	Santo Antônio Sudoeste	20.069	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	-
8	Verê	7.342	10	0	0	0	0	0	0	0	10	0	-
9	Foz do Iguaçu	258.823	1.336	51	8	2	61	0	55	6	810	465	21,25
9	Itaipulândia	10.961	18	2	0	0	2	0	2	0	9	7	18,25
9	Matelândia	17.775	18	2	0	0	2	0	2	0	16	0	11,25

RS	MUNICÍPIOS	POP	Notificados	CASOS CONFIRMADOS				Óbitos	LPI		Descartados	Em investigação	INCID*
				DENGUE	DSA	DG	Total		Autoc	Importados			
9	Medianeira	45.812	71	15	1	0	16	0	16	0	48	7	34,93
9	Missal	10.700	8	0	0	0	0	0	0	0	6	2	-
9	Ramilândia	4.426	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
9	Santa Terezinha Itaipu	23.224	14	10	0	0	10	0	8	0	2	2	34,45
9	São Miguel do Iguaçu	27.325	55	25	2	0	27	0	27	0	22	6	98,81
9	Serranópolis do Iguaçu	4.513	6	1	0	0	1	0	0	1	5	0	-
10	Anahy	2.816	13	0	0	0	0	0	0	0	8	5	-
10	Boa Vista da Aparecida	7.643	15	0	0	0	0	0	0	0	14	1	-
10	Cafelândia	17.775	16	2	0	0	2	0	1	0	11	3	5,63
10	Campo Bonito	3.905	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
10	Cap. Leônidas Marques	15.724	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
10	Cascavel	324.476	240	10	1	0	11	0	7	2	155	74	2,16
10	Catanduvas	10.213	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
10	Céu Azul	11.709	5	2	0	0	2	0	0	1	3	0	-
10	Corbélia	17.024	11	0	0	0	0	0	0	0	9	2	-
10	Formosa do Oeste	6.700	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
10	Ibema	6.334	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
10	Iguatu	2.258	3	1	0	0	1	0	1	0	2	0	44,29
10	Jesuitas	8.495	15	6	0	0	6	0	4	0	4	5	47,09
10	Lindoeste	4.762	23	5	0	0	5	0	5	0	7	11	105,00
10	Nova Aurora	10.650	18	0	0	0	0	0	0	0	16	2	-
10	Santa Tereza do Oeste	10.182	9	3	0	0	3	0	3	0	1	5	29,46
10	Três Barras do Paraná	12.043	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
10	Vera Cruz do Oeste	8.590	7	0	0	0	0	0	0	0	4	3	-
11	Araruna	13.939	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	-
11	Barbosa Ferraz	11.714	6	1	0	0	1	0	0	0	5	0	-
11	Boa Esperança	4.165	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	-
11	Campina da Lagoa	14.366	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	-
11	Campo Mourão	94.212	30	1	0	0	1	0	0	0	26	3	-
11	Corumbataí do Sul	3.313	8	0	0	0	0	0	0	0	3	5	-
11	Engenheiro Beltrão	14.020	34	13	0	0	13	0	0	0	18	3	-
11	Farol	3.139	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
11	Fênix	4.777	13	2	0	0	2	0	2	0	5	6	41,87
11	Goioerê	28.962	28	2	0	0	2	0	0	0	20	6	-
11	Janiópolis	5.400	7	2	0	0	2	0	0	0	5	0	-
11	Juranda	7.391	35	14	0	0	14	0	9	0	21	0	121,77
11	Luiziana	7.285	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4	-
11	Mamborê	13.252	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	-
11	Moreira Sales	12.201	10	2	0	0	2	0	1	0	4	4	8,20
11	Nova Cantu	5.550	59	30	0	0	30	0	30	0	23	6	540,54
11	Peabiru	13.985	10	2	0	0	2	0	1	0	7	1	7,15
11	Quinta do Sol	4.640	66	36	2	0	38	0	38	0	20	8	818,97
11	Roncador	10.058	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
11	Terra Boa	16.984	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	-
11	Ubiratã	21.119	38	0	0	0	0	0	0	0	31	7	-
12	Alto Piquiri	9.896	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	10,11
12	Altônia	21.933	22	3	0	0	3	0	3	0	16	3	13,68
12	Brasilândia do Sul	2.719	2	1	0	0	1	0	1	0	1	0	36,78
12	Cafezal do Sul	4.080	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
12	Cruzeiro do Oeste	20.917	4	2	0	0	2	0	2	0	1	1	9,56
12	Douradina	8.621	19	20	1	0	21	0	18	0	1	-3	208,79
12	Francisco Alves	6.101	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
12	Icaraíma	8.025	5	0	0	0	0	0	0	0	4	1	-
12	Iporã	14.073	6	4	0	0	4	0	4	0	0	2	28,42
12	Ivaté	8.128	11	2	0	0	2	0	2	0	3	6	24,61

Fls. nº 157

RS	MUNICÍPIOS	POP	Notificados	CASOS CONFIRMADOS				Óbitos	LPI		Descartados	Investigação	INCID*
				DENGUE	DSA	DG	Total		Autoc	Importados			
12	Maria Helena	5.720	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
12	Mariluz	10.354	10	1	0	0	1	0	1	0	0	9	9,66
12	Perobal	6.092	57	3	0	0	3	0	2	0	39	15	32,83
12	Pérola	11.144	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	-
12	São Jorge do Patrocínio	5.698	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	-
12	Tapira	5.584	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
12	Umuarama	110.590	152	20	0	0	20	0	19	0	116	16	17,18
13	Cianorte	81.393	247	54	0	0	54	0	53	0	191	2	65,12
13	Indianópolis	4.449	6	6	0	0	6	0	6	0	0	0	134,86
13	Japurá	9.349	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
13	Jussara	6.983	17	0	0	0	0	0	0	0	9	8	-
13	Rondon	9.534	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	-
13	Tapejara	16.062	9	2	0	0	2	0	0	0	7	0	-
13	Tuneiras do Oeste	8.599	4	0	0	0	0	0	0	0	2	2	-
14	Alto Paraná	14.679	49	18	0	0	18	0	1	0	27	4	6,81
14	Amaporã	6.181	10	3	0	0	3	0	1	1	6	1	16,18
14	Cruzeiro do Sul	4.489	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	-
14	Diamante do Norte	5.146	12	2	0	0	2	0	2	0	1	9	38,87
14	Guairaçá	6.553	6	3	0	0	3	0	1	0	0	3	15,26
14	Inajá	3.103	249	116	0	0	116	0	49	0	40	93	1.579,12
14	Itaúna do Sul	2.951	5	0	0	0	0	0	0	0	3	2	-
14	Loanda	22.927	67	10	0	0	10	0	8	0	53	4	34,89
14	Marilena	7.067	8	3	0	0	3	0	2	1	5	0	28,30
14	Mirador	2.231	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
14	Nova Aliança do Ivaí	1.534	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	-
14	Nova Londrina	13.225	14	1	0	0	1	0	1	0	11	2	7,56
14	Paraíso do Norte	13.631	4	1	0	0	1	0	1	0	3	0	7,34
14	Paranapoema	3.164	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
14	Paranavaí	87.813	434	50	0	0	50	0	0	0	299	85	-
14	Planaltina do Paraná	4.254	4	1	0	0	1	0	0	1	3	0	-
14	Querência do Norte	12.180	9	2	0	0	2	0	2	0	7	0	16,42
14	Santa Isabel do Ivaí	8.603	245	138	5	0	143	0	89	0	83	19	1.034,52
14	Santa Mônica	3.944	14	3	0	0	3	0	2	0	1	10	50,71
14	São Carlos do Ivaí	6.834	24	16	0	0	16	0	16	0	8	0	234,12
14	São João do Caiuá	5.874	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	-
14	São Pedro do Paraná	2.338	0	1	0	0	1	0	1	0	0	-1	42,77
14	Terra Rica	16.652	7	3	0	0	3	0	2	0	0	4	12,01
15	Ângulo	2.927	26	14	0	0	14	0	13	0	7	5	444,14
15	Astorga	26.011	3	1	0	0	1	0	1	0	2	0	3,84
15	Atalaia	3.902	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	-
15	Colorado	23.879	83	21	0	0	21	0	20	0	42	20	83,76
15	Doutor Camargo	5.976	3	2	0	0	2	0	2	0	0	1	33,47
15	Floraí	4.953	62	28	0	0	28	0	25	0	10	24	504,74
15	Floresta	6.695	5	2	0	0	2	0	0	1	4	-1	-
15	Flórida	2.679	15	6	0	0	6	0	6	0	3	6	223,96
15	Iguaraçu	4.366	8	3	0	0	3	0	3	0	5	0	68,71
15	Itaguajé	4.487	4	4	0	0	4	0	4	0	0	0	89,15
15	Itambé	6.107	7	1	0	0	1	0	1	0	4	2	16,37
15	Ivatuba	3.238	4	2	0	0	2	0	2	0	2	0	61,77
15	Mandaguaçu	22.531	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
15	Marialva	35.180	18	1	0	0	1	0	1	0	14	3	2,84
15	Maringá	417.010	759	35	0	0	35	0	35	0	585	139	8,39
15	Munhoz de Mello	3.958	15	6	0	0	6	0	5	0	7	2	126,33
15	Nossa Senhora Graças	4.008	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
15	Nova Esperança	27.821	35	10	0	0	10	0	9	1	6	19	32,35

RS	MUNICÍPIOS	POP	Notificados	CASOS CONFIRMADOS				Óbitos	LPI		Descartados	Em investigação	INCID*
				DENGUE	DSA	DG	Total		Autoc	Importados			
15	Paiçandu	40.777	8	7	0	0	7	0	4	0	6	-5	9,81
15	Paranacity	11.361	42	5	0	0	5	0	3	0	25	12	26,41
15	Presid. Castelo Branco	5.260	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	-
15	Santa Fé	11.885	18	4	0	0	4	0	3	0	8	6	25,24
15	Santo Inácio	5.431	34	1	0	0	1	0	1	0	18	15	18,41
15	São Jorge do Ivaí	5.559	5	1	0	0	1	0	0	0	4	0	-
15	Sarandi	95.543	80	11	0	0	11	0	10	0	60	9	10,47
15	Uniflor	2.595	28	8	0	0	8	0	8	0	4	16	308,29
16	Apucarana	133.726	78	7	0	0	7	0	6	0	56	15	4,49
16	Arapongas	121.198	54	0	0	0	0	0	0	0	43	11	-
16	Bom Sucesso	6.995	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
16	Califórnia	8.533	11	1	0	0	1	0	0	0	9	1	-
16	Cambira	7.813	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
16	Faxinal	17.185	5	0	0	0	0	0	0	0	3	2	-
16	Jandaia do Sul	21.122	22	0	0	0	0	0	0	0	20	2	-
16	Marilândia do Sul	8.858	4	0	0	0	0	0	0	0	2	2	-
16	Marumbi	4.681	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
16	Novo Itacolomi	2.848	4	0	0	0	0	0	0	0	2	2	-
16	Rio Bom	3.225	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
16	São Pedro do Ivaí	10.915	7	6	0	0	6	0	6	0	2	-1	54,97
17	Alvorada do Sul	11.306	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
17	Bela Vista do Paraíso	15.395	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
17	Cambé	105.704	366	5	0	0	5	0	5	0	170	191	4,73
17	Centenário do Sul	10.891	13	0	0	0	0	0	0	0	0	13	-
17	Florestópolis	10.646	194	39	3	0	42	0	31	0	50	102	291,19
17	Guaraci	5.473	18	1	1	0	2	0	1	0	6	10	18,27
17	Ibiporã	53.970	404	24	3	0	27	0	26	0	156	221	48,17
17	Jaguapitã	13.494	11	0	0	0	0	0	0	0	0	11	-
17	Jataizinho	12.536	62	7	0	0	7	0	0	0	28	27	-
17	Londrina	563.943	1.763	70	3	0	73	0	67	0	1.085	605	11,88
17	Lupionópolis	4.894	67	12	0	0	12	0	1	0	21	34	20,43
17	Miraselva	1.816	10	0	0	0	0	0	0	0	0	10	-
17	Pitangueiras	3.185	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
17	Porecatu	13.084	39	4	0	0	4	0	4	0	13	22	30,57
17	Primeiro de Maio	11.114	16	1	0	0	1	0	1	0	4	11	9,00
17	Rolândia	65.757	118	2	0	0	2	0	0	0	46	70	-
17	Sertanópolis	16.323	13	0	0	0	0	0	0	0	0	13	-
17	Tamarana	14.548	25	9	0	0	9	0	4	0	9	7	27,50
18	Abatiá	7.507	8	1	0	0	1	0	1	0	4	3	13,32
18	Andirá	20.139	17	8	0	0	8	0	8	0	9	0	39,72
18	Bandeirantes	31.526	83	17	0	0	17	0	17	0	26	40	53,92
18	Congonhinhas	8.777	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
18	Cornélio Procópio	47.847	52	6	0	0	6	0	6	0	39	7	12,54
18	Itambaracá	6.616	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
18	Leópolis	3.984	12	3	0	0	3	0	2	0	4	5	50,20
18	Nova América da Colina	3.456	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
18	Nova Fátima	8.170	15	0	0	0	0	0	0	0	12	3	-
18	Rancho Alegre	3.832	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	-
18	Santa Cecília do Pavão	3.376	7	0	0	0	0	0	0	0	7	0	-
18	Santa Mariana	11.829	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	8,45
18	Santo Antônio Paraíso	2.144	4	1	0	0	1	0	1	0	3	0	46,64
18	São Jerônimo da Serra	11.213	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
18	São Sebastião Amoreira	8.847	7	0	0	0	0	0	0	0	7	0	-
18	Sertaneja	5.355	11	3	0	0	3	0	3	0	8	0	56,02

RS.	MUNICÍPIOS	POP	Notificados	CASOS CONFIRMADOS				Óbitos	LPI		Descartados	Investigação	INCID*
				DENGUE	DSA	DG	Total		Autoc	Importados			
18	Uraí	11.356	40	19	0	0	19	0	19	0	15	6	167,31
19	Barra do Jacaré	2.781	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	-
19	Cambará	25.252	20	2	0	0	2	0	1	0	18	0	3,96
19	Carlópolis	14.283	11	0	0	0	0	0	0	0	0	11	-
19	Figueira	7.845	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
19	Ibaiti	31.142	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	-
19	Jacarezinho	39.435	76	16	0	0	16	0	16	0	60	0	40,57
19	Joaquim Távora	11.803	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	-
19	Quatiguá	7.420	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
19	Ribeirão Claro	10.693	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	-
19	Santo Antônio da Platina	45.728	31	0	0	0	0	0	0	0	10	21	-
19	Siqueira Campos	20.778	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	-
19	Tomazina	8.032	6	0	0	0	0	0	0	0	2	4	-
19	Wenceslau Braz	19.444	3	1	0	0	1	0	0	0	1	1	-
20	Assis Chateaubriand	33.397	20	1	0	0	1	0	1	0	14	5	2,99
20	Diamante D'Oeste	5.239	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	-
20	Entre Rios do Oeste	4.481	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
20	Guaira	32.923	7	1	0	0	1	0	0	0	6	0	-
20	Mal Cândido Rondon	52.379	22	2	0	0	2	0	2	0	20	0	3,82
20	Mercedes	5.493	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
20	Nova Santa Rosa	8.171	8	0	0	0	0	0	0	0	7	1	-
20	Ouro Verde do Oeste	5.975	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
20	Palotina	31.564	22	0	0	0	0	0	0	0	22	0	-
20	Quatro Pontes	4.000	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	-
20	Santa Helena	26.206	9	2	0	0	2	0	1	1	6	1	3,82
20	Terra Roxa	17.439	8	3	0	0	3	0	3	0	4	1	17,20
20	Toledo	138.572	23	2	0	0	2	0	0	1	17	4	-
20	Tupãssi	8.128	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
21	Telêmaco Borba	78.135	7	0	0	0	0	0	0	0	0	7	-
22	Arapuã	3.128	2	2	0	0	2	0	2	0	0	0	63,94
22	Ariranha do Ivaí	2.151	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-
22	Godoy Moreira	2.996	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-
22	Ivaiporã	32.035	12	1	0	0	1	0	1	0	8	3	3,12
22	Jardim Alegre	11.465	11	0	0	0	0	0	0	0	2	9	-
22	Lunardelli	4.845	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-
22	São João do Ivaí	10.386	2	1	0	0	1	0	1	0	1	0	9,63
	Total	**11.348.937**	10005	1202	30	2	1.234	0	898	26	5851	2.920	7,91

Fonte: Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA

Notas:

*Dados considerados até 18/11/2019.

- Dados populacionais resultados do CENSO 2010 – IBGE estimativa para TCU 2018.

Alguns municípios apresentaram correção de informações.

-Todos os dados deste Informe são provisórios e podem ser alterados no sistema de notificação pelas Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde. Essas alterações podem ocasionar diferença nos números de uma semana epidemiológica para outra;

- Os municípios que não tiveram notificações foram excluídos desta planilha

Legenda:

LPI- Local Provável de Infecção.

SITUAÇÃO DA CHIKUNGUNYA e ZIKA VÍRUS NO PARANÁ

Fls. nº 160

TABELA 4 – Número de casos confirmados autóctones, importados, total de confirmados e notificados de CHIKUNGUNYA e ZIKA VÍRUS e incidência (de autóctones) por 100.000 habitantes por município – Paraná – Semana Epidemiológica 31/2019 a 46/2019*

RS	MUNICÍPIOS	População	CHIKUNGUNYA					ZIKA VÍRUS				
			NOT	AUTOC	IMP	TOTAL	INCID	NOT	AUTOC	IMP	TOTAL	INCID
1	Guaratuba	36.595	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
2	Araucária	141.410	1	0	1	1	-	0	0	0	0	-
2	Colombo	240.840	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
2	Curitiba	1.917.185	6	0	1	1	-	3	0	0	0	-
2	São José dos Pinhais	317.476	7	0	0	0	-	1	0	0	0	-
5	Nova Laranjeiras	11.603	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
6	União da Vitória	57.111	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
8	Ampére	18.989	3	0	0	0	-	3	0	0	0	-
8	Barracão	10.238	3	0	0	0	-	3	0	0	0	-
9	Foz do Iguaçu	258.823	8	0	1	1	-	4	3	0	3	1,16
9	Itaipulândia	10.961	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
9	Medianeira	45.812	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
9	Santa Terezinha Itaipu	23.224	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
9	São Miguel do Iguaçu	27.325	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
10	Cafelândia	17.775	2	0	0	0	-	0	0	0	0	-
10	Campo Bonito	3.905	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
10	Cascavel	324.476	14	0	0	0	-	20	0	0	0	-
10	Lindoeste	4.762	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
10	Nova Aurora	10.650	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
10	Santa Tereza do Oeste	10.182	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
11	Campina da Lagoa	14.366	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
11	Campo Mourão	94.212	2	0	0	0	-	0	0	0	0	-
11	Engenheiro Beltrão	14.020	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
11	Goioerê	28.962	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
11	Janiópolis	5.400	3	0	0	0	-	0	0	0	0	-
11	Ubiratã	21.119	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
12	Cruzeiro do Oeste	20.917	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
12	Umuarama	110.590	1	0	0	0	-	1	0	0	0	-
13	Cidade Gaúcha	12.503	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
14	Alto Paraná	14.679	2	0	0	0	-	0	0	0	0	-
14	Inajá	3.103	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
14	Marilena	7.067	5	0	0	0	-	3	0	0	0	-
14	Paranavaí	87.813	3	0	0	0	-	2	0	0	0	-
15	Itambé	6.107	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
15	Maringá	417.010	5	0	1	1	-	3	0	0	0	-
15	Sarandi	95.543	2	0	0	0	-	0	0	0	0	-
17	Cambé	105.704	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
17	Ibiporã	53.970	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
17	Londrina	563.943	14	0	0	0	-	2	0	0	0	-
17	Rolândia	65.757	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
19	Carlópolis	14.283	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
19	Siqueira Campos	20.778	1	0	0	0	-	1	0	0	0	-
20	Pato Bragado	5.535	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-
20	Terra Roxa	17.439	1	0	0	0	-	0	0	0	0	-
20	Toledo	138.572	2	0	1	1	-	1	0	0	0	-
21	Tibagi	20.436	2	0	0	0	-	0	0	0	0	-
	TOTAL	11.348.937	105	0	5	5	-	54	3	0	3	0,03

FONTE: Coordenadoria de Vigilância Ambiental /SESA

NOTA: Dados populacionais resultados do CENSO 2010 –IBGE estimativa para TCU 2018.

*Dados considerados até 18 de Novembro de 2019.

Alguns municípios apresentaram correção de informações.

-Todos os dados deste Informe são provisórios e podem ser alterados no sistema de notificação pelas Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde. Essas alterações podem ocasionar diferença nos números de uma semana epidemiológica para outra;

- Os municípios que não tiveram notificações foram excluídos desta planilha

Fls. 161

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2019

Data : 06 de dezembro de 2019.
Súmula: Alterações nos anexos da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, bem como, das Leis Complementares nºs 09/2011, 35/2011 e 36/2011, de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** incluindo no Anexo II – classe de carreira – nível médio, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94.

ANEXO II – CLASSE DE CARREIRA – NIVEL MÉDIO

PADRÃO	NIVEL	CARGO
A a J	24	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º - Fica introduzida, no **ANEXO V, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94,** a descrição do cargos **Agente de Combate a Endemias - 40 horas,** com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar visitas nos domicílios, estabelecimentos, instituições, comunidades e áreas públicas; realizar o trabalho de forma individual e coletiva; orientar ações de promoção e prevenção à saúde; promover comunicação e integração entre as equipes de saúde e a comunidade; participar de reuniões de equipe; executar tarefas administrativas relacionadas; executar as atividades de vigilância, controle e prevenção de endemias e agravos de saúde, mediante a análise de risco sanitário, por meio de vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde, carregar diariamente os materiais de trabalho no limite de 5Kg, além das atividades previstas na Lei nº 13.595 de 05/01/2018.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Realizar as atribuições prioritariamente em campo sob condições climáticas diversas (calor, frio, sol e chuva) atendendo as pactuações de metas vigentes;
- cadastrar todos domicílios, imóveis e terrenos do município e manter os cadastros atualizados nos sistemas de informação vigente, garantindo a qualidade da informação;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de vistorias e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras; mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente e continuada programada;
- realizar avaliação de densidade larvária; realizar e manter atualizado diagnóstico ambiental relacionado a vetores, reservatórios e condições ambientais que favoreçam a proliferação de doenças e agravos à saúde, alimentando nos sistemas de informação vigente;
- aplicar inseticidas, larvicidas, praguicidas e correlatos, utilizando equipamentos motorizados ou manuais, portáteis ou veiculares, objetivando o controle de vetores e outras pragas urbanas;

- executar o manejo ambiental em locais de risco sanitário voltado ao controle de vetores, pragas e doenças; atender denúncias/reclamações executando ações corretivas e educativas;
- executar as atividades administrativas relacionadas ao cargo, tais como preencher formulários e documentos oficiais sob sua responsabilidade quando solicitado ou de ofício;
- executar outras tarefas correlatas

ESPECIFICAÇÃO:
1. REQUISITOS MENTAIS
- Instrução: Ensino médio completo, reconhecido por órgão competente e Curso Introdutório de Formação conforme Lei Federal nº 13.595/2.018.
2. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:
- responsabilidade e zelo pelos equipamentos, máquinas e documentos que utiliza no desempenho de sua atividade;
3. REQUISITOS FÍSICOS:
- Esforço Físico: Leve/moderado
- Esforço Mental: Constante
- Esforço Visual: Normal

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:
- **Ambiente:** Trabalho individual ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechados e abertos expostos a luz solar, contato com o público, com ambientes sujos e exposição constante a riscos biológicos e a materiais tóxicos.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Qualidade e presteza na execução dos trabalhos.

Art. 3º - Fica alterado o **ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,** da Lei 1.899/94, de 08/11/94, e posteriores modificações, com a situação anterior e a situação atual, com a criação de cargos:

ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	04	40	SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30	40	SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	15	20	SAÚDE
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGO	04	20	EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	05	40	EDUCAÇÃO E SAÚDE
PSICÓLOGA	PSICÓLOGO	08	20	EDUCAÇÃO E SAÚDE
FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICO	06	40	SAÚDE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	TECNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	01	40	SAÚDE
	ADVOGADO –	02	20	ADMINISTRAÇÃO
	MÉDICO CLINICO GERAL	09	20	SAÚDE
	MÉDICO PEDIATRA –	05	20	SAÚDE
	MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO GINECOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ORTOPEDISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO UROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	20	SAUDE
	MÉDICO VASCULAR	01	20	SAUDE
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PSIQUIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO GERIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	03	20	SAÚDE
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OBSTETRA	01	20	SAÚDE

	CONTADOR	01	40	FAZENDA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	40	ADMINISTRATIVO
	ENGENHEIRO AGRONOMO – 40 HORAS	01	40	AGRICULTURA
	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	02	40	OPERACIONAL
	ENGENHEIRO CIVIL	01	40	OBRAS
	ARQUITETO	01	40	OBRAS
	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	11	20	SAUDE
	COMUNICADOR SOCIAL	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	ANALISTA DE SISTEMA	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	40	SAUDE
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	40	SAÚDE
	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	06	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	03	40	SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	40	EM EXTINÇÃO
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	23	40	EM EXTINÇÃO
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	20	40	EM EXTINÇÃO
VIGIA	VIGIA	60	40	OPERACIONAL
INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	15	40	EDUCAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	20	AGRICULTURA E PECUÁRIA
AUXILIAR DE ENGENHARIA	AUXILIAR DE ENGENHARIA	02	40	OBRAS – DIVERSAS SECRETARIAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	04	40	AGRICULTURA E PECUÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	40	EM EXTINÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	40	EM EXTINÇÃO
	AJUDANTE DE SERVIÇO	30	40	EM EXTINÇÃO
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS	10	40	OBRAS
FISCAL	FISCAL	06	40	FAZENDA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	02	36	SAÚDE E AGRICULTURA
DENTISTA	DENTISTA	12	20	SAÚDE
VIGILANTE SANITÁRIO	VIGILANTE SANITÁRIO	05	40	SAÚDE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02	40	SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	40	SAÚDE
OPERADOR DE RAIO X	OPERADOR DE RAIO X	03	36	SAÚDE
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	08	40	AÇÃO SOCIAL
PADEIRO	PADEIRO	05	40	AÇÃO SOCIAL
ATENDENTE SOCIAL	ATENDENTE SOCIAL	06	40	AÇÃO SOCIAL
TORNEIRO MECÂNICO	TORNEIRO MECÂNICO	03	40	OBRAS
MECÂNICO	MECÂNICO	05	40	ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	32	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
TRATORISTA	TRATORISTA	06	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
MOTORISTA	MOTORISTA	65	40	TODAS AS SECRETARIAS
ELETRICISTA	ELETRICISTA	09	40	OPERACIONAL – DIVERSAS SECRETARIAS
PEDREIRO	PEDREIRO	10	40	OBRAS
PINTOR	PINTOR	04	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	02	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS	AUXILIAR DE OBRAS	11	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	164	40	EM EXTINÇÃO
HORTICULTOR	HORTICULTOR	05	40	AGRICULTURA
OPERADOR DE MUNK	OPERADOR DE MUNK	03	40	ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
CALCETEIRO	CALCETEIRO	03	40	EM EXTINÇÃO
ZELADOR	ZELADOR	90	40	EM EXTINÇÃO
SECRETÁRIA ESCOLAR	SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40	EM EXTINÇÃO
SERVENTE	SERVENTE	150	40	EM EXTINÇÃO

MERENDEIRA	MERENDEIRA	50	40	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	40	TODAS AS SECRETARIAS
MARGARIDA	MARGARIDA	52	40	ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	02	40	ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	60	40	EM EXTINÇÃO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	OPERÁRIO	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	AGENTE DE COMABTE A ENDEMIAS	25	40	SAÚDE

Art. 4º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, nos termos do art. 9-A da Lei nº 13.708, de 2018:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

Fls. nº 165

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1057 do dia 07/12/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Fls. nº 166

GESTÃO DE DEMANDAS

Cleonice Silvino

Criada em: 09/12/2019
Identificador da demanda: 183591
Admissão de Pessoal - Nova Demanda

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Em data de 13/09/2019 encaminhamos demanda a este Tribunal – 180703, solicitando orientação quanto a possibilidade de realizar teste seletivo para contratação temporária de Agente de Controle de Endemias vez que na oportunidade o processo seletivo 01/2015 vigente estava para expirar e o índice de gasto de pessoal estava acima do prudencial. De resposta da demanda Identificador da Demanda 180703 destacou-se a possibilidade de realizar teste seletivo apenas em hipótese surto epidêmico.
Em data de 09/10/2019 encaminhamos nova demanda 181589 questionando a possibilidade de realizar licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e combate à dengue para a eliminação de formas aladas do mosquito Aedes Aegypti e realização de controle químico e mecânico para eliminação de criadouros, até que ocorra a criação de cargo efetivo de Agente de Controle de Endemias e devido concurso. A resposta desta solicitação foi no sentido de que a terceirização em tela, prevista como atividade típica de Agente de Combate de Endemias, encontraria vedação no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, salvo em hipótese surto epidêmico.
O Teste Seletivo nº 01/2015 expirou aos 01/11/2019, sendo que todos os agentes do município tiveram, devido a temporalidade, o contrato rescindido não havendo nenhum contratado para desempenhar referida atividade.
Diante de todo relato acima, levando em consideração que não havia no quadro de servidores efetivos do município o cargo de agende de combate a endemias, que vinha de longa data sendo contratado de forma temporária, pelo executivo foi criado por força de Lei Complementar 120/2019 referido cargo entre os efetivos.
Contudo, diante da necessidade de realização de concurso publico para o preenchimento das vagas, há possibilidade de surto epidêmico de dengue vez que no último Boletim Epidemiológico do Paraná a cidade de Bandeirantes está com potencial vetorial, situação que possui tendência de agravamento diante de analise dos meses de dezembro e janeiro nos anos anteriores.
Assim, solicito esclarecimento se há possibilidade de realizar PSS para contratação temporária de agente de endemias por 06 (seis) meses, prorrogáveis em igual período, ate a realização de concurso publico de agente de combate a endemias em especial porque houve minoração com despesas de gastos de pessoal, bem como porque os admitidos estarão em substituição daqueles que tiveram o contrato rescindido.

Histórico da Demanda

09/12/2019 - 14:57 - Formulada
10/12/2019 - 09:18 - Acolhida
10/12/2019 - 09:19 - Transferida
10/12/2019 - 09:40 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 09/12/2019 - 14:58 | Concluída em: 10/12/2019 - 09:41

Fls. nº 167

Bom dia.

A contratação temporária de Agente de Controle de Endemias deverá estar devidamente justificada, visto que, em regra, a contratação deverá ser precedida de Concurso Público o que, pelo relatado, não ocorre desde 2015 (Teste Seletivo nº 01/2015). Assim é importante justificar os motivos da contratação temporária e esclarecer, também, os motivos de não ter sido realizado concurso público entre 2015 e 2019.

Att.

Atendimento - CGF

Fls. nº 168

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 01/2020.

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2020

Ao chefe do R.H
para providencias
imediata
Saude, 13/03/2020

Exmo. Prefeito,

Diante do presente, **solicitamos a Vossa Senhoria a realização de Concurso Público para o cargo de Agente de Combate a Endemias no município**, conforme lei complementar de criação do cargo 120/2019. Solicitamos ainda, que o mesmo seja realizado para um total de 25 vagas.

Aproveitamos o ensejo para transmitir nossos votos e alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Fls. nº 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 01/2020.

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2020.

Ao Chefe do Executivo para providências cabíveis. Bandeirantes, 13

Exmo. Prefeito,

Diante do presente, **solicitamos a Vossa Senhoria a realização de Concurso Público para o cargo de Agente de Combate a Endemias no município**, conforme lei complementar de criação do cargo 120/2019. Solicitamos ainda, que o mesmo seja realizado para um total de 25 vagas.

Aproveitamos o ensejo para transmitir nossos votos e alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Ofício nº 100/2020

Bandeirantes, 20 de Março de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a Realização de Concurso Público para o cargo: Agente de Combate a Endemias no Município de Bandeirantes, conforme lei complementar de criação do cargo 120/2019. Solicito ainda que o mesmo seja realizado para um total de 25 vagas.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT Nº 12413/2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fls. nº 171

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a Realização do Concurso Público tendo em vista a contratação de Agente de Combate a Endemias no Município de Bandeirantes, pois esse profissional auxiliará na prevenção e no combate às doenças endêmicas. Sua atuação se dá na visita em casas e empresas para identificar possíveis focos transmissores, além da orientação das comunidades e outras atividades. Considerando também que o município de Bandeirantes foi classificado em "Estado" de Epidemia de Dengue conforme Decreto nº3.170/2020, caracterizado portanto, a importância da contratação desse profissional no quadro de servidores do município.

Bandeirantes, 20 de Março de 2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária de Saúde
PORT. Nº 412/2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Fls. nº 172

DECRETO Nº 3.170/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010,

Considerando a crescente ocorrência de epidemia de dengue no Município, com 1.547 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete) notificações como caso suspeito de dengue e 593 (quinhentos e noventa e três) casos confirmados, até a presente data, conforme consta no informe sobre a situação da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Paraná, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

Considerando o Ofício/ADM 056/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, relatando que o Município encontra-se classificado em "Estado" de Epidemia de Dengue,

Considerando a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde dos munícipes,

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, por parte do Poder Público,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Bandeirantes(PR), preventivamente e temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim exigir o interesse público, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, visando amenizar a situação epidemiológica noticiada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto às medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como aquisição de medicamentos, o que deverão ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em

Fls. nº 173

que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as demais Secretarias Municipais, a realizarem ações de combates à Dengue, Chikingunya e Zika, bem como mutirão nas Vilas e Bairros do Município, visando erradicar focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º - Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro de servidores municipais, principalmente os integrantes do serviço de saúde e do magistério municipal, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 6º - Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 6º - Em caso de suspeita de contaminação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, os Postos de Saúde Municipais devem ser informados imediatamente, através dos telefones 3542-4422 e 3542-2133.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 174

MEMORANDO INTERNO:
032/2020

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Divisão de Compras
DATA:	23/03/2020
ASSUNTO:	Pedido de providencias

Em atenção ao contido em Oficio nº 100/2020 –em que a Ilustre Secretaria de Saúde solicita a realização de Concurso Publico para preenchimento de vagas AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS existentes em quadro de cargos de provimento efetivo, segue, para providencias.

Oportuno, informamos que atualmente o município conta com 18 (dezoito) pessoas contratadas temporariamente através de PSS – Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2019, para desempenhar atribuições correlatas ao do cargo efetivo que pretende-se admissão mediante Concurso Publico.

Os contratos vigentes decorrentes de PSS – Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2019, por força da Lei Complementar Municipal nº 121 de 07/12/2019, expirar-se-ão em prazo de 06 (seis) meses/meados de agosto/2020, assim, os que futuramente vierem a ser contratados serão em substituição dos que atualmente desempenham a função citada.

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

24/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Bandeirantes, 24 de março de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REALIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência anexo.**

Saúde = { 3400 FR 303
3870 FR 510

Atenciosamente,

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Bandeirantes, 24 de março de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REALIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Bandeirantes, 24 de março de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: **REALIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência anexo.**

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;

3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;

4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. nº 178

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
242	Contratação de Serviço	17/06/2020	1

Solicitante

Código	Nome
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO

Processo Gerado

Número: 320/2020

Local

Código	Nome
110004	Divisão da Vigilância Sanitária

Órgão

Nome
11 SECRETARIA DE SAÚDE

Pagamento

Forma: EM 4 PARCELAS CONFOR

Entrega

Local: NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Prazo: Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

Justificativa:

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Lote: 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022226	Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento,	UN	1,00	18.000,00	18.000,00

a organização, a execução e a realização de processo seletivo público visando a contratação de pessoal para preenchimento das vagas existente no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias do Município de Bandeirantes, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente:

Elaboração de Edital de processo seletivo público, abrangendo:
a) elaboração e montagem da minuta do edital, incluindo todas os elementos do processo seletivo público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentação ao Departamento de Recursos Humanos e análise junto a Comissão do processo seletivo público para aprovação;
b) elaboração dos demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas;
e) seleção e convocação das bancas examinadoras;
f) preparação de manual de candidato, sendo que as inscrições serão realizadas via internet;
g) fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público/ processo seletivo público.

Divulgação:
a) confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa;
b) divulgar o Processo seletivo público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de site próprio.

Aplicação de provas escritas, compreendendo:
a) elaboração de questões exclusivas e inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
b) análise técnica das questões, com revisão de português;
c) digitação, edição e impressão dos cadernos de questões e dos cartões de resposta personalizados;
d) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
e) isenção dos integrantes das Bancas Examinadoras e comunicação à CONTRATANTE dos componentes das Bancas Examinadoras;
f) verificação dos locais disponibilizados pelo Município de Bandeirantes para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo seletivo público;
g) distribuição dos candidatos no local das provas;
li) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
j) sinalização de cada um dos locais de prova;
k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios;
1) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;

m) disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, inclusive para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação da prova;
n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação e fiscais proporcionais ao número de candidatos;
o) elaboração de atas e listas de presença;
p) confecção e fornecimento de manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
q) divulgação do gabarito oficial, no dia seguinte ao dia das provas;
r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas;
t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
u) correção por meio eletrônico e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive por meio digital, em formato editável para publicação pelo Município.

Revisão de questões e recursos, compreendendo:
a)promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
b)encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para analise;
c)respostas aos recursos impetrados com a devida fundamentação e parecer individualizado;
d)atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:
a)emissão dos relatórios de notas do Processo seletivo público;
b)aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de Inscrições ou Abertura;
c)elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
d)emissão de relatório final, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo seletivo público listado por classificação e demais documentos necessários para registro do Processo seletivo público junto ao TCE/PR.

Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Bandeirantes, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.

Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, requisição do Ministério Público ou por interesse próprio do CONTRATANTE.

Todas as provas serão realizadas no Município de Bandeirantes.
- VALOR GLOBAL ATÉ 500 (QUINHENTOS) CANDIDATOS)
- VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE R$ 18.000,00 ATÉ 500 (QUINHENTOS CANDIDATOS) , MAIS R$30,00 (TRINTA) REAIS POR CANDIDATO EXCEDENTE

11 SECRETARIA DE SAÚDE
004 DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
10.301.1006-2079 ECD- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03870	00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia Do Exercício	1,00		18.000,00
			TOTAL	18.000,00
			TOTAL GERAL	18.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.004.10.301.1006.2079	18.000,00
Cod 03870 Fonte 00510 G.Fonte E	18.000,00

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante

Fls. nº 180

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e a realização de Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas **para quadro do regime estatutário** em cargo de Nível Médio de Agente de Combate à Endemias no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme descreve o presente termo de referência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.
JUSTIFICATIVA	Por força de Lei Complementar nº 120/2019 foi criado o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. Por meio de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, pleiteou imediata contratação de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS visando regularizar a situação de seu quadro funcional com a realização de Processo Seletivo, para o preenchimento de vagas na esfera municipal, em cumprimento a Lei Federal 11.350/2006, Lei Complementar Municipal nº 120/2019 e Lei nº 1886/94 com suas alterações, que dispõe sobre o regime estatutário. 2.2. O reconhecimento e valorização da formação dos trabalhadores como componentes do processo de qualificação, contribuindo assim desta forma para a efetivação das políticas públicas como condição indispensável para alcançar níveis excelentes de eficiência e eficácia administrativas. 2.3. Obviamente, o ingresso no serviço público mediante processo de seleção justo e imparcial, é condição indispensável para que esse cenário possa ser alcançado, ao mesmo tempo em que torna possível a aplicação dos princípios básicos da administração pública, dentre os quais destacamos a impessoalidade.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de processo seletivo público visando a contratação de pessoal para preenchimento das vagas existente no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias do Município de Bandeirantes, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente: **Elaboração de Edital de processo seletivo público, abrangendo:** a) elaboração e montagem da minuta do edital, incluindo todas os elementos do processo seletivo público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentação ao Departamento de Recursos Humanos e análise junto a Comissão do processo seletivo público para aprovação; b) elaboração dos demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos; c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação; d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas;

Fls. nº 181

e) seleção e convocação das bancas examinadoras;
f) preparação de manual de candidato, sendo que as inscrições serão realizadas via internet;
g) fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público/ processo seletivo público.

Divulgação:
a) confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa;
b) divulgar o Processo seletivo público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de site próprio.

Aplicação de provas escritas, compreendendo:
a) elaboração de questões exclusivas e inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
b) análise técnica das questões, com revisão de português;
c) digitação, edição e impressão dos cadernos de questões e dos cartões de resposta personalizados;
d) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
e) isenção dos integrantes das Bancas Examinadoras e comunicação à CONTRATANTE dos componentes das Bancas Examinadoras;
f) verificação dos locais disponibilizados pelo Município de Bandeirantes para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo seletivo público;
g) distribuição dos candidatos no local das provas;
li) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
j) sinalização de cada um dos locais de prova;
k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios;
1) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
m) disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, inclusive para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação da prova;
n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação e fiscais proporcionais ao número de candidatos;
o) elaboração de atas e listas de presença;
p) confecção e fornecimento de manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
q) divulgação do gabarito oficial, no dia seguinte ao dia das provas;
r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica;
s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas;
t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
u) correção por meio eletrônico e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive por meio digital, em formato editável para publicação pelo Município.

Revisão de questões e recursos, compreendendo:
a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;

b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para analise;
c) respostas aos recursos impetrados com a devida fundamentação e parecer individualizado;
d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:
a) emissão dos relatórios de notas do Processo seletivo público;
b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de Inscrições ou Abertura;
c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
d) emissão de relatório final, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo seletivo público listado por classificação e demais documentos necessários para registro do Processo seletivo público junto ao TCE/PR.

Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Bandeirantes, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.

Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, requisição do Ministério Público ou por interesse próprio do CONTRATANTE.

Todas as provas serão realizadas no Município de Bandeirantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
2. Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de condições especiais;
3. Assessorar a Comissão do Processo seletivo público através orientações técnicas e jurídicas, por meio de especialistas;
4. Observaras informações e dados definidos com a Comissão do Processo seletivo público;
5. Arcar com os custos de alimentação, hospedagem e transporte da equipe responsável pelo planejamento, organização e aplicação das provas;
6. Apoiar a Comissão do Processo seletivo público com a argumentação jurídica para contestação em eventuais ações judiciais decorrentes do Processo seletivo público;
7. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das Bancas Examinadoras parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de candidatos inscritos para o Processo seletivo público, sob pena de anulação do Processo seletivo público e responsabilização da empresa licitante;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
9. Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Termo de Referência, nos prazos e condições previamente estabelecidos;
10. Manter estrita confidencialidade sobre quaisquer informações, dados e transações a que tenha acesso durante a execução dos serviços;
11. Executar, de maneira integral, o objeto deste contrato, em conjunto com a Comissão do Processo seletivo público, sendo expressamente vedada a subcontratação;
12. Divulgar os Editais e os resultados no site próprio da CONTRATADA, na mesma data de sua publicação na Imprensa Oficial;

13. Disponibilizar 02 (dois) números telefônicos, um número de fax e um endereço eletrônico (e-mail) para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as fases do Processo seletivo público;
14. Emitir relatórios para fins das homologações;
15. Elaboração das provas, com questões exclusivas e inéditas;
16. Definição de critérios para recebimento das inscrições;
17. Processo de inscrições via internet, através de site próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária, sendo que o candidato que não possui acesso à rede mundial de computadores (internet), o município disponibilizará atendimento gratuito em local a ser definido;
18. Receber e processar as inscrições via internet, através do site da CONTRATADA e emitir documento bancário - ficha de compensação - pagável na rede bancária, para arrecadação da taxa de inscrição;
19. Realizar a conciliação bancária para consolidação do cadastro de candidatos inscritos;
20. Análise de todas as inscrições efetivadas e confirmação de pagamento da taxa de inscrição, objetivando suas homologações;
21. Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo/emprego e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;
22. Realizar a revisão de linguagem das questões da Prova Objetiva;
23. Realizar a revisão técnica e pedagógica das questões da Prova Teórico Objetiva, por especialistas em elaboração de questões para Processo seletivo público;
24. Fornecer assessoria pedagógica ao trabalho das bancas elaboradoras de provas;
25. Fornecer assessoria técnica e jurídica ao Município de Bandeirantes em relação ao objeto deste Contrato;
26. Diagramar os cadernos de prova, em formato padrão da CONTRATADA;
27. Imprimir os cadernos de prova em gráfica especializada, com garantia de sigilo;
28. Providenciar a embalagem dos cadernos de prova, por sala de prova, em envelopes de segurança plásticos, opacos, invioláveis, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;
29. Acondicionar os envelopes de provas em malotes com lacres numerados, a serem abertos apenas no respectivo prédio de aplicação de prova;
30. Guardar os cadernos de prova, até a aplicação da Prova Objetiva, em local com garantia de sigilo e segurança;
31. Emitir e imprimir as folhas áticas de respostas, personalizadas, em impressora laser a cores, para as respostas dos candidatos às questões objetivas, com campos para assinatura do candidato;
32. Envelopar as folhas áticas por sala de Prova Objetiva;
33. Emitir as listas de presença dos candidatos, por sala de Prova Objetiva, com espaço para coleta de impressão digital;
34. Fornecer o material necessário para a coleta de impressão digital dos candidatos durante a realização da Prova Objetiva;
35. Dispor de fiscais para a aplicação da prova, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova;
36. Aplicar a Prova Objetiva em condições especiais para candidatos portadores de deficiência ou que necessitem de atendimento especial;
37. Coordenar a aplicação da Prova Objetiva, nos prédios, por pessoal selecionado, treinado e remunerado pela CONTRATADA;
38. Manter coordenação central de aplicação das provas objetivas, de modo a garantir a homogeneidade de procedimentos em todos os prédios e a imediata resolução de eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer durante a prova;
39. Corrigir eletronicamente a Prova Objetiva, por meio de leitura ótica;
40. Divulgar o gabarito oficial das provas objetivas no site da CONTRATADA;
41. Processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Processo seletivo público;

42. Reprocessamento do resultado após eventuais alterações de gabarito em virtude de recursos;
43. Emissão de relatório de resultado da Prova Objetiva após recursos;
44. Emissão dos relatórios de resultados finais do Processo seletivo público, em ordem alfabética, em ordem de classificação, classificação à parte dos deficientes físicos ou afrodescentes (se houver), e relatório com endereços e demais dados cadastrais;
45. Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos em relação ao gabarito das questões objetivas e de todos os serviços acima citados;
46. Entrega das listagens e relatórios em cópias físicas (papel), meio ótico (CD-ROM) em formato Excel (extensão XLS);
47. Entrega dos documentos pertinentes ao Processo seletivo público para o Municipio de Bandeirantes, inclusive entrega dos cadernos de prova de cada candidato;
48. Manutenção do sigilo, em todas as etapas do Processo seletivo público que estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
49. Prestação a Comissão do Processo seletivo público do Municipio de Bandeirantes dos esclarecimentos necessários a execução das atividades do Processo seletivo público que ficaram a encargo da CONTRATADA;
50. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Processo seletivo público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo Município de Bandeirantes;
51. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas neste Contrato;
52. Garantir a perfeita execução dos serviços, assumindo a inteira e exclusiva responsabilidade pela exatidão e confiabilidade dos mesmos, zelando pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pelo Município de Bandeirantes, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução;
53. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
54. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bandeirantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade o exercício de fiscalização realizado pelo Município de Bandeirantes;
55. Manter sigilo, quanto às informações cadastrais disponibilizadas pelo Município de Bandeirantes para o desempenho do objeto do presente Contrato;
56. Arcar com todos os ônus decorrentes de quaisquer danos pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ações e omissões de seus empregados, na execução dos serviços contratados;
57. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários à CONTRATANTE;
58. Indicar, por escrito, o nome da pessoa, que atuará como preposto, na comunicação entre o Município de Bandeirantes e a CONTRATADA;
59. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de serviços não executados ou executados com imperfeição, devidamente comprovados;
60. Efetuar somente através da CONTRATANTE os entendimentos com órgãos públicos para solução de problemas relacionados ao objeto deste Contrato, sendo que o não cumprimento deste item, eventuais prejuízos ou acréscimos de custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
61. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, acidentárias, trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do presente contrato;
62. Receber e avaliar a titulação títulos, em sendo o caso, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE;
63. Homologar os resultados dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos em relação ao gabarito das questões objetivas ou análise da prova de títulos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, o edital de abertura do Concurso/Processo seletivo público;
2. Nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão do Processo seletivo público para acompanhamento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias a realização do Processo seletivo público;
3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo público, tais como: legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos/empregos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
4. Assumir as despesas de todas as publicações e divulgações legais;
5. Divulgar os atos e documentos relativos ao Processo seletivo público em comum acordo a CONTRATADA, providenciando a publicação na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) dos atos que, por determinação legal, devam nele ser publicados;
6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
7. Aprovar o edital e demais instrumentos do Processo seletivo público;
8. Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
9. Definir os locais de realização das provas;
10. Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, os casos omissos ou duvidosos sobre o Processo seletivo público;
11. Definir as datas de aplicação das provas e dos demais eventos do Processo seletivo público, em conjunto com a CONTRATADA;
12. Exercer fiscalização, acompanhando a prestação dos serviços, objeto deste Contrato. A fiscalização poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários. O exercício ou não pela CONTRATADA da fiscalização dos serviços, não eximirá a CONTRATADA de quaisquer das obrigações e responsabilidades que lhe competem;
13. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação dos serviços, das especificações ou das normas técnicas;
14. Homologar o resultado do Processo seletivo público;
15. Efetuar o pagamento ajustado;
16. Fornecer normas, padrões e especificações, se necessário, à execução dos serviços;
17. Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

DO CONCURSO/PROCESSO SELETIVO PÚBLICO: O Município de Bandeirantes realizará Processo seletivo público para o cargo de cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, onde os candidatos serão avaliados através de prova teórico objetiva (PO) de caráter eliminatório e classificatório.

Da prova teórica objetiva:

A prova teórica objetiva será composta por 40 questões, que serão de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) e 1 (uma) única resposta correta.

Todas as provas do presente Processo seletivo público serão realizadas na cidade de Bandeirantes/PR, para onde também se destinam os empregos a serem preenchidos.

Os locais para aplicação das provas serão cedidos gratuitamente pelo Município, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

Na elaboração das provas deverão ser observados os perfis, os requisitos mínimos, os assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/conteúdos programáticos das provas, notas mínimas e grau de dificuldade das questões.

As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

Fls. nº 186

O Processo seletivo público abrirá vagas para empregos públicos. As vagas a serem abertas para empregos públicos são as constantes do quadro abaixo:

QUADRO RELAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, VAGAS E CADASTRO DE RESERVA				
CARGO/EMPREGO	**GRAU DE ESCOLARIDADE**	**CARGA HORARIA**	**Nº DE VAGAS**	**REMUNERAÇAO**
Agente de Combate a Endemias	**Ensino Médio Completo Noções de Informatica**	**40H**	**25**	**R$1.400,00**

O valor total da prova será de 10 pontos.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica e regularidade da empresa CONTRATADA para execução do contrato, deverá apresentar:

a) Instrumento constitutivo da empresa: Contrato Social ou Estatuto Social e sua última alteração ou instrumento consolidado;
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Cartão de Identificação);
c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC);
d) Alvará municipal de funcionamento e/ou localização;
e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
j) Comprovante de registro da proponente no Conselho Regional de Administração - CRA.
k) Declaração, nos moldes do anexo deste edital, sob as penas da Lei:
k.1) que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
k.2) que nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Bandeirantes;
k.3) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração;
k.4) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
k.5) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
l) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de candidatos inscritos.
m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da Licitante.

Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, para aplicação de concurso/processo seletivo público, a CONTRATADA deverá encaminhar:

a) Para demonstração de experiência prévia na realização de concursos públicos e/ou testes seletivos compatíveis em características com o serviço e quantidades de

Fls. nº. 187

	candidatos inscritos com o objeto do contrato, deverá encaminhar comprovação através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste a indicação da instituição que realizou o concurso e/ou processo seletivo público, o número de candidatos inscritos no referido concurso/processo seletivo público e o ano de sua realização, sendo suficiente o encaminhamento de até 20 (vinte) atestados; b) Somente serão admitidos como válidos os atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de concurso público e/ou processo seletivo público com no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) inscritos ou mais, tendo em vista que esse é o número estimado de candidatos para a execução do objeto desta licitação. c) Para demonstração de qualificação dos profissionais, encaminhar o currículo profissional da equipe técnica que será responsável pela realização do concurso/processo seletivo público do Município de Bandeirantes/PR, a qual deverá ser composta por um Administrador responsável e um Advogado, além de profissionais com a formação de Enfermeiro OBS: Deverão ser encaminhados os certificados de formação de cada membro, bem como a comprovação do vínculo que mantém com a proponente.
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	O pagamento será realizado diretamente à empresa CONTRATADA para realização do serviço, serão pagos em 04(quatro) parcelas sendo: a) 20% (vinte por cento) na primeira parcela, no término as inscrições; b) 25% (vinte cinco por cento) na segunda parcela ou após a aplicação das provas objetivas; c) 25% (vinte e cinco por cento) na terceira parcela, na divulgação dos resultados parciais; d)30% (trinta por cento) na quarta parcela ou após a conclusão de todas as etapas do processo seletivo e homologação do Processo pela autoridade superior. Os pagamentos serão realizados contra apresentação de Nota Fiscal/ Fatura; Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogado, através de termo aditivo Valor da Taxa de Inscrição aproximado R$ 70,00 Candidatos aproximados 500
JUSTIFICATIVA	

Patricia de Oliveira Pedroso
Diretora da Divisão de
Recursos Humanos
Port. 12.259/2019

Fls. nº 198

Assunto	**PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De	<rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	<contato@institutounifil.com.br>
Data	2020-03-02 16:38

- TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~1,1 MB)

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.

--
Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

09/03/2020 - às 09:50 - solicitando o orçamento
13/03/2020 - Enviei orçamento por email

Fls. nº 189

Assunto	**Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público**
De	<rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	<fafipa@fafipa.org>
Data	2020-03-09 10:35

- TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~1,1 MB)

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público
Data: 2020-03-09 10:21
De: rh@bandeirantes.pr.gov.br
Para: fafipa@fafipa.org.br

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.
Patricia de Oliveira Pedroso
Divisão de Recursos Humanos
Bandeirantes - Paraná

Entrei em contato em 09/03/2020 nós passaram o email fafipa@fafipa.
e nesta data 13/03/2020 enviei novamente por email o orçamento

Fls. 190

Assunto	**Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público**
De	<rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	<fafipa@fafipa.org.br>
Data	2020-03-09 10:21

- TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~1,1 MB)

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.
Patricia de Oliveira Pedroso
Divisão de Recursos Humanos
Bandeirantes - Paraná

Fls. nº 19

Assunto	**PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De	<rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	<amarildo@uenp.edu.br>
Data	2020-03-02 15:34

- TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~1,1 MB)

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.
--
Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Entrei em contato com a Uenp aos 09/03/2020 não estão fazendo mais concursos.

Fls. nº 192

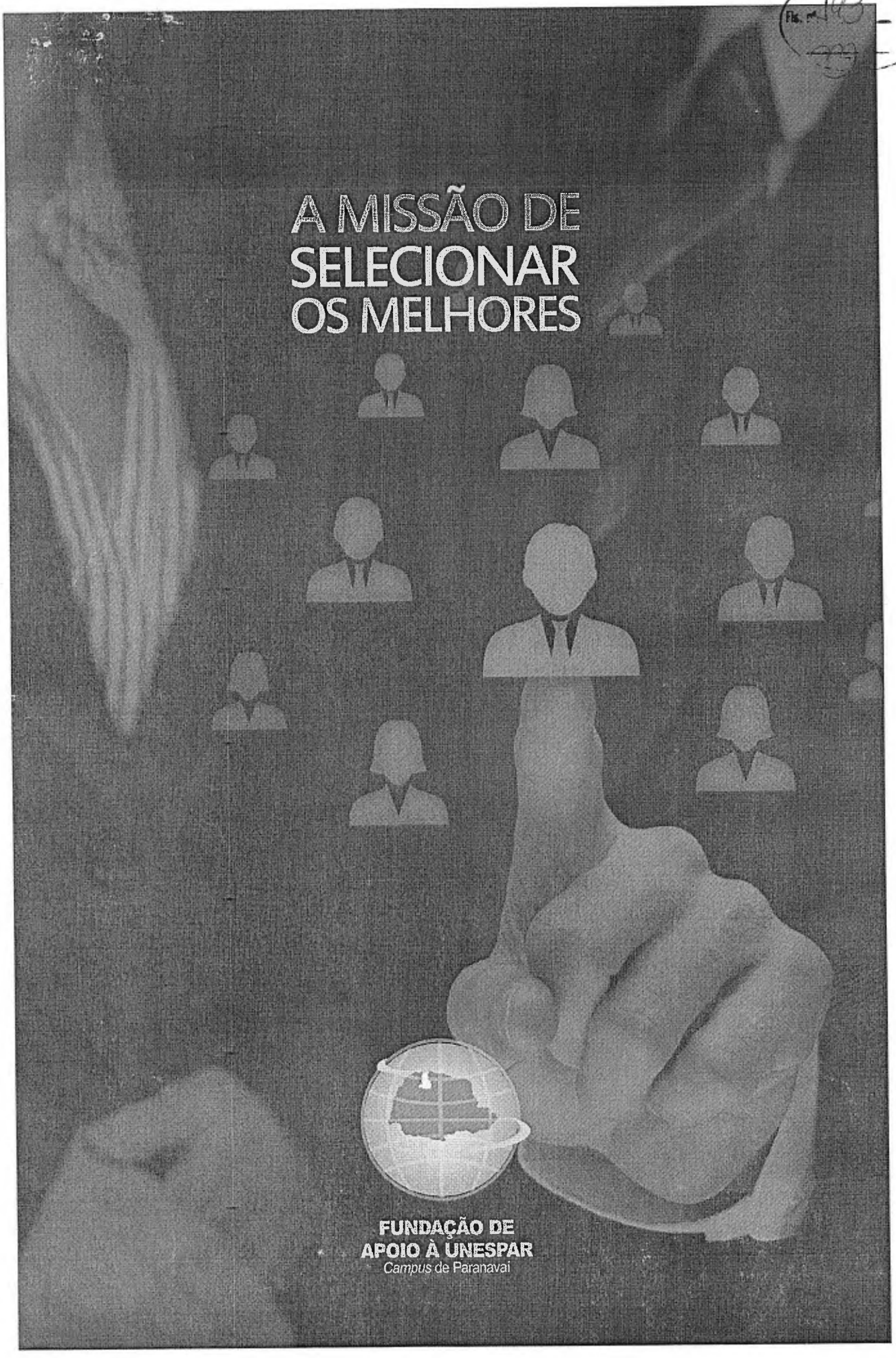
Assunto	**PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De	<rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Para	<concursos@funtefpr.org.br>
Data	2020-03-02 15:21

- TERMO DE REFERÊNCIA.docx(~1,1 MB)

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.
Patricia de Oliveira Pedroso

--
Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Fls. nº 193


A MISSÃO DE
SELECIONAR
OS MELHORES
FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
Campus de Paranavaí

Fls. nº 194

PROPOSTA COMERCIAL Nº 027/2020

Prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público ao Município de Bandeirantes - PR

Email – rh@bandeirantes.pr.gov.br

1. BREVE APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio a UNESPAR *Campus* de Paranavaí atua na área de Educação Superior promovendo cursos de formação e pós-graduação, capacitação docente, bem como a construção de projetos educacionais e empresariais que visam à qualidade profissional em diversas áreas, além da organização de Processos Seletivos.

É uma instituição sem fins lucrativos que busca recursos para fomentar a Iniciação Científica, melhorar a Capacitação Docente da Universidade e dar suporte aos projetos de Educação e Inclusão Social à sociedade carente, a Fundação está vinculada a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A UNESPAR é a terceira maior Universidade Pública do Estado do Paraná com 13.635 alunos, abrangendo os seguintes campi: Curitiba I, Curitiba II, Campo Mourão, Apucarana, Paranavaí, Paranaguá, União da Vitória.
A UNESPAR oferece 67 cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui três programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes e 19 cursos de especialização em diversas áreas do conhecimento.

A Fundação de Apoio a UNESPAR Campus de Paranavaí, reconhecida de utilidade pública, por ser uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, e ter inquestionável reputação ética, podendo ser contratada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII, artigo 24, da Lei nº8.666/93.

Há mais de 10 anos a Fundação atua na área de organização de Seleções Públicas, realizando desde planejamento e organização até a execução final do processo, de acordo com as fases solicitadas pelo contratante. Além de prova de conhecimento composta por prova objetiva e subjetiva a Fundação realiza outros tipos de avaliações a seguir:

Avaliação Física, Psicológica, Didática, Prática, Exames Médicos, Coleta de Informações para Pesquisa Social (FDB), Etapa de Afrodescendentes.

Contendo ainda a estrutura:

- Acesso restrito às áreas de impressão e embalagem das provas, com sistema biométrico de segurança.
- Amplas instalações;
- Sala Cofre
- Impressoras com capacidade total de 136.800 impressões/dia (08 horas de trabalho), resultando em aproximadamente 14.000 cadernos de provas/dia.
- Sala de Leitura óptica e digitalização.
- Monitoramento com câmeras gravando 24 horas por dia;
- Sistema de alarmes e monitoramento, sistema GPRS;

Sendo as provas desenvolvidas com rigoroso sigilo, primando pela produção de questões inéditas, composta por banca avaliadora formada por especialistas, mestres e doutores, experientes em avaliações públicas. O setor de Elaboração é responsável pela seleção desses profissionais, bem como pelo recebimento, revisão, diagramação, montagem e conferência das provas.
No momento da embalagem, as provas passam por conferência de leitura digital e em seguida são armazenadas em envelopes identificados por sala, que são acondicionados em malotes com lacre de segurança, que será aberto no dia da aplicação das provas, na presença de candidatos convocados para atestarem a abertura garantindo o sigilo e a idoneidade do concurso. A Fundação utiliza detectores de metais durante a realização da prova para inibir possíveis fraudes.
A Fundação conta com coordenadores que acompanham a aplicação de todas as fases, realizando o treinamento das equipes.
Atuando em todo o Brasil, os principais contratantes da Fundação são Câmaras Municipais, Prefeituras, Autarquias, Consórcios Intermunicipais, Companhias de Habitação, Conselhos de Classe, Fundações, Aeroportos, Companhias de Água e Energia e Universidades. Dentre eles o de **"maior destaque é da Policia e Bombeiro Militar"**. Órgão público que contratou a Fundação de Apoio à UNESPAR campus de Paranavaí para a realização do concurso no estado do Paraná, com 123.937 candidatos que participaram do processo, que contou com aplicação de provas em 16 cidades do Estado do Paraná, sendo elas Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Ponta Grossa,

Paranaguá, Paranavaí, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.

Além da aplicação da prova de conhecimentos, composta por prova objetiva e subjetiva (redação), a Fundação foi responsável pelas fases de avaliação psicológica, exame de capacidade e sanidade física, e Coleta de Informações para Pesquisa Social (FDB).***"O Sucesso de um processo de seleção segue um caminho de seriedade e comprometimento. Esse trabalho começa na elaboração do edital, envolve o período de inscrição, aplicação das provas e finaliza com divulgação dos resultados. Uma responsabilidade que faz a Fundação investir permanentemente em tecnologia e recursos humanos para garantir êxito de seus concursos."***

2. PRINCIPAIS CLIENTES

AUTARQUIA MUNICIPAL ÁGUAS DE SARANDI - PR
CAGEPAR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ-PR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR
CAPSECI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - COMDEC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – PR COHAB
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PR - PROLAR
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL
CONSELHEIROS TUTELAR MARINGÁ - PR
CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL. CARLÓPOLIS - PR
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR
CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CRN - 1a Região (DF)
CRN - 4a Região (MG, ES e RJ)
CRN - 5a Região (SE e BA)
CRN - 6a Região (AL, PB, PI, RN, CE, PE e MA)
CRN - 7a Região (AC, AM, RO, RR, AP e PA)
EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO - PR EMDUR
FUNDAÇÃO EST. ATENÇÃO ESPEC. SAÚDE DE CURITIBA - FEAES
INSTITUTO DE PREVID. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUN. DE TIJUCAS DO SUL-PR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARANAVAÍ-PR
ITAIPU BINACIONAL
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PR
MUNICÍPIO DE IBIPORA - PR
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS - SC
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PR
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - PR
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE CURIUVA - PR
MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES - PR
MUNICÍPIO DE FLORAÍ - PR
MUNICÍPIO DE IGUARAÇÚ - PR
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR
MUNICÍPIO DE JUTI - MS
MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR
MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR
MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
MUNICÍPIO DE MORRETES - PR
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR
MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR
MUNICÍPIO DE PINHALÃO - PR
MUNICÍPIO DE PITANGA - PR
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - PR
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
MUNICÍPIO DE SARANDI - PR
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR
MUNICÍPIO DE IBAITI - PR
PREVID - DOURADOS - MS
RESIDÊNCIA MÉDICA - LONDRINA- PR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE BEBEDOURO - SP
TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE-PR
MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR
MUNICÍPIO DE CASTRO-PR
MUNICÍPIO DE URAÍ-PR
MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – PR
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL –PR
PREFEITURA DE TERRA RICA – PR
MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ-PR
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – PR
CONSÓRCIO COMAFEM – PORTO RICO/PR
MUNICÍPIO DE MATO RICO – PR
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PR
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PR
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – PR
MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – PR
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PR
MUNICÍPIO DE GUARAÇI – PR
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – PR
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
FOZHABITA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PR
MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – PR
MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – PR
FERSB – BAURU/SP
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – PR
MUNICÍPIO DE CIANORTE – PR

Fls. nº 195

Fls. nº 196

3. RESUMO DESTA PROPOSTA

3.1. OBJETO: Realização de Concurso Público Município de Bandeirantes – PR

3.2. TABELA DE CARGOS

CARGO	NÍVEL ENSINO	TIPOS DE AVALIAÇÃO
Agente de Combate à Endemias	Médio	Objetiva

3.3. COMPONENTES DAS PROVAS

3.3.1. PROVA – OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

A Prova Objetiva será composta por questões inéditas com 05 (cinco) alternativas cada, distribuídas da seguinte forma:

Ao cargo de Nível Médio	➢ 05 Questões de Língua Portuguesa ➢ 05 Questões de Matemática ➢ 05 Questões de Informática Básica ➢ 05 Questões de Conhecimentos Gerais ➢ 20 Questões de Conhecimentos Específicos

A aplicação da prova terá duração de 03 (três) horas, no(s) período(s) de MANHÃ e/ou TARDE, no Município de Bandeirantes – PR, e, Município circunvizinho, caso o Município da CONTRATANTE não comporte a capacidade total de candidatos homologados no processo.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

4.1. DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Elaboração do edital de abertura do Concurso Público, de acordo com as orientações da Comissão do Concurso, bem como avisos e demais editais inerentes.

Divulgação do Concurso Público na imprensa especializada e outros meios de comunicação.

As despesas com publicações obrigatórias previstas na Instrução Normativa 142/2018 pelo TCE/PR (Edital de Abertura, Edital de Homologaçãodos Inscritos e Edital de Homologação final) veiculadas no Diário Oficial serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Disponibilização em banco de dados no site http://concursos.fundacaounespar.org.br todas as informações relativas ao Concurso;

Divulgação do gabarito oficial de todas as provas;

Disponibilização de meio eletrônico para acompanhamento de status de inscrição, local, horários de provas e resultados.

4.2. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Elaboração do layout e da arte final do requerimento de inscrição. As inscrições somente serão processadas por intermédio da rede mundial de computadores, com elementos disponibilizados no endereço eletrônico da fundação;

Disponibilização de requerimentos de inscrição na rede mundial de computadores, **com as TAXAS de inscrição sendo arrecadadas diretamente na conta do Tesouro do ente contratante.**

Atendimento ao candidato mediante os seguintes meios de comunicação: callcenter e e-mail do candidato, com informações sobre o concurso em dias úteis e horário comercial.

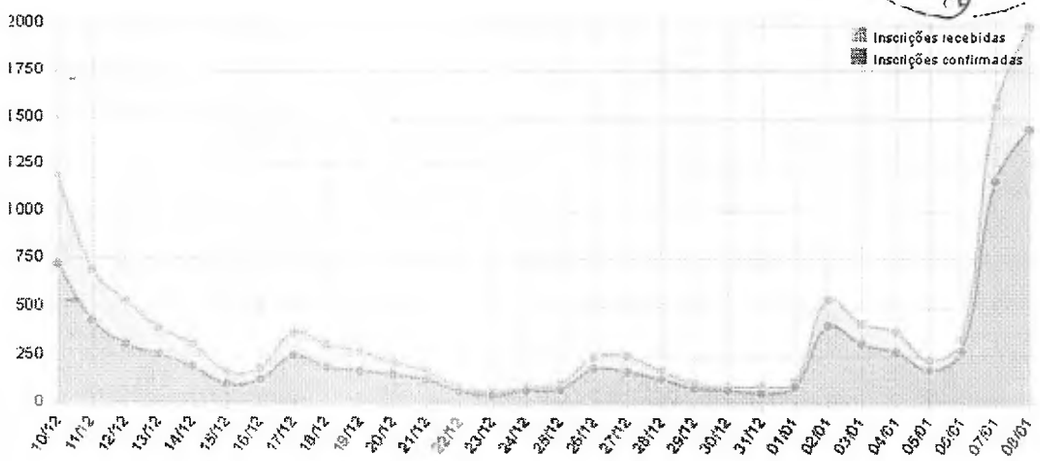
Para acompanhamento diário das inscrições durante o andamento do processo, é disponibilizado a CONTRATANTE acesso ao sistema de concursos tela VISÃO GERAL (conforme telas abaixo), podendo ainda ser concedido, caso haja necessidade o ambiente de RELATÓRIOS – INSCRIÇÕES.

Fls. nº 197

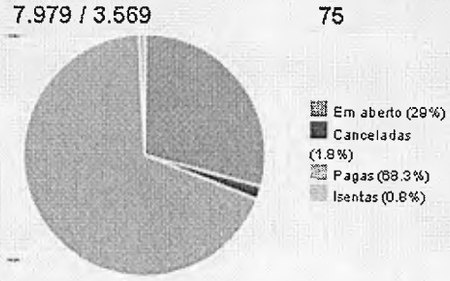
Concurso Público do Município de Foz do Iguaçu - PR

- Visão Geral
- Configurações
- Cronograma
- Divulgações
- Anexos
- Vagas
- Cidades de Prova
- Períodos de Recursos
- Impugnações do Edital
- Inscrições
- Documentos
- Divergências de Cadastro
- Devolução de Taxa
- Recursos
- Etapas
- Etapa: **Prova Objetiva**
- Etapa: **Prova Discursiva - Peça Processual**
- Etapa: **Prova Discursiva - Questão 01**
- Etapa: **Prova Discursiva - Questão 02**
- Etapa: **Prova Discursiva - Questão 03**

Você está em: **Visão Geral**



Total de Inscrições: **11.548**	Pedidos de Isenção: **158**
Pagas / Isentas / Gratuitas: **7.888 / 91 / 0**	Últimas 24h: **0**
Cotistas (Confirmado / Total): **92 / 170**	Recursos em Aberto: **0**
Total Confirmado / Pendente: **7.979 / 3.569**	Pedidos de Condições Especiais: **75**



Inscrições por Origem de Acesso:

Mídia	Origem	Qtde.
Outros	Outros	5627
Referencia	pciconcursos.com.br	2105
Referencia	google.com	1145
Referencia	google.com.br	542
Referencia	g1.globo.com	288
Referencia	pmfi.pr.gov.br	270
Referencia	foz.portaldacidade.com	194
Referencia	jcconcursos.uol.com.br	183
Referencia	concursosnobrasil.com.br	171
Referencia	estrategiaconcursos.co...	167
Referencia	clickfozdoiguacu.com.br	91
Referencia	folhadirigida.com.br	61
Referencia	novaconcursos.com.br	57
Referencia	apostilasopcao.com.br	55
Referencia	jcconcursos.uol.com...	52

Fls. nº 190

Etapa: **Prova Discursiva - Questão 05**

Etapa: **Prova Discursiva demais cargos**

Etapa: **Prova de Títulos**

Conferência

Ferramentas

Relatórios

Área do Cliente

Inscrições por Cargo	Total	Pago	Não Pago	Isento	Confirmados
Agente Administrativo	6761	4518	2209	34	4552
Assistente Social Júnior	230	145	81	4	149
Enfermeiro do Trabalho Júnior	31	19	11	1	20
Enfermeiro Júnior	1159	840	309	10	850
Engenheiro Ambiental Júnior	211	148	61	2	150
Engenheiro Químico Júnior	63	43	19	1	44
Engenheiro Sanitarista Júnior	21	14	7	0	14
Farmacêutico Júnior	366	295	69	2	297
Fonoaudiólogo Júnior	47	34	13	0	34
Geólogo Júnior	25	11	14	0	11
Médico da Família	167	129	38	0	129
Médico do Trabalho Júnior	5	2	3	0	2
Médico Veterinário Júnior	135	91	42	2	93
Procurador do Município Júnior - 40h	1539	993	519	27	1020
Psicólogo Junior	310	224	84	2	226
Técnico Desportivo Júnior	433	354	73	6	360

Inscrições por Nível de Escolaridade	Total	Pago	Não Pago	Isento	Confirmados
Médio	6761	4518	2209	34	4552
Superior	4786	3370	1359	57	3427

Última inscrição: **08/01/2019 23:59:24**

Última confirmação de inscrição: **10/01/2019 13:39:53**

Último retorno bancário importado: **16/05/2019 14:43:14**

Inscrições por Cidade:

UF	Cidade	Confirmados	Total
PR	Foz do Iguacu	6094 (73.8 %)	8257
PR	Santa Terezinha de Itaipu	244 (76.01 %)	321
PR	Cascavel	167 (66.53 %)	251
PR	Curitiba	87 (48.07 %)	181
PR	Medianeira	86 (64.66 %)	133
PR	Sao Miguel do Iguacu	66 (68.75 %)	96

4.3. DA PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Elaboração de questões inéditas produzidas por professores especialistas, mestres e/ou doutores, sendo todos experientes em avaliações públicas;

Revisão das questões quanto à correta utilização e adequação da língua, padronização de enunciados e conteúdo, além de diagramação dos cadernos de provas;

Confecção de provas ampliadas e/ou braile para portadores de necessidades especiais, de acordo com a necessidade e quantidade necessária.

Os critérios adotados pelas bancas examinadoras consistem na segurança e no sigilo da seleção:

É **exclusividade** da Fundação de Apoio à Unespar fazer a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo global a ser aplicado / conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

O conteúdo programático será oportunamente determinado pela instituição realizadora, juntamente com os membros da comissão do concurso previamente designados para o acompanhamento do certame.

4.4. DAS PROVAS

Elaboração das provas acorrerá de acordo com o item 3.3.1, sendo ainda, todos cadernos de questões tendo a identificação de cargo na capa quanto nos rodapés internos. Na capa do cadernos de questões haverá gabarito que poderá ser utilizado pelo candidato para anotar suas as respostas destacar e levar consigo, procedimento este, apenas para candidatos que deixaram o local de realização das provas antes do horário permitido para levar o cadernos de questões (a ser definido em Edital de Abertura).

Na capa do caderno de questões haverá instruções que consistem em informações sobre a realização e comportamento durante as provas.

4.5. DO TRANSPORTE DO MATERIAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

Transporte do material de aplicação de provas até seus locais realizado através de veículos próprios, supervisionado por coordenadores da instituição organizadora;

Todo material de aplicação sai da Instituição lacrado com identificação de cidade, local de aplicação e período de aplicação, ocorrendo em dias anterior a data da aplicação.

Podendo ainda, em cada cidade variando do porte do processo, ser definido e contratado **sala cofre**, em local a ser definido como QG, possíndo obrigatóriamente alarme e monitoramento ao prédio. Na data da aplicação, partirá deste local a distribuição aos demais locais de aplicação, caso tenha outros no Município.

Nesta **sala cofre** ficam armazenados os materiais de aplicação, exceto os de sinalização e treinamento, que são de uso na véspera do Processo Seletivo.

Após inserida nesta sala cofre os malotes contendo os cadernos de questões, é adesivado com lacre de segurança VOID todos os acessos, assinado por membros da CONTRATANTE e CONTRATADA tanto os lacres, quanto Termo de Fechamento da Sala, garantindo a integridade do local.

Na data aplicação é aberta a sala cofre na presença de testemunha que vistam Termo de Abertura e realizam a averiguação das condições dos lacres de segurança.

4.6. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Contratação de equipe de aplicação: coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, porteiros e zeladores.

Para Prova Objetiva, tanto fiscais de Sala quanto Fiscais volantes, serão TREINADOS pela equipe de coordenadores utilizando **VÍDEO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO** e **MANUAL DE APLICAÇÃO**.

Disponibilização de no mínimo um fiscal em cada sala de prova e fiscais volantes em número suficiente sendo um do sexo masculino e outro do feminino para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.

Registro em ata de todos os procedimentos relativos à aplicação das provas.

4.7. DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Correção das folhas de respostas da prova objetiva por scanners com tratamento de imagens;

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no página eletrônica da organizadora, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso.

4.8. PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Digitalização das folhas de respostas da prova objetiva por scanners com tratamento de imagens;

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas na página eletrônica da fundação, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso;

Processamento dos dados e emissão dos resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no edital do concurso;

Divulgação no endereço eletrônico da organizadora o resultado de cada uma das etapas previstas no concurso público, bem como resultado final dos aprovados no Concurso, observado o cronograma do Edital.

4.9. DA ASSESSORIA JURÍDICA

A contratada prestará toda assessoria jurídica ao contratante desde o início da prestação dos serviços até a aprovação do Concurso Público pelos órgãos fiscalizadores.

4.10 DOS ARQUIVOS "INSCRITOS" E "APROVADOS" PADRÃO SIAP TCE/PR

Será elaborado e enviado ao CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, os arquivos **Inscritos.csv** e **Aprovados.csv** em layout específico para importação em Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme exigências do Tribunal de Contas - PR

4.11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços não haverá subcontratação total ou parcial do objeto contratado ou a associação da contratada com outrem.

4.12 DA COMISSÃO EXAMINADORA

Envio de documentação relativa a banca examinadora, consistindo em Declaração de Parentesco, Cópia de Comprovante de Vínculo, Cópia de Título dos Examinadores dentro dos prazos estipulados pela Instrução Normativa nº 142/2018 TCE-PR.

Fls. 201

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

DO PREÇO PROPOSTO

Para planejamento, organização e execução de Concurso Público ao Municipio de Bandeirantes - PR, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, Campus de Paranavaí**, propõe como preço **o valor abaixo:**

- **Global de R$ 21.200,00 (vint e um mil e duzentos reais)** para um total de 500 (quinhentos) candidatos inscritos. Caso o número de inscritos se confirme maior que 500 INSCRITOS haverá **custo adicional de R$ 35,00** por **candidato excedente.**

Obs.: Não contemplam custos e serviços pré-admissionais de avaliação médica ou psicológica, assim como, aferição de preto/pardo ou afrodescendente.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos feitos pelo contratante em 4 (quatro) parcelas, sendo ainda as nota fiscais emitidas fracionadas conforme segue abaixo:

A. 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
B. 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas;
C. 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar;
D. 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do concurso.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da análise desta proposta.

Paranavaí, 13 de Março de 2020.

Fabio Ribeiro de Proença
Gestão de Financas
Cons. Regional de Administração - CRA nº 19.574

Fls. nº 203 roundcube CE

Assunto **Re: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público**
De fabio <fabio@fundacaounespar.org.br>
Para <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2020-03-13 10:44

- 027.2020 PP PM Bandeirantes 13032020.pdf(~892 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PREF. FOZ DO IGUAÇU.pdf(~1,2 MB)

Bom dia Patricia,

Segue anexo proposta financeira para planejamento, organização e execução de Concurso Público ao Município de Bandeirantes - PR.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.
Fabio R. Proença
Gestão de Finanças
Fundação de Apoio à UNESPAR, Campus de Paranavaí

Em 13/03/2020 07:47, rh@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

> Bom dia!
> Por gentileza poderiam urgenciar o envio do orçamento solicitado.
> Grata
> Patricia de Oliveira Pedroso
> Diretora
>
> ---
> Divisão de Recursos Humanos
> Prefeitura Municipal de Bañdeirantes
> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
>
> Em 2020-03-11 16:21, fabio escreveu:
>
> > Boa tarde Patricia,
> >
> > Solicitação recebida, no mais breve possível retornaremos com proposta financeira.
> >
> > Att.
> > Fabio R. Proença
> > Gestão de Finanças
> > Fundação de Apoio à UNESPAR, Campus de Paranavaí
> >
> > Em 11/03/2020 16:02, fafipa@fafipa.org escreveu:
> >
> > > -------- Mensagem original --------
> > > Assunto: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público
> > > Data: 2020-03-09 10:35
> > > De: rh@bandeirantes.pr.gov.br
> > > Para: fafipa@fafipa.org
> > >
> > > ---
> > > Divisão de Recursos Humanos
> > > Prefeitura Municipal de Bandeirantes
> > > Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> > > Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
> > >
> > > -------- Mensagem original --------
> > > Assunto: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público
> > > Data: 2020-03-09 10:21
> > > De: rh@bandeirantes.pr.gov.br
> > > Para: fafipa@fafipa.org.br
> > >
> > > Boa tarde!
> > > Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.

O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final deverá ocorrer até junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.
Patricia de Oliveira Pedroso
Divisão de Recursos Humanos
Bandeirantes - Paraná

Fls. nº 203

Fls. nº 204

Assunto	**ENC: Processo Seletivo Público - Prefeitura Municipal de Bandeirantes**
De	Patricia Pedroso <pedroso_adv@hotmail.com>
Para	rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Data	2020-05-18 14:53

Patricia de Oliveira Pedroso
OAB/PR 34.271
Av. Edelina Meneghel Rando n??336
CEP 86.360-000 -Bandeirantes/PR
(43)3145-6844
(43)9800-5058 (tim)

De: eitiki@fcc.org.br <eitiki@fcc.org.br> em nome de Contratar FCC <contratar@fcc.org.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de maio de 2020 14:52
Para: pedroso_adv@hotmail.com <pedroso_adv@hotmail.com>
Assunto: Processo Seletivo Público - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Boa tarde.
Prezada Patricia,

agradecemos o convite dirigido à FCC, no entanto informamos à inviabilidade de participação no Processo Seletivo, devido aos compromissos já assumidos.

Att.,

Fundação Carlos Chagas

Elisangela
M. Itiki
Planejamento e Orçamento

Tel.
11 3723-3000
contratar@fcc.org.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo dirigida, exclusivamente, aos seus destinatários ou às pessoas autorizadas a recebê-la. Neste caso, qualquer tipo de divulgação e/ou utilização, integral ou parcial, está proibida, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, pede-se que proceda à sua imediata exclusão.

Assunto **RES: RES: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Para rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Cópia FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Data 2020-05-18 09:50

Prezada, bom dia.

Devido aos nossos compromissos ora em curso, com demanda elevada de concursos, exames e avaliações educacionais em andamento, não teremos condições de realizar o referido concurso, dentro dos padrões de qualidade que caracterizam os serviços prestados pela Fundação Getulio Vargas, que, certamente, motivaram esse convite.

Na oportunidade, a FGV gostaria de renovar seu agradecimento.

Atenciosamente,
Jessica Correia

Exames, Concursos e Avaliações
+55 21 99659 9311
jessica.correia@fgv.br
Rua Jornalista Orlando Dantas, 36 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ | CEP 22231-010

-----Mensagem original-----
De: rh@bandeirantes.pr.gov.br [mailto:rh@bandeirantes.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 08:12
Para: FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Assunto: Re: RES: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA

Bom dia!
Alguma posição quanto ao orçamento/
Grata

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Em 2020-05-07 16:05, FGV - Concursos Demandas escreveu:

> Prezada Patricia, boa tarde.
>
> Agradeço seu contato.
> Por gentileza, qual será a modalidade de contratação? E qual seria a
> data limite para envio de proposta?
>
> Quanto a arrecadação, será realizada pela contratada, correto? Surgiu
> esta questão pelo item que fala sobre repasses de pagamento.
>
> Aguardo seu retorno.
>
> Obrigada!
> Jessica Correia
>
> Exames, Concursos e Avaliações
> +55 21 3799 6012
> jessica.correia@fgv.br
> Rua Jornalista Orlando Dantas, 36 - Botafogo Rio de Janeiro - RJ | CEP
> 22231-010
>
> -----Mensagem original-----
> De: rh@bandeirantes.pr.gov.br [mailto:rh@bandeirantes.pr.gov.br]
> Enviada em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 11:33

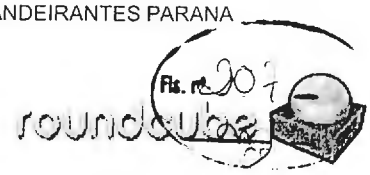
Para: FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Assunto: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA

Fls. nº 206

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
Por gentileza esclarecer quanto ao prazo para realização do certame, com
respectiva respectiva homologação do resultado final, face a situação da pandemia de covid.

Aguardo retorno.

Patricia de Oliveira Pedroso
Diretora
Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208



Assunto **RES: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Para rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Cópia FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Data 2020-05-07 16:05

Prezada Patricia, boa tarde.

Agradeço seu contato.
Por gentileza, qual será a modalidade de contratação? E qual seria a data limite para envio de proposta?

Quanto a arrecadação, será realizada pela contratada, correto? Surgiu esta questão pelo item que fala sobre repasses de pagamento.

Aguardo seu retorno.

Obrigada!
Jessica Correia

Exames, Concursos e Avaliações
+55 21 3799 6012
jessica.correia@fgv.br
Rua Jornalista Orlando Dantas, 36 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ | CEP 22231-010

-----Mensagem original-----
De: rh@bandeirantes.pr.gov.br [mailto:rh@bandeirantes.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 11:33
Para: FGV - Concursos Demandas <demandas.concursos@fgv.br>
Assunto: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
Por gentileza esclarecer quanto ao prazo para realização do certame, com
respectiva respectiva homologação do resultado final, face a situação
da pandemia de covid.

Aguardo retorno.

Patricia de Oliveira Pedroso
Diretora
Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Assunto **Re: Fwd: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De Concursos Unifil <concursos@unifil.br>
Para <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2020-05-11 13:59



- Orçamento Pref Bandeirantes - atualizado.pdf(~235 KB)

Prezados!

Conforme solicitado segue anexo proposta com data atualizada.

Atenciosamente,

Em qui., 7 de mai. de 2020 às 13:26, Concursos Unifil <concursos@unifil.br> escreveu:
Boa tarde

Vamos providenciar, a nova proposta o impedimento no momento existe, pois não podem haver aglomerações, escolas não estão funcionando, porém como o Processo ainda tem prazos legais a serem cumpridos talvez até lá tudo esteja normal.

Att.

Em qui, 7 de mai de 2020 11:11, <rh@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia!
Gostaria que fosse encaminhado novo orçamento considerando que o primeiro expirou, bem como fosse esclarecido em caso de contratação se as provas poderão ser realizadas ou há algum impedimento diante da situação da pandemia do COVID?
No aguardo de informação.
Att.

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Em 2020-03-17 11:31, Concursos Unifil escreveu:
> Segue anexo orçamento solicitado.
>
> Att.
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: Contato Instituto Unifil <contato@institutounifil.com.br>
> Date: seg., 16 de mar. de 2020 às 11:18
> Subject: ENC: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
> To: UniFil - Gestão de Contratos <concursos@unifil.br>
>
> _____
>
> De: rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
> Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2020 07:46
> Para: Contato Instituto Unifil
> Assunto: Re: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
>
> Bom dia!
> Por gentileza poderiam urgenciar o envio do orçamento solicitado.
> Grata
> Patricia de Oliveira Pedroso
> Diretora
> ---
> Divisão de Recursos Humanos
> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
>
> Em 2020-03-03 08:10, Contato Instituto Unifil escreveu:

Fls. nº 209

>> Prezados Senhores, bom dia!
>>
>> .Acusamos o recebimento da solicitação de orçamento.
> Encaminharemos
>> ao setor responsável que, em breve, enviará retorno.
>>
>> Atenciosamente,
>>
>> Equipe Atendimento Instituto Unifil
>>
>> Horário de atendimento 08h30min às 12h e das 14h às 17h30min
>>
>> 43 3375- 7313
>>
>> ----------
>>
>> De: rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
>> Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 16:38
>> Para: Contato Instituto Unifil <contato@institutounifil.com.br>
>> Assunto: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
>>
>> Boa tarde!
>> Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo
>> Público,
>> conforme termo incluso.
>> O prazo máximo para realização do certame com respectiva
>> homologação do
>> resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano
>> eleitoral.
>> Aguardo retorno.
>> At.te.
>>
>> --
>> Divisão de Recursos Humanos
>> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
>> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
>> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
>
> --
>
> _Gislaine Araujo_
> _Instituto UniFil_
> _Rua Alagoas, 2050_
> _Tel. 43 3375 7471_
> www.institutounifil.com.br [1]
>
>
>
> Links:
> ------
> [1] http://www.institutounifil.com.br

--
Gislaine Araujo
Instituto UniFil
Devido a pandemia, atendimento somente via e-mail das 13h às 17h
www.institutounifil.com.br

Fls. nº 230

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

INSTITUTO UNIFIL

O Instituto UniFil – INSITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, faz parte de uma das mais conceituadas Universidades do Paraná. A UniFil completa 47 anos de tradição no Ensino Superior, sempre acompanhando a evolução, as novas demandas das profissões e do mercado para oferecer uma educação contemporânea.

UniFil e Colégio Londrinense formam um dos principais grupos educacionais do Paraná, com atuação em todos os ciclos da educação: do berçário à pós-graduação, com formação sólida e preparação para os desafios do mundo acadêmico e da vida.

O Instituto disponibiliza para a Administração Pública processos de seleção de pessoal para provimento dos cargos, através de organização e execução de concursos públicos e testes seletivos, podendo oferecer os serviços por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que a UniFil é uma **Instituição Educacional, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional (inciso XIII, artigo 24, da Lei 8666/93)**.

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

- Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- Câmara Municipal de Ourizona;
- Prefeitura Municipal de Assaí;
- Prefeitura Municipal de Andirá;
- Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;
- Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
- Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;
- Prefeitura Municipal de Nova Tebas;
- Prefeitura Municipal de Nova Londrina;
- Prefeitura Municipal de Santa Mariana;
- Prefeitura Municipal de Tamarana;
- Prefeitura Municipal de Tupãssi;
- Serviço de Água e Esgoto de Marialva;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis;
- Serviço Municipal de Água e Esgoto de Andirá.
- Visite nosso site e conheça um pouco mais de nossos serviços (www.institutounifil.com.br).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e a realização de Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas para quadro do regime estatutário em cargo de Nível Médio de Agente de Combate à Endemias no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme descreve o presente termo de referência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

DO CONCURSO/PROCESSO SELETIVO PÚBLICO: O Município de Bandeirantes realizará Processo seletivo público para o cargo de cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, onde os candidatos serão avaliados através de prova teórico objetiva (PO) de caráter eliminatório e classificatório.

Da prova teórica objetiva:

A prova teórica objetiva será composta por 40 questões, que serão de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) e 1 (uma) única resposta correta.

Todas as provas do presente Processo seletivo público serão realizadas na cidade de Bandeirantes/PR, para onde também se destinam os empregos a serem preenchidos.

Os locais para aplicação das provas serão cedidos gratuitamente pelo Município, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Todas as despesas com mão de obra, elaboração de **questões inéditas** por profissionais qualificados na área, distribuídas entre as disciplinas conforme termo de referência, materiais, transporte e logística em geral, taxas, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes, bem como quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;
- Seguir Recomendação Administrativa do Ministério Público e Instruções Normativas Tribunal de Contas inclusive sistema SIAP;
- Confecção de Minutas e Editais pertinentes ao certame;
- Publicações dos Editais em seu site e sites especializados em Concursos em demais meios com permissão da comissão;
- Manter absoluto sigilo de todo certame;
- Aplicar todas as provas;
- Análise da Isenção da Taxa para candidatos inscritos no CadÚnico e Justiça Eleitoral;
- Disponibilizar vagas para Afrodescendentes e Portadores de Necessidades Especiais;
- Site para recebimento das inscrições, confecção de boleto bancário, para recebimento das inscrições na conta da Prefeitura;
- Recebimento de recursos on-line site da empresa de todas as fases do Concurso;
- Vistoria dos locais de provas fornecidos pela Prefeitura;

Fls. nº 222

- Contratação e remuneração de toda equipe de trabalho na realização das provas (avaliadores, fiscais de sala e corredores, equipe de enfermagem, zeladores, porteiros, cozinheiras e seguranças;
- Assessoria Jurídica durante a validade do Concurso ou até quando necessário;
- Todos requisitos do termo de referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Nomear comissão do Concurso;
- A disponibilização dos equipamentos necessários para realização das provas práticas;
- Taxas bancárias referentes à emissão dos boletos;
- Divulgação do Concurso em Jornais, site Prefeitura;
- Espaço físico para aplicação das provas (objetiva);
- Pagamento da contratada e repassar informações para confecção do Edital;
- Decidir em acordo com a contratada o cronograma do Concurso;
- Valores a serem cobrados pela taxa de inscrição;
- Fornecer atestado de capacidade técnica no final dos trabalhos;

DA PROPOSTA:

- ✓ **Valor Global até 500 (quinhentos) candidatos: R$ 18.000,00** (Dezoito mil reais);
- ✓ **Valor por excedente 18.000,00** (Dezoito mil reais), até 500 candidatos, mais **R$ 30,00** (Trinta reais) por candidato excedente.

- **Prazo de Execução dos Serviços:** a negociar.
- **Validade da Proposta:** 45 (quarente e cinco) dias.
- **Forma de Pagamento:** 03 (três) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, 25% (vinte e cinco por cento) após entrega do resultado da prova objetiva e 25% (vinte e cinco por cento) após homologação do Concurso.
- **Telefone/E-mail:** 43 3375-7353 / concursos@unifil.br
- **Gestor Responsável:** Gislaine – Analista Administrativo
- **Observação:** Valores cotados pelo Instituto UniFil estão de acordo com termo de referência, e para contratação através de **dispensa de licitação,** de acordo com artigo 24 da Lei 8.666/93.

Londrina, 11 de maio de 2020.

78.624.202/0001-00
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
RUA ALAGOAS, 2050
CENTRO - CEP 86020-430
LONDRINA - PR

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

CNPJ: 78.624.202/0001-00

GISLAINE ARAUJO

ANALISTA ADMINISTRATIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR

INSTITUTO UNIFIL

O Instituto UniFil – INSITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, faz parte de uma das mais conceituadas Universidades do Paraná. A UniFil completa 47 anos de tradição no Ensino Superior, sempre acompanhando a evolução, as novas demandas das profissões e do mercado para oferecer uma educação contemporânea.

UniFil e Colégio Londrinense formam um dos principais grupos educacionais do Paraná, com atuação em todos os ciclos da educação: do berçário à pós-graduação, com formação sólida e preparação para os desafios do mundo acadêmico e da vida.

O Instituto disponibiliza para a Administração Pública processos de seleção de pessoal para provimento dos cargos, através de organização e execução de concursos públicos e testes seletivos, podendo oferecer os serviços por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que a UniFil é uma **Instituição Educacional, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional (inciso XIII, artigo 24, da Lei 8666/93).**

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

- Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- Câmara Municipal de Ourizona;
- Prefeitura Municipal de Assaí;
- Prefeitura Municipal de Andirá;
- Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste;
- Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
- Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;
- Prefeitura Municipal de Nova Tebas;
- Prefeitura Municipal de Nova Londrina;
- Prefeitura Municipal de Santa Mariana;
- Prefeitura Municipal de Tamarana;
- Prefeitura Municipal de Tupãssi;
- Serviço de Água e Esgoto de Marialva;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis;
- Serviço Municipal de Água e Esgoto de Andirá.
- Visite nosso site e conheça um pouco mais de nossos serviços (www.institutounifil.com.br).

Fls. nº 334

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e a realização de Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas para quadro do regime estatutário em cargo de Nível Médio de Agente de Combate à Endemias no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme descreve o presente termo de referência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

DO CONCURSO/PROCESSO SELETIVO PÚBLICO: O Município de Bandeirantes realizará Processo seletivo público para o cargo de cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, onde os candidatos serão avaliados através de prova teórico objetiva (PO) de caráter eliminatório e classificatório.

Da prova teórica objetiva:

A prova teórica objetiva será composta por 40 questões, que serão de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) e 1 (uma) única resposta correta.

Todas as provas do presente Processo seletivo público serão realizadas na cidade de Bandeirantes/PR, para onde também se destinam os empregos a serem preenchidos.

Os locais para aplicação das provas serão cedidos gratuitamente pelo Município, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Todas as despesas com mão de obra, elaboração de **questões inéditas** por profissionais qualificados na área, distribuídas entre as disciplinas conforme termo de referência, materiais, transporte e logística em geral, taxas, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes, bem como quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;
- Seguir Recomendação Administrativa do Ministério Público e Instruções Normativas Tribunal de Contas inclusive sistema SIAP;
- Confecção de Minutas e Editais pertinentes ao certame;
- Publicações dos Editais em seu site e sites especializados em Concursos em demais meios com permissão da comissão;
- Manter absoluto sigilo de todo certame;
- Aplicar todas as provas;
- Análise da Isenção da Taxa para candidatos inscritos no CadÚnico e Justiça Eleitoral;
- Disponibilizar vagas para Afrodescendentes e Portadores de Necessidades Especiais;
- Site para recebimento das inscrições, confecção de boleto bancário, para recebimento das inscrições na conta da Prefeitura;
- Recebimento de recursos on-line site da empresa de todas as fases do Concurso;
- Vistoria dos locais de provas fornecidos pela Prefeitura;

- Contratação e remuneração de toda equipe de trabalho na realização das provas (avaliadores, fiscais de sala e corredores, equipe de enfermagem, zeladores, porteiros, cozinheiras e seguranças;
- Assessoria Jurídica durante a validade do Concurso ou até quando necessário;
- Todos requisitos do termo de referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Nomear comissão do Concurso;
- A disponibilização dos equipamentos necessários para realização das provas práticas;
- Taxas bancárias referentes à emissão dos boletos;
- Divulgação do Concurso em Jornais, site Prefeitura;
- Espaço físico para aplicação das provas (objetiva);
- Pagamento da contratada e repassar informações para confecção do Edital;
- Decidir em acordo com a contratada o cronograma do Concurso;
- Valores a serem cobrados pela taxa de inscrição;
- Fornecer atestado de capacidade técnica no final dos trabalhos;

DA PROPOSTA:

- ✓ **Valor Global até 500 (quinhentos) candidatos: R$ 18.000,00** (Dezoito mil reais);
- ✓ **Valor por excedente 18.000,00** (Dezoito mil reais), até 500 candidatos, mais **R$ 30,00** (Trinta reais) por candidato excedente.

- **Prazo de Execução dos Serviços:** a negociar.
- **Validade da Proposta:** 45 (quarente e cinco) dias.
- **Forma de Pagamento:** 03 (três) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, 25% (vinte e cinco por cento) após entrega do resultado da prova objetiva e 25% (vinte e cinco por cento) após homologação do Concurso.
- **Telefone/E-mail:** 43 3375-7353 / concursos@unifil.br
- **Gestor Responsável:** Gislaine – Analista Administrativo
- **Observação:** Valores cotados pelo Instituto UniFil estão de acordo com termo de referência, e para contratação através de **dispensa de licitação,** de acordo com artigo 24 da Lei 8.666/93.

Londrina, 17 de março de 2020.

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

CNPJ: 78.624.202/0001-00

GISLAINE ARAUJO

ANALISTA ADMINISTRATIVO

78.624.202/0001-00
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
RUA ALAGOAS, 2050
CENTRO - CEP 86020-430
LONDRINA - PR

Assunto **Fwd: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**
De Concursos Unifil <concursos@unifil.br>
Para <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2020-03-17 11:31



- Orçamento Pref Bandeirantes.pdf(~238 KB)

Segue anexo orçamento solicitado.

Att.

---------- Forwarded message ---------
De: **Contato Instituto Unifil** <contato@institutounifil.com.br>
Date: seg., 16 de mar. de 2020 às 11:18
Subject: ENC: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
To: UniFil - Gestão de Contratos <concursos@unifil.br>

De: rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2020 07:46
Para: Contato Instituto Unifil
Assunto: Re: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA

Bom dia!
Por gentileza poderiam urgenciar o envio do orçamento solicitado.
Grata
Patricia de Oliveira Pedroso
Diretora

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Em 2020-03-03 08:10, Contato Instituto Unifil escreveu:
> Prezados Senhores, bom dia!
>
> Acusamos o recebimento da solicitação de orçamento. Encaminharemos
> ao setor responsável que, em breve, enviará retorno.
>
> Atenciosamente,
>
> Equipe Atendimento Instituto Unifil
>
> Horário de atendimento 08h30min às 12h e das 14h às 17h30min
>
> 43 3375- 7313
>
> ---
>
> De: rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
> Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 16:38
> Para: Contato Instituto Unifil <contato@institutounifil.com.br>
> Assunto: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
>
> Boa tarde!
> Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo
> Público,
> conforme termo incluso.
> O prazo máximo para realização do certame com respectiva
> homologação do
> resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano
> eleitoral.
> Aguardo retorno.

> At.te.
>
> --
> Divisão de Recursos Humanos
> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Fls. nº 217

--

Gislaine Araujo
Instituto UniFil
Rua Alagoas, 2050
Tel. 43 3375 7471
www.institutounifil.com.br

Assunto **Re: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público**
De Fabio Proença <fabio@fundacaofafipa.org.br>
Para <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2020-05-08 15:12

- 027.2020 PP PM Bandeirantes 08052020.pdf(~1,2 MB)

Boa tarde Patricia,

Segue anexo proposta com atualização de data.

Com relação aos concursos no contexto atual, no momento trabalhamos com retorno das aplicações das provas em uma previsão, para final de junho.

Hoje trabalhos com o desenvolvimento de Editais, inscrições e programação das fases futuras. Temos em andamento 06 Editais com inscrições abertas e um para início na próxima segunda.

Entre concursos com inscrições abertas, e fases a serem aplicadas, temos 31 processos.

Os órgãos estão optando pelo início das atividades de desenvolvimento de edital de abertura e início das inscrições, para que quando retornar as aplicações, essas etapas já estejam superadas.

Abraços, qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

FABIO RIBEIRO DE PROENÇA
GERENTE
44 3422 9352
www.fundacaofafipa.org.br/

Em 07/05/2020 11:12, rh@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

> Bom dia!
> Gostaria que fosse encaminhado novo orçamento considerando que o primeiro expirou, bem como fosse esclarecido em caso de contratação se as provas poderão ser realizadas ou há algum impedimento diante da situação da pandemia do COVID?
> No aguardo de informação.
> Att.
> Patricia de Oliveira Pedroso
>
> ---
> Divisão de Recursos Humanos
> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
>
> Em 2020-03-13 10:44, fabio escreveu:
>
> > Bom dia Patricia,
> >
> > Segue anexo proposta financeira para planejamento, organização e execução de Concurso Público ao Município de Bandeirantes - PR.
> >
> > Qualquer dúvida estou à disposição.
> >
> > Att.
> > Fabio R. Proença
> > Gestão de Finanças
> > Fundação de Apoio à UNESPAR, Campus de Paranavaí

Fls. nº 239

Em 13/03/2020 07:47, rh@bandeirantes.pr.gov.br escreveu:

Bom dia!
Por gentileza poderiam urgenciar o envio do orçamento solicitado.
Grata
Patricia de Oliveira Pedroso
Diretora

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

Em 2020-03-11 16:21, fabio escreveu:

Boa tarde Patricia,

Solicitação recebida, no mais breve possível retornaremos com proposta
financeira.

Att.
Fabio R. Proença
Gestão de Finanças
Fundação de Apoio à UNESPAR, Campus de Paranavaí

Em 11/03/2020 16:02, fafipa@fafipa.org escreveu:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público
Data: 2020-03-09 10:35
De: rh@bandeirantes.pr.gov.br
Para: fafipa@fafipa.org

Divisão de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208

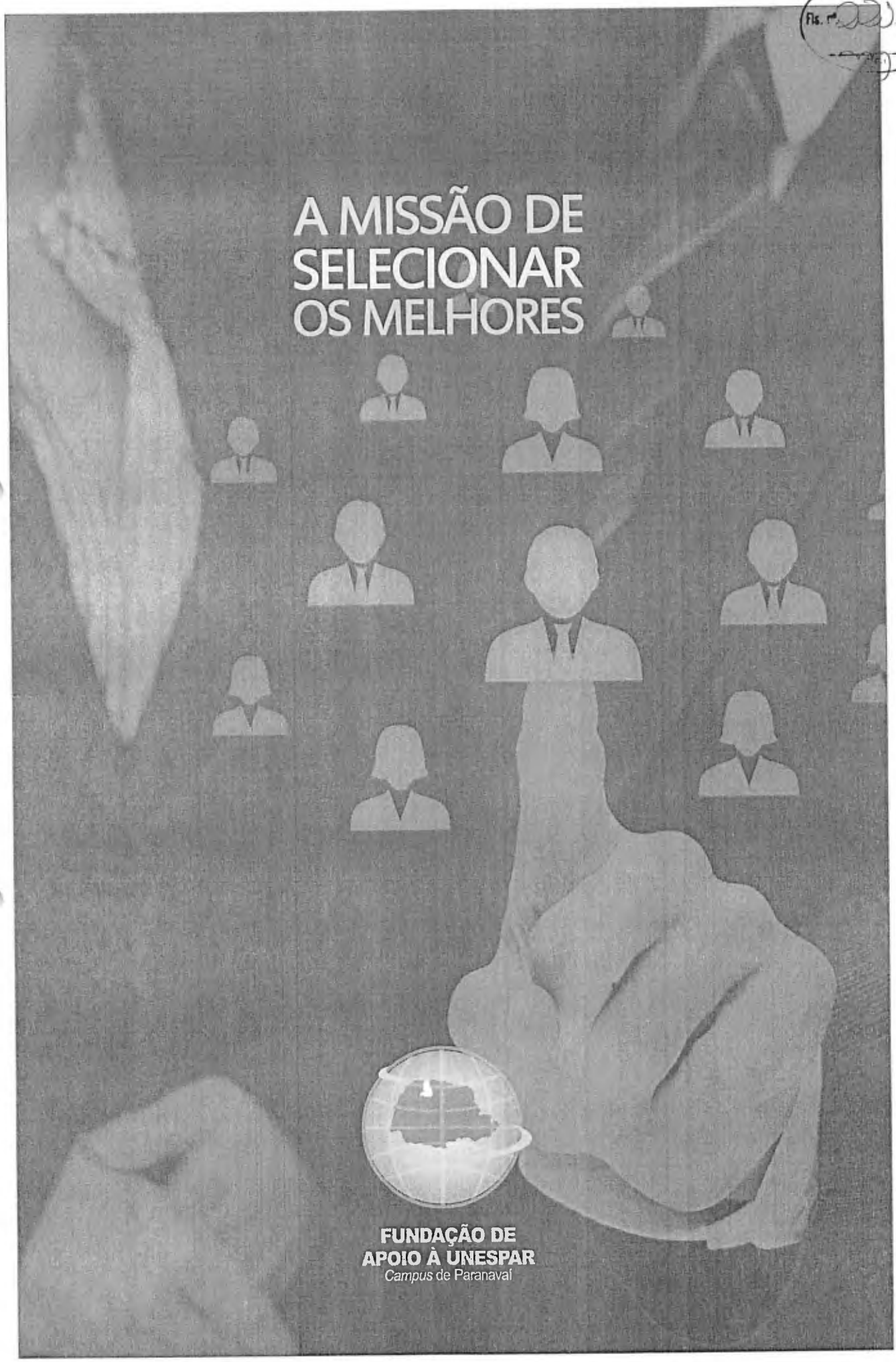
-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO Processo Seletivo Público
Data: 2020-03-09 10:21
De: rh@bandeirantes.pr.gov.br
Para: fafipa@fafipa.org.br

Boa tarde!
Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo Público, conforme termo incluso.
O prazo máximo para realização do certame com respectiva homologação do resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano eleitoral.
Aguardo retorno.
At.te.
Patricia de Oliveira Pedroso
Divisão de Recursos Humanos
Bandeirantes - Paraná

Fls. nº. 220

Fls. nº

A MISSÃO DE SELECIONAR OS MELHORES



FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR
Campus de Paranavaí

Fls. nº 232

PROPOSTA COMERCIAL Nº 027/2020

Prestação de serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público ao Município de Bandeirantes - PR

Email – rh@bandeirantes.pr.gov.br

1. BREVE APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio a UNESPAR *Campus* de Paranavaí atua na área de Educação Superior promovendo cursos de formação e pós-graduação, capacitação docente, bem como a construção de projetos educacionais e empresariais que visam à qualidade profissional em diversas áreas, além da organização de Processos Seletivos.

É uma instituição sem fins lucrativos que busca recursos para fomentar a Iniciação Científica, melhorar a Capacitação Docente da Universidade e dar suporte aos projetos de Educação e Inclusão Social à sociedade carente, a Fundação está vinculada a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A UNESPAR é a terceira maior Universidade Pública do Estado do Paraná com 13.635 alunos, abrangendo os seguintes campi: Curitiba I, Curitiba II, Campo Mourão, Apucarana, Paranavaí, Paranaguá, União da Vitória.
A UNESPAR oferece 67 cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui três programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes e 19 cursos de especialização em diversas áreas do conhecimento.

A Fundação de Apoio a UNESPAR Campus de Paranavaí, reconhecida de utilidade pública, por ser uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, e ter inquestionável reputação ética, podendo ser contratada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII, artigo 24, da Lei nº8.666/93.

Há mais de 10 anos a Fundação atua na área de organização de Seleções Públicas, realizando desde planejamento e organização até a execução final do processo, de acordo com as fases solicitadas pelo contratante. Além de prova de conhecimento composta por prova objetiva e subjetiva a Fundação realiza outros tipos de avalições a seguir:

Avaliação Física, Psicológica, Didática, Prática, Exames Médicos, Coleta de Informações para Pesquisa Social (FDB), Etapa de Afrodescendentes.

Contendo ainda a estrutura:

- Acesso restrito às áreas de impressão e embalagem das provas, com sistema biométrico de segurança.
- Amplas instalações;
- Sala Cofre
- Impressoras com capacidade total de 136.800 impressões/dia (08 horas de trabalho), resultando em aproximadamente 14.000 cadernos de provas/dia.
- Sala de Leitura óptica e digitalização.
- Monitoramento com câmeras gravando 24 horas por dia;
- Sistema de alarmes e monitoramento, sistema GPRS;

Sendo as provas desenvolvidas com rigoroso sigilo, primando pela produção de questões inéditas, composta por banca avaliadora formada por especialistas, mestres e doutores, experientes em avaliações públicas. O setor de Elaboração é responsável pela seleção desses profissionais, bem como pelo recebimento, revisão, diagramação, montagem e conferência das provas.
No momento da embalagem, as provas passam por conferência de leitura digital e em seguida são armazenadas em envelopes identificados por sala, que são acondicionados em malotes com lacre de segurança, que será aberto no dia da aplicação das provas, na presença de candidatos convocados para atestarem a abertura garantindo o sigilo e a idoneidade do concurso. A Fundação utiliza detectores de metais durante a realização da prova para inibir possíveis fraudes.
A Fundação conta com coordenadores que acompanham a aplicação de todas as fases, realizando o treinamento das equipes.
Atuando em todo o Brasil, os principais contratantes da Fundação são Câmaras Municipais, Prefeituras, Autarquias, Consórcios Intermunicipais, Companhias de Habitação, Conselhos de Classe, Fundações, Aeroportos, Companhias de Água e Energia e Universidades. Dentre eles o de **"maior destaque é da Policia e Bombeiro Militar"**. Órgão público que contratou a Fundação de Apoio à UNESPAR campus de Paranavaí para a realização do concurso no estado do Paraná, com 123.937 candidatos que participaram do processo, que contou com aplicação de provas em 16 cidades do Estado do Paraná, sendo elas Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Paranaguá, Paranavaí, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.

Além da aplicação da prova de conhecimentos, composta por prova objetiva e subjetiva (redação), a Fundação foi responsável pelas fases de avaliação psicológica, exame de capacidade e sanidade física, e Coleta de Informações para Pesquisa Social (FDB).***"O Sucesso de um processo de seleção segue um caminho de seriedade e comprometimento. Esse trabalho começa na elaboração do edital, envolve o período de inscrição, aplicação das provas e finaliza com divulgação dos resultados. Uma responsabilidade que faz a Fundação investir permanentemente em tecnologia e recursos humanos para garantir êxito de seus concursos."***

Fls. nº 223

2. PRINCIPAIS CLIENTES

AUTARQUIA MUNICIPAL ÁGUAS DE SARANDI - PR
CAGEPAR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ-PR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE-PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR
CAPSECI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - COMDEC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – PR COHAB
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PR - PROLAR
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL
CONSELHEIROS TUTELAR MARINGÁ - PR
CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.
CARLÓPOLIS - PR
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR
CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CRN - 1a Região (DF)
CRN - 4a Região (MG, ES e RJ)
CRN - 5a Região (SE e BA)
CRN - 6a Região (AL, PB, PI, RN, CE, PE e MA)
CRN - 7a Região (AC, AM, RO, RR, AP e PA)
EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO - PR EMDUR
FUNDAÇÃO EST. ATENÇÃO ESPEC. SAÚDE DE CURITIBA - FEAES
INSTITUTO DE PREVID. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUN. DE TIJUCAS DO SUL-PR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARANAVAÍ-PR
ITAIPU BINACIONAL
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PR
MUNICÍPIO DE IBIPORA - PR
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PR
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS - SC
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PR
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES
MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS - PR
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE CURIUVA - PR
MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES - PR
MUNICÍPIO DE FLORAÍ - PR
MUNICÍPIO DE IGUARAÇÚ - PR
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR
MUNICÍPIO DE JUTI - MS
MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - PR
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR
MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR
MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR
MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
MUNICÍPIO DE MORRETES - PR
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR
MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR
MUNICÍPIO DE PINHALÃO - PR
MUNICÍPIO DE PITANGA - PR
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - PR
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
MUNICÍPIO DE SARANDI - PR
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR
MUNICÍPIO DE IBAITI - PR
PREVID - DOURADOS - MS
RESIDÊNCIA MÉDICA - LONDRINA- PR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE BEBEDOURO - SP
TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE-PR
MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR
MUNICÍPIO DE CASTRO-PR
MUNICÍPIO DE URAÍ-PR
MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – PR
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL –PR
PREFEITURA DE TERRA RICA – PR
MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ-PR
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – PR
CONSÓRCIO COMAFEM – PORTO RICO/PR
MUNICÍPIO DE MATO RICO – PR
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PR
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PR
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – PR
MUNICÍPIO DE ARARUNA – PR
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – PR
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PR
MUNICÍPIO DE GUARAÇI – PR
CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA – PR
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
FOZHABITA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PR
MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR
MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – PR
MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – PR
FERSB – BAURU/SP
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – PR
MUNICÍPIO DE CIANORTE – PR

Fls. nº 224

3. RESUMO DESTA PROPOSTA

3.1. OBJETO: Realização de Concurso Público Município de Bandeirantes – PR

3.2. TABELA DE CARGOS

CARGO	NÍVEL ENSINO	TIPOS DE AVALIAÇÃO
Agente de Combate à Endemias	Médio	Objetiva

3.3. COMPONENTES DAS PROVAS

3.3.1. PROVA – OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

A Prova Objetiva será composta por questões inéditas com 05 (cinco) alternativas cada, distribuídas da seguinte forma:

Ao cargo de Nível Médio	➢ 05 Questões de Língua Portuguesa ➢ 05 Questões de Matemática ➢ 05 Questões de Informática Básica ➢ 05 Questões de Conhecimentos Gerais ➢ 20 Questões de Conhecimentos Específicos

A aplicação da prova terá duração de 03 (três) horas, no(s) período(s) de MANHÃ e/ou TARDE, no Município de Bandeirantes – PR, e, Município circunvizinho, caso o Município da CONTRATANTE não comporte a capacidade total de candidatos homologados no processo.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

4.1. DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Elaboração do edital de abertura do Concurso Público, de acordo com as orientações da Comissão do Concurso, bem como avisos e demais editais inerentes.

Divulgação do Concurso Público na imprensa especializada e outros meios de comunicação.

As despesas com publicações obrigatórias previstas na Instrução Normativa 142/2018 pelo TCE/PR (Edital de Abertura, Edital de Homologaçãodos Inscritos e Edital de Homologação final) veiculadas no Diário Oficial serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Disponibilização em banco de dados no site http://concursos.fundacaounespar.org.br todas as informações relativas ao Concurso;

Divulgação do gabarito oficial de todas as provas;

Disponibilização de meio eletrônico para acompanhamento de status de inscrição, local, horários de provas e resultados.

4.2. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Elaboração do layout e da arte final do requerimento de inscrição. As inscrições somente serão processadas por intermédio da rede mundial de computadores, com elementos disponibilizados no endereço eletrônico da fundação;

Disponibilização de requerimentos de inscrição na rede mundial de computadores, **com as TAXAS de inscrição sendo arrecadadas diretamente na conta do Tesouro do ente contratante.**

Atendimento ao candidato mediante os seguintes meios de comunicação: callcenter e e-mail do candidato, com informações sobre o concurso em dias úteis e horário comercial.

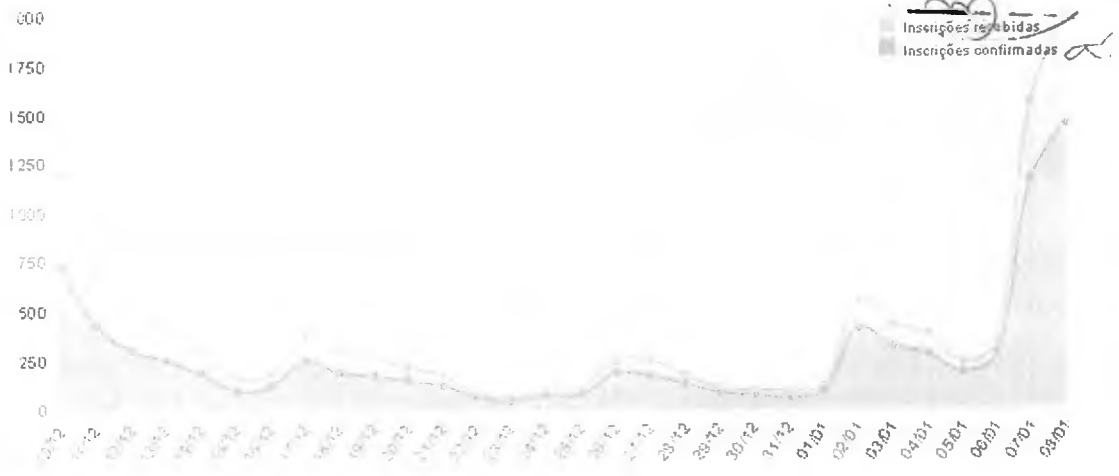
Para acompanhamento diário das inscrições durante o andamento do processo, é disponibilizado a CONTRATANTE acesso ao sistema de concursos tela VISÃO GERAL (conforme telas abaixo), podendo ainda ser concedido, caso haja necessidade o ambiente de RELATÓRIOS – INSCRIÇÕES.

Fls. nº 225

Concurso Público do Município de Foz do Iguaçu - PR

Você está em: **Visão Geral**

- Visão Geral
- Configurações
- Cronograma
- Divulgações
- Anexos
- Vagas
- Cidades de Prova
- Períodos de Recursos
- Impugnações do Edital
- Inscrições
- Documentos
- Divergências de Cadastro
- Devolução de Taxa
- Recursos
- Etapas
- Etapa: **Prova Objetiva**
- Etapa: **Prova Discursiva - Peça Processual**
- Etapa: **Prova Discursiva - Questão 01**
- Etapa: **Prova Discursiva - Questão 02**
- Etapa: **Prova Discursiva - Questão 03**



Total de Inscrições: 11.548

Pedidos de Isenção: 158

Pagas / Isentas / Gratuitas: 7.888 / 91 / 0

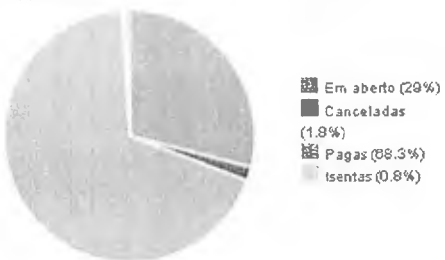
Últimas 24h: 0

Cotistas (Confirmado / Total): 92 / 170

Recursos em Aberto: 0

Total Confirmado / Pendente: 7.979 / 3.569

Pedidos de Condições Especiais: 75



Inscrições por Origem de Acesso:

Mídia	Origem	Qtde.
Outros	Outros	5627
Referencia	pciconcursos.com.br	2105
Referencia	google.com	1145
Referencia	google.com.br	542
Referencia	g1.globo.com	288
Referencia	pmfi.pr.gov.br	270
Referencia	foz.portaldacidade.com	194
Referencia	jcconcursos.uol.com.br	183
Referencia	concursosnobrasil.com.br	171
Referencia	estrategiaconcursos.co..	167
Referencia	clickfozdoiguacu.com.br	91
Referencia	folhadirigida.com.br	61
Referencia	novaconcursos.com.br	57
Referencia	apostilasopcao.com.br	55
Referencia	jcconcursos.uol.com...	52

Fls. nº 226

Etapa: **Prova Discursiva - Questão 05**

Etapa: **Prova Discursiva demais cargos**

Etapa: **Prova de Títulos**

Conferência

Ferramentas

Relatórios

Área do Cliente

Inscrições por Cargo	Total	Pago	Não Pago	Isento	Confirmados
Agente Administrativo	6761	4518	2209	34	4552
Assistente Social Júnior	230	145	81	4	149
Enfermeiro do Trabalho Júnior	31	19	11	1	20
Enfermeiro Júnior	1159	840	309	10	850
Engenheiro Ambiental Junior	211	148	61	2	150
Engenheiro Químico Júnior	63	43	19	1	44
Engenheiro Sanitarista Junior	21	14	7	0	14
Farmacêutico Júnior	366	295	69	2	297
Fonoaudiólogo Júnior	47	34	13	0	34
Geólogo Júnior	25	11	14	0	11
Médico da Família	167	129	38	0	129
Médico do Trabalho Júnior	5	2	3	0	2
Médico Veterinário Junior	135	91	42	2	93
Procurador do Município Júnior - 40h	1539	993	519	27	1020
Psicólogo Junior	310	224	84	2	226
Técnico Desportivo Júnior	433	354	73	6	360

Inscrições por Nível de Escolaridade	Total	Pago	Não Pago	Isento	Confirmados
Medio	6761	4518	2209	34	4552
Superior	4786	3370	1359	57	3427

Última inscrição: **08/01/2019 23:59:24**

Última confirmação de inscrição: **10/01/2019 13:39:53**

Último retorno bancário importado: **16/05/2019 14:43:14**

Inscrições por Cidade:

UF	Cidade	Confirmados	Total
PR	Foz do Iguacu	6094	8257
PR	Santa Terezinha de Itaipu	244	321
PR	Cascavel	167	251
PR	Curitiba	87	181
PR	Medianeira	86	133
PR	Sao Miguel do Iguacu	66	96

4.3. DA PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Elaboração de questões inéditas produzidas por professores especialistas, mestres e/ou doutores, sendo todos experientes em avaliações públicas;

Revisão das questões quanto à correta utilização e adequação da língua, padronização de enunciados e conteúdo, além de diagramação dos cadernos de provas;

Confecção de provas ampliadas e/ou braile para portadores de necessidades especiais, de acordo com a necessidade e quantidade necessária.

Os critérios adotados pelas bancas examinadoras consistem na segurança e no sigilo da seleção:

É **exclusividade** da Fundação de Apoio à Unespar fazer a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo global a ser aplicado / conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

O conteúdo programático será oportunamente determinado pela instituição realizadora, juntamente com os membros da comissão do concurso previamente designados para o acompanhamento do certame.

Fls. 237

4.4. DAS PROVAS

Elaboração das provas acorrerá de acordo com o item 3.3.1, sendo ainda, todos cadernos de questões tendo a identificação de cargo na capa quanto nos rodapés internos. Na capa do cadernos de questões haverá gabarito que poderá ser utilizado pelo candidato para anotar suas as respostas destacar e levar consigo, procedimento este, apenas para candidatos que deixaram o local de realização das provas antes do horário permitido para levar o cadernos de questões (a ser definido em Edital de Abertura).

Na capa do caderno de questões haverá instruções que consistem em informações sobre a realização e comportamento durante as provas.

4.5. DO TRANSPORTE DO MATERIAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

Transporte do material de aplicação de provas até seus locais realizado através de veículos próprios, supervisionado por coordenadores da instituição organizadora;

Todo material de aplicação sai da Instituição lacrado com identificação de cidade, local de aplicação e período de aplicação, ocorrendo em dias anterior a data da aplicação.

Podendo ainda, em cada cidade variando do porte do processo, ser definido e contratado **sala cofre**, em local a ser definido como QG, possíndo obrigatóriamente alarme e monitoramento ao prédio. Na data da aplicação, partirá deste local a distribuição aos demais locais de aplicação, caso tenha outros no Município.

Nesta **sala cofre** ficam armazenados os materiais de aplicação, exceto os de sinalização e treinamento, que são de uso na véspera do Processo Seletivo.

Após inserida nesta sala cofre os malotes contendo os cadernos de questões, é adesivado com lacre de segurança VOID todos os acessos, assinado por membros da CONTRATANTE e CONTRATADA tanto os lacres, quanto Termo de Fechamento da Sala, garantindo a integridade do local.

Na data aplicação é aberta a sala cofre na presença de testemunha que vistam Termo de Abertura e realizam a averiguação das condições dos lacres de segurança.

4.6. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Contratação de equipe de aplicação: coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, porteiros e zeladores.

Para Prova Objetiva, tanto fiscais de Sala quanto Fiscais volantes, serão TREINADOS pela equipe de coordenadores utilizando **VÍDEO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO** e **MANUAL DE APLICAÇÃO**.

Disponibilização de no mínimo um fiscal em cada sala de prova e fiscais volantes em número suficiente sendo um do sexo masculino e outro do feminino para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.

Registro em ata de todos os procedimentos relativos à aplicação das provas.

4.7. DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Correção das folhas de respostas da prova objetiva por scanners com tratamento de imagens;

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no página eletrônica da organizadora, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso.

4.8. PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Digitalização das folhas de respostas da prova objetiva por scanners com tratamento de imagens;

Divulgação dos gabaritos e imagem da folha de respostas de forma individualizada no endereço eletrônico da organizadora;

Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas na página eletrônica da fundação, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso;

Processamento dos dados e emissão dos resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no edital do concurso;

Fls. nº 232

Divulgação no endereço eletrônico da organizadora o resultado de cada uma das etapas previstas no concurso público, bem como resultado final dos aprovados no Concurso, observado o cronograma do Edital.

4.9. DA ASSESSORIA JURÍDICA

A contratada prestará toda assessoria jurídica ao contratante desde o início da prestação dos serviços até a aprovação do Concurso Público pelos órgãos fiscalizadores.

4.10 DOS ARQUIVOS "INSCRITOS" E "APROVADOS" PADRÃO SIAP TCE/PR

Será elaborado e enviado ao CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados, os arquivos **Inscritos.csv** e **Aprovados.csv** em layout específico para importação em Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme exigências do Tribunal de Contas - PR

4.11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços não haverá subcontratação total ou parcial do objeto contratado ou a associação da contratada com outrem.

4.12 DA COMISSÃO EXAMINADORA

Envio de documentação relativa a banca examinadora, consistindo em Declaração de Parentesco, Cópia de Comprovante de Vínculo, Cópia de Título dos Examinadores dentro dos prazos estipulados pela Instrução Normativa nº 142/2018 TCE-PR.

FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR | CAMPUS DE PARANAVAÍ

Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | C. Postal 671
CNPJ 005.566.804/0001 - 76 | Inscrição Estadual Isenta
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

DO PREÇO PROPOSTO

Para planejamento, organização e execução de Concurso Público ao Municipio de Bandeirantes - PR, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, Campus de Paranavaí**, propõe como preço **o valor abaixo:**

- **Global de R$ 21.200,00 (vint e um mil e duzentos reais)** para um total de 500 (quinhentos) candidatos inscritos. Caso o número de inscritos se confirme maior que 500 INSCRITOS haverá **custo adicional de R$ 35,00** por **candidato excedente**.

Obs.: Não contemplam custos e serviços pré-admissionais de avaliação médica ou psicológica, assim como, aferição de preto/pardo ou afrodescendente.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos feitos pelo contratante em 4 (quatro) parcelas, sendo ainda as nota fiscais emitidas fracionadas conforme segue abaixo:

A. 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
B. 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas;
C. 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar;
D. 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do concurso.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da análise desta proposta.

Paranavaí, 08 de Maio de 2020.

Fabio Ribeiro de Proença
Gestão de Financas
Cons. Regional de Administração - CRA nº 19.574

Assunto **Re: Fw: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA**

De Concursos Unifil <concursos@unifil.br>

Para <rh@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 2020-05-07 13:26

Boa tarde

Vamos providenciar, a nova proposta o impedimento no momento existe, pois não podem haver aglomerações, escolas não estão funcionando, porém como o Processo ainda tem prazos legais a serem cumpridos talvez até lá tudo esteja normal.

Att.

Em qui, 7 de mai de 2020 11:11, <rh@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia!
> Gostaria que fosse encaminhado novo orçamento considerando que o primeiro expirou, bem como fosse esclarecido em caso de contratação se as provas poderão ser realizadas ou há algum impedimento diante da situação da pandemia do COVID?
> No aguardo de informação.
> Att.
> ---
> Divisão de Recursos Humanos
> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
>
> Em 2020-03-17 11:31, Concursos Unifil escreveu:
> > Segue anexo orçamento solicitado.
> >
> > Att.
> >
> > ---------- Forwarded message ---------
> > De: Contato Instituto Unifil <contato@institutounifil.com.br>
> > Date: seg., 16 de mar. de 2020 às 11:18
> > Subject: ENC: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
> > To: UniFil - Gestão de Contratos <concursos@unifil.br>
> >
> > _____
> >
> > De: rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
> > Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2020 07:46
> > Para: Contato Instituto Unifil
> > Assunto: Re: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
> >
> > Bom dia!
> > Por gentileza poderiam urgenciar o envio do orçamento solicitado.
> > Grata
> > Patricia de Oliveira Pedroso
> > Diretora
> > ---
> > Divisão de Recursos Humanos
> > Prefeitura Municipal de Bandeirantes
> > Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
> > Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
> >
> > Em 2020-03-03 08:10, Contato Instituto Unifil escreveu:
> >> Prezados Senhores, bom dia!
> >>
> >> Acusamos o recebimento da solicitação de orçamento.
> > Encaminharemos
> >> ao setor responsável que, em breve, enviará retorno.
> >>
> >> Atenciosamente,
> >>
> >> Equipe Atendimento Instituto Unifil

Fls. nº 231

>>
>> Horário de atendimento 08h30min às 12h e das 14h às 17h30min
>>
>> 43 3375- 7313
>>
>> ----------
>>
>> De: rh@bandeirantes.pr.gov.br <rh@bandeirantes.pr.gov.br>
>> Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 16:38
>> Para: Contato Instituto Unifil <contato@institutounifil.com.br>
>> Assunto: PROCESSO SELETIVO PUBLICO BANDEIRANTES PARANA
>>
>> Boa tarde!
>> Necessitamos de orçamento para realização de Processo Seletivo
>> Público,
>> conforme termo incluso.
>> O prazo máximo para realização do certame com respectiva
>> homologação do
>> resultado final devera ocorrer ate junho do corrente ano devido ano
>> eleitoral.
>> Aguardo retorno.
>> At.te.
>>
>> --
>> Divisão de Recursos Humanos
>> Prefeitura Municipal de Bandeirantes
>> Rua Frei Raphael Proner, 1457 - Centro
>> Telefone: (43) 3542-4525 - RAMAL 208
>
> --
>
> _Gislaine Araujo_
> _Instituto UniFil_
> _Rua Alagoas, 2050_
> _Tel. 43 3375 7471_
> www.institutounifil.com.br [1]
>
>
>
> Links:
> ------
> [1] http://www.institutounifil.com.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Fls. nº 232

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 27/04/2020
Identificador da demanda: 189240
Admissão de Pessoal - Nova Demanda

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

O Município de Bandeirantes através de Lei Complementar 120/2019 com data de 06/12/2019 criou o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.
Em razão de referida situação pela Secretaria de Saúde foi solicitado a realização de concurso público para contratação de servidores visando ocupar as vagas de referido cargo efetivo e, posterior autorização do prefeito municipal para a admissão de pessoal através de concurso público, solicitamos orçamentos para algumas universidades dando início aos procedimentos preliminares de lançamento de certame visando contratar empresa para prestação de serviços especializada em planejamento, organização, execução e a realização de concurso público.
Sobreveio agora questionamento do prefeito municipal da necessidade de dar seguimento nos atos de certame para admissão de pessoal, considerando a pandemia de corona vírus que impossibilita aglomeração de pessoas.
Desta forma, há possibilidade de efetuar a contratação da empresa para prestação de serviços, em especial dos atos iniciais de planejamento e organização do concurso, ficando a realizado das provas para posterior deliberação vinculadas a novas orientações dos órgãos de saúde quanto à possibilidade de aglomeração dos candidatos???

Histórico da Demanda

27/04/2020 - 11:48 - Formulada
27/04/2020 - 11:49 - Acolhida
27/04/2020 - 11:50 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 27/04/2020 - 11:48 | Concluída em: 27/04/2020 - 11:50

Bom dia

Para facilitar o acesso às decisões e orientações relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná criou uma área exclusiva em seu portal na internet. A página especial Info TCE-PR: Coronavírus reúne informações de interesse de jurisdicionados, servidores públicos e demais cidadãos.

Também estão disponíveis todas as portarias que implantaram medidas relativas à situação de pandemia, incluindo a suspensão de eventos presenciais e a prorrogação de prazos processuais e de cumprimento de obrigações legais junto à Corte.

Além disso a página publica um questionário que responde às perguntas mais frequentes dos jurisdicionados.

Com esses conteúdos, o TCE-PR orienta os órgãos que fiscaliza sobre as medidas legais permitidas durante o período de calamidade pública em saúde devido à Covid-19.

Ressaltamos que o conteúdo da página será atualizado permanentemente, até que se volte à situação de normalidade.

Após navegação na referida página e manifestação de Equipe Técnica do Órgão restando alguma dúvida pontual sobre o tema solicitamos que seja enviada nova demanda.

Att.

Atendimento - CGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 233

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 54/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Fazenda, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR,** vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRITIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO SEM ADITIVO
			Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de processo seletivo público visando a contratação de pessoal para preenchimento das vagas existente no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias do Município de Bandeirantes, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente: **Elaboração de Edital de processo seletivo público, abrangendo:** a) elaboração e montagem da minuta do edital, incluindo todas os elementos do processo seletivo público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentação ao Departamento de Recursos Humanos e análise junto a Comissão do processo seletivo público para aprovação; b) elaboração dos demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos; c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação; d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas; e) seleção e convocação das bancas			18.000,00
01	500	UND	examinadoras;	18.000,00	18.000,00	

			f) preparação de manual de candidato, sendo que as inscrições serão realizadas via internet; g) fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público/ processo seletivo público. **Divulgação:** a) confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa; b) divulgar o Processo seletivo público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de site próprio. **Aplicação de provas escritas, compreendendo:** a) elaboração de questões exclusivas e inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; b) análise técnica das questões, com revisão de português; c) digitação, edição e impressão dos cadernos de questões e dos cartões de resposta personalizados; d) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova; e) isenção dos integrantes das Bancas Examinadoras e comunicação à CONTRATANTE dos componentes das Bancas Examinadoras; f) verificação dos locais disponibilizados pelo Município de Bandeirantes para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo seletivo público; g) distribuição dos candidatos no local das provas; li) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas; i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; j) sinalização de cada um dos locais de prova; k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios; 1) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança; m) disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, inclusive			

			para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação da prova; n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação e fiscais proporcionais ao número de candidatos; o) elaboração de atas e listas de presença; p) confecção e fornecimento de manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais; q) divulgação do gabarito oficial, no dia seguinte ao dia das provas; r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica; s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas; t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos; u) correção por meio eletrônico e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez; v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive por meio digital, em formato editável para publicação pelo Município. **Revisão de questões e recursos, compreendendo:** a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital; b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para analise; c) respostas aos recursos impetrados com a devida fundamentação e parecer individualizado; d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas. **Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:** a) emissão dos relatórios de notas do Processo seletivo público; b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de Inscrições ou Abertura; c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação; d) emissão de relatório final, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos,			

			inclusive endereço completo e o resultado final do Processo seletivo público listado por classificação e demais documentos necessários para registro do Processo seletivo público junto ao TCE/PR. Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Bandeirantes, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria. Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, requisição do Ministério Público ou por interesse próprio do CONTRATANTE. Todas as provas serão realizadas no Município de Bandeirantes. - VALOR GLOBAL ATÉ 500 (QUINHENTOS) CANDIDATOS) - VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE R$ 18.000,00 ATÉ 500 (QUINHENTOS CANDIDATOS) , MAIS R$30,00 (TRINTA) REAIS POR CANDIDATO EXCEDENTE			
TOTAL GERAL DO CONTRATO						18.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 237

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 54/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR,** importa em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Colha-se manifestação

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro

JOYCE FERREIRA DA SILVA
Membro

PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; ***JOYCE FERREIRA DA SILVA,*** portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, ***JULIANA CARVALHO PEREIRA*** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 239

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020.

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, essa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3870/510	11004103011006207933903900000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 240

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB Bandeirantes-PR,17 de junho de 2020.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

EM ATENDIMENTO A CONSULTA FORMULADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INFORMO QUE:

(X) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de junho de 2020.
( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

PARA FAZER FACE AS DESPESAS ACIMA SOLICITADAS UTILIZA-SE A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO FONTE DE RECURSOS:

( ) à vista.
(X) à prazo.

ORIGEM DE RECURSOS:

( ) Próprios.
( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020.

EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE
Secretário da Fazenda

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO E DISSOLUÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Filadélfia de Londrina, de ora em diante designado pela sigla I.F.L., é uma associação de ensino, de fins não econômicos, de caráter filantrópico, e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O I.F.L. tem sua sede e foro na cidade e comarca de Londrina, no Estado do Paraná, e mantém seu principal estabelecimento na Rua Alagoas, 2.050.

Artigo 3º. O I.F.L. tem por finalidade:

I. criar e manter os cursos de educação infantil;
II. criar e manter os cursos de ensino fundamental e ensino médio;
III. criar e manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação;
IV. criar e manter cursos de graduação e de pós graduação em teologia;
V. colaborar, na sua obra educativa, com os poderes públicos; Federal, Estadual e Municipal;
VI. colaborar com as igrejas cristãs na realização de concílios, convenções, seminários, simpósios e promoções sociais;
VII. colaborar com empresas comerciais, industriais e agrícolas, bem como com clubes de serviço para entrosamento de suas instituições de Ensino com a Comunidade;
VIII. colaborar com outros estabelecimentos congêneres de ensino;
IX. criar e manter editora e serviços gráficos;
X. criar, manter e desenvolver atividades práticas esportivas amadoras e profissionais de alto rendimento, com as atividades abaixo:

a) Desenvolver integração social dos jovens e portadores de necessidades especiais para pratica esportiva;

b) Desenvolver estudos, pesquisas e programas para esporte;

c) Organizar programas de assistência aos esportistas;

d) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;

e) Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;

f) Organizar e promover voluntariado;

g) Desenvolver programas em parceria, estágios e extensão com faculdades, universidade, escolas tecnicas e profissionalizantes;

h) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

i) Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

j) Desenvolver programas de bolsa de estudo;

k) Desenvolver programa de desenvolvimento de produtos e de tecnologia esportiva;

l) Desenvolver programas de apoio e assistência para balanço social e ambiental;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ
Fls. nº 262

m) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

n) Organizar sistema de integração e assessoria às instituições de assistência social;

o) Organizar publicações técnicas, informativos, manuais e produção científica;

p) Realizar intercâmbio nacional e internacional;

q) Organizar bolsa de serviço;

r) Gestão de complexo esportivo;

s) Filiar-se a entidades de administração do desporto, nos termos da legislação em vigor;

XI. Assessoria e organização de concursos e processos seletivos públicos e privados, treinamento de pessoal e desenvolvimento profissional, planos de carreira, pesquisas e levantamentos de dados para órgãos públicos e privados em geral;

XII. Proteção do patrimônio público, ambiental, do consumidor e cultural;

XIII. Desenvolvimento de Educação Profissional Nível Técnico e Tecnológico presencial e à distância.

Artigo 4º. Para a realização de seus fins, o I.F.L. se valerá do Colégio Londrinense, do Centro Universitário Filadélfia – UniFil, do Ginásio Intensivo "Erasmo Braga" e de toda a colaboração prevista nos incisos de "V" ao "XI" do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os cursos e órgãos que servem ao I.F.L. e os que vierem a ser criados funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados, pela diretoria, obedecida à legislação educacional pertinente.

Artigo 5º. É expressamente defeso ao I.F.L. a distribuição de lucros, dividendos, honorários ou qualquer outra vantagem aos associados ou aos membros da diretoria.

Artigo 6º. O prazo de duração do I.F.L. é indeterminado, podendo o mesmo ser dissolvido pela vontade dos associados ou pela impossibilidade de realizar os fins sociais, na forma determinada pelas leis.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres ou à entidade pública.

CAPÍTULO II
DAS FILIAIS

Artigo 7º. Por filial entende-se a unidade administrativa autorizada a funcionar pela diretoria, para auxiliar o exercício de atividades fins e meio exercidas pelo I.F.L.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ
Fls. nº 243

§ 1º O I.F.L. poderá fundar tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar sua obra, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º Os cursos e órgãos que compõem o I.F.L., e os que vierem a ser criados, funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados e pela diretoria.

§ 3º Quando a diretoria do I.F.L. julgar necessário e oportuno poderá designar membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 8º. O patrimônio do I.F.L compõe-se de bens móveis (veículos, títulos e outros valores) e imóveis, todos registrados em nome da associação.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis do I.F.L poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados, mediante a expressa autorização da diretoria devidamente eleita em assembleia geral.

Artigo 9º. A receita do I.F.L destinada totalmente à cobertura das despesas necessárias à realização de seus fins sociais, se constituirá das contribuições dos alunos de suas instituições de ensino de doações, subvenções, legados, promoções, recursos públicos para desenvolvimento e execução de projetos, auxílios eventualmente recebidos dos associados e de alugueres e rendas dos bens sociais.

§ 1º o I.F.L aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º o I.F.L aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10º. As verbas provenientes de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Sociais e Instituições Públicas e Privadas deverão ser registradas e controladas em contas específicas do Passivo do IFL, por não representarem receita para a Instituição e sim verbas com destinação específica contidas em convênios, contratos, plano de aplicação firmados com os órgãos acima mencionados, com obrigação de prestação de contas e devolução de saldo não aplicado.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 11º. Exclusivamente para efeitos administrativos, os associados do I.P.L representam duas mil quotas de contribuição social, cada uma com direito de um voto.

§ 1º as quotas deixam de ser em cártulas e passam a ser escriturais, conforme livro dos associados e atas das assembleias.

§ 2º para os quotistas desconhecidos se dará o tratamento previsto nestes estatutos.

§ 3º não terão direito a voto nas assembleias gerais os novos associados, admitidos na forma destes estatutos.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. A admissão de novo associado dependerá de aprovação da maioria do total dos votos dos associados presentes na assembleia geral a ser convocada especialmente para tal finalidade. Para que o pedido de admissão possa ser levado em votação, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser entidade religiosa evangélica, constituída legalmente há mais de 30 anos e em pleno exercício de suas atividades;
II. Possuir as mesmas finalidades e objetivos dos outros associados, mediante comprovação por estatutos devidamente registrados;
III. Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios e finalidades constantes nele;
IV. Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada; e,
V. Apresentar certidões negativas do cartório distribuidor do fórum de Londrina e do local da sede do pretendente.

Artigo 13º. É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à diretoria seu pedido.

Artigo 14º. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

I. Praticar grave violação dos estatutos;
II. Difamar a associação e seu objeto; e,
III. Exercer atividades que contrariem decisões de assembleias dos associados.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO V

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
CPU

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º. Artigo 15º. São associados do I.F.L pessoas juridicas e pessoas fisicas com direito nas assembleias gerais a um voto por "quota de contribuição social" que detiverem, de acordo com controles internos arquivados na secretaria da instituição.

Parágrafo Único. Entende-se por "quota de contribuição social" o valor financeiro da quota originária, investido no I.F.L e hoje incorporado ao patrimônio social, para as finalidades filantrópicas da associação.

Artigo 16º. São direitos dos associados:

I. Valer-se das Instituições mantidas pela Associação na forma prevista nos seus regimentos internos;
II. Pedir prestação de contas dos atos da diretoria;
III. Fazer, por escrito, denúncias sobre irregularidades nos serviços e atividades que o I.F.L realiza; e,
IV. Indicar representantes às Assembleias e solicitar a sua convocação.

Artigo 17º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
II. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias gerais;
III. Zelar pelo bom nome da associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na associação, para que a assembleia geral tome providências; e,
IX. Preservar o caráter evangélico e filantrópico da associação.

Parágrafo Único. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VI
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERADOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º. São órgãos deliberativos e administrativos do I.F.L:

I. Assembleia geral; e,
II. Diretoria Eleita em assembleia geral.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Artigo 19º. A assembleia geral, constituída dos associados ou de seus representantes, é o órgão superior do I.F.L.

§ 1º. Os representantes à assembleia geral, credenciados pelos quotistas, têm poderes exclusivos e únicos para cada assembleia a que forem designados.

§ 2º. Os representantes das igrejas associadas, na assembleia geral, devem, de preferência, ter instrução em nível superior.

§ 3º. Os representantes das igrejas associadas não poderão ser contratados para cargos administrativos na associação sob pena de incompatibilidade.

§ 4º. As igrejas associadas poderão manter, na assembleia geral, mais de um representante desde que no seu mandato conste a quantidade de "quotas de contribuição social" que cada um representa.

Artigo 20º. Compete privativamente à assembleia geral ordinária:

I. Eleger a diretoria;
II. Destituir a diretoria;
III. Aprovar as contas;
IV. Alterar estes Estatutos; e,
V. Dissolver a associação.

§ 1º. A assembleia geral elegerá a seu critério, por seus membros, um diretor e um vice-diretor, com mandato de cinco anos.

§ 2º. Compete ao presidente convocar e presidir as assembleias gerais, dirigir a apuração dos votos, desempatar, decidir questões de ordem e também decidir questões omissas, ouvida a assembleia.

§ 3º. Compete ao presidente escolher, dentre os integrantes da assembleia geral, um secretário, que deverá ter em seu poder a guarda dos livros, documentos e papéis relativos à assembleia, verificar o quórum, redigir as atas, assiná-las e colher as assinaturas dos associados e de seus representantes.

Artigo 21º. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 22º. São atribuições privativas da assembleia geral ordinária:

I. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, ao exame e a votação para aprovação das contas do I.F.L, referentes ao exercício anterior, mediante análise e parecer de auditoria independente;
II. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a votação do orçamento da receita e das despesas para o ano seguinte, deliberando sobre o mesmo;
III. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a eleição e posse da diretoria; e,

Artigo 23º. São atribuições da assembleia geral extraordinária tratar, resolver e aprovar assuntos excluídos da competência da assembleia geral ordinária, cujas atribuições estão limitativamente indicadas no artigo anterior.

Artigo 24º. As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital, com a respectiva ordem do dia, afixada no mural da sede da associação.

§ 1º. A convocação das assembleias gerais ordinárias e das extraordinárias compete ao seu presidente, nos termos destes estatutos, e a pedido por escrito do diretor presidente.

§ 2º. Para as deliberações a que referem os incisos II e III do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º. Para as deliberações a que referem os incisos I e III, do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes em primeira convocação ou, não havendo quórum em primeira convocação com no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos votos dos presentes, conforme mencionado no caput do artigo 9º, em segunda convocação a realizar-se meia hora após a primeira.

§ 4º. Para a deliberação a que se refere o inciso V do artigo 19 é exigida a realização de assembleia especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos votos dos presentes na mesma.

§ 5º. Não havendo quórum para deliberação referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada nova assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para o fim de dissolver a Associação, uma hora após a segunda convocação.

§ 6º. Não havendo quórum na primeira e na segunda convocação, proceder-se-á nova convocação após uma hora da segunda, em terceira e última chamada quando então não será mais exigido o quórum especial e nesse último caso, a dissolução deverá ser votada pela maioria dos presentes à assembleia.

Artigo 25º. A diretoria do I.F.L. eleita em assembleia, constiuir-se-á de quatro membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, todos com mandado de um ano, podendo ser reeleitos e compete ao vice substituir o presidente em seus impedimentos, renúncia ou ausências, por qualquer motivo.

§ 1º. Os membros da diretoria do I.F.L não tomam parte em assembleias gerais.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

§ 2º. Os membros da diretoria do I.F.L não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens, consideradas suas funções como relevantes serviços prestados à comunidade evangélica e ao município de Londrina.

§ 3º. Aos membros da diretoria é vedado assinar, em nome do I.F.L, títulos avais ou fianças para terceiros, mesmo associados.

§ 4º. Nenhum membro da diretoria poderá acumular cargo no I.F.L, ressaltando-se o direito de exercer magistério.

§ 5º. É defeso a qualquer membro da diretoria usar as dependências do I.F.L, para uso estranho ou paralelo às entidades de interesse da associação.

Artigo 26º. Compete à diretoria eleita em assembleia geral:

I. Contratar obrigatoriamente um diretor pedagógico, um diretor administrativo/financeiro e coordenadores técnicos, que constituirão o órgão executivo da Associação, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração de todo o pessoal técnico-administrativo e auxiliar do I.F.L;
II. Elaborar e aprovar o regulamento interno, que estabelecerá as atribuições de cada um dos membros do órgão executivo, delimitando claramente áreas de atividades de cada um, levando-se em conta o princípio da eficiência e harmonia funcionais, sem prejuízo da autonomia de cada um deles; o regulamento interno fixará também o regime dos cursos das instituições de ensino mantidas pelo I.F.L e dos que vierem a ser criados;
III. Elaborar orçamento anual e executá-lo, conforme deliberação de assembleia geral;
IV. Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e atos necessários à manutenção e desenvolvimento dos fins da Associação;
V. Alienar bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da associação;
VI. Executar e fazer cumprir todas as deliberações das assembleias gerais e decidir sobre criação e instalação de novos cursos;
VII. Encaminhar o balanço anual da associação, o orçamento e os relatórios para o devido exame e parecer dos associados e da auditoria independente;
VIII. Contratar o Reitor, quando se tratar de ensino superior, fixando-lhe a remuneração, declará-lo empossado nos termos da legislação do MEC; e,
IX. Assinar convênios e acertos para os fins previstos nos incisos "V", "VII" e "VIII" do artigo 3º destes Estatutos.

Artigo 27º. O diretor presidente da diretoria do I.F.L deve ser, obrigatoriamente, graduado em curso superior e a ele compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

II. Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da associação e acompanhar a atuação dos componentes do seu órgão executivo, inclusive a do Reitor, quando se tratar de ensino superior;
III. Apresentar anualmente à assembleia geral relatório de suas atividades;
IV. Representar o I.F.L ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
V. Contratar profissional para serviços de assessoria jurídica da Associação e assessor com remuneração fixada pela diretoria;
VI. Assinar com o Diretor Tesoureiro todos os documentos e papéis de ordem financeira do I.F.L;
VII. Dar, quando necessário, o voto de desempate nas decisões da diretoria;
VIII. Pedir, por escrito, quando necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária; e.
IX. Nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.

Artigo 28º. São atribuições dos demais membros da diretoria:

I. Ao diretor secretário compete secretariar as reuniões da diretoria, redigir as atas, assiná-las com os demais membros das mesmas, providenciar para que a correspondência da diretoria seja mantida em dia, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.
II. Ao diretor tesoureiro compete supervisionar os serviços de tesouraria, respeitadas as atribuições do diretor administrativo, conforme regulamento interno, assinar, com o diretor presidente, papéis e documentos financeiros da associação, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei; e,
III. Ao diretor vice-presidente compete substituir o titular em seus impedimentos ou ausências sejam quais forem as suas razões.

CAPÍTULO VII
DA CHANCELARIA DA UNIFIL

Artigo 29º. O Chanceler é eleito e empossado pela assembleia geral ordinária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30º. Compete ao Chanceler:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, direitos e deveres dos associados no âmbito da UNIFIL;
II. Propor à diretoria iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela UNIFIL;
III. Representar a UNIFIL nas solenidades e cerimônias promovidas pelo I.F.L;
IV. Zelar para que o relacionamento entre a UNIFIL e o I.F.L. se processe em clima de muito entendimento e cooperação eficaz;
V. Presidir a cerimônia de posse do Reitor e do Vice-Reitor; e,
VI. Assinar juntamente com o Reitor títulos honoríficos previstos nos Estatutos e no Regimento Geral da UNIFIL.

Fls. nº 250
1º Ofício de Registros Públicos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CAPÍTULO VIII
DO FORO

Artigo 31°. Considerando os altos custos que os litígios judiciais provocam, considerando a Lei 9.307/1996, a assembleia decide eleger o **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL, "Câmara de Mediação e Arbitragem de Londrina" CNPJ/MF nº 05.802.168/0001-34** com sede em Londrina PR, localizado à Praça La Salle, 11, para que todas as controvérsias que derivem do presente estatuto social relacionados aos quotistas, sejam resolvidas definitivamente de acordo com a Lei 9.307/96 e as regras do Regulamento Interno do **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL,** por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com este regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, ou alternativamente pela **Câmara de Mediação e Arbitragem de Curitiba,** com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, 6° andar, sala 608, Curitiba PR CEP: 80020-907, e-mail: contato@camaracuritiba.com.br.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32°. Os regulamentos internos elaborados e aprovados pela diretoria estabelecerão as normas de funcionamento dos cursos e seus respectivos níveis, a forma de contratação dos componentes do órgão executivo e do Reitor, quando se tratar de ensino superior.

Artigo 33°. Quando ocorrer vaga em qualquer cargo da diretoria, a assembleia geral deverá proceder imediatamente a eleição e a posse de um novo membro para preencher o referido cargo, se faltar metade ou mais do tempo previsto para o mandato da diretoria em apreço.

Artigo 34°. Como lema do I.F.L. fica adotado o seguinte distico: "DEDICADO À GLÓRIA DE DEUS E A SERVIÇO DA HUMANIDADE".

Artigo 35°. Estes Estatutos com as alterações entrando em vigor nesta data, ficando revogado o anterior com todas as emendas.

Artigo 36°. Tendo em vista a aprovação da transformação das quotas de cártulas para quotas escriturais, ficando garantido a cada quotista o direito de ter seu nome incluído no *rol* de quotistas do Instituto Filadélfia de Londrina, obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Para os quotistas possuidores de quotas em cártulas, atualmente desconhecidos da sociedade, será necessário comparecer a uma assembleia geral ordinária munidos das respectivas cártulas, entregá-las ao presidente que fará constar em ata o nome do portador da cártula, o número da cédula de identidade, o número do CPF, se pessoa física, ou

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
Fls. nº 2602

CNPJ, se pessoa Jurídica, e endereço, o número da quota e a quantidade de cártulas; e,

II. Para o aumento ou diminuição do número de quotas dos quotistas já nominados no artigo 15º, o presidente fará constar em ATA o número da quota e o quotista originário.

Artigo 37º. Fica o diretor presidente, mediante documento por escrito por parte do quotista, autorizado a incinerar as cártulas após o recebimento das mesmas e a imediata transformação em quotas escriturais, nos termos dos artigos 9º, 21º e 35º destes Estatutos.

Londrina, 15 de março de 2019.

REV. DR. OSNI FERREIRA
Presidente da Assembleia

Sardi - reconhece

SRA. ANA MARIA MORAES GOMES
Presidente do Instituto Filadélfia de Londrina

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 58147 - Livro A
Londrina - PR 26 ABR. 2019
OFICIAL

Henrique Afonso Pipolo
Advogado
OAB/PR 25.756

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr.
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3026-2778
web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enildo Sardi - titular
Selo: 8850h.HspAW.6u5Vn, Controle: tTMJ2.26eIK
Reconheço por semelhança a assinatura de ANA MARIA MORAES GOMES (27096). *0037204*
Dou fé. 17 de abril de 2019 - 08:49:21h.
Luciana Salvador Polskikh - Escrevente

CARTÓRIO SARDI
9.º Serviço Notarial
Enildo Sardi - Tabelião

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Filadélfia de Londrina, realizada em 15 de março de 2019, às 11h00 em segunda convocação, na sede do Instituto Filadélfia de Londrina, com endereço à Rua Alagoas, 2050, Centro, Londrina, Paraná, Cep 86020-430, conforme Edital de Convocação publicado nos termos dos Artigos 18 e 19 do Estatuto. Presentes os associados, conforme anotação no Livro de Presença. Os associados reúnem-se em atendimento à convocação editalícia com o fito de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e aprovação das contas e relatórios referentes ao exercício de 2018; b) Apreciação e votação do Orçamento-Programa para o exercício de 2019; c) Eleição e posse da Diretoria. d) Assuntos Gerais. Havendo quórum, deu-se início à Assembleia sob a presidência do Reverendo Doutor Osni Ferreira, que convida o Presbítero Flávio Monteiro de Mello para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos com uma oração, o Sr. Presidente colocou para deliberar o item "a" da pauta. Após a exposição do balanço pela controller, Sra. Franciane Luz, com a presença do contador Sr. Rubens Bonafini, os presentes fizeram perguntas e indagações que em seguida foram devidamente esclarecidas, e foi decidido pela aprovação das contas e relatórios referentes ao exercício de 2018, por unanimidade. Passou-se em seguida para o item "b" do edital: Orçamento-Programa para o exercício de 2019, que foi aprovado igualmente por unanimidade. Em seguida, passou-se a deliberar sobre a eleição da diretoria com mandato de 01/05/2019 a 30/04/2020, sendo eleitas para a diretoria do Instituto Filadélfia de Londrina as seguintes pessoas: Presidente: Ana Maria Moraes Gomes, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 818.434-8 SSP/PR e do CPF 149.677.159-15, residente e domiciliada à Rua Malba Tahan, 184 Jardim Quebec, Londrina, Paraná, Cep 86060-200; Vice-Presidente: José Severino, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 1.583.273-8 SSP PR e CPF 085.856.609-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, 415 Jardim Sabará, Londrina, Paraná, Cep 86066-000, Secretária: Edna Virginia Castilho Monteiro de Mello, brasileira, casada, professora, portadora do RG 807.562-0 SSP PR e CPF 731.050.159-49, residente e domiciliada à Rua Espirito Santo, 1307 Apto 1501, Centro, Londrina, Paraná Cep 86020-420; Tesoureiro: Getúlio Hideaki Kakitani, brasileiro, casado, portador do RG 508.323-0 SSP PR e CPF 036.267.689-53, residente e domiciliado à Rua Dalias, 72, Jardim Maringá, Londrina Paraná Cep 86060-100. Após a eleição, o Presidente da Assembleia declara empossada a diretoria. Ato contínuo, em Assuntos Gerais, o Sr. Presidente pediu a palavra para solicitar acréscimos das cotas da Igreja Presbiteriana de Londrina, nos termos do Artigo 35º do Estatuto do IFL de 03 de abril de 2012, registrado em 20 de junho de 2012. A Igreja Presbiteriana de Vila Nova, por seu Pastor e por decisão do referido Conselho da Igreja-Irmã, doa para a cotista majoritária do IFL as cotas de nº 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 1.225 e 1.226. Informa-se ainda que as presentes cotas estão registradas no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca de Londrina e microfilmadas sob o nº 115.220, registrado sob o nº 33.914 de 17 de agosto de 1988, cambo este que consta nas diferentes cártulas entregues. Assim, a Igreja Presbiteriana de Londrina passa de 827 cotas para 837 cotas. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a Assembleia às 13h07, com oração feita pelo secretário. Eu, Flávio Monteiro de Mello, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata e, após lida e aprovada, vai por mim assinada.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apontado e protocolado sob nº 25878
Averbado nesta data sob nº 58746
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina 26 ABR. 2019
OFICIAL

Londrina 23/abr/19 09:39 Distr.:3551 1 OFICIO

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA:78624202000100

Assinado de forma digital por INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA 78624202000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=LONDRINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA 78624202000100
Dados: 2019.04.25 15:32:29 -03'00'

Fls. nº: 23

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com os Estatutos do Instituto Filadélfia de Londrina, nos termos dos Artigos 18, 19, 20, 21, 22 e Parágrafos, ficam convocados os associados desta Instituição, munidos das suas respectivas cotas ou documento legal equivalente para, após conferidos, tomarem assento na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de março, na sede da entidade, na Rua Alagoas, 2050, nesta cidade de Londrina, logo após a realização da Assembleia Geral Ordinária. Esta Assembleia é especialmente convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do Estatuto e;
b) Assuntos Gerais.

Londrina, 01 de março de 2019.

Rev. Dr. Osni Ferreira

Sra. Ana Maria Moraes Gomes

Fls. nº: 254

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.624.202/0001-00
Certidão nº: 12609864/2020
Expedição: 01/06/2020, às 09:53:04
Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.624.202/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

8001400-09.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região **
8007300-36.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região **
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA
Nº 147795 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
CPF/CNPJ: 78.624.202/0001-00

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 07 de abril de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Código Validador
7Qu0JX0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.

Fls. nº 256

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
CNPJ: 78.624.202/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:33 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2020.
Código de controle da certidão: **9833.2E94.8669.FADE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº: 267

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.624.202/0001-00
Razão Social: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Endereço: R ALAGOAS 2050 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031701265873352538

Informação obtida em 01/06/2020 09:47:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. nº 259

10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.

OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCREV.	LIVRO	FOLHA
	262-P	110

10º Serviço Notarial — Marcelo dos Santos Dalla Torre — Escrevente Juramentado — RUBRICA — LONDRINA - PR

CARTÓRIO SARAMPPS — AUTENTICAÇÃO NO VERSO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
OUTORGANTE: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**
OUTORGADOS: **ADEMAR ANTONIO CLIVATI JUNIOR e RUBENS ANTONIO BONAFINI**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete; **(30/03/2017)**, neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim **MARCELO DOS SANTOS DALLA TORRE** - Escrevente Juramentado da 10º. Serventia Notarial de Londrina-PR, comparece como outorgante, a empresa: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, associação de ensino de caráter filantrópico, com sede e foro na Rua Alagoas nº 2.050, Centro, em Londrina-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 78.624.202/0001-00, com seu Estatuto Social registrado sob nº 58 em sessão de 10/10/1971 e Ata da Assembléia Geral Ordinária registrada sob nº 58/38, em sessão de 03/05/2016, tudo em conformidade com a Certidão de Breve Relato, expedida em data de 22/02/2017, pelo 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina-PR, cujas cópias encontram-se devidamente arquivadas às folhas nº 196, do livro CS-010, desta Serventia, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **GETULIO HIDEAKI KAKITANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em Assai-PR, aos 03/11/1945, filho de Teruyuki Kakitani e Tameko Kakitani, portador da cédula de identidade RG. sob nº 508.323-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 036.267.689-53, residente e domiciliado à Rua Dallas nº 72, Jardim Maringá, na cidade de Londrina - PR; reconhecido como o próprio de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constituí seus bastante procuradores, **ADEMAR ANTONIO CLIVATI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, auxiliar contabil, portador da cédula de identidade RG. sob nº 12.505.009-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 089.529.379-02, residente e domiciliado à Rua Antonio Ludovico Betiati, nº 532, na cidade de Ibiporã - PR e **RUBENS ANTONIO BONAFINI**, brasileiro, casado, contador, nascido em Londrina-Pr, aos 27/12/1979, filho de Rubens Bonafini e Nirce Perre Silva Bonafini, portador da cédula de identidade RG. sob nº 7.167.770-0 - SSP/PR, expedida em 09/08/2009, inscrito no CPF/MF. sob nº 028.145.579-12, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 2050, na cidade de Londrina - Pr; a quem a outorgante confere poderes, para junto ou separadamente, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Secretária da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Juridica, Incra, Funrural, IPE, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protesto e Cartório de Títulos e Documentos, Empresas Publicas e Privadas, Cooperativas em geral, Policia Federal, Policia Civil, Policia Militar, Juizado Especial de Pequenas Causas, Procon, Delegacia da Receita Federal, União Federal, Juntas Comerciais, Estabelecimentos de Ensino em Geral, Ministério do Trabalho, e demais órgãos governamentais de administração publica direta ou indireta, enfim,

Marcelo dos Santos Dalla Torre — Escrevente Juramentado

Fls. nº 259

10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.

OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCREV.	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
	262-P	111	

praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato, podendo substabelecer, em todo ou em partes, sendo tudo isento de prestação de contas. **A presente terá validade por tempo indeterminado.** Assim o disseram e dou fé. Por pedido da parte lavrei esta que lhe sendo lida, em voz alta, aceita e assina dispensando as testemunhas instrumentarias, conforme dispõe Art. 684, do Código de Normas nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Guia de recolhimento de Funrejus, sob nº 14000000002437555-7, na importância de R$ 17,50, sendo 25% sobre o valor de D/VRC 384,62. R$-70,00. (aa) **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA - GETULIO HIDEAKI KAKITANI (108934). Livro nº 007-PG, sob nº 885/2017, - PROTOCOLO GERAL. FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 8QJZV. 2nNp8. wVq2Q, Controle: JCkAy. 4cNju.** Londrina-PR, 30 de Março de 2017. Perante mim, (_____) **MARCELO DOS SANTOS DALLA TORRE,** Escrevente Juramentado, que a digitei, conferi e assino. Eu **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário Vitalício que mandei digitar, conferi, subscrevi, dato e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade.

Marcelo dos Santos Dalla Torre
Escrevente Juramentado

10º Serviço Notarial
Marcelo dos Santos
Dalla Torre
Escrevente Juramentado
LONDRINA - PR

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

No dia 15 de março de 2019 na sede do Instituto Filadélfia de Londrina, após a Assembleia Geral Ordinária, passou-se a realizar a presente Assembleia Geral Extraordinária às 13h18 com a finalidade de alterar o Estatuto do Instituto Filadélfia de Londrina. O Senhor Presidente esclarece que são pequenas alterações para dar agilidade à gestão de diferentes departamentos e operações e/ou pedidos para adequação do Estatuto. Assim, acrescenta os Incisos XI, XII e XIII do Artigo 3°. Acrescenta-se o Capítulo VIII do Foro com seu Artigo 31. Após discussão das alterações e explicação das razões e motivos dos mesmos, a Assembleia aprova o novo Estatuto do Instituto Filadélfia de Londrina. O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data, contendo 37 artigos. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se a Assembleia Extraordinária às 13h45. Eu, Flávio Monteiro de Mello, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata e, após lida e aprovada, vai por mim assinada.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 25879
Averbado nesta data sob nº 58747
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, 26 ABR. 2019
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Londrina 25Abr19 09:40 Distr.3552 1 OFICIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina — Estado do Paraná

Fls. nº 262

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes

(OFÍCIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A." do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 9ª Alteração Estatutária sob nº 58/47 de 26/04/2019, do Estatuto Social da(o) "INSTITUTO FILADÉFIA DE LONDRINA Apontada sob nº 25.879, do Protocolo "P.J", em 26/04/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 26 DE ABRIL DE 2019.

RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Fls. nº 262



CARTEIRA DE IDENTIDADE



019.434-8

22/08/1991

ANA MARIA MORAES GOMES

JOS RODRIGUES MORAES

NEUZA VIEIRA MORAES

Bel. Douglas Haquim

Fls. nº 263





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fls. nº 2164

Certidão Liberatória

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.624.202/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005. E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **7839.DHHZ.6110**
Emitida em **17/04/2020** às **09:22:38**

Dados transmitidos de forma segura.

Fls. nº 265

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.624.202/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 7839.DHHZ.6110
Emitida em 17/04/2020 às 09:22:38

Dados transmitidos de forma segura.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls. nº 266

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022054472-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.624.202/0001-00**
Nome: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/06/2020 10:39:32)

Fls. nº 267

CRUZEIRO DO OESTE
Governo para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 239/2015

Atestamos para devidos fins, que a empresa **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.624.202/0001-00 com sede na Rua Alagoas, nº 2050, centro , Município de Londrina/PR, CEP 86020-430 executou serviços do Concurso Público 001/2015, conforme abaixo descriminado, para este órgão **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Prefeitura à Rua João Ormindo de Resende, 686, Centro, Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.381.854/0001-27.

Obrigações da Instituição:

1. Confecção dos Editais, para aprovação da comissão;
2. Confecção de Boleto Bancário;
3. Recebimento e análise pedidos de Isenção CadÚnico;
4. Recebimento das Inscrições via internet site www.institutounifil.com.br e averiguação das inscrições;
5. Contratação da Banca para elaboração das questões;
6. Contratação da equipe para aplicação realização da Prova Objetiva e Prova Prática, treinamento dos mesmos;
7. Realização da prova Objetiva para 1870 candidatos em dois turnos;
8. Prova de Redação para cargo de Professor;
9. Aplicação Prova Prática para os cargos: Eletricista, Eletricista Automotivo, Mecânico Diesel/Gasolina, Motorista, Operador de Máquinas
10. Aplicação Teste Aptidão Física Operário e Coletor de Lixo;
11. Prova de Títulos cargos de Nível Superior;
12. Prova realizada na cidade de Cruzeiro do Oeste;
13. Leitura das Folhas de Respostas por imagem e cálculo do Resultado Preliminar e Final;
14. Classificação Final e Homologação;
15. Recebimento e respostas de recursos on-line;
16. Acesso restrito para os candidatos;

INSTITUTO UniFil

Fls. nº 268

Prefeitura Municipal de
Nova Tebas
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 102/2017 - Dispensa de licitação nº 82/2017

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do **Concurso Público 001/2017** para este órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bela Horizonte nº 695, Centro, Município de Nova Tebas/PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.620.172/0001-05, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

1. Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa de inscrição, Deferimento das inscrições - ampla concorrência, pessoa com deficiência, afrodescendentes, todas as Convocações, Resultados, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão do Concurso;
2. Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com recebimento das inscrições em conta bancária da Prefeitura Municipal de Nova Tebas;
3. Participação de reuniões com a Comissão do Concurso na cidade de Nova Tebas;
4. Recebimento e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição;
5. Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das inscrições;
6. Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
7. Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do Decreto, Diplomas e Contratos de Prestação de Serviços);
8. Contratação e treinamento das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Prova de Redação e Avaliação dos Títulos;
9. Realização da Prova Objetiva para **118 candidatos**, em dois turnos (matutino e vespertino);
10. Prova realizada na cidade de Nova Tebas/PR;
11. Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado Preliminar e Final;
12. Classificação Final e Homologação;
13. Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
14. Acesso restrito para os candidatos;
15. Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
16. Emissão de relatórios impressos;

Fls. nº 2198-A

Prefeitura Municipal de
Nova Tebas
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 102/2017 Dispensa de licitação nº 82/2017

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do **Concurso Público 003/2017** para este órgão, PREFEITURA **MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bela Horizonte nº 695, Centro, Município de Nova Tebas/PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.620.172/0001-05, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

1. Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa de inscrição, Deferimento das inscrições - ampla concorrência, pessoa com deficiência, afrodescendentes, todas as Convocações, Resultados, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão do Concurso;
2. Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com recebimento das inscrições em conta bancária da Prefeitura Municipal de Nova Tebas;
3. Participação de reuniões com a Comissão do Concurso na cidade de Nova Tebas;
4. Recebimento e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição;
5. Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
6. Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
7. Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do Decreto, Diplomas e Contratos de Prestação de Serviços);
8. Contratação e treinamento das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Prova Prática e Teste de Aptidão Física;
9. Realização da Prova Objetiva para **149 candidatos**, em dois turnos (matutino e vespertino);
10. Realização da Prova Prática e de Aptidão Física, em dois turnos (matutino e vespertino);
11. Provas realizadas na cidade de Nova Tebas/PR;
12. Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado Preliminar e Final;
13. Classificação Final e Homologação;
14. Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
15. Acesso restrito para os candidatos;
16. Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;

Fls. 269

Prefeitura Municipal de
Nova Tebas
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

17. Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas.

Concurso **Público para os cargos:** Auxiliar Educativo, Professor e Profissional de Educação Física.

Foram ofertadas **09 Vagas** para Níveis Médio e Superior.

Prova Objetiva para **todos os cargos.**

Prova de Redação para os cargos de **Auxiliar Educativo e Professor.**

Prova de Títulos para **todos os cargos.**

Cronograma de execução: Publicação do Edital de Abertura em 29/12/2017 e publicação do Edital de Homologação do **Concurso em 07/03/2018.**

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 342 de 24 de novembro de 2017.

Atestamos a capacidade técnica da Instituição e sua Ética Profissional, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Serviço Distrital de Nova Tebas - PR Fone: (42) 3643-1332
rdGhn.MHXF6.CcYQm, Controle: Wjkea.Nwmvk
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de JOÃO PAULO ARENT. 10010
493983*. Dou fé. Nova Tebas-PR, 18 de abril de 2018.
Em Test[illegible] Verdade
Carina Keles Bastos - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R$0,80 Funrejus
R$2,10

Nova Tebas, 17 de abril de 2018.

Serviço Distrital
Nova Tebas
Paraná

Serviço Notarial
Nova Tebas - PR

JOÃO PAULO ARENT
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/PR 15271

Fls. nº 270

Prefeitura Municipal de
Nova Tebas
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

17. Emissão de relatórios impressos;

18. Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas.

Concurso Público para os cargos: Auxiliar de Serviços Obras, Eletricista, Eletricista de veículos e equipamentos, Mecânico Diesel e Gasolina, Motorista C, Motorista D, Operador de Equipamentos Rodoviários, Oficial de Construção Civil Vigilante Patrimonial, Fiscal e Técnico em Enfermagem.

Foram ofertadas **13 Vagas** para Níveis Fundamental e Médio.

Prova Objetiva para **todos os cargos.**

Prova de Prática para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Obras, Eletricista, Eletricista de Veículos e Equipamentos, Motorista C, Motorista D, Operador de Equipamentos** Rodoviário, **Técnico em Enfermagem, Oficial de Construção Civil e Mecânico (Diesel e Gasolina).**

Prova de Aptidão Física para de Fiscal e Vigilante Patrimonial.

Cronograma de execução: Publicação do Edital de Abertura em 29/12/2017 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 12/04/2018.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 342 de 24 de novembro de 2017.

Atestamos a capacidade técnica da Instituição e sua Ética Profissional, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Serviço Distrital de Nova Tebas - PR - Fone: (42) 3643-1332
mdGhn.MHXF6.QJYQm, Controle: WjNea.tGEEL
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de JOÃO PAULO ARENT. Dou fé
493974. Dou fe Nova Tebas-PR, 18 de abril de 2018. Em Testº da Verdade
Carina Keles Batista - Escrevente Juramentada
Emolumentos. R$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R$0,80. Funarejus
R$2,10

Serviço Notarial Nova Tebas - PR

Serviço Distrital Nova Tebas Paraná

Nova Tebas, 17 de abril de 2018.

JOÃO PAULO ARENT
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/PR 15271

Fls. 270

Prefeitura do Município de Assaí
LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720 - 1° Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassui@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 131/2018
Dispensa de licitação nº 84/2018

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços dos Concursos Públicos 001/2018 e 002/2018 para este órgão, Prefeitura do Município de Assaí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio de Janeiro nº 720 - 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.709/0001-30, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

- Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa, Deferimento das Inscrições, Retificações, Convocações de todas as fases, Resultado, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão;
- Confecção de Extratos para publicações no Jornal;
- Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com conta para recebimento da Prefeitura Municipal de Assaí;
- Participação de reuniões com a comissão do Concurso na cidade de Assaí;
- Recebimento, presencial e *online*, e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição;
- Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
- Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
- Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do decreto, diplomas e contratos de prestação de serviços);
- Contratação das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Provas Práticas, Testes Físicos, Avaliação dos Títulos, Pesquisa Documental e treinamento das equipes mencionadas;
- Realização da Prova Objetiva para **3148 candidatos**, em dois turnos;
- Realização do Teste de Aptidão Física em dois dias;
- Prova realizada na cidade de Assaí/PR;
- Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado;
- Resultado Preliminar de Todas as fases (objetiva, prática, TAF e títulos);
- Classificação Final e Homologação;
- Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
- Acesso restrito para os candidatos;
- Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
- Emissão de relatórios impressos;
- Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas;
- Assessoria Jurídica.

Concurso Público para os cargos:
Concurso 001/2018: Advogado, Assistente Social, Bibliotecário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Psicólogo, Professor, Professor de Educação Física, Técnico em Desportos.
Concurso 002/2018: Agente de Serviços Gerais e Alimentação – Cozinheiro(a), Agente de Serviços Gerais e Alimentação – Zelador(a), Agente de Obras e Construções – Encanador, Agente de Obras e Construções – Eletricista, Agente de Obras e Construções – Pedreiro, Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Serviços Operacionais – Coveiro, Agente de Serviços Operacionais – Porteiro, Agente de Serviços Operacionais – Vigia, Agente de Serviços Operacionais – Borracheiro, Agente de Máquinas e Veículos – Mecânico de Máquinas e Veículos, Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, Agente de Máquinas e Veículos – Operador de Máquina Pesada, Operador de Máquina Pesada Especial,

Prefeitura do Município de Assaí
LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio de Janeiro, 720 - 1° Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

Agente Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Agente Administrativo, Agente de Combate às Endemias (ACE), Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Defesa Civil I – Bombeiro, Agente de Defesa Civil II – Motorista, Educador Social, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Atendente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem.

No total, foram ofertadas **56 Vagas** para Níveis Fundamental, Médio e Superior.

Prova de Títulos para os cargos de: Advogado, Assistente Social, Bibliotecário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Professor, Professor Educação Física e Técnico em Desportos.
Prova Prática para os cargos de: Agente de Defesa Civil II – Motorista, Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, Agente de Máquinas e Veículos – Operador de Máquina Pesada, Agente de Máquinas e Veículos – Mecânico de Máquinas e Veículos, Agente de Serviços Operacionais – Coveiro, Agente de Serviços Operacionais – Borracheiro, Agente de Obras e Construção – Eletricista, Agente de Obras e Construções – Encanador, Agente de Obras e Construções – Pedreiro e Operador de Máquina Pesada Especial.
Teste de Aptidão Física (TAF) para os cargos de: Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE), Agente de Defesa Civil I – Bombeiro, Agente de Defesa Civil II – Motorista, Agente de Máquinas e Veículos – Mecânico de Máquinas e Veículos, Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, Agente de Máquinas e Veículos – Operador de Máquina Pesada, Agente de Serviços Gerais e Alimentação – Zelador(a), Agente de Serviços Operacionais – Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais Operacionais – Coveiro, Agente de Serviços Operacionais – Porteiro, Agente de Serviços Operacionais – Vigia, Agente de Serviços Operacionais – Borracheiro, Agente de Obras e Construções – Eletricista, Agente de Obras e Construções – Encanador, Agente de Obras e Construções – Pedreiro, Operador de Máquina Pesada Especial.
Pesquisa Documental para os cargos de: Agente de Defesa Civil I – Bombeiro, Agente de Defesa Civil II – Motorista.

Cronograma de execução:
Concurso 001/2018: publicação do Edital de Abertura em 01 de Outubro de 2018 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 05 de Março de 2019.
Concurso 002/2018: publicação do Edital de Abertura em 01 de Outubro de 2018 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 28 de Março de 2019 Agentes 19 de junho de 2019.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 093 de 16 de Março de 2018.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Assaí, 18 de junho de 2019.

ACACIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/PR 15271

UniFil

Fls. nº 273

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 01/2019
Dispensa de licitação nº 41/2018

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do Concurso Público 001/2019 para este órgão, Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº 175, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

- Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa, Deferimento das Inscrições, Retificações, Convocações de todas as fases, Resultados, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão;
- Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com conta para recebimento da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;
- Participação de reuniões com a comissão do Concurso na cidade de Mandaguaçu;
- Recebimento *online* e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição (CadÚnico, Justiça Eleitoral, Doadores de Sangue e Medula Óssea);
- Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
- Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
- Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do decreto, diplomas e contratos de prestação de serviços);
- Contratação das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Prova de Redação, Provas Práticas, Teste de Aptidão Física, Prova de Desempenho Didático, Avaliação dos Títulos, e treinamento das equipes mencionadas;
- Realização da Prova Objetiva para **4516 candidatos**, nos turnos matutino e vespertino;
- Provas realizadas na cidade de Mandaguaçu/PR;
- Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado;
- Resultado Preliminar de todas as fases (objetiva, redação, prática, teste de aptidão física, desempenho didático, títulos);
- Classificação Final e Homologação;
- Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
- Acesso restrito para os candidatos;
- Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
- Emissão de relatórios impressos;
- Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas;
- Assessoria Jurídica.

Concurso Público para os cargos:
Agente de Serviços Operacionais – Feminino, Agente de Serviços Operacionais – Masculino, Eletricista/Encanador, Mecânico (Diesel e Gasolina), Motorista, Operador de Máquina Pesada, Pedreiro, Tratorista, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Higiene Dental, Advogado, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Odontólogo, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental.

Unifil

Fls. nº 274

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

No total, foram ofertadas 40 Vagas para Níveis Fundamental, Médio e Superior.

Prova Objetiva para todos os cargos de caráter classificatório e eliminatório;
Prova de Redação para os candidatos inscritos no cargo de Agente Administrativo de caráter classificatório e eliminatório;
Prova Prática para todos os candidatos aprovados na prova objetiva inscritos nos cargos de: Eletricista/Encanador, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Pedreiro e Tratorista de caráter classificatório e eliminatório;
Teste de Aptidão Física para todos os candidatos aprovados na prova objetiva inscritos nos cargos de: Agente de Serviços Operacionais – Feminino e Masculino de caráter eliminatório;
Prova de Desempenho Didático para todos os candidatos aprovados na prova objetiva inscritos nos cargos de: Professor de Educação Especial, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental de caráter classificatório e eliminatório;
Prova de Títulos para todos os candidatos aprovados na prova objetiva inscritos nos cargos de: Advogado, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Odontólogo, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental de caráter classificatório.

Cronograma de execução:
Publicação do Edital de Abertura em 21 de março de 2019 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 20 de agosto de 2019.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão Especial do Concurso nomeada pelo Decreto nº 6850/2019.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Mandaguaçu, 05 de setembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO INSTITUTO UNIFIL
CRA/PR 15271

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
SERVIÇO DISTRIAL DE PULINÓPOLIS
Avenida Brasil, 283, Centro - Pulinópolis - Mandaguaçu - Fone: 44-3285-1103
Selo nº WfZFp.93Lyw.pUMbV, Controle: 2mYY9:PUmhP
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de MAURICIO APARECIDO DA SILVA. "0002" F8ELHQ3K-555778-10". Dou fé. Pulinópolis-MandaguaçuPR, 09 de setembro de 2019.
Em Test° da Verdade
Ana Paula Alves-Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DE PULINÓPOLIS
Marcos Antônio Lopes
Agente Delegado Interino
MANDAGUAÇU/PR

UniFil

Fls. nº 275

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 104/2017

Dispensa de licitação nº 043/2017

Atestamos para devidos fins que o INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do Concurso Público 001/2017 para este órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190, Centro, Município de Andirá/PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

1. Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa, Deferimento das inscrições, todas as Convocações, Resultado, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão;
2. Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com conta para recebimento da Prefeitura Municipal de Andirá;
3. Participação de reuniões com a comissão do Concurso na cidade de Andirá e com a Promotoria na cidade de Santo Antônio da Platina;
4. Recebimento e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição;
5. Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
6. Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
7. Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do decreto, diplomas e contratos de prestação de serviços);
8. Contratação das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Provas Práticas, Testes Físicos, Avaliação dos Títulos e Curso de Formação Continuada para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, e treinamento das equipes mencionadas;
9. Realização da Prova Objetiva para **2021 candidatos**, em dois turnos;
10. Prova realizada na cidade de Andirá/PR;
11. Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado Preliminar e Final;
12. Classificação Final e Homologação;
13. Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
14. Acesso restrito para os candidatos;
15. Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
16. Emissão de relatórios impressos;
17. Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas.

Fls. nº 276

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Concurso Público para os cargos: **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Operador de Máquinas, Agente de Defesa Civil, Fiscal de Obras, Técnico em Enfermagem, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico 20h e 40h,** Médico Psiquiatra, Pedagogo, Professor Educação Especial, Professor de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

Foram ofertadas **25** Vagas para Níveis Fundamental, Médio e Superior.

Prova de Títulos para os cargos de: **Auditor Fiscal da Receita Municipal, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico 20h e 40h, Médico Psiquiatra, Pedagogo, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física,** Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

Prova Prática para o cargo de: **Operador de Máquinas.**

Prova de Redação/Dissertação para o cargo de: **Pedagogo.**

Teste de Aptidão Física (TAF) para os cargos de: **Agente de Defesa Civil, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.**

Prova Discursiva para os cargos de: **Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial.**

Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para os cargos de: **Agente Comunitário de Saúde** e Agente de Endemias.

Cronograma de execução: Publicação do Edital de Abertura em 01/09/2017 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 19/12/2017, exceto ACS e ACE homologados em 08/02/2018.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão nomeada pelo Decreto nº 7.802 de 21 de julho de 2017.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Andirá, 15 de fevereiro de 2018.

TABELIONATO ZANONI

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

Prof.ª Denise Dias Santana
Coordenadora do Curso de Administração
UniFil

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/PR 15271

SERVENTIA ZANONI Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Minas Gerais, 222 - CEP 86.380-000 - Andirá - PR
Fone/Fax (43)3538-4133 - carlorizandra@uol.com.br
Maria B. Manfio Zanoni TABELIÃ

Selo Digital nº d4168.yUqFn.XGqN9, Controle: 5F2zn.6sQbZ.
Consulte em http://funarpen.com.br. Reconheço Semelhança a
Assinatura indicada de IONE ELISABETH ALVES ABIB.
Dou fé. Andirá, 27 de fevereiro de 2018 - 10:53:18h.
Em Test° da Verdade.
Francielle Aparecida Gazzola
(Escrevente)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Minas Gerais, 222 - Andirá - PR - CEP 86380-000
Fone/Fax (43) 3538-4133

Fls. 277

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 104/2017

Dispensa de licitação nº 043/2017

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do Concurso Público 001/2017 para este órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190, Centro, Município de Andirá/PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

1. Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa, Deferimento das inscrições, todas as Convocações, Resultado, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão;
2. Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com conta para recebimento da Prefeitura Municipal de Andirá;
3. Participação de reuniões com a comissão do Concurso na cidade de Andirá e com a Promotoria na cidade de Santo Antônio da Platina;
4. Recebimento e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição;
5. Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
6. Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
7. Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do decreto, diplomas e contratos de prestação de serviços);
8. Contratação das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Provas Práticas, Testes Físicos, Avaliação dos Títulos e Curso de Formação Continuada para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, e treinamento das equipes mencionadas;
9. Realização da Prova Objetiva para **2021 candidatos**, em dois turnos;
10. Prova realizada na cidade de Andirá/PR;
11. Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado Preliminar e Final;
12. Classificação Final e Homologação;
13. Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
14. Acesso restrito para os candidatos;
15. Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
16. Emissão de relatórios impressos;
17. Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas.

Fls. nº 278

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone/Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 185/2018

Dispensa de licitação nº 37/2018

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do Concurso Público 001/2018 para este órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Praça da Matriz n° 261, Centro, Município de Nova Londrina/PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 81.044.984/0001-04, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

- Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa, Deferimento das Inscrições, Convocações de todas as fases, Resultado, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão;
- Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com conta para recebimento da Prefeitura Municipal de Nova Londrina;
- Participação de reuniões com a comissão do Concurso na cidade de Nova Londrina;
- Recebimento e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição;
- Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
- Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
- Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do decreto, diplomas e contratos de prestação de serviços);
- Contratação das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Provas Práticas, Testes Físicos, Avaliação dos Títulos, e treinamento das equipes mencionadas;
- Realização da Prova Objetiva para **2114 candidatos**, em dois turnos;
- Prova realizada na cidade de Nova Londrina/PR;
- Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado;
- Resultado Preliminar de Todas as fases (objetiva, prática, TAF e títulos)
- Classificação Final e Homologação;
- Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
- Acesso restrito para os candidatos;
- Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
- Emissão de relatórios impressos;

UniFil

Fls. nº 279

- Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas.

Concurso Público para os cargos:

Cozinheira, Mecânico (Diesel e Gasolina), Motorista de Veículos Leves, Motorista de Ônibus/Carga Pesada, Operador de Máquinas Pesada, Operador de Trator Agrícola (Tratorista), Pedreiro, Serviços Gerais, Vigia, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário da Defesa Civil, Agente Comunitário de Saúde – ESF, Agente Fiscal, Agente Sanitário, Secretário Administrativo, Educador Infantil, Eletricista (Predial), Inspetor de Alunos, Oficial Administrativo, Recepcionista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Professor, Professor de Educação Física, Psicólogo, Odontólogo e Optometrista.

Foram ofertadas **38 Vagas** para Níveis Fundamental, Médio e Superior.

Prova de Títulos para os cargos de: **Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Professor, Professor de Educação Física, Psicólogo, Odontólogo, Optometrista e Educador Infantil.**

Prova Prática para os cargos de: **Eletricista (Predial), Mecânico (Diesel e Gasolina), Motorista de Veículos Leves, Motorista de Ônibus/Carga Pesada, Operador de Máquina Pesada, Tratorista e Pedreiro.**

Teste de Aptidão Física (TAF) para os cargos de: **Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário da Defesa Civil, Agente Comunitário de Saúde, Agente Fiscal, Serviços Gerais e Vigia.**

Cronograma de execução: Publicação do Edital de Abertura em 30/08/2018 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 28/12/2019.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão nomeada pelo Decreto nº 240/2018.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

FIRMA

Nova Londrina, 28 de janeiro de 2019.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/PR 15271

UniFil

Fls. nº: 280

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 14/2019
Dispensa de licitação nº 13/2019

Atestamos para devidos fins que o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050, Centro, Município de Londrina/PR, CEP 86020-430, executou serviços do Concurso Público 001/2019 para este órgão, Prefeitura do Município de Santa Mariana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Manoel dos Santos nº 151, inscrita no CNPJ sob nº 75.392.019/0001-20, conforme descriminado abaixo.

Obrigações da Instituição:

- Confecção dos Editais (Abertura, Isenção da taxa, Deferimento das Inscrições, Retificações, Convocações de todas as fases, Resultados, Classificação e Homologação) com aprovação da Comissão;
- Confecção de Boleto Bancário para aprovação do *Layout* pelo Banco, com conta para recebimento da Prefeitura Municipal de Santa Mariana;
- Participação de reuniões com a comissão do Concurso na cidade de Santa Mariana;
- Recebimento presencial e *online*, e análise de documentos para Isenção da Taxa de Inscrição (CadÚnico e Justiça Eleitoral);
- Recebimento das Inscrições via internet pelo site www.institutounifil.com.br e averiguação das Inscrições;
- Publicidade do Concurso em Jornais especializados em Concursos Públicos;
- Contratação da Banca para elaboração de questões inéditas e comprovação da mesma (através de envio do decreto, diplomas e contratos de prestação de serviços);
- Contratação das equipes para aplicação das Provas Objetivas, Provas Práticas, Prova Prática Processual, Avaliação dos Títulos, e treinamento das equipes mencionadas;
- Realização da Prova Objetiva para **2442 candidatos**, em dois dias, sendo dia 01 de Junho nos turnos vespertino e noturno (candidato sabatista) e dia 02 de Junho nos turnos matutino e vespertino;
- Provas realizadas na cidade de Santa Mariana/PR;
- Leitura das Folhas de Respostas por reconhecimento de imagem e cálculo do Resultado;
- Resultado Preliminar de todas as fases (objetiva, pratica, peça processual e títulos);
- Classificação Final e Homologação;
- Recebimento e respostas aos recursos dos candidatos *online*;
- Acesso restrito para os candidatos;
- Emissão de relatórios de acordo com *Layout* exigido para alimentação do sistema SIAP;
- Emissão de relatórios impressos;
- Envio de CD com as imagens das Folhas de Respostas;
- Assessoria Jurídica.

Concurso Público para os cargos:
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Vigia, Agente Comunitário de Saúde – Sede, Agente Comunitário de Saúde – Panema, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Odontologia, Técnico em Enfermagem, Advogado, Auditor Fiscal Tributário, Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Terapeuta Ocupacional.

No total, foram ofertadas 25 Vagas para Níveis Fundamental, Médio e Superior.

Prova de Títulos para os cargos de: Advogado, Auditor Fiscal Tributário, Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional de caráter classificatório.
Prova Prática para os cargos de: Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Pintor de caráter classificatório e eliminatório.
Prova Prática Processual para o cargo de: Advogado de caráter classificatório e eliminatório.

Fls. nº 281

Cronograma de execução:
Publicação do Edital de Abertura em 10 de abril de 2019 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 23 de agosto de 2019.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão Especial do Concurso nomeada pela Portaria nº 026 de 2019, substituída após pela Portaria nº 036 de 2019.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Santa Mariana, 03 de setembro de 2019.

STA. MARIANA - PR

JORGE RODRIGUES NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO INSTITUTO
CRA/PR 15271

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
- Rua Alberto Spagolla 185 - Santa Mariana - Paraná -
Fone/Fax (43) 3531-1248 - Email tcuresobrinho@hotmail.com
Selo Digital 4U3TH.CUYTS.aKGPA, Controle: RU7hu.r1TZ(
Consulte esse selo em http://www.funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a assinatura de JORGE RODRIGUES NUNES
(442) Dou fé
Emolumentos RS4,19 (VRC 21.73) Selo Funarpen RS0,80 Funrejus RS1,05
FADEP RS0,21 ISS RS0,21
SANTA MARIANA-PR, 03 de setembro de 2019
Em Test da Verdade
Guilherme Cardoso Tobias
(Escrevente Autorizado)

Fls. nº 282

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Concurso Público para os cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Operador de Máquinas, Agente de Defesa Civil, Fiscal de Obras, Técnico em Enfermagem, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico 20h e 40h, Médico Psiquiatra, Pedagogo, Professor Educação Especial, Professor de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

Foram ofertadas 25 Vagas para Níveis Fundamental, Médio e Superior.

Prova de Títulos para os cargos de: **Auditor Fiscal da Receita Municipal, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico 20h e 40h, Médico Psiquiatra, Pedagogo, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.**

Prova Prática para o cargo de: **Operador de Máquinas.**

Prova de Redação/Dissertação para o cargo de: **Pedagogo.**

Teste de Aptidão Física (TAF) para os cargos de: **Agente de Defesa Civil, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.**

Prova Discursiva para os cargos de: **Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial.**

Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para os cargos de: **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.**

Cronograma de execução: Publicação do Edital de Abertura em 01/09/2017 e publicação do Edital de Homologação do Concurso em 19/12/2017, exceto ACS e ACE homologados em 08/02/2018.

Os serviços foram executados sob supervisão da Comissão nomeada pelo Decreto nº 7.802 de 21 de julho de 2017.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Andirá, 15 de fevereiro de 2018.

TABELIONATO ZANONI

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

Prof.ª Denise Dias Santana
Coordenadora do Curso de Administração
UniFil

DENISE DIAS SANTANA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRA/PR 15271

SERVENTIA ZANONI Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio Zanoni TABELIÃ
Rua Minas Gerais, 222 CEP 86.380-000 • Andirá • PR Fone/Fax (43)3538 - 4133 • cartorioandira@bol.com.br
Selo Digital nº d4168...yUqFnrXGqN9y... Controle: 3F2zn.GsQbz.
Consulte em http://funarpen.com.br. Reconheço Semelhança a Assinatura indicada de IONE ELISABETH ALVES ABIB.
Dou fé. Andirá, 27 de fevereiro de 2018 - 10:53:18h.
Em Test° da Verdade
Franciele Aparecida Gazzola (Escrevente)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Rua Minas Gerais, 222 - Andirá - PR - CEP 86380-000 Fone/Fax (43) 3538-4133

Fls. nº 283

Receita PR

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
25/06/2013 - 14:08:20

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90326801-83** Inscrição CNPJ **78.624.202/0001-00**
Nome Empresarial	**INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**
Endereço	RUA ALAGOAS, 2050. CENTRO 86010-520 - LONDRINA - PR
Telefone	(43)3375-7500
E-mail	RUISR@FILADELFIA.BR
Atividade Econômica Principal	4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
Características do Estabelecimento	UNIDADE PRODUTIVA COM ATIVIDADE NO LOCAL
Formas de Atuação	ESTABELECIMENTO FIXO(LOJA, POSTO DE COMBUSTÍVEL, ETC)
Início das Atividades	01/2005
Código SRP Atual:	1.1011.111 - Desde 07/2007
Situação Cadastral Atual:	ATIVO - Desde 01/2005
Regime Pagamento Atual:	1011.111 - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 11 DO MES+1 - Desde 07/2007
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 284

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB Bandeirantes-PR, 12 de março de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 54/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR,** através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 05(meses da assinatura do contrato e 06 meses de vigência da assinatura do contrato, conforme facultado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitações

À ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

Fls. 285

Ofício nº 51/2020 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 19 de junho de 2020.

Prezados membros da Comissão de Licitações,

Consta dos autos o parecer jurídico nº 75/2020, que aborda a matéria questionada. Caso haja novo questionamento jurídico a Assessoria Jurídica está à disposição.

.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 286

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 54/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR**

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR,** o que faz com o fulcro no inciso XIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO ROBERTO COSMO
Membro

JOYCE FERREIRA DA SILVA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 287

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB Bandeirantes-PR,17 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 54/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso XIII, a favor do fornecedor:

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRITIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO SEM ADITIVO
01	500	UND	Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de processo seletivo público visando a contratação de pessoal para preenchimento das vagas existente no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias do Município de Bandeirantes, incluindo todos os procedimentos administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente: **Elaboração de Edital de processo seletivo público, abrangendo:** a) elaboração e montagem da minuta do edital, incluindo todas os elementos do processo seletivo público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentação ao Departamento de Recursos Humanos e análise junto a Comissão do processo seletivo público para aprovação; b) elaboração dos demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos; c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;	18.000,00	18.000,00	18.000,00

Fls. nº 288

			d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas; e) seleção e convocação das bancas examinadoras; f) preparação de manual de candidato, sendo que as inscrições serão realizadas via internet; g) fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público/ processo seletivo público. **Divulgação:** a) confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa; b) divulgar o Processo seletivo público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de site próprio. **Aplicação de provas escritas, compreendendo:** a) elaboração de questões exclusivas e inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; b) análise técnica das questões, com revisão de português; c) digitação, edição e impressão dos cadernos de questões e dos cartões de resposta personalizados; d) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova; e) isenção dos integrantes das Bancas Examinadoras e comunicação à CONTRATANTE dos componentes das Bancas Examinadoras; f) verificação dos locais disponibilizados pelo Município de Bandeirantes para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo seletivo público; g) distribuição dos candidatos no local das provas; li) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas; i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; j) sinalização de cada um dos locais de prova; k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios;			

Fls. nº 284

			l) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança; m) disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, inclusive para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação da prova; n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação e fiscais proporcionais ao número de candidatos; o) elaboração de atas e listas de presença; p) confecção e fornecimento de manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais; q) divulgação do gabarito oficial, no dia seguinte ao dia das provas; r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica; s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas; t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos; u) correção por meio eletrônico e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez; v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive por meio digital, em formato editável para publicação pelo Município. **Revisão de questões e recursos, compreendendo:** e) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital; f) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para analise; g) respostas aos recursos impetrados com a devida fundamentação e parecer individualizado; h) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas. **Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:** e) emissão dos relatórios de notas do Processo seletivo público; f) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de Inscrições ou Abertura;			

Fls. nº 290

			g) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação; h) emissão de relatório final, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo seletivo público listado por classificação e demais documentos necessários para registro do Processo seletivo público junto ao TCE/PR. Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Bandeirantes, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria. Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, requisição do Ministério Público ou por interesse próprio do CONTRATANTE. Todas as provas serão realizadas no Município de Bandeirantes. - VALOR GLOBAL ATÉ 500 (QUINHENTOS) CANDIDATOS) VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE R$ 18.000,00 ATÉ 500 (QUINHENTOS CANDIDATOS) , MAIS R$30,00 (TRINTA) REAIS POR CANDIDATO EXCEDENTE			
			TOTAL GERAL DO CONTRATO			18.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR** no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 29

PROTOCOLO NUMERO: 92/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 54/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 54/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR,** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

292

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 54/2020-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso XIII, a favor do fornecedor:

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRITIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO SEM ADITIVO
			Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de processo seletivo público visando à contratação de pessoal para preenchimento das vagas existente no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias do Município de Bandeirantes, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente: Elaboração de Edital de processo seletivo público, abrangendo: a) elaboração e montagem da minuta do edital, incluindo todos os elementos do processo seletivo público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apreciação ao Departamento de Recursos Humanos e análise junto a Comissão do processo seletivo público para aprovação; b) elaboração dos demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos; c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação; d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas; e) seleção e convocação das bancas examinadoras; f) preparação de manual de candidato, sendo que as inscrições serão realizadas via internet; g) fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público/ processo seletivo público. Divulgação: a) confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa; b) divulgar o Processo seletivo público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de site próprio. Aplicação de provas escritas, compreendendo: a) elaboração de questões exclusivas e inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; b) analise técnica das questões, com revisão de português; c) digitação, edição e impressão dos cadernos de questões e dos cartões de resposta personalizados; d) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova; e) isenção dos integrantes das Bancas Examinadoras e comunicação à CONTRATANTE dos componentes das Bancas Examinadoras; f) verificação dos locais disponibilizados pelo Município de Bandeirantes para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo seletivo público; g) distribuição dos candidatos no local das provas; h) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética e edital de convocação para realização das provas; i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; j) sinalização de cada um dos locais de prova; k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como: lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios; l) acondicionamento e transporte dos cadernos e grides no local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança; m) disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, inclusive para o desenvolvimento das atividades de configuração e fiscalização da aplicação da prova; n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação e fiscais proporcionais ao número de candidatos; o) elaboração de atas e listas de presença; p) confecção e fornecimento de manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais; q) divulgação do gabarito oficial, no dia seguinte ao dia das provas; r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica; s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas; t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos, u) correção por meio eletrônico e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez; v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive por meio digital em formato editável para publicação pelo Município. Revisão de questões e recursos, compreendendo: a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital; b) encaminhamento dos pedidos de revisão as bancas examinadoras para analise; c) respostas aos recursos impetrados com a devida fundamentação e parecer individualizado; d) atualização, quando necessário das gabaritos oficiais e das notas das provas Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo: a) emissão dos relatórios de notas do Processo seletivo público; b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de Inscrições em Abertura; c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação; d) emissão de relatório final [illegible] Processo seletivo público, contendo [illegible] candidatos aprovados, [illegible] critérios [illegible] e o resultado final do Processo seletivo público [illegible] por classificação e demais documentos necessários para registro do Processo seletivo público junto ao TCE-PR Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Bandeirantes, bem como para o Tribunal de Contas quando da realização de auditoria Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, requisição do Ministério Público ou por diversos motivos [illegible] Todas as provas serão realizadas no Município de Bandeirantes - VALOR GLOBAL ATÉ 500 (QUINHENTOS) CANDIDATOS) VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE R$ 18.000,00 ATÉ 500 (QUINHENTOS CANDIDATOS) MAIS R$30,00 (TRINTA) REAIS POR CANDIDATO EXCEDENTE		
01	500	UND		18.000,00	18.000,00	
			TOTAL GERAL DO CONTRATO			18.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR no valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Bandeirantes-PR,17 de junho de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2020, cujo objeto é a REPASSE DE AUXÍLIO NO VALOR DE R$ 2.270,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), POR 12 (DOZE) MESES, VALOR ESSE DESTINADO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.666/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 EM ANEXO, na página nº 07 da edição nº 1106 de 03 de Junho de 2020.

ONDE SE LÊ:

BANDEIRANTES, 19 DE MAIO DE 2020.

LEIA-SE

BANDEIRANTES, 28 DE MAIO DE 2020.

Bandeirantes-PR, 18 de Junho de 2020

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 54/2020

Data abertura: 17/06/2020 Data julgamento: 17/06/2020 Data homologação:

CNPJ: 78.624.202/0001-00

	Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	Prestação de serviços técnicos espe	UN	1,00	18.000,00 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR **18.000,00**

Rs. 263

Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 54/2020

Fls. 394

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22226 Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento,				
554889439-7 INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	78.624.202/0001-00	Habilitado		18.000,00

Qtde. itens desertos 000

Qtde. itens frustrados 000

Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 54/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554889439-7 INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	CNPJ: 78.624.202/0001-00 Telefone:			Status: Habilitado				18.000,00	
Representante: 554889438- ANA MARIA MORAES GOMES									
Lote 001 - Lote 001								18.000,00	
001 22226	Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento.	UN	1.00	Habilitado			18.000,00	18.000,00	*

VALOR TOTAL: 18.000,00

Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 54/2020

Fls. 296

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554889439-7	78.624.202/0001-00	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001

Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 54/2020

Fls. 297

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22226 Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento,				ADQUIRIDO
554889439- INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	78.624.202/0001-00	Habilitado		18.000,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000

Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 54/2020

Fls. nº: 298

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 554889439-7 INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	**CNPJ: 78.624.202/0001-00**	**Itens vencidos: 1**	
Item 001	22226 - Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento.		18.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 173/2020- PMB

Contrato de Prestação dos Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE **BANDEIRANTES-PR** e de outro **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA** estabelecido à Rua: Alagoas, 2050, Centro , na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.020-430 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 78.624.202/0001-00 neste ato representado por sua presidente Ana Maria Moraes Gomes, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 818.434-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 149.677.159-15 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação dos Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 54/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR,** que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 54/2020-PMB.**

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

Nº	QTD	HORAS MENSAIS	DESCRITIVO	VALOR HORA UNIT.	VLR TOTAL MENSAL	VLR TOTAL CONTRATO SEM ADITIVO
01	500	UND	Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de processo seletivo público visando a contratação de pessoal para preenchimento das vagas existente no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias do Município de Bandeirantes, incluindo todos os procedimentos	18.000,00	18.000,00	18.000,00

			administrativos necessárias e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente: **Elaboração de Edital de processo seletivo público, abrangendo:** a) elaboração e montagem da minuta do edital, incluindo todas os elementos do processo seletivo público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentação ao Departamento de Recursos Humanos e análise junto a Comissão do processo seletivo público para aprovação; b) elaboração dos demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos; c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação; d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas; e) seleção e convocação das bancas examinadoras; f) preparação de manual de candidato, sendo que as inscrições serão realizadas via internet; g) fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público/ processo seletivo público. **Divulgação:** a) confecção de extrato de todos os editais para publicação junto à imprensa; b) divulgar o Processo seletivo público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através de site próprio. **Aplicação de provas escritas, compreendendo:** a) elaboração de questões exclusivas e inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; b) análise técnica das questões, com revisão de português; c) digitação, edição e impressão dos cadernos de questões e dos cartões de resposta personalizados; d) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova; e) isenção dos integrantes das Bancas Examinadoras e comunicação à CONTRATANTE dos componentes das Bancas Examinadoras; f) verificação dos locais disponibilizados pelo Município de Bandeirantes para aplicação das provas			

			e definição das datas em conjunto com a Comissão de Processo seletivo público; g) distribuição dos candidatos no local das provas; li) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas; i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; j) sinalização de cada um dos locais de prova; k) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios; 1) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança; m) disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, inclusive para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação da prova; n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação e fiscais proporcionais ao número de candidatos; o) elaboração de atas e listas de presença; p) confecção e fornecimento de manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais; q) divulgação do gabarito oficial, no dia seguinte ao dia das provas; r) procedimento da leitura dos cartões de respostas, através de leitura óptica; s) procedimento da crítica da gravação dos cartões de respostas; t) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos; u) correção por meio eletrônico e entrega dos resultados das provas escritas em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez; v) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive por meio digital, em formato editável para publicação pelo Município. **Revisão de questões e recursos, compreendendo:** a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital; b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para analise; c) respostas aos recursos impetrados com a devida fundamentação e parecer individualizado; d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas. **Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:**			

Fls. nº 302

			a) emissão dos relatórios de notas do Processo seletivo público; b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de Inscrições ou Abertura; c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação; d) emissão de relatório final, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo seletivo público listado por classificação e demais documentos necessários para registro do Processo seletivo público junto ao TCE/PR. Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o Município de Bandeirantes, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria. Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná, requisição do Ministério Público ou por interesse próprio do CONTRATANTE. Todas as provas serão realizadas no Município de Bandeirantes. - VALOR GLOBAL ATÉ 500 (QUINHENTOS) CANDIDATOS) - VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE R$ 18.000,00 ATÉ 500 (QUINHENTOS CANDIDATOS), MAIS R$30,00 (TRINTA) REAIS POR CANDIDATO EXCEDENTE			
TOTAL GERAL DO CONTRATO						18.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
b. Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de condições especiais;
c. Assessorar a Comissão do Processo seletivo público através orientações técnicas e jurídicas, por meio de especialistas;
d. Observaras informações e dados definidos com a Comissão do Processo seletivo público;
e. Arcar com os custos de alimentação, hospedagem e transporte da equipe responsável pelo planejamento, organização e aplicação das provas;
f. Apoiar a Comissão do Processo seletivo público com a argumentação jurídica para contestação em eventuais ações judiciais decorrentes do Processo seletivo público;

Fls. nº 303

g. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das Bancas Examinadoras parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de candidatos inscritos para o Processo seletivo público, sob pena de anulação do Processo seletivo público e responsabilização da empresa licitante;
h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
i. Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Termo de Referência, nos prazos e condições previamente estabelecidos;
j. Manter estrita confidencialidade sobre quaisquer informações, dados e transações a que tenha acesso durante a execução dos serviços;
k. Executar, de maneira integral, o objeto deste contrato, em conjunto com a Comissão do Processo seletivo público, sendo expressamente vedada a subcontratação;
l. Divulgar os Editais e os resultados no site próprio da CONTRATADA, na mesma data de sua publicação na Imprensa Oficial;
m. Disponibilizar 02 (dois) números telefônicos, um número de fax e um endereço eletrônico (e-mail) para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as fases do Processo seletivo público;
n. Emitir relatórios para fins das homologações;
o. Elaboração das provas, com questões exclusivas e inéditas;
p. Definição de critérios para recebimento das inscrições;
q. Processo de inscrições via internet, através de site próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária, sendo que o candidato que não possui acesso à rede mundial de computadores (internet), o município disponibilizará atendimento gratuito em local a ser definido;
r. Receber e processar as inscrições via internet, através do site da CONTRATADA e emitir documento bancário - ficha de compensação - pagável na rede bancária, para arrecadação da taxa de inscrição;
s. Realizar a conciliação bancária para consolidação do cadastro de candidatos inscritos;
t. Análise de todas as inscrições efetivadas e confirmação de pagamento da taxa de inscrição, objetivando suas homologações;
u. Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo/emprego e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;
v. Realizar a revisão de linguagem das questões da Prova Objetiva;
w. Realizar a revisão técnica e pedagógica das questões da Prova Teórico Objetiva, por especialistas em elaboração de questões para Processo seletivo público;
x. Fornecer assessoria pedagógica ao trabalho das bancas elaboradoras de provas;
y. Fornecer assessoria técnica e jurídica ao Município de Bandeirantes em relação ao objeto deste Contrato;
z. Diagramar os cadernos de prova, em formato padrão da CONTRATADA;
aa. Imprimir os cadernos de prova em gráfica especializada, com garantia de sigilo;
bb. Providenciar a embalagem dos cadernos de prova, por sala de prova, em envelopes de segurança plásticos, opacos, invioláveis, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;
cc. Acondicionar os envelopes de provas em malotes com lacres numerados, a serem abertos apenas no respectivo prédio de aplicação de prova;

Fls. nº 304

dd. Guardar os cadernos de prova, até a aplicação da Prova Objetiva, em local com garantia de sigilo e segurança;
ee. Emitir e imprimir as folhas áticas de respostas, personalizadas, em impressora laser a cores, para as respostas dos candidatos às questões objetivas, com campos para assinatura do candidato;
ff. Envelopar as folhas áticas por sala de Prova Objetiva;
gg. Emitir as listas de presença dos candidatos, por sala de Prova Objetiva, com espaço para coleta de impressão digital;
hh. Fornecer o material necessário para a coleta de impressão digital dos candidatos durante a realização da Prova Objetiva;
ii. Dispor de fiscais para a aplicação da prova, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova;
jj. Aplicar a Prova Objetiva em condições especiais para candidatos portadores de deficiência ou que necessitem de atendimento especial;
kk. Coordenar a aplicação da Prova Objetiva, nos prédios, por pessoal selecionado, treinado e remunerado pela CONTRATADA;
ll. Manter coordenação central de aplicação das provas objetivas, de modo a garantir a homogeneidade de procedimentos em todos os prédios e a imediata resolução de eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer durante a prova;
mm. Corrigir eletronicamente a Prova Objetiva, por meio de leitura ótica;
nn. Divulgar o gabarito oficial das provas objetivas no site da CONTRATADA;
oo. Processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Processo seletivo público;
pp. Reprocessamento do resultado após eventuais alterações de gabarito em virtude de recursos;
qq. Emissão de relatório de resultado da Prova Objetiva após recursos;
rr. Emissão dos relatórios de resultados finais do Processo seletivo público, em ordem alfabética, em ordem de classificação, classificação à parte dos deficientes físicos ou afrodescentes (se houver), e relatório com endereços e demais dados cadastrais;
ss. Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos em relação ao gabarito das questões objetivas e de todos os serviços acima citados;
tt. Entrega das listagens e relatórios em cópias físicas (papel), meio ótico (CD-ROM) em formato Excel (extensão XLS);
uu. Entrega dos documentos pertinentes ao Processo seletivo público para o Município de Bandeirantes, inclusive entrega dos cadernos de prova de cada candidato;
vv. Manutenção do sigilo, em todas as etapas do Processo seletivo público que estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
ww. Prestação a Comissão do Processo seletivo público do Município de Bandeirantes dos esclarecimentos necessários a execução das atividades do Processo seletivo público que ficaram a encargo da CONTRATADA;
xx. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Processo seletivo público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo Município de Bandeirantes;
yy. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas neste Contrato;
zz. Garantir a perfeita execução dos serviços, assumindo a inteira e exclusiva responsabilidade pela exatidão e confiabilidade dos mesmos, zelando pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pelo Município de Bandeirantes, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução;

aaa. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

bbb. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bandeirantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade o exercício de fiscalização realizado pelo Município de Bandeirantes;

ccc. Manter sigilo, quanto às informações cadastrais disponibilizadas pelo Município de Bandeirantes para o desempenho do objeto do presente Contrato;

ddd. Arcar com todos os ônus decorrentes de quaisquer danos pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ações e omissões de seus empregados, na execução dos serviços contratados;

eee. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários à CONTRATANTE;

fff. Indicar, por escrito, o nome da pessoa, que atuará como preposto, na comunicação entre o Município de Bandeirantes e a CONTRATADA;

ggg. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de serviços não executados ou executados com imperfeição, devidamente comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, o edital de abertura do Concurso/Processo seletivo público;
b. Nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão do Processo seletivo público para acompanhamento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias a realização do Processo seletivo público;
c. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo público, tais como: legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos/empregos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
d. Assumir as despesas de todas as publicações e divulgações legais; Divulgar os atos e documentos relativos ao Processo seletivo público em comum acordo a CONTRATADA, providenciando a publicação na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) dos atos que, por determinação legal, devam nele ser publicados;
e. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
f. Aprovar o edital e demais instrumentos do Processo seletivo público;
g. Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
h. Definir os locais de realização das provas;
i. Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, os casos omissos ou duvidosos sobre o Processo seletivo público;
j. Definir as datas de aplicação das provas e dos demais eventos do Processo seletivo público, em conjunto com a CONTRATADA;
k. Exercer fiscalização, acompanhando a prestação dos serviços, objeto deste Contrato. A fiscalização poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários. O exercício ou não pela CONTRATADA da fiscalização dos serviços, não eximirá a CONTRATADA de quaisquer das obrigações e responsabilidades que lhe competem;

Fls. nº 306

l. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação dos serviços, das especificações ou das normas técnicas;
m. Homologar o resultado do Processo seletivo público;
n. Efetuar o pagamento ajustado;
o. Fornecer normas, padrões e especificações, se necessário, à execução dos serviços;
p. Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados dentro do Município de Bandeirantes e serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por até 500 candidatos, podendo ocorrer acréscimo de R$30,00 reais caso excesso o número de candidatos inicialmente previsto.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado diretamente à empresa CONTRATADA para realização do serviço, serão pagos em 04(quatro) parcelas sendo: a) 20% (vinte por cento) na primeira parcela, no término as inscrições; b) 25% (vinte cinco por cento) na segunda parcela ou após a aplicação das provas objetivas; c) 25% (vinte e cinco por cento) na terceira parcela, na divulgação dos resultados parciais; d)30% (trinta por cento) na quarta parcela ou após a conclusão de todas as etapas do processo seletivo e homologação do Processo pela autoridade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3870/510	11004103011006207933903900000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

Fls. nº. 307

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 05 (cinco)meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

Fls. nº: 308

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei **nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA,** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,

Fls. nº 309

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA.
Ana Maria Moraes Gomes
Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 310

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3870/510	11004103011006207933903900000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA.
Ana Maria Moraes Gomes
Presidente

Capa 0015823 - Protocolo 0000677 - Livro 00125-P - Folha nº 078/079

PROCURAÇÃO
INSTRUMENTO PÚBLICO

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (25/04/2018), na CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, neste Serviço Notarial do 9º Ofício, instalado na Rua Senador Souza Naves, 2265, Jardim Petrópolis, perante mim ENILDO SARDI, Titular, compareceu como Outorgante: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas, 2050, Centro em Londrina/PR, Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Alteração Estatutária, registrada sob o nº.58/28, em 20/06/2012, cuja cópia já encontra-se devidamente arquivada às folhas nºs.049/059, do livro ACS-072, nestas Notas; Ata da Assembléia Geral Ordinária e Eleição e posse da Diretoria, registrada sob o nº.58/43, em data de 20/04/2018, no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício desta Comarca e Certidão em Breve Relato expedida em 25/04/2018, cuja cópia me foi apresentada e fica devidamente arquivada às folhas 112/117, do livro ACS-148, nestas Notas, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **ANA MARIA MORAES GOMES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.818.434-8-SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 149.677.159-15, residente e domiciliada na Rua Malba Tahan, 184, Jardim Quebec, Londrina/PR; e por seu Diretor Tesoureiro **JOSÉ SEVERINO**, brasileiro, casado, técnico em eletro-eletrônica e fotônica, portador da Cédula de Identidade, RG. nº.1.583.273-8-SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 085.856.609-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora, 415, Jardim Sabara, Londrina/PR; reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que dou fé. E, pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía sua bastante procuradora: **ANDRÉA APARECIDA VILELA FERREIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.6.498.255-9/SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 954.068.329-72, residente e domiciliada na Rua Adhemar Pagliarini, 50, Londrina-PR;- a quem confere Pelo presente instrumento, a Outorgante acima qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o acima Outorgado para representá-la de forma isolada ou em conjunto com outro diretor conforme estabelece o estatuto, junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, **Fundação Araucária** (Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná), **UNESCO**, **Fundação de Esportes de Londrina (FEL)**, **Ministério da Educação – MEC**, **Detran - Departamento de Trânsito**, **Sercomtel S.A. - Telecomunicação**, **Copel Distribuição S.A.**, **Companhia de Saneamento Paraná**, **Receita Federal**, **Cartório de Registro de Imóveis**, **Cartório de Protesto e Cartório de Títulos e documentos**, **Procon**, **Serasa S. A. Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC)** e a ICP-Brasil e Bancos: **Banco Bradesco S/A**, **Banco Itaú S/A**, **Cooperativa de Crédito do Norte do Paraná – SICOOB Norte do Paraná (CNPJ. 78.624.202/0005-25 e CNPJ. 78.624.202/0006-06)**, **Banco Santander S/A**, **Caixa Econômica Federal**, **Banco do Brasil**, **Banco Safra**, **Uniprime Oeste do Paraná – Cooperativa de crédito e demais Instituições Financeiras**; podendo para isso, praticar as seguintes transações: Abrir, movimentar e encerrar contas de depósitos e de poupança; emitindo e endossando cheques; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobranças; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos, autorizar débitos em conta relativos a operações, requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear

Fls. nº: 302

senhas; efetuar saques em conta corrente; efetuar saques em poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico e por outros meios; efetuar transferências por meio eletrônico e por outros meios; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/internet banking; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; conceder abatimentos; caucionar títulos; efetuar acordos; assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação; assinar termo de transferências de direitos sobre carta crédito de exportação; avalizar cheques; emitir duplicatas; endossar duplicatas; avalizar duplicatas; descontar duplicatas; emitir letras de cambio; endossar letras de câmbio; avalizar letras de câmbio; assinar proposta de empréstimo/financiamento; emitir nota promissória; endossar nota promissória; avalizar nota promissória; assinar contrato de abertura de crédito; endossar títulos de crédito; descontar títulos de crédito; assinar contratos de câmbio pronto, ajustar valores; cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento; estipular cláusulas e condições; assinar instrumentos de crédito; assinar aditivo de qualquer espécie; emitir título de crédito comercial; consultar depósitos judiciais via internet; receber ordens de pagamento, assinar contratos; prestação de contas; atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo, ainda, assinar contratos de parcerias com os polos de ensino a distância (EAD) da ora Outorgante; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente procuração tem prazo de validade de até 31/05/2020. Relatorio de Consulta de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no site https://www.indisponibilidade.org.br, em 25/04/2018, código de hash: 5c57.affa.8ccf.1dee.3214.ef5e.a692.cdd6.e301.fe93. Foram devolvidos todos os documentos a mim apresentados, os quais não havia obrigatoriedade de serem mantidos em nossos arquivos. Assim o disse do que dou fé, lhe lavrei este instrumento por me ser pedido, que foi lido e achado em tudo conforme, estando protocolado nesta serventia sob nº. 0000677. do livro 014, em data de 25/04/2018, outorga e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme item 11.2.18, do Código de Normas. Eu, (a.), ENILDO SARDI, Titular que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$18,56. Selo Digital Nº kxGMJ.TfWp8.h7q2N, Controle: KXWAy.rRGt8. Londrina / PR, 25 de abril de 2018. (aa.) INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA. ANA MARIA MORAES GOMES. ENILDO SARDI. Titular.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ENILDO SARDI, Titular que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Londrina / PR, 25 de abril de 2018.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
kxGMJ.TfWp8.h7q2N
Controle:
KXWAy.rRGt8
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

ENILDO SARDI
Titular

William Gomes dos Santos Rabello
Escrevente

contato@sardi.com.br - www.sardi.com.br
Rua Senador Souza Naves, 2265 - Fone: (43) 3026-2728
CEP 86015-430 - centro - Londrina / Paraná

313

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

ONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
ONTRATADA: SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT
BJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU MPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA TENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS 'OVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, ONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA TENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA UNICIPAL DE SAÚDE
RAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será : 131 (cento e trinta e um) dias.
RAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 147 ento e quarenta e sete) dias.
ALOR: R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora.
OTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3360/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
SAUDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAUDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

andeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

ONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
ONTRATADA: IDÁLIO FERRES INÁCIO
BJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU MPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA TENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS 'OVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, ONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA TENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA UNICIPAL DE SAÚDE
RAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será : 131 (cento e trinta e um) dias.
RAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 147 ento e quarenta e sete) dias.
ALOR: R$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) or hora.
OTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAUDE	3360/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAUDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAUDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

andeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
IDÁLIO FERRES INÁCIO
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 165/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 PMB
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR. 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1240/138	05004123611206603 33390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1070/103	03001236512066602 33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1080/104	03001236512066602 33390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1520/104	03005123611241603 33390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes
PRAZO DE VIGÊNCIA O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2020

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Heloisa de Oliveira
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.485/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de Julho do corrente ano, ELIELTON MAGNO DA COSTA, em cargo de provimento efetivo de "Operador de Máquinas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.486/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de julho do corrente ano, o Sr° JOÃO HENRIQUE ALVES DE SOUSA, para exercer cargo em comissão de "Secretario da Indústria, Comercio e Turismo", símbolo CC- 00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE PARA
DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 15/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGOU PARCIALAMENTE do processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2020-PMB cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo em vista a ocorrência de fato superveniente qual seja a abertura de vagas para o cargo descrito na inexigibilidade no último concurso publico (01/2017) para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, considerando que está é a regra pela qual a administração pública deva fazer as contratações de pessoal. Ressalta-se que o contrato ainda não fora assinado, desta forma, obstada a execução do objeto, resolve-se revogar parcialmente o procedimento, e com fulcro no caput do art. 49, c/c art.109, I, e, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis
O processo encontra-se com vista franqueada a todos

Bandeirantes-PR, 29 de junho de 2020

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

[illegible]

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS DE NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR
VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado
DOTAÇÕES

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	1070/103	[illegible]	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Ana Maria Moreira Correia
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

314

Filtros aplicados ao relatório
Numero do processo: 0002631/2020

Número do processo:	0002631/2020		**Número único: 748.SAD.694-49**
Solicitação:	45 - Requerimentos Diversos		Número do protocolo: 11274
Número do documento:			
Requerente:	4647 - PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO		CPF/CNPJ do requerente: 020.738.859-85
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:			
Complemento:			Bairro:
Loteamento:		Condomínio:	Município:
Telefone:		Celular:	Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	002.006.000 - Protocolo		
Localização atual:	002.006.000 - Protocolo		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Protocolo		Atualmente com: Protocolo
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Externa — Prioridade: Normal
Protocolado em:	21/07/2020 11:43	Previsto para: 21/08/2020 11:43	Concluído em:
Súmula:	OFÍCIO Nº 013/2020 - RH		

Observação:

Recebi em 21/07/2020

Protocolo
(Protocolado por)

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
(Requerente)

315

Ofício nº **013/2020 – RH**

Cópia

Bandeirantes (PR), 21 de julho de 2020

Em data de 01 de agosto de 2019, mediante Ofício 247/2019, foi solicitado pela então Secretaria de Saúde Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé ao Sr. Prefeito Municipal Lino Martins a realização de Processo Seletivo para contratação de 25 (vinte e cinco) profissionais para desempenhar a função de Agente de Endemias.

O Sr. Prefeito Municipal Lino Martins, encaminhou o mesmo a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou a Assessoria Jurídica parecer.

Através de Parecer nº 862/2019, objeto de Ofício 70/2019 – Assessoria Jurídica - VAS, com data de 30 de agosto de 2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi no sentido de resumidamente de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.

A pedido do Sr. Prefeito Municipal, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada.

Em virtude da situação acima relatada através de Ofício 326/2019 de 23 de setembro de 2019, a Secretaria de Saúde Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé, solicitou ao Sr. Prefeito Municipal a criação do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

316

Considerando que os contratos dos agentes encontravam próximos a espirar, recepcionamos Oficio 706/2019 do Ministério Publico acerca de Recomendação Administrativa nº 09/2019 solicitando fossem tomadas medidas necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica, criação do cargo efetivo, realização teste seletivo.

Por Lei Complementar nº120/2019 de 06 de dezembro de 2019 foi o cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com 25 (vinte e cinco) vagas.

Por Lei Complementar nº 121/2019 de 06 de dezembro de 2019 foi autorizado a contratar através de PSS – Processo Seletivo Simplificado – 18 (dezoito) pessoas para exercer a função de Agente de Controle de Endemias.

Através de Edital nº001/2019 foi realizado o PSS para contratação dos Agente de Controle de Endemias.

Em data de 16 de janeiro de 2020 mediante Oficio 01/2020, pela Secretaria de Saúde Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé, foi solicitado ao Sr. Prefeito Municipal Lino Martins a realização de concurso público para contratação de 25 (vinte e cinco) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Diante de crescente aumento de casos de dengue no Município de Bandeirantes, por Decreto Municipal nº 3.170/2020 publicado 22/02/2020, edição 1076, em jornal Folha do Norte Paranaense, foi declarada situação de emergência.

Em data de 13 de março de 2020 foi o Oficio 01/2020 que solicitava a realização de concurso público encaminhando pelo Sr. Prefeito Municipal Lino Martins a esta Divisão para providências.

Diante da troca de gestor da Secretária de Saúde, em data de 20 de março de 2020 mediante Oficio 100/2020 a nova Secretaria Sra. Cristiane Caçador Araújo reiterou o pedido de realização do concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Dado início pela Secretária de Administração aos 24 de março de 2020 aos procedimentos para realização de abertura de concurso público, constatou-se da necessidade de Lei autorizando a realização do mesmo, ao que se requer seja elaborado projeto neste sentido.

A disposição para maiores esclarecimentos.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Diretora da Divisão de Recursos Humanos

À
Assessoria Jurídica
Município de Bandeirantes
Estado do Paraná

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

318

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/09/2020

Identificador da demanda: 197259

Administração Pública Municipal - Recursos Humanos

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Em data de 01 de agosto de 2019, mediante Oficio 247/2019, foi solicitado pela então Secretaria de Saúde Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé ao Sr. Prefeito Municipal Lino Martins a realização de Processo Seletivo para contratação de 25 (vinte e cinco) profissionais para desempenhar a função de Agente de Endemias. O Sr. Prefeito Municipal Lino Martins, encaminhou o mesmo a Divisão de Recursos Humanos, que por sua vez solicitou a Assessoria Jurídica parecer. Através de Parecer nº 862/2019, objeto de Oficio 70/2019 – Assessoria Jurídica - VAS, com data de 30 de agosto de 2019, a resposta de realização de Teste Seletivo, foi no sentido de resumidamente de que seria possível apenas em casos de contratações temporárias, excepcional e emergencial, ressaltando inclusive que devido ao índice de gasto de pessoal não haveria a possibilidade de sua realização, sendo que necessário criação de cargo no quadro de carreira e realização de concurso ficando as admissões vinculadas ao limite de gastos pessoal.
A pedido do Sr. Prefeito Municipal, por cautela, se procedeu duas demandas perante o TCEPR nº 180703 e 181589, igualmente com resposta negativa para o Teste Seletivo e ou possível contratação temporária de forma terceirizada. Em virtude da situação acima relatada através de Oficio 326/2019 de 23 de setembro de 2019, a Secretaria de Saúde Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé, solicitou ao Sr. Prefeito Municipal a criação do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Considerando que os contratos dos agentes se encontravam próximos a espirar, recepcionamos Oficio 706/2019 do Ministério Publico acerca de Recomendação Administrativa nº 09/2019 solicitando fossem tomadas medidas necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica, criação do cargo efetivo, realização teste seletivo.
Por Lei Complementar nº120/2019 de 06 de dezembro de 2019 foi o cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com 25 (vinte e cinco) vagas. Por Lei Complementar nº 121/2019 de 06 de dezembro de 2019 foi autorizado a contratar através de PSS – Processo Seletivo Simplificado – 18 (dezoito) pessoas para exercer a função de Agente de Controle de Endemias.
Através de Edital nº001/2019 foi realizado o PSS para contratação dos Agente de Controle de Endemias.
Em data de 16 de janeiro de 2020 mediante Oficio 01/2020, pela Secretaria de Saúde Sra. Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé, foi solicitado ao Sr. Prefeito Municipal Lino Martins a realização de concurso público para contratação de 25 (vinte e cinco) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Diante de crescente aumento de casos de dengue no Município de Bandeirantes, por Decreto Municipal nº 3.170/2020 publicado 22/02/2020, edição 1076, em jornal Folha do Norte Paranaense, foi declarada situação de emergência.
Em data de 13 de março de 2020 foi o Oficio 01/2020 que solicitava a realização de concurso público encaminhando pelo Sr. Prefeito Municipal Lino Martins a esta Divisão para providências.
Diante da troca de gestor da Secretária de Saúde, em data de 20 de março de 2020 mediante Oficio 100/2020 a nova Secretaria Sra. Cristiane Caçador Araújo reiterou o pedido de realização do concurso.
Dado início pela Secretária de Administração aos 24 de março de 2020 aos procedimentos para realização de abertura de concurso público, foi efetuada a contratação por dispensa de banca para organização e realização do certame. Ocorre quando da necessidade de ser designada comissão organizadora constatou-se que não havia lei autorizando a realizando do concurso. Informado ao Sr. Prefeito do lapso, foi encaminhado projeto e foi a situação da Lei regularizada por Lei complementar 133/2020.
Diante dos relatos acima, por gentileza esclarecer da possibilidade de se utilizar os atos da dispensa de licitação ou informar se haverá necessidade de anular todos praticados.

Histórico da Demanda

18/09/2020 - 15:02 - Formulada
18/09/2020 - 15:05 - Acolhida
18/09/2020 - 15:06 - Transferida
21/09/2020 - 11:32 - Transferida

21/09/2020 - 12:08 - Concluída

319

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/09/2020 - 15:03 | Concluída em: 21/09/2020 - 12:08

Prezada Srª Patrícia,

Considerando que a indagação apresentada por V.Sª refira-se à possibilidade de contratação de pessoa jurídica para promover o processo seletivo de admissão, entende-se não haver necessidade de se anular todos os atos praticados anteriormente (como o Ato de Designação da Comissão Organizadora, o Ato de Autorização de Abertura do Processo de Seleção de Pessoal, etc).

Quanto à contratação de pessoa jurídica para promover o processo seletivo de pessoal ser precedida de dispensa de licitação, isto dependerá da natureza jurídica e finalidade da entidade ou do valor licitado, conforme se infere pela leitura dos incisos II e XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

"Lei nº 8.666/1993. Art. 24. É dispensável a licitação: ... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...) Inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Não se adequando à contratação em tela às hipótese de dispensa, recomenda-se seja realizada licitação nas modalidades previstas nos incisos I a III do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

Por oportuno, cumpre alertar que este espaço não é o canal adequado para a emissão de parecer e/ou desenvolvimento de opinativo técnico em assuntos cuja resolubilidade esteja circunscrita às funções administrativas do quadro de pessoal da própria entidade. A questão deve ser discutida e analisada pelo procurador jurídico da entidade, o qual é o agente público a quem compete assessorá-lo(a) em aspectos jurídicos ou nos atos de gestão da entidade. Menciona-se que esta E.Corte de Contas disponibiliza em seu site vasto repertório de decisões sobre as mais diferentes matérias (INCLUSIVE SOBRE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL), as quais podem ser obtidas na seção "JURISPRUDÊNCIA".

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE-PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 21/09/2020.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

320

MEMORANDO Nº 09/2020

DE: CONTABILIDADE

PARA: Divisão de Recursos Humanos

Bandeirantes(PR), 21 de julho de 2020

Prezada Senhora

Venho através responder ao Memorando Interno nº 70/2020, sobre o Impacto Financeiro-Orçamentário para Realização de Concurso para admissão de Agentes de Combate a Endemias, em anexo.

Atenciosamente,

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

____/____/____

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

321

RELATÓRIO IMPACTO FINANCEIRO

Trata o presente de solicitação de parecer contábil no sentido de demonstrar Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro que visa atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da lei Complementar nº. 101/2000. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, férias, 1/3 Férias, mais os encargos, cuja despesa foi calculada com base no quadro atual de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR, sendo estes em substituição aos cargos existentes como contratos temporários.

O quadro de Pessoal de Agente de Controle de Endemias da Prefeitura Municipal de Bandeirantes será composto:

Tabela I - Regime CLT Atual:

Cargo	Vaga	Salário	Insalubridade 20%	Vencimento Total	Encargos (INSS 23% + FGTS 8%)	Despesa Total Mensal	Salário (11 meses)	13º Salário	Férias	1/3 Férias	TOTAL (12 meses)
Agente de Controle de Endemias	25	R$ 1.330,00	R$ 266,00	R$ 39.900,00	R$ 12.369,00	R$ 52.269,00	R$ 574.959,00	R$ 52.269,00	R$ 52.269,00	R$ 17.423,00	R$ 696.920,00
Total	**25**			**R$ 39.900,00**	**R$ 12.369,00**	**R$ 52.269,00**	**R$ 574.959,00**	**R$ 52.269,00**	**R$ 52.269,00**	**R$ 17.423,00**	**R$ 696.920,00**

Tabela II - Regime Estatutário Efetivo pós Concurso:

Cargo	Vaga	Salário	Insalubridade 20%	Vencimento Total	Encargos (INSS 23%)	Despesa Total Mensal	Salário (11 meses)	13º Salário	Férias	1/3 Férias	TOTAL (12 meses)
Agente de Controle de Endemias	19	R$ 1.550,00	R$ 0,00	R$ 29.450,00	R$ 6.773,50	R$ 36.223,50	R$ 398.458,50	R$ 36.223,50	R$ 36.223,50	R$ 12.074,50	R$ 482.980,00
Agente de Controle de Endemias	6	R$ 1.550,00	R$ 310,00	R$ 11.160,00	R$ 2.566,80	R$ 13.726,80	R$ 150.994,80	R$ 13.726,80	R$ 13.726,80	R$ 4.575,60	R$ 183.024,00
Total	**25**			**R$ 40.610,00**	**R$ 9.340,30**	**R$ 49.950,30**	**R$ 549.453,30**	**R$ 49.950,30**	**R$ 49.950,30**	**R$ 16.650,10**	**R$ 666.004,00**
										Impacto.....	***-R$ 30.916,00***

O cálculo acima envolve o levantamento dos gastos totais do cargo de Agente de Controle de Endemias. Serão contratados 25 (vinte e cinco) funcionários em Regime Estatutário Efetivo. Para o cálculo mensal, nos encargos estão incluso o INSS patronal que está estimado em 23% (vinte e três por cento), visto que todos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Para o cálculo total já estão contemplados os gastos com Salário, 13º salário, férias mais 1/3 férias e encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

322

MEMORANDO INTERNO:

070/2020

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REMETENTE:	Patricia De Oliveira Pedroso – Diretora Divisão Recursos Humanos
DESTINATARIO:	Divisão da Contabilidade
DATA:	03/07/2020
ASSUNTO:	Realização de Concurso para admissão AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Visando a realização de concurso publico para preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, incluindo no Anexo II – classe de carreira – nível médio, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94, pela Lei Complementar nº 120/2019, pela presente solicito seja realizado estudo de impacto financeiro.

cópia

Atenciosamente.

PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.931/2020

Data : 03 de setembro de 2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) conforme Resolução ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR para Incentivo Benefício Eventual COVID-19 à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.810.2-172 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19

3101 0774 09.06.05.19 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.....45.000,00

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da fonte 774.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.929/2020

Data : 03 de setembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 615.005,00 (Seiscentos e quinze mil e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 615.005,00 (Seiscentos e quinze mil e cinco reais), para aquisição de um Caminhão Tanque Tipo Pipa e uma Retroescavadeira conforme Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890079/2019 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bandeirantes.

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-014 – Caminhão Tanque e Retroescavadeira – Convênio MAPA nº 890079/19

1706 0741 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....477.500,00

1707 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....137.505,00

Total.....615.005,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 741 – R$ 477.500,00, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria da Administração

0190 0000 01.07.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....137.505,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LEI COMPLEMENTAR nº 133/2020

Data : 03 de setembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Município a realizar Concurso Público, objetivando o provimento de cargo efetivo de Agente de Controle de Endemias, para atender as necessidades de erradicação do "AEDES AEGYPTI" e outras endemias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o município de Bandeirantes(PR), autorizado a realizar Concurso Público, para provimento de 25 (vinte e cinco) cargo efetivo de Agente de Controle de Endemias, para atender as necessidades de erradicação do "AEDES AEGYPTI" e outras endemias.

Art. 2º - Os requisitos para inscrição e demais exigências para participar do Concurso Público a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidos em Edital específico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.930/2020

Data : 03 de setembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais), para devolução de Recurso do Incentivo Financeiro do Programa Família Paranaense

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.801.1-170 – Incentivo Financeiro do Programa Família Paranaense

2801 0000 01.07.00.00 3.3.30.93.00.00 Indenizações e Restituições.....32.500,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte no valor de R$ 31.922,44, mais o Excesso de Arrecadação de R$ 577,56. Totalizando o valor R$ 32.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.168/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.931/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) conforme Resolução ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR para Incentivo Benefício Eventual COVID-19 à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.810.2-172 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19

3101 0774 09.06.05.19 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.....45.000,00

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da fonte 774.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.928/2020

Data : 03 de setembro de 2020. 323

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-166 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3185 0338 09.02.06.20 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....177.064,80

3186 0338 09.02.06.20 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....80.000,00

3187 0338 09.02.06.20 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....192.935,20

Total.....450.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o Excesso de Arrecadação da FR 338 no valor de R$ 450.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.166/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.929/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 615.005,00 (Seiscentos e quinze mil e cinco reais), para aquisição de um Caminhão Tanque Tipo Pipa e uma Retroescavadeira conforme Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890079/2019 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bandeirantes.

05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 – Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-014 – Caminhão Tanque e Retroescavadeira – Convênio MAPA nº 890079/19

1706 0741 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....477.500,00

1707 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....137.505,00

Total.....615.005,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 741 – R$ 477.500,00, mais o seguinte cancelamento:

02 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

02.001 – Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria da Administração

0190 0000 01.07.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....137.505,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

324

Memorial de Cálculo - Apuração do Cumprimento do Limite Legal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2019 A 04/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	80.328.282,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	80.328.282,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	41.388.908,73	51,52%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	43.377.272,73	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	41.208.409,10	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	39.039.545,46	48,6%

Regime CLT: Meses sem Agente de Controle de Endemias

Mês	Vaga	Salário	Insalubridade 20%	Vencimento Total	Encargos (INSS 23% + FGTS 8%)	Despesa Total Mensal
Nov/19	25	R$ 1.330,00	R$ 266,00	R$ 39.900,00	R$ 12.369,00	R$ 52.269,00
Dez/19	25	R$ 1.330,00	R$ 266,00	R$ 39.900,00	R$ 12.369,00	R$ 52.269,00
Jan/20	25	R$ 1.330,00	R$ 266,00	R$ 39.900,00	R$ 12.369,00	R$ 52.269,00
Total				**R$ 119.700,00**	**R$ 37.107,00**	**R$ 156.807,00**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Abril-20	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida - 2020	80.328.282,84	
Despesa com pessoal	41.388.908,73	
Meses sem Agente de Endemias(Nov/Dez/Jan)	156.807,00	
Impacto Agente de Controle de Endemias	-30.916,00	
Total Despesa com Pessoal (Ajustado)	**41.514.799,73**	51,68%
Limite Máximo	43.377.272,73	54,00%
Limite Prudencial	41.208.409,10	51,30%
Limite de Alerta	39.039.545,46	48,60%

325

O Memorial de cálculo acima demonstra a Apuração do Cumprimento do Limite Legal. Para análise e ajustes foram acrescentados os valores dos agentes de controle de Endemias nos meses Nov/19, Dez/19 e Jan/2020, pois não estavam contemplados no demonstrativo da despesa com pessoal de 05/2019 a 04/2020. Para fins de expectativa futura na Apuração, acrescentamos o valor anual do Impacto Financeiro Negativo conforme observados nas tabelas I e II para os Agente de Controle de Endemias ***em Regime Estatutário Efetivo*** no total de 25 vagas ofertadas neste concurso.

Verificamos portanto que estas ***vagas serão substituídas*** pela já existentes, sem Impacto de gastos a maior no orçamento.

Com relação a previsão orçamentária de dotação para gasto de pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Bandeirantes - PR.

Bandeirantes, 21 de julho de 2020.

JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora

326

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Eu, Lino Martins, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.507.529-00, na qualidade de prefeito do município de Bandeirantes – PR, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, por não ultrapassar o limite máximo com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Bandeirantes, 21 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

327

Bandeirantes, 10 de Dezembro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 173/2020 EM 06 (MESES) PARA VIGÊNCIA E 5 (MESES) PARA EXECUÇÃO - do processo licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO GARGO DE AGENTE DE EDEMIAS NO MUNICIPÍO BANDEIRANTES - PR

Encaminha-se a:

1. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
2. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao aditivo pleiteado;*
3. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.624.202/0001-00
Razão Social: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Endereço: R ALAGOAS 2050 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

Certificação Número: 2021011002413955239402

Informação obtida em 26/01/2021 16:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

328

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022961875-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.624.202/0001-00**
Nome: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/11/2020 08:57:41)

329

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.624.202/0001-00
Certidão nº: 3493166/2021
Expedição: 27/01/2021, às 09:34:32
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.624.202/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

8001400-09.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região **
8007300-36.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

330

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
CNPJ: 78.624.202/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:54 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2021.
Código de controle da certidão: **8D53.6F21.83E1.736B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina — Estado do Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900
Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFÍCIAL)

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A." do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 9ª Alteração Estatutária sob nº 58/47 de 26/04/2019, do Estatuto Social da(o) "INSTITUTO FILADÉFIA DE LONDRINA Apontada sob nº 25.879, do Protocolo "P.J", em 26/04/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 26 DE ABRIL DE 2019.

RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

UniFil
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

"Dedicado à Glória de Deus e a Serviço da Humanidade"

COLÉGIO LONDRINENSE

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

No dia 15 de março de 2019 na sede do Instituto Filadélfia de Londrina, após a Assembleia Geral Ordinária, passou-se a realizar a presente Assembleia Geral Extraordinária às 13h18 com a finalidade de alterar o Estatuto do Instituto Filadélfia de Londrina. O Senhor Presidente esclarece que são pequenas alterações para dar agilidade à gestão de diferentes departamentos e operações e/ou pedidos para adequação do Estatuto. Assim, acrescenta os Incisos XI, XII e XIII do Artigo 3°. Acrescenta-se o Capítulo VIII do Foro com seu Artigo 31. Após discussão das alterações e explicação das razões e motivos dos mesmos, a Assembleia aprova o novo Estatuto do Instituto Filadélfia de Londrina. O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data, contendo 37 artigos. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a Assembleia Extraordinária às 13h45. Eu, Flávio Monteiro de Mello, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata e, após lida e aprovada, vai por mim assinada.

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 25879
Averbado nesta data sob nº 58747
Do Livro A ..... de Pessoas Jurídicas
Londrina, 26 ABR. 2019
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Bernira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Londrina 22Mar19 09:40 Distr.3552 1 OFICIO

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO E DISSOLUÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Filadélfia de Londrina, de ora em diante designado pela sigla I.F.L., é uma associação de ensino, de fins não econômicos, de caráter filantrópico, e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O I.F.L. tem sua sede e foro na cidade e comarca de Londrina, no Estado do Paraná, e mantém seu principal estabelecimento na Rua Alagoas, 2.050.

Artigo 3º. O I.F.L. tem por finalidade:

I. criar e manter os cursos de educação infantil;
II. criar e manter os cursos de ensino fundamental e ensino médio;
III. criar e manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação;
IV. criar e manter cursos de graduação e de pós graduação em teologia;
V. colaborar, na sua obra educativa, com os poderes públicos; Federal, Estadual e Municipal;
VI. colaborar com as igrejas cristãs na realização de concílios, convenções, seminários, simpósios e promoções sociais;
VII. colaborar com empresas comerciais, industriais e agrícolas, bem como com clubes de serviço para entrosamento de suas instituições de Ensino com a Comunidade;
VIII. colaborar com outros estabelecimentos congêneres de ensino;
IX. criar e manter editora e serviços gráficos;
X. criar, manter e desenvolver atividades práticas esportivas amadoras e profissionais de alto rendimento, com as atividades abaixo:

a) Desenvolver integração social dos jovens e portadores de necessidades especiais para pratica esportiva;

b) Desenvolver estudos, pesquisas e programas para esporte;

c) Organizar programas de assistência aos esportistas;

d) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;

e) Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;

f) Organizar e promover voluntariado;

g) Desenvolver programas em parceria, estágios e extensão com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

h) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

i) Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

j) Desenvolver programas de bolsa de estudo;

k) Desenvolver programa de desenvolvimento de produtos e de tecnologia esportiva;

l) Desenvolver programas de apoio e assistência para balanço social e ambiental;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

m) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

n) Organizar sistema de integração e assessoria às instituições de assistência social;

o) Organizar publicações técnicas, informativos, manuais e produção científica;

p) Realizar intercâmbio nacional e internacional;

q) Organizar bolsa de serviço;

r) Gestão de complexo esportivo;

s) Filiar-se a entidades de administração do desporto, nos termos da legislação em vigor;

XI. Assessoria e organização de concursos e processos seletivos públicos e privados, treinamento de pessoal e desenvolvimento profissional, planos de carreira, pesquisas e levantamentos de dados para órgãos públicos e privados em geral;

XII. Proteção do patrimônio público, ambiental, do consumidor e cultural;

XIII. Desenvolvimento de Educação Profissional Nível Técnico e Tecnológico presencial e à distância.

Artigo 4º. Para a realização de seus fins, o I.F.L. se valerá do Colégio Londrinense, do Centro Universitário Filadélfia – UniFil, do Ginásio Intensivo "Erasmo Braga" e de toda a colaboração prevista nos incisos de "V" ao "XI" do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os cursos e órgãos que servem ao I.F.L. e os que vierem a ser criados funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados, pela diretoria, obedecida à legislação educacional pertinente.

Artigo 5º. É expressamente defeso ao I.F.L. a distribuição de lucros, dividendos, honorários ou qualquer outra vantagem aos associados ou aos membros da diretoria.

Artigo 6º. O prazo de duração do I.F.L. é indeterminado, podendo o mesmo ser dissolvido pela vontade dos associados ou pela impossibilidade de realizar os fins sociais, na forma determinada pelas leis.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres ou à entidade pública.

CAPÍTULO II
DAS FILIAIS

Artigo 7º. Por filial entende-se a unidade administrativa autorizada a funcionar pela diretoria, para auxiliar o exercício de atividades fins e meio exercidas pelo I.F.L.

§ 1º O I.F.L. poderá fundar tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar sua obra, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º Os cursos e órgãos que compõem o I.F.L., e os que vierem a ser criados, funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados e pela diretoria.

§ 3º Quando a diretoria do I.F.L. julgar necessário e oportuno poderá designar membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 8º. O patrimônio do I.F.L compõe-se de bens móveis (veículos, títulos e outros valores) e imóveis, todos registrados em nome da associação.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis do I.F.L poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados, mediante a expressa autorização da diretoria devidamente eleita em assembleia geral.

Artigo 9º. A receita do I.F.L destinada totalmente à cobertura das despesas necessárias à realização de seus fins sociais, se constituirá das contribuições dos alunos de suas instituições de ensino, de doações, subvenções, legados, promoções, recursos públicos para desenvolvimento e execução de projetos, auxílios eventualmente recebidos dos associados e de alugueres e rendas dos bens sociais.

§ 1º o I.F.L aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º o I.F.L aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10º. As verbas provenientes de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Sociais e Instituições Públicas e Privadas deverão ser registradas e controladas em contas específicas do Passivo do IFL, por não representarem receita para a Instituição e sim verbas com destinação específica contidas em convênios, contratos, plano de aplicação firmados com os órgãos acima mencionados, com obrigação de prestação de contas e devolução de saldo não aplicado.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 11º. Exclusivamente para efeitos administrativos, os associados do I.E.L representam duas mil quotas de contribuição social, cada uma com direito a um voto.

§ 1º as quotas deixam de ser em cártulas e passam a ser escriturais, conforme livro dos associados e atas das assembleias.

§ 2º para os quotistas desconhecidos se dará o tratamento previsto nestes estatutos.

§ 3º não terão direito a voto nas assembleias gerais os novos associados, admitidos na forma destes estatutos.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. A admissão de novo associado dependerá de aprovação da maioria do total dos votos dos associados presentes na assembleia geral a ser convocada especialmente para tal finalidade. Para que o pedido de admissão possa ser levado em votação, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser entidade religiosa evangélica, constituída legalmente há mais de 30 anos e em pleno exercício de suas atividades;
II. Possuir as mesmas finalidades e objetivos dos outros associados, mediante comprovação por estatutos devidamente registrados;
III. Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios e finalidades constantes nele;
IV. Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada; e,
V. Apresentar certidões negativas do cartório distribuidor do fórum de Londrina e do local da sede do pretendente.

Artigo 13º. É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à diretoria seu pedido.

Artigo 14º. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

I. Praticar grave violação dos estatutos;
II. Difamar a associação e seu objeto; e,
III. Exercer atividades que contrariem decisões de assembleias dos associados.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO V

§ 1º O I.F.L. poderá fundar tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar sua obra, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º Os cursos e órgãos que compõem o I.F.L., e os que vierem a ser criados, funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados e pela diretoria.

§ 3º Quando a diretoria do I.F.L. julgar necessário e oportuno poderá designar membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 8º. O patrimônio do I.F.L compõe-se de bens móveis (veículos, títulos e outros valores) e imóveis, todos registrados em nome da associação.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis do I.F.L poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados, mediante a expressa autorização da diretoria devidamente eleita em assembleia geral.

Artigo 9º. A receita do I.F.L destinada totalmente à cobertura das despesas necessárias à realização de seus fins sociais, se constituirá das contribuições dos alunos de suas instituições de ensino, de doações, subvenções, legados, promoções, recursos públicos para desenvolvimento e execução de projetos, auxílios eventualmente recebidos dos associados e de alugueres e rendas dos bens sociais.

§ 1º o I.F.L aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º o I.F.L aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10º. As verbas provenientes de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Sociais e Instituições Públicas e Privadas deverão ser registradas e controladas em contas específicas do Passivo do IFL, por não representarem receita para a Instituição e sim verbas com destinação específica contidas em convênios, contratos, plano de aplicação firmados com os órgãos acima mencionados, com obrigação de prestação de contas e devolução de saldo não aplicado.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 11º. Exclusivamente para efeitos administrativos, os associados do I.F.L representam duas mil quotas de contribuição social, cada uma com direito a um voto.

§ 1º as quotas deixam de ser em cártulas e passam a ser escriturais, conforme livro dos associados e atas das assembleias.

§ 2º para os quotistas desconhecidos se dará o tratamento previsto nestes estatutos.

§ 3º não terão direito a voto nas assembleias gerais os novos associados, admitidos na forma destes estatutos.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. A admissão de novo associado dependerá de aprovação da maioria do total dos votos dos associados presentes na assembleia geral a ser convocada especialmente para tal finalidade. Para que o pedido de admissão possa ser levado em votação, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser entidade religiosa evangélica, constituída legalmente há mais de 30 anos e em pleno exercício de suas atividades;
II. Possuir as mesmas finalidades e objetivos dos outros associados, mediante comprovação por estatutos devidamente registrados;
III. Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios e finalidades constantes nele;
IV. Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada; e,
V. Apresentar certidões negativas do cartório distribuidor do fórum de Londrina e do local da sede do pretendente.

Artigo 13º. É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à diretoria seu pedido.

Artigo 14º. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

I. Praticar grave violação dos estatutos;
II. Difamar a associação e seu objeto; e,
III. Exercer atividades que contrariem decisões de assembleias dos associados.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO V

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15°. Artigo 15°. São associados do I.F.L pessoas jurídicas e pessoas físicas, com direito nas assembleias gerais a um voto por "quota de contribuição social" que detiverem, de acordo com controles internos arquivados na secretaria da instituição.

Parágrafo Único. Entende-se por "quota de contribuição social" o valor financeiro da quota originária, investido no I.F.L e hoje incorporado ao patrimônio social, para as finalidades filantrópicas da associação.

Artigo 16°. São direitos dos associados:

I. Valer-se das Instituições mantidas pela Associação na forma prevista nos seus regimentos internos;
II. Pedir prestação de contas dos atos da diretoria;
III. Fazer, por escrito, denúncias sobre irregularidades nos serviços e atividades que o I.F.L realiza; e,
IV. Indicar representantes às Assembleias e solicitar a sua convocação.

Artigo 17°. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
II. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias gerais;
III. Zelar pelo bom nome da associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na associação, para que a assembleia geral tome providências; e,
IX. Preservar o caráter evangélico e filantrópico da associação.

Parágrafo Único. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VI
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERADOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18°. São órgãos deliberativos e administrativos do I.F.L:

I. Assembleia geral; e,
II. Diretoria Eleita em assembleia geral.

Artigo 19º. A assembleia geral, constituída dos associados ou de seus representantes, é o órgão superior do I.F.L.

§ 1º. Os representantes à assembleia geral, credenciados pelos quotistas, têm poderes exclusivos e únicos para cada assembleia a que forem designados.

§ 2º. Os representantes das igrejas associadas, na assembleia geral, devem, de preferência, ter instrução em nível superior.

§ 3º. Os representantes das igrejas associadas não poderão ser contratados para cargos administrativos na associação sob pena de incompatibilidade.

§ 4º. As igrejas associadas poderão manter, na assembleia geral, mais de um representante desde que no seu mandato conste a quantidade de "quotas de contribuição social" que cada um representa.

Artigo 20º. Compete privativamente à assembleia geral ordinária:

I. Eleger a diretoria;
II. Destituir a diretoria;
III. Aprovar as contas;
IV. Alterar estes Estatutos; e,
V. Dissolver a associação.

§ 1º. A assembleia geral elegerá a seu critério, por seus membros, um diretor e um vice-diretor, com mandato de cinco anos.

§ 2º. Compete ao presidente convocar e presidir as assembleias gerais, dirigir a apuração dos votos, desempatar, decidir questões de ordem e também decidir questões omissas, ouvida a assembleia.

§ 3º. Compete ao presidente escolher, dentre os integrantes da assembleia geral, um secretário, que deverá ter em seu poder a guarda dos livros, documentos e papéis relativos à assembleia, verificar o quórum, redigir as atas, assiná-las e colher as assinaturas dos associados e de seus representantes.

Artigo 21º. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 22º. São atribuições privativas da assembleia geral ordinária:

I. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, ao exame e a votação para aprovação das contas do I.F.L. referentes ao exercício anterior, mediante análise e parecer de auditoria independente;
II. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a votação do orçamento da receita e das despesas para o ano seguinte, deliberando sobre o mesmo;
III. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a eleição e posse da diretoria; e,

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Artigo 23º. São atribuições da assembleia geral extraordinária tratar, resolver e aprovar assuntos excluídos da competência da assembleia geral ordinária, cujas atribuições estão limitativamente indicadas no artigo anterior.

Artigo 24º. As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital, com a respectiva ordem do dia, afixada no mural da sede da associação.

§ 1º. A convocação das assembleias gerais ordinárias e das extraordinárias compete ao seu presidente, nos termos destes estatutos, e a pedido por escrito do diretor presidente.

§ 2º. Para as deliberações a que referem os incisos II e III do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º. Para as deliberações a que referem os incisos I e III, do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes em primeira convocação ou, não havendo quórum em primeira convocação com no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos votos dos presentes, conforme mencionado no caput do artigo 9º, em segunda convocação a realizar-se meia hora após a primeira.

§ 4º. Para a deliberação a que se refere o inciso V do artigo 19 é exigida a realização de assembleia especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos votos dos presentes na mesma.

§ 5º. Não havendo quórum para deliberação referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada nova assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para o fim de dissolver a Associação, uma hora após a segunda convocação.

§ 6º. Não havendo quórum na primeira e na segunda convocação, proceder-se-á nova convocação após uma hora, da segunda, em terceira e última chamada quando então não será mais exigido o quórum especial e nesse último caso, a dissolução deverá ser votada pela maioria dos presentes à assembleia.

Artigo 25º. A diretoria do I.F.L, eleita em assembleia, constiuir-se-á de quatro membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, todos com mandado de um ano, podendo ser reeleitos e compete ao vice substituir o presidente em seus impedimentos, renúncia ou ausências, por qualquer motivo.

§ 1º. Os membros da diretoria do I.F.L não tomam parte em assembleias gerais.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

§ 2º. Os membros da diretoria do I.F.L não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens, consideradas suas funções como relevantes serviços prestados à comunidade evangélica e ao município de Londrina.

§ 3º. Aos membros da diretoria é vedado assinar, em nome do I.F.L, títulos avais ou fianças para terceiros, mesmo associados.

§ 4º. Nenhum membro da diretoria poderá acumular cargo no I.F.L, ressaltando-se o direito de exercer magistério.

§ 5º. É defeso a qualquer membro da diretoria usar as dependências do I.F.L, para uso estranho ou paralelo às entidades de interesse da associação.

Artigo 26º. Compete à diretoria eleita em assembleia geral:

I. Contratar obrigatoriamente um diretor pedagógico, um diretor administrativo/financeiro e coordenadores técnicos, que constituirão o órgão executivo da Associação, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração de todo o pessoal técnico-administrativo e auxiliar do I.F.L;
II. Elaborar e aprovar o regulamento interno, que estabelecerá as atribuições de cada um dos membros do órgão executivo, delimitando claramente áreas de atividades de cada um, levando-se em conta o princípio da eficiência e harmonia funcionais, sem prejuízo da autonomia de cada um deles; o regulamento interno fixará também o regime dos cursos das instituições de ensino mantidas pelo I.F.L e dos que vierem a ser criados;
III. Elaborar orçamento anual e executá-lo, conforme deliberação de assembleia geral;
IV. Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e atos necessários à manutenção e desenvolvimento dos fins da Associação;
V. Alienar bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da associação;
VI. Executar e fazer cumprir todas as deliberações das assembleias gerais e decidir sobre criação e instalação de novos cursos;
VII. Encaminhar o balanço anual da associação, o orçamento e os relatórios para o devido exame e parecer dos associados e da auditoria independente;
VIII. Contratar o Reitor, quando se tratar de ensino superior, fixando-lhe a remuneração, declará-lo empossado nos termos da legislação do MEC; e,
IX. Assinar convênios e acertos para os fins previstos nos incisos "V", "VII" e "VIII" do artigo 3º destes Estatutos.

Artigo 27º. O diretor presidente da diretoria do I.F.L deve ser, obrigatoriamente, graduado em curso superior e a ele compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

II. Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da associação acompanhar a atuação dos componentes do seu órgão executivo, inclusive a do Reitor, quando se tratar de ensino superior;
III. Apresentar anualmente à assembleia geral relatório de suas atividades;
IV. Representar o I.F.L ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
V. Contratar profissional para serviços de assessoria jurídica da Associação e assessor com remuneração fixada pela diretoria;
VI. Assinar com o Diretor Tesoureiro todos os documentos e papéis de ordem financeira do I.F.L;
VII. Dar, quando necessário, o voto de desempate nas decisões da diretoria;
VIII. Pedir, por escrito, quando necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária; e,
IX. Nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.

Artigo 28º. São atribuições dos demais membros da diretoria:

I. Ao diretor secretário compete secretariar as reuniões da diretoria, redigir as atas, assiná-las com os demais membros das mesmas, providenciar para que a correspondência da diretoria seja mantida em dia, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.
II. Ao diretor tesoureiro compete supervisionar os serviços de tesouraria, respeitadas as atribuições do diretor administrativo, conforme regulamento interno, assinar, com o diretor presidente, papéis e documentos financeiros da associação, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei; e,
III. Ao diretor vice-presidente compete substituir o titular em seus impedimentos ou ausências sejam quais forem as suas razões.

CAPÍTULO VII
DA CHANCELARIA DA UNIFIL

Artigo 29º. O Chanceler é eleito e empossado pela assembleia geral ordinária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30º. Compete ao Chanceler:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, direitos e deveres dos associados no âmbito da UNIFIL;
II. Propor à diretoria iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela UNIFIL;
III. Representar a UNIFIL nas solenidades e cerimônias promovidas pelo I.F.L;
IV. Zelar para que o relacionamento entre a UNIFIL e o I.F.L. se processe em clima de muito entendimento e cooperação eficaz;
V. Presidir a cerimônia de posse do Reitor e do Vice-Reitor; e,
VI. Assinar juntamente com o Reitor títulos honoríficos previstos nos Estatutos e no Regimento Geral da UNIFIL.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CAPÍTULO VIII
DO FORO

Artigo 31º. Considerando os altos custos que os litígios judiciais provocam, considerando a Lei 9.307/1996, a assembleia decide eleger o **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL, "Câmara de Mediação e Arbitragem de Londrina" CNPJ/MF nº 05.802.168/0001-34** com sede em Londrina PR, localizado à Praça La Salle, 11, para que todas as controvérsias que derivem do presente estatuto social relacionados aos quotistas, sejam resolvidas definitivamente de acordo com a Lei 9.307/96 e as regras do Regulamento Interno do **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL,** por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com este regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, ou alternativamente pela **Câmara de Mediação e Arbitragem de Curitiba,** com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, 6º andar, sala 608, Curitiba PR CEP: 80020-907, e-mail: contato@camaracuritiba.com.br.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32º. Os regulamentos internos elaborados e aprovados pela diretoria estabelecerão as normas de funcionamento dos cursos e seus respectivos níveis, a forma de contratação dos componentes do órgão executivo e do Reitor, quando se tratar de ensino superior.

Artigo 33º. Quando ocorrer vaga em qualquer cargo da diretoria, a assembleia geral deverá proceder imediatamente a eleição e a posse de um novo membro para preencher o referido cargo, se faltar metade ou mais do tempo previsto para o mandato da diretoria em apreço.

Artigo 34º. Como lema do I.F.L, fica adotado o seguinte dístico: "DEDICADO À GLÓRIA DE DEUS E A SERVIÇO DA HUMANIDADE".

Artigo 35º. Estes Estatutos com as alterações entrando em vigor nesta data, ficando revogado o anterior com todas as emendas.

Artigo 36º. Tendo em vista a aprovação da transformação das quotas de cártulas para quotas escriturais, ficando garantido a cada quotista o direito de ter seu nome incluído no *rol* de quotistas do Instituto Filadélfia de Londrina, obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Para os quotistas possuidores de quotas em cártulas, atualmente desconhecidos da sociedade, será necessário comparecer a uma assembleia geral ordinária munidos das respectivas cártulas, entregá-las ao presidente que fará constar em ata o nome do portador da cártula, o número da cédula de identidade, o número do CPF, se pessoa física, ou

3 4 2

CNPJ, se pessoa Jurídica, e endereço, o número da quota e a quantidade de cártulas; e,

II. Para o aumento ou diminuição do número de quotas dos quotistas já nominados no artigo 15º, o presidente fará constar em ATA o número da quota e o quotista originário.

Artigo 37º. Fica o diretor presidente, mediante documento por escrito por parte do quotista, autorizado a incinerar as cártulas após o recebimento das mesmas e a imediata transformação em quotas escriturais, nos termos dos artigos 9º, 21º e 35º destes Estatutos.

Londrina, 15 de março de 2019.

REV. DR. OSNI FERREIRA
Presidente da Assembleia

Sardi - reconhece

SRA. ANA MARIA MORAES GOMES
Presidente do Instituto Filadélfia de Londrina

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 58147 - Livro A
Londrina - PR 26 ABR. 2019
OFICIAL

Henrique Afonso Pipolo
Advogado
OAB/PR 25.756

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr
Selo Digital: Consulte em https://www.selosdigitais.com.br
Selo: 8850n.HspAW.6uSVn, Controle: tTMJ2.26eIK
Reconheço por semelhança a assinatura de ANA MARIA MORAES GOMES (27086). *0037204*
Dou fé, 17 de abril de 2019 - 08:49:21h.
Luciana Salvador Polskikh - Escrevente

CARTÓRIO SARDI
9º Serviço Notarial
Emílio Sardi - Tabelião

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Filadélfia de Londrina, realizada em 02 de janeiro de 2020 às 11h00 em segunda convocação, na sede do Instituto Filadélfia de Londrina, com endereço à Rua Alagoas, 2050, Centro, Londrina, Paraná, Cep 86020-430, conforme edital de convocação publicado nos termos dos Artigos 18 e 19 do Estatuto. Presentes os associados, conforme anotação no livro de presença. Os associados reúnem-se em atendimento à convocação editalícia, com o fito de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e aprovação das contas e relatórios referentes ao exercício de 2019; b) Apreciação e votação do Orçamento-Programa para o exercício de 2020; c) Eleição e posse da Diretoria; d) Assuntos Gerais. Havendo quórum, deu-se início à Assembleia sob a Presidência do Reverendo Doutor Osni Ferreira, que convida o Presbítero Flávio Monteiro de Mello para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos com uma oração, o Sr. Presidente colocou para deliberar o item "a" da pauta. Após a exposição do balanço, apresentado pelo contador, os presentes fizeram perguntas e indagações que em seguida foram devidamente esclarecidas, e foi decidido pela aprovação por unanimidade das contas e relatórios referentes ao exercício de 2019. Passou-se em seguida para o item "b" do edital: Orçamento-Programa para o exercício de 2020, com a apresentação pela controller do IFL, Franciane Luz, discorrendo sobre os valores e centro de custos; os presentes fizeram perguntas, o que foi devidamente esclarecido, sendo que logo em seguida foi colocado em votação e aprovado o orçamento por todos. Em seguida, passou-se a deliberar sobre a eleição da diretoria com mandato a partir de 03/02/2020 a 30/04/2021, sendo eleitas para a diretoria do Instituto Filadélfia de Londrina as seguintes pessoas: Presidente Ana Maria Moraes Gomes, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 818.434-8 SSP/PR e do CPF 149.677.159-15, residente e domiciliada à Rua Malba Tahan, 184, Jardim Quebec, Londrina, Paraná, Cep 86060-200; Vice-Presidente José Carlos Ricci, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF 328.706.399-53, portador da carteira de identidade RG 1.503.539 com endereço na Rua Olímpia, 69, apartamento 402, Cep 86062-360, na cidade de Londrina, Paraná; Secretária: Edna Castilho Monteiro de Mello, brasileira, casada, professora, portadora do RG 807.562-0 SSP-PR e CPF 731.050.159-49, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo, 1307, apto 1501, Centro, Londrina, Paraná, Cep 86020-420; Tesoureiro: Getúlio Hideaki Kakitani, brasileiro, casado, portador do RG 508.323-0 SSP PR e CPF 036.267.689-53, residente e domiciliado à Rua Dallas, 72, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, Cep 86060-100. Após a eleição, o Presidente da Assembleia declara empossada a diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a reunião da diretoria às 14h17 e eu, Flávio Monteiro de Mello, lavro a presente ata, que vai por mim assinada.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 26737
Averbado nesta data sob nº 58749
Do Livro A ..... de Pessoas Jurídicas
Londrina, 19 MAR 2020
OFICIAL

UniFil
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

"Dedicado à Glória de Deus e a Serviço da Humanidade"

COLÉGIO LONDRINENSE

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com os Estatutos do Instituto Filadélfia de Londrina, nos termos dos Artigos 18, 19, 20, 21, 22 e Parágrafos, ficam convocados os associados desta Instituição, munidos das suas respectivas cotas ou documento legal equivalente para, após conferidos, tomarem assento na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de março, na sede da entidade, na Rua Alagoas, 2050, nesta cidade de Londrina, logo após a realização da Assembleia Geral Ordinária. Esta Assembleia é especialmente convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do Estatuto e;
b) Assuntos Gerais.

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Londrina, 01 de março de 2019.

Rev. Dr. Osni Ferreira

Sra. Ana Maria Moraes Gomes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
CNPJ: 78.624.202/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:48:14 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2021.
Código de controle da certidão: **EFD3.29B0.7677.BFF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9º Tabelionato de Notas de Londrina / PR
Leopoldo Cesar Sicuro Sardi - tabelião designado

Capa 0017639 - Protocolo 0000661 - Livro 00134-P - Folhas 317/318

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros existentes nesta Serventia, e também aqueles pertencentes à extinta Serventia Distrital de Maravilha Comarca de Londrina, dentre eles no Livro nº **00134-P**, às Folhas **317/318**, verifiquei constar **a Procuração** do seguinte teor:-

PROCURAÇÃO
INSTRUMENTO PÚBLICO

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020), na CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, neste Serviço Notarial do 9º Ofício, instalado na Rua Senador Souza Naves, 2265, Jardim Petrópolis, perante mim Leopoldo Cesar Sicuro Sardi, Titular Designado, compareceu como Outorgante: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas, 2050, Centro em Londrina/PR, Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Alteração Estatutária, registrada sob o nº.58/28, em 20/06/2012, cuja cópia já encontra-se devidamente arquivada às folhas nºs.049/059, do livro ACS-072, nestas Notas; sua Ata da Assembléia Geral Ordinária e Eleição e posse da Diretoria, registrada sob o nº.58/49, em data de 19/03/2020, no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício desta Comarca e Certidão em Breve Relato expedida em 15/05/2020, cujas cópias me foram apresentadas e ficam devidamente arquivadas às folhas 085/090, do livro ACS-167, nestas Notas, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **ANA MARIA MORAES GOMES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.818.434-8-SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 149.677.159-15, residente e domiciliada na Rua Malba Tahan, 184, Jardim Quebec, Londrina/PR; e, por seu Diretor Tesoureiro, **GETULIO HIDEAKI KAKITANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG. nº.508.323-SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 036.267.689-53, residente e domiciliado à Rua Dallas, 72, Londrina-PR; reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que dou fé. E, pelo Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía sua bastante procurador: **ANDRÉA APARECIDA VILELA FERREIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº.6.498.255-9/SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº. 954.068.329-72, residente e domiciliada na Rua Adhemar Pagliarini, 50, Londrina-PR;- a quem confere Pelo presente instrumento, a Outorgante acima qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o acima Outorgado para representá-la de forma isolada ou em conjunto com outro diretor conforme estabelece o estatuto, junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, **Fundação Araucária** (Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná), **UNESCO, Fundação de Esportes de Londrina (FEL), Ministério da Educação – MEC, Detran - Departamento de Trânsito, Sercomtel S.A. - Telecomunicação, Copel Distribuição S.A., Companhia de Saneamento Paraná, Receita Federal, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protesto e Cartório de Títulos e documentos, Procon, Serasa S. A. Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil** e Bancos: **Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito do Norte do Paraná – SICOOB Norte do Paraná (CNPJ. 78.624.202/0005-25 e**

contato@tabelionatodenotasdigital.com.br
Rua Senador Souza Naves, 2265 - Fone/Fax.: (43) 3026-2728
CEP 86015-430 - Jardim Petrópolis - Londrina - Paraná

CNPJ. 78.624.202/0006-06), Banco Santander S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Safra, Uniprime Oeste do Paraná – Cooperativa de crédito e demais Instituições Financeiras; podendo para isso, praticar as seguintes transações: Abrir, movimentar e encerrar contas de depósitos e de poupança; emitindo e endossando cheques; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobranças; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; autorizar débitos em conta relativos a operações; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente; efetuar saques em poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico e por outros meios; efetuar transferências por meio eletrônico e por outros meios; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/internet banking; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico; conceder abatimentos; caucionar títulos; efetuar acordos; assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação; assinar termo de transferências de direitos sobre carta crédito de exportação; avalizar cheques; emitir duplicatas; endossar duplicatas; avalizar duplicatas; descontar duplicatas; emitir letras de cambio; endossar letras de câmbio; avalizar letras de câmbio; assinar proposta de empréstimo/financiamento; emitir nota promissória; endossar nota promissória; avalizar nota promissória; assinar contrato de abertura de crédito; endossar títulos de crédito; descontar títulos de crédito; assinar contratos de câmbio pronto; ajustar valores; cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento; estipular cláusulas e condições; assinar instrumentos de crédito; assinar aditivo de qualquer espécie; emitir título de crédito comercial; consultar depósitos judiciais via internet; receber ordens de pagamento, assinar contratos; prestação de contas; atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo, ainda, assinar contratos de parcerias com os polos de ensino a distância (EAD) da ora Outorgante; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente procuração tem prazo de validade de até 30/04/2021. Foram devolvidos todos os documentos a mim apresentados, os quais não havia obrigatoriedade de serem mantidos em nossos arquivos. Relatório Negativo de Consulta de Indisponibilidade, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no site https://www.indisponibilidade.org.br, em 27/05/2020, código de hash: f7c1.5b73.2895.ea68.e5ab.987e.7f05.9ada.74e9.0352. Assim o disse do que dou fé, lhe lavrei este instrumento por me ser pedido, que foi lido e achado em tudo conforme, estando protocolado nesta serventia sob nº. 0000661, do livro 016, em data de 27/05/2020, outorga e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme item artigo 676, do Código de Normas. Eu, (a.), Leopoldo Cesar Sicuro Sardi, Titular Designado que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$18,56, FADEP: R$3,71, ISS: R$1,48. Selo Digital Nº rKJ68.PZIZD.Iv27O, Controle: umH3z.vbq3N. Londrina / PR, 27 de maio de 2020. (aa.) INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, ANA MARIA MORAES GOMES e INSTITUTO

contato@tabelionatodenotasdigital.com.br
Rua Senador Souza Naves, 2265 - Fone/Fax.: (43) 3026-2728
CEP 86015-430 - Jardim Petrópolis - Londrina - Paraná

317

Capa 0017639 - Protocolo 0000661 - Livro 00134-P - Folhas 317/318

FILADÉLFIA DE LONDRINA, GETULIO HIDEAKI KAKITANI. Leopoldo Cesar Sicuro Sardi. Titular Designado. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, _____, Leopoldo Cesar Sicuro Sardi, Titular Designado que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina / PR, 31 de agosto de 2020.

Em Testemunho da Verdade

Leopoldo Cesar Sicuro Sardi
Titular Designado

Leandro Terra Polskikh
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL
Exaas.umFZD.Iv27O
umH3z.mZIow
https://www.funarpen.com.br

contato@tabelionatodenotasdigital.com.br
Rua Senador Souza Naves, 2265 - Fone/Fax.: (43) 3026-2728
CEP 86015-430 - Jardim Petrópolis - Londrina - Paraná

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 78.624.202/0001-00
Razão social: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/01/2021	10/01/2021 a 08/02/2021	202101100241395523940 2
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	20201222013719801236 07
/12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	20201203011855605218 34
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	202011140105206855078 0
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	202010260054183495650 7
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	202010070123162578860 9
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	202009180133263701797 0
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	202008300152290524765 8
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	202008110135062887933 8
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	202007230127076837541 0
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	202007040131204319497 1
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	202003170126587335253 8
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	202002270115197135670 2
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	202002080114087945863 7
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	202001201250097894133 7
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	201912180135515028922 3
29/11/2019	29/11/2019 a 28/12/2019	201911290136058366735 7
10/11/2019	10/11/2019 a 09/12/2019	201911100039000162260 7
22/10/2019	22/10/2019 a 20/11/2019	201910220200351110693 6
03/10/2019	03/10/2019 a 01/11/2019	201910030117274744862 0
14/09/2019	14/09/2019 a 13/10/2019	201909140112239764224 2
26/08/2019	26/08/2019 a 24/09/2019	201908260043377401570 0
07/08/2019	07/08/2019 a 05/09/2019	201908070123055349243 9
19/07/2019	19/07/2019 a 17/08/2019	201907190110309466023 4
30/06/2019	30/06/2019 a 29/07/2019	201906300035023641322 3
11/06/2019	11/06/2019 a 10/07/2019	201906110120439716516 0
23/05/2019	23/05/2019 a 21/06/2019	201905230135446883242 4
04/05/2019	04/05/2019 a 02/06/2019	201905040041304966607 1
15/04/2019	15/04/2019 a 14/05/2019	201904150038246765999 3
27/03/2019	27/03/2019 a 25/04/2019	201903270142459020812 3
08/03/2019	08/03/2019 a 06/04/2019	201903080046538818616 5

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
17/02/2019	17/02/2019 a 18/03/2019	2019021700455663584952
29/01/2019	29/01/2019 a 27/02/2019	2019012901201461442482
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

349

Resultado da consulta em 28/01/2021 08:58:52

Voltar

350

PARECER JURÍDICO Nº. 12/2021.
REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 92/2020. Dispensa de Licitação nº. 54/2020.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 173/2020.

I – RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, sem nenhuma demonstração de dúvidas jurídica.

Analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditivo no contrato realizado junto o Instituto Filadélfia de Londrina – UNIFIL, cujo objeto é a realização do concurso público para a contratação de Agente de Endemias.

Como já houve a autorização do Prefeito Municipal à época pela realização da prorrogação do contrato, por presunção, entendo que a dúvida jurídica é a análise da minuta do contrato.

Os documentos apresentados foram a autorização da prorrogação do contrato; certidões negativas e Minutas do Termo Aditivo de Prazo.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

351

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...);
> Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Verificado a referida minuta, não observamos nenhuma nulidade passível de vício, ou qualquer erro material passível de correção.

Oriento, no entanto, a alteração da Clausula Primeira retirando o fundamento no "*inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93*", substituindo pelo "***inciso II do §1º, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93***".

IV – CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato pelo prazo solicitado,

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de janeiro de 2021.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020– PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 – PMB

TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ E INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av, Edelina Meneghel Rando nº 1.330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA** estabelecido à Rua: Alagoas, 2050, Centro , na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.020-430 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 78.624.202/0001-00 neste ato representado por sua procuradora a Sra. Andréa Aparecida Vilela Ferreira, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 6.498.255-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 954.068.329-72 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 17 de junho de 2020, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal Lino Martins em 10 de dezembro de 2020, e com fundamento no Inc. II do § 1º art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 05 (cinco) meses e vigência em 06(seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Andréa Aparecida Vilela Ferreira
CONTRATADA

Andréa Ap. Vilela Ferreira
Gerente Financeira UniFil
CPF: 954.068.329-72
RG 6.498.255-9 / SSP-PR

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.607-97

Andréia de Souza França
CPF: 006.953.169-23

353

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020– PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: CONTRATANTE decide: com fundamento no Inc. II do § 1º art. 57 da Lei 8.666/93,, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 05 (cinco) meses e vigência em 06(seis) meses.

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
Andréa Aparecida Vilela Ferreira
CONTRATADA

Andréa Ap. Vilela Ferreira
Gerente Financeira UniFil
CPF: 954.068.329-72
RG 6.498.255-9 / SSP-PR

Para Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas fica nomeado **ORIVAL CENTENARO JUNIOR**
Para Coordenador Substituto fica nomedo **FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI**

Para Sub-Coordenador Administrativo e Financeiro fica nomeado **SIDINEI MUNIZ DE MELO CALLEGARI**
Para Coordenador Técnico fica nomeado **ALEXANDRE ORESTES GONÇALVES**
Para Assistente de Monitoramento **RHAMON AUGUSTO DE SIQUEIRA**.
Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, podendo ser alterado ou revogado na forma legal.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E779E458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 177/2021

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
NOMEAR, **ROSANGELA DOS SANTOS FRANCISCO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.751.083-0 - SESP/PR e CPF n.º 763.070.699-53, nascida em 19/02/1969, natural de Arapongas - PR, residente e domiciliada à Rua Vereador Joaquim Alves, n.505, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, em virtude de habilitação no **Concurso Público n.º001/2017**, para o cargo de **ZELADOR, Nível 02-A**, de provimento efetivo, na forma das Leis municipais n.ºs 1.232/94-E e 1.388/98-E, a partir de 1º de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:DF88E993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 173/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 045/2021, de 07 de Janeiro de 2021;

R E S O L V E

INTERROMPER, **a partir de 04 de fevereiro de 2021, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, por 02 (dois) anos**, concedida a servidora **NOEMI DHIEIRE MARTINS SILVA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, Nível MC-2, **pela Portaria nº 185/2020**, para o período de **05/02/2020** a **05/02/2022**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-175/2021, de 25/01/2021.

354

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:91D7060E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021
RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Incisos II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa RZ – MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 009.097.209/0001-90, com sede na Travessa Emingo Ângelo, Nº 295, Centro, Campo Largo – PR, o objeto do presente procedimento, referente a realização de serviços para manutenção corretiva da lavadora de alta pressão marca Jacto, modelo J7600, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras desta municipalidade, no valor total de até R$ 700,00 (setecentos reais), com prazo de execução de até 15 (quinze) dias e vigência de até 30 (trinta) dias, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.39.17.00.000;
06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.30.25.00.000.

Balsa Nova, 29 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:B2ABE9B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº *173/2020– PMB*
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: CONTRATANTE decide: com fundamento no Inc. II do § 1º art. 57 da Lei 8.666/93., o CONTRATANTE decide: Prorrogar os prazos de execução em 05 (cinco) meses e vigência em 06(seis) meses.

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:073DB32E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2020

Lino Martins
CONTRATANTE
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
Andréa Aparecida Vilela Ferreira
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL 3.953/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
FINALIDADE: decide ADITAR prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses, em atendimento ao contido no Ofício nº 031/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal datado do dia 26 de janeiro de 2021, e com fundamento no inc. II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e ainda elevar a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato acima descrito com a finalidade de prorrogar o prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses à partir de 28 de janeiro de 2021.

Bandeirantes PR, 28 de janeiro de 2021.

Município de Bandeirantes
IAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (PR)
JOSÉ GABRIEL DO VALE
Contratada

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:9F00FBAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165-2020.

Ednilson aparecido miliossi, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o Contrato Administrativo nº 165/2020, de 30 de Novembro de 2020, veiculada no Portal Transparência do Município de Barbosa Ferraz em 06 de Outubro de 2020, nos seguintes termos:
Onde se lia:
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O Prazo de vigência do presente contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato e empreitada.
Passa a se lê:
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O Prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e empreitada.

Barbosa Ferraz - Pr, em 29 de janeiro de 2021.

EDNILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ- PR
CNPJ 76.950.062/0001-26

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:314AF529

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº. 100/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS PARA FROTA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR. Decorrente de Pregão nº 30/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a IDEAL GUAPO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 03.626.094/0012-50. aditiva o contrato na importância de R$ 23.070,53 (vinte e três mil e setenta reais e cinquenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:9409B730

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.444/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.444/2020

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – REFIS BARBOSA FERRAZ 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz, estado do paraná, aprovou, e eu, **EDENILSON APARECIDO** MILIOSSI, prefeito municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS do Município de Barbosa Ferraz, possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em divida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
Poderão integrar o REFIS os créditos tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2019, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento instituído pelo Código *Tributário Municipal, Lei Complementar n º 1.141/2001;*
Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados;
O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Fls. nº 356

Oficio nº 14/2021

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para execução do aditivo de Acréscimo na Dispensa de Licitação nº 54/2020 – Contrato 173/2020 para Realização do Concurso Público para 25 vagas no cargo de Agente de Endemias.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Cleber Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 357

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2021.

Direciono ao setor competente a documentação necessária para formalizar ADITIVO de **ACRÉSCIMO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.54/2020 – CONTRATO N.173/2020, CONFORME PREVISTO EM CONTRATO INICIAL PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. Segue relatório com valores:

- QUANTIDADE DE EXCEDENTES – **370**
- VALOR DO ACRÉSCIMO POR EXCEDENTE **R$ 30,00 (TRINTA REAIS)**
- VALOR TOTAL EXCEDENTES **R$ 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS)**
- VALOR INICIAL DO CONTRATO **R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**
- VALOR ATUALIZADO DO CONTATO **R$ 29.100,00 (VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS).**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 358
C.P.L.

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento ADITIVO de **ACRÉSCIMO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.54/2020 – CONTRATO N.173/2020, CONFORME PREVISTO EM CONTRATO INICIAL PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 359

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.54/2020 – CONTRATO N.173/2020, CONFORME PREVISTO EM CONTRATO INICIAL PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;

2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;

3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls. nº 360

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022961875-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.624.202/0001-00**
Nome: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/11/2020 08:57:41)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES-PARANÁ

Ofício nº 037/2021

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2021.

Fls. nº

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de valor, referente ao Contrato nº 173/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 54/2020, celebrado entre o município de Bandeirantes e o Instituto Filadélfia de Londrina , tendo por objeto " *Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Concurso Público para 25 Vagas no Cargo de Agente de Endemias no Município de Bandeirantes – Pr.*", na ordem de R$11.100,00 (onze mil e cem reais), elevando portanto, o valor do contrato dos atuais R$18.000,00 (dezoito mil reais) para R$29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

JUSTIFICATIVA

Fls. nº 362

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de valor, referente ao Contrato nº 173/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 54/2020, celebrado entre o município de Bandeirantes e o Instituto Filadélfia de Londrina, tendo por objeto *"Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Concurso Público para 25 Vagas no Cargo de Agente de Endemias no Município de Bandeirantes-Pr"*, exclusivamente na imperiosa necessidade de atender ao número excedido de inscritos para realização do concurso público em questão, onde na previsão realizada no momento da realização do processo, a mesma se daria em até 500 (quinhentos) candidatos, porém após a finalização das inscrições inerentes ao concurso, houve um excedente de 370 (trezentos e setenta) inscritos, estando então de conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe o pagamento do valor de R$30,00 (trinta reais) por candidato que exceder ao número de inscritos anteriormente acordado entre as partes.

Bandeirantes, 01 de fevereiro de 2021.

Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. nº 363

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.624.202/0001-00
Certidão nº: 3493166/2021
Expedição: 27/01/2021, às 09:34:32
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.624.202/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

8001400-09.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região **
8007300-36.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. nº 364

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
CNPJ: 78.624.202/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:54 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2021.
Código de controle da certidão: **8D53.6F21.83E1.736B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Fls. nº 265

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina — Estado do Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes

(OFÍCIAL)

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A." do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 9ª Alteração Estatutária sob nº 58/47 de 26/04/2019, do Estatuto Social da(o) "INSTITUTO FILADÉFIA DE LONDRINA Apontada sob nº 25.879, do Protocolo "P.J", em 26/04/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 26 DE ABRIL DE 2019.

RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Fls. nº 366

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

No dia 15 de março de 2019 na sede do Instituto Filadélfia de Londrina, após a Assembleia Geral Ordinária, passou-se a realizar a presente Assembleia Geral Extraordinária às 13h18 com a finalidade de alterar o Estatuto do Instituto Filadélfia de Londrina. O Senhor Presidente esclarece que são pequenas alterações para dar agilidade à gestão de diferentes departamentos e operações e/ou pedidos para adequação do Estatuto. Assim, acrescenta os Incisos XI, XII e XIII do Artigo 3°. Acrescenta-se o Capítulo VIII do Foro com seu Artigo 31. Após discussão das alterações e explicação das razões e motivos dos mesmos, a Assembleia aprova o novo Estatuto do Instituto Filadélfia de Londrina. O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data, contendo 37 artigos. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a Assembleia Extraordinária às 13h45. Eu, Flávio Monteiro de Mello, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata e, após lida e aprovada, vai por mim assinada.

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 25879
Averbado nesta data sob nº 58747
Do Livro A ..... de Pessoas Jurídicas
Londrina, 26 ABR. 2019
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Londrina 26/abr/19 09:40 Distr .3552 1 OFICIO

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
fls. nº 3

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO E DISSOLUÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Filadélfia de Londrina, de ora em diante designado pela sigla I.F.L., é uma associação de ensino, de fins não econômicos, de caráter filantrópico, e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O I.F.L. tem sua sede e foro na cidade e comarca de Londrina, no Estado do Paraná, e mantém seu principal estabelecimento na Rua Alagoas, 2.050.

Artigo 3º. O I.F.L. tem por finalidade:

I. criar e manter os cursos de educação infantil;
II. criar e manter os cursos de ensino fundamental e ensino médio;
III. criar e manter cursos superiores de graduação e de pós-graduação;
IV. criar e manter cursos de graduação e de pós graduação em teologia;
V. colaborar, na sua obra educativa, com os poderes públicos; Federal, Estadual e Municipal;
VI. colaborar com as igrejas cristãs na realização de concílios, convenções, seminários, simpósios e promoções sociais;
VII. colaborar com empresas comerciais, industriais e agrícolas, bem como com clubes de serviço para entrosamento de suas instituições de Ensino com a Comunidade;
VIII. colaborar com outros estabelecimentos congêneres de ensino;
IX. criar e manter editora e serviços gráficos;
X. criar, manter e desenvolver atividades práticas esportivas amadoras e profissionais de alto rendimento, com as atividades abaixo:

a) Desenvolver integração social dos jovens e portadores de necessidades especiais para pratica esportiva;

b) Desenvolver estudos, pesquisas e programas para esporte;

c) Organizar programas de assistência aos esportistas;

d) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;

e) Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;

f) Organizar e promover voluntariado;

g) Desenvolver programas em parceria, estágios e extensão com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

h) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

i) Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

j) Desenvolver programas de bolsa de estudo;

k) Desenvolver programa de desenvolvimento de produtos e de tecnologia esportiva;

l) Desenvolver programas de apoio e assistência para balanço social e ambiental;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
Fls. 208

m) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;

n) Organizar sistema de integração e assessoria às instituições de assistência social;

o) Organizar publicações técnicas, informativos, manuais e produção científica;

p) Realizar intercâmbio nacional e internacional;

q) Organizar bolsa de serviço;

r) Gestão de complexo esportivo;

s) Filiar-se a entidades de administração do desporto, nos termos da legislação em vigor;

XI. Assessoria e organização de concursos e processos seletivos públicos e privados, treinamento de pessoal e desenvolvimento profissional, planos de carreira, pesquisas e levantamentos de dados para órgãos públicos e privados em geral;

XII. Proteção do patrimônio público, ambiental, do consumidor e cultural;

XIII. Desenvolvimento de Educação Profissional Nível Técnico e Tecnológico presencial e à distância.

Artigo 4º. Para a realização de seus fins, o I.F.L. se valerá do Colégio Londrinense, do Centro Universitário Filadélfia – UniFil, do Ginásio Intensivo "Erasmo Braga" e de toda a colaboração prevista nos incisos de "V" ao "XI" do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os cursos e órgãos que servem ao I.F.L. e os que vierem a ser criados funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados, pela diretoria, obedecida à legislação educacional pertinente.

Artigo 5º. É expressamente defeso ao I.F.L. a distribuição de lucros, dividendos, honorários ou qualquer outra vantagem aos associados ou aos membros da diretoria.

Artigo 6º. O prazo de duração do I.F.L. é indeterminado, podendo o mesmo ser dissolvido pela vontade dos associados ou pela impossibilidade de realizar os fins sociais, na forma determinada pelas leis.

Parágrafo Único – Em caso de extinção ou de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres ou à entidade pública.

CAPÍTULO II
DAS FILIAIS

Artigo 7º. Por filial entende-se a unidade administrativa autorizada a funcionar pela diretoria, para auxiliar o exercício de atividades fins e meio exercidas pelo I.F.L.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
FLS. Nº 369

§ 1º O I.F.L. poderá fundar tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar sua obra, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º Os cursos e órgãos que compõem o I.F.L., e os que vierem a ser criados, funcionarão com base em regimentos internos elaborados e aprovados por seus órgãos colegiados e pela diretoria.

§ 3º Quando a diretoria do I.F.L. julgar necessário e oportuno poderá designar membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência e suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO FUNDO SOCIAL

Artigo 8º. O patrimônio do I.F.L compõe-se de bens móveis (veículos, títulos e outros valores) e imóveis, todos registrados em nome da associação.

Parágrafo único: os bens móveis e imóveis do I.F.L poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados, mediante a expressa autorização da diretoria devidamente eleita em assembleia geral.

Artigo 9º. A receita do I.F.L destinada totalmente à cobertura das despesas necessárias à realização de seus fins sociais, se constituirá das contribuições dos alunos de suas instituições de ensino, de doações, subvenções, legados, promoções, recursos públicos para desenvolvimento e execução de projetos, auxílios eventualmente recebidos dos associados e de alugueres e rendas dos bens sociais.

§ 1º o I.F.L aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º o I.F.L aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 10º. As verbas provenientes de Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Sociais e Instituições Públicas e Privadas deverão ser registradas e controladas em contas específicas do Passivo do IFL, por não representarem receita para a Instituição e sim verbas com destinação específica contidas em convênios, contratos, plano de aplicação firmados com os órgãos acima mencionados, com obrigação de prestação de contas e devolução de saldo não aplicado.

Fls. nº 370
1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 11º. Exclusivamente para efeitos administrativos, os associados do I.P.L. representam duas mil quotas de contribuição social, cada uma com direito a um voto.

§ 1º as quotas deixam de ser em cártulas e passam a ser escriturais, conforme livro dos associados e atas das assembleias.

§ 2º para os quotistas desconhecidos se dará o tratamento previsto nestes estatutos.

§ 3º não terão direito a voto nas assembleias gerais os novos associados, admitidos na forma destes estatutos.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º. A admissão de novo associado dependerá de aprovação da maioria do total dos votos dos associados presentes na assembleia geral a ser convocada especialmente para tal finalidade. Para que o pedido de admissão possa ser levado em votação, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser entidade religiosa evangélica, constituída legalmente há mais de 30 anos e em pleno exercício de suas atividades;
II. Possuir as mesmas finalidades e objetivos dos outros associados, mediante comprovação por estatutos devidamente registrados;
III. Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios e finalidades constantes nele;
IV. Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada; e,
V. Apresentar certidões negativas do cartório distribuidor do fórum de Londrina e do local da sede do pretendente.

Artigo 13º. É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, protocolando junto à diretoria seu pedido.

Artigo 14º. A exclusão de associado se dará nas seguintes situações:

I. Praticar grave violação dos estatutos;
II. Difamar a associação e seu objeto; e,
III. Exercer atividades que contrariem decisões de assembleias dos associados.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO V

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
Fls. nº 371

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º. Artigo 15º. São associados do I.F.L pessoas jurídicas e pessoas físicas, com direito nas assembleias gerais a um voto por "quota de contribuição social" que detiverem, de acordo com controles internos arquivados na secretaria da instituição.

Parágrafo Único. Entende-se por "quota de contribuição social" o valor financeiro da quota originária, investido no I.F.L e hoje incorporado ao patrimônio social, para as finalidades filantrópicas da associação.

Artigo 16º. São direitos dos associados:

I. Valer-se das Instituições mantidas pela Associação na forma prevista nos seus regimentos internos;
II. Pedir prestação de contas dos atos da diretoria;
III. Fazer, por escrito, denúncias sobre irregularidades nos serviços e atividades que o I.F.L realiza; e,
IV. Indicar representantes às Assembleias e solicitar a sua convocação.

Artigo 17º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
II. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias gerais;
III. Zelar pelo bom nome da associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na associação, para que a assembleia geral tome providências; e,
IX. Preservar o caráter evangélico e filantrópico da associação.

Parágrafo Único. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO VI
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERADOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º. São órgãos deliberativos e administrativos do I.F.L:

I. Assembleia geral; e,
II. Diretoria Eleita em assembleia geral.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
Fls. nº 378

Artigo 19º. A assembleia geral, constituída dos associados ou de seus representantes, é o órgão superior do I.F.L.

§ 1º. Os representantes à assembleia geral, credenciados pelos quotistas, têm poderes exclusivos e únicos para cada assembleia a que forem designados.

§ 2º. Os representantes das igrejas associadas, na assembleia geral, devem, de preferência, ter instrução em nível superior.

§ 3º. Os representantes das igrejas associadas não poderão ser contratados para cargos administrativos na associação sob pena de incompatibilidade.

§ 4º. As igrejas associadas poderão manter, na assembleia geral, mais de um representante desde que no seu mandato conste a quantidade de "quotas de contribuição social" que cada um representa.

Artigo 20º. Compete privativamente à assembleia geral ordinária:

I. Eleger a diretoria;
II. Destituir a diretoria;
III. Aprovar as contas;
IV. Alterar estes Estatutos; e,
V. Dissolver a associação.

§ 1º. A assembleia geral elegerá a seu critério, por seus membros, um diretor e um vice-diretor, com mandato de cinco anos.

§ 2º. Compete ao presidente convocar e presidir as assembleias gerais, dirigir a apuração dos votos, desempatar, decidir questões de ordem e também decidir questões omissas, ouvida a assembleia.

§ 3º. Compete ao presidente escolher, dentre os integrantes da assembleia geral, um secretário, que deverá ter em seu poder a guarda dos livros, documentos e papéis relativos à assembleia, verificar o quórum, redigir as atas, assiná-las e colher as assinaturas dos associados e de seus representantes.

Artigo 21º. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 22º. São atribuições privativas da assembleia geral ordinária:

I. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, ao exame e a votação para aprovação das contas do I.F.L, referentes ao exercício anterior, mediante análise e parecer de auditoria independente;
II. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a votação do orçamento da receita e das despesas para o ano seguinte, deliberando sobre o mesmo;
III. Proceder anualmente, até trinta (30) de abril, a eleição e posse da diretoria; e,

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ
Fls. nº 373

Artigo 23º. São atribuições da assembleia geral extraordinária tratar, resolver e aprovar assuntos excluídos da competência da assembleia geral ordinária, cujas atribuições estão limitativamente indicadas no artigo anterior.

Artigo 24º. As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital, com a respectiva ordem do dia, afixada no mural da sede da associação.

§ 1º. A convocação das assembleias gerais ordinárias e das extraordinárias compete ao seu presidente, nos termos destes estatutos, e a pedido por escrito do diretor presidente.

§ 2º. Para as deliberações a que referem os incisos II e III do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º. Para as deliberações a que referem os incisos I e III, do artigo 19 são exigidos a maioria dos votos dos presentes em primeira convocação ou, não havendo quórum em primeira convocação com no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos votos dos presentes, conforme mencionado no caput do artigo 9º, em segunda convocação a realizar-se meia hora após a primeira.

§ 4º. Para a deliberação a que se refere o inciso V do artigo 19 é exigida a realização de assembleia especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos votos dos presentes na mesma.

§ 5º. Não havendo quórum para deliberação referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada nova assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para o fim de dissolver a Associação, uma hora após a segunda convocação.

§ 6º. Não havendo quórum na primeira e na segunda convocação, proceder-se-á nova convocação após uma hora, da segunda, em terceira e última chamada quando então não será mais exigido o quórum especial e nesse último caso, a dissolução deverá ser votada pela maioria dos presentes à assembleia.

Artigo 25º. A diretoria do I.F.L, eleita em assembleia, constiuir-se-á de quatro membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, todos com mandado de um ano, podendo ser reeleitos e compete ao vice substituir o presidente em seus impedimentos, renúncia ou ausências, por qualquer motivo.

§ 1º. Os membros da diretoria do I.F.L não tomam parte em assembleias gerais.

Fls. nº 34
1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

§ 2º. Os membros da diretoria do I.F.L não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens, consideradas suas funções como relevantes serviços prestados à comunidade evangélica e ao município de Londrina.

§ 3º. Aos membros da diretoria é vedado assinar, em nome do I.F.L, títulos avais ou fianças para terceiros, mesmo associados.

§ 4º. Nenhum membro da diretoria poderá acumular cargo no I.F.L, ressaltando-se o direito de exercer magistério.

§ 5º. É defeso a qualquer membro da diretoria usar as dependências do I.F.L, para uso estranho ou paralelo às entidades de interesse da associação.

Artigo 26º. Compete à diretoria eleita em assembleia geral:

I. Contratar obrigatoriamente um diretor pedagógico, um diretor administrativo/financeiro e coordenadores técnicos, que constituirão o órgão executivo da Associação, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração de todo o pessoal técnico-administrativo e auxiliar do I.F.L;
II. Elaborar e aprovar o regulamento interno, que estabelecerá as atribuições de cada um dos membros do órgão executivo, delimitando claramente áreas de atividades de cada um, levando-se em conta o princípio da eficiência e harmonia funcionais, sem prejuízo da autonomia de cada um deles; o regulamento interno fixará também o regime dos cursos das instituições de ensino mantidas pelo I.F.L e dos que vierem a ser criados;
III. Elaborar orçamento anual e executá-lo, conforme deliberação de assembleia geral;
IV. Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e atos necessários à manutenção e desenvolvimento dos fins da Associação;
V. Alienar bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da associação;
VI. Executar e fazer cumprir todas as deliberações das assembleias gerais e decidir sobre criação e instalação de novos cursos;
VII. Encaminhar o balanço anual da associação, o orçamento e os relatórios para o devido exame e parecer dos associados e da auditoria independente;
VIII. Contratar o Reitor, quando se tratar de ensino superior, fixando-lhe a remuneração, declará-lo empossado nos termos da legislação do MEC; e,
IX. Assinar convênios e acertos para os fins previstos nos incisos "V", "VII" e "VIII" do artigo 3º destes Estatutos.

Artigo 27º. O diretor presidente da diretoria do I.F.L deve ser, obrigatoriamente, graduado em curso superior e a ele compete:

I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ
Fls. nº 325

II. Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da associação e acompanhar a atuação dos componentes do seu órgão executivo, inclusive a do Reitor, quando se tratar de ensino superior;
III. Apresentar anualmente à assembleia geral relatório de suas atividades;
IV. Representar o I.F.L ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;
V. Contratar profissional para serviços de assessoria jurídica da Associação e assessor com remuneração fixada pela diretoria;
VI. Assinar com o Diretor Tesoureiro todos os documentos e papéis de ordem financeira do I.F.L;
VII. Dar, quando necessário, o voto de desempate nas decisões da diretoria;
VIII. Pedir, por escrito, quando necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária; e,
IX. Nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.

Artigo 28º. São atribuições dos demais membros da diretoria:

I. Ao diretor secretário compete secretariar as reuniões da diretoria, redigir as atas, assiná-las com os demais membros das mesmas, providenciar para que a correspondência da diretoria seja mantida em dia, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei.
II. Ao diretor tesoureiro compete supervisionar os serviços de tesouraria, respeitadas as atribuições do diretor administrativo, conforme regulamento interno, assinar, com o diretor presidente, papéis e documentos financeiros da associação, nomear procurador por meio de procuração pública nos termos da lei; e,
III. Ao diretor vice-presidente compete substituir o titular em seus impedimentos ou ausências sejam quais forem as suas razões.

CAPÍTULO VII
DA CHANCELARIA DA UNIFIL

Artigo 29º. O Chanceler é eleito e empossado pela assembleia geral ordinária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30º. Compete ao Chanceler:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos, direitos e deveres dos associados no âmbito da UNIFIL;
II. Propor à diretoria iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços pela UNIFIL;
III. Representar a UNIFIL nas solenidades e cerimônias promovidas pelo I.F.L;
IV. Zelar para que o relacionamento entre a UNIFIL e o I.F.L, se processe em clima de muito entendimento e cooperação eficaz;
V. Presidir a cerimônia de posse do Reitor e do Vice-Reitor; e,
VI. Assinar juntamente com o Reitor títulos honoríficos previstos nos Estatutos e no Regimento Geral da UNIFIL.

Fls. nº 336
1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CAPÍTULO VIII
DO FORO

Artigo 31º. Considerando os altos custos que os litígios judiciais provocam, considerando a Lei 9.307/1996, a assembleia decide eleger o **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL, "Câmara de Mediação e Arbitragem de Londrina" CNPJ/MF nº 05.802.168/0001-34** com sede em Londrina PR, localizado à Praça La Salle, 11, para que todas as controvérsias que derivem do presente estatuto social relacionados aos quotistas, sejam resolvidas definitivamente de acordo com a Lei 9.307/96 e as regras do Regulamento Interno do **INSTITUTO JURÍDICO EMPRESARIAL**, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com este regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, ou alternativamente pela **Câmara de Mediação e Arbitragem de Curitiba**, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, 6º andar, sala 608, Curitiba PR CEP: 80020-907, e-mail: contato@camaracuritiba.com.br.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32º. Os regulamentos internos elaborados e aprovados pela diretoria estabelecerão as normas de funcionamento dos cursos e seus respectivos níveis, a forma de contratação dos componentes do órgão executivo e do Reitor, quando se tratar de ensino superior.

Artigo 33º. Quando ocorrer vaga em qualquer cargo da diretoria, a assembleia geral deverá proceder imediatamente a eleição e a posse de um novo membro para preencher o referido cargo, se faltar metade ou mais do tempo previsto para o mandato da diretoria em apreço.

Artigo 34º. Como lema do I.F.L, fica adotado o seguinte dístico: "DEDICADO À GLÓRIA DE DEUS E A SERVIÇO DA HUMANIDADE".

Artigo 35º. Estes Estatutos com as alterações entrando em vigor nesta data, ficando revogado o anterior com todas as emendas.

Artigo 36º. Tendo em vista a aprovação da transformação das quotas de cártulas para quotas escriturais, ficando garantido a cada quotista o direito de ter seu nome incluído no *rol* de quotistas do Instituto Filadélfia de Londrina, obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Para os quotistas possuidores de quotas em cártulas, atualmente desconhecidos da sociedade, será necessário comparecer a uma assembleia geral ordinária munidos das respectivas cártulas, entregá-las ao presidente que fará constar em ata o nome do portador da cártula, o número da cédula de identidade, o número do CPF, se pessoa física, ou

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

CNPJ, se pessoa Jurídica, e endereço, o número da quota e a quantidade de cártulas; e,

II. Para o aumento ou diminuição do número de quotas dos quotistas já nominados no artigo 15º, o presidente fará constar em ATA o número da quota e o quotista originário.

Artigo 37º. Fica o diretor presidente, mediante documento por escrito por parte do quotista, autorizado a incinerar as cártulas após o recebimento das mesmas e a imediata transformação em quotas escriturais, nos termos dos artigos 9º, 21º e 35º destes Estatutos.

Londrina, 15 de março de 2019.

REV. DR. OSNI FERREIRA
Presidente da Assembleia

Sardi - reconhece

SRA. ANA MARIA MORAES GOMES
Presidente do Instituto Filadélfia de Londrina

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 58147 - Livro A
Londrina - PR 26 ABR. 2019
OFICIAL

Henrique Afonso Pipolo
Advogado
OAB/PR 25.756

Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Selo Digital
Selo: 8850m.HspAW.6u5Vn, Controle: tTMJ2.26eIK
Reconheço por semelhança a assinatura de ANA MARIA MORAES GOMES (27096). *0037204*
Dou fé. 17 de abril de 2019 - 08:48:21h.
Luciana Salvador Polskikh - Escrevente

CARTÓRIO SARDI
9º Serviço Notarial
Ennio Sardi - Tabelião

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

UniFil
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

"Dedicado à Glória de Deus e a Serviço da Humanidade"

COLÉGIO LONDRINENSE

Fls. nº

1º Ofício de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com os Estatutos do Instituto Filadélfia de Londrina, nos termos dos Artigos 18, 19, 20, 21, 22 e Parágrafos, ficam convocados os associados desta Instituição, munidos das suas respectivas cotas ou documento legal equivalente para, após conferidos, tomarem assento na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de março, na sede da entidade, na Rua Alagoas, 2050, nesta cidade de Londrina, logo após a realização da Assembleia Geral Ordinária. Esta Assembleia é especialmente convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do Estatuto e;
b) Assuntos Gerais.

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Londrina, 01 de março de 2019.

Rev. Dr. Osni Ferreira

Sra. Ana Maria Moraes Gomes

Voltar | Imprimir

Fls. nº 379

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.624.202/0001-00
Razão Social: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Endereço: R ALAGOAS 2050 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

Certificação Número: 2021011002413955239402

Informação obtida em 26/01/2021 16:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. nº: 380

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Filadélfia de Londrina, realizada em 02 de janeiro de 2020 às 11h00 em segunda convocação, na sede do Instituto Filadélfia de Londrina, com endereço à Rua Alagoas, 2050, Centro, Londrina, Paraná, Cep 86020-430, conforme edital de convocação publicado nos termos dos Artigos 18 e 19 do Estatuto. Presentes os associados, conforme anotação no livro de presença. Os associados reúnem-se em atendimento à convocação editalícia, com o fito de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e aprovação das contas e relatórios referentes ao exercício de 2019; b) Apreciação e votação do Orçamento-Programa para o exercício de 2020; c) Eleição e posse da Diretoria; d) Assuntos Gerais. Havendo quórum, deu-se início à Assembleia sob a Presidência do Reverendo Doutor Osni Ferreira, que convida o Presbítero Flávio Monteiro de Mello para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos com uma oração, o Sr. Presidente colocou para deliberar o item "a" da pauta. Após a exposição do balanço, apresentado pelo contador, os presentes fizeram perguntas e indagações que em seguida foram devidamente esclarecidas, e foi decidido pela aprovação por unanimidade das contas e relatórios referentes ao exercício de 2019. Passou-se em seguida para o item "b" do edital: Orçamento-Programa para o exercício de 2020, com a apresentação pela controller do IFL, Franciane Luz, discorrendo sobre os valores e centro de custos; os presentes fizeram perguntas, o que foi devidamente esclarecido, sendo que logo em seguida foi colocado em votação e aprovado o orçamento por todos. Em seguida, passou-se a deliberar sobre a eleição da diretoria com mandato a partir de 03/02/2020 a 30/04/2021, sendo eleitas para a diretoria do Instituto Filadélfia de Londrina as seguintes pessoas: Presidente Ana Maria Moraes Gomes, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 818.434-8 SSP/PR e do CPF 149.677.159-15, residente e domiciliada à Rua Malba Tahan, 184, Jardim Quebec, Londrina, Paraná, Cep 86060-200; Vice-Presidente José Carlos Ricci, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF 328.706.399-53, portador da carteira de identidade RG 1.503.539 com endereço na Rua Olímpia, 69, apartamento 402, Cep 86062-360, na cidade de Londrina, Paraná; Secretária: Edna Castilho Monteiro de Mello, brasileira, casada, professora, portadora do RG 807.562-0 SSP-PR e CPF 731.050.159-49, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo, 1307, apto 1501, Centro, Londrina, Paraná, Cep 86020-420; Tesoureiro: Getúlio Hideaki Kakitani, brasileiro, casado, portador do RG 508.323-0 SSP PR e CPF 036.267.689-53, residente e domiciliado à Rua Dallas, 72, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, Cep 86060-100. Após a eleição, o Presidente da Assembleia declara empossada a diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a reunião da diretoria às 14h17 e eu, Flávio Monteiro de Mello, lavro a presente ata, que vai por mim assinada.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 26737
Averbado nesta data sob nº 58749
Do Livro A ..... de Pessoas Jurídicas
Londrina, 19 MAR 2020
OFICIAL

Voltar | Imprimir

Fls. nº: 381

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.624.202/0001-00
Razão Social: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Endereço: R ALAGOAS 2050 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2021 a 27/02/2021

Certificação Número: 2021012900564907789177

Informação obtida em 09/02/2021 09:22:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 382

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 – PMB

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ E INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA** estabelecido à Rua: Alagoas, 2050, Centro , na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.020-430 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 78.624.202/0001-00 neste ato representado por sua procuradora a Sra. Andréa Aparecida Vilela Ferreira, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 6.498.255-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 954.068.329-72 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 17 de junho de 2020, e aditado em 10 de dezembro de 2020, decorrente DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR**, em atendimento ao que foi solicitado pelos Ilmos. Srs. Wanderson de Oliveira (Secretário de Saúde) e o Prefeito Municipal Jaelson Ramalho Matta em 01 de fevereiro de 2021, e com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** considerando a previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 173/2020-PMB, firmado em 17 de junho de 2020, sendo contratado inicialmente até 500 (quinhentas) inscrições para um valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), as partes acima acordam elevar o valor do contrato em R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) em virtude de que ao final do prazo das inscrições, foi constatado um total de 870 inscrições homologadas ou seja, 370 (trezentos e setenta) inscrições adicionais à quantidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração contida na CLÁUSULA PRIMEIRA passa o valor inicial do contrato de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para valor total final de R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 09 de fevereiro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
Andréa Aparecida Vilela Ferreira
PROCURADORA

Andréa Ap. Vilela Ferreira
Gerente Financeira UniFil
CPF: 954.068.329-72
RG 6.498.255-9 / SSP-PR

TESTEMUNHAS: Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020– PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** considerando a previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 173/2020-PMB, firmado em 17 de junho de 2020, sendo contratado inicialmente até 500 (quinhentas) inscrições para um valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), as partes acima acordam elevar o valor do contrato em R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) em virtude de que ao final do prazo das inscrições, foi constatado um total de 870 inscrições homologadas ou seja, 370 (trezentos e setenta) inscrições adicionais à quantidade contratada.

Bandeirantes PR, 09 de fevereiro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
Andréa Aparecida Vilela Ferreira
PROCURADORA

P.P.

Andréa Ap. Vilela Ferreira
Gerente Financeira UniFil
CPF: 954.068.329-72
RG 6.498.255-9 / SSP-PR

0490 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....50.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:736CD598

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 15

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO
PREGÃO PRESENCIAL: 40/2020 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COTA DE BOTIJÕES, ÁGUA MINERAL, COTA DE GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DE GÁS E BEBEDOUROS DE ÁGUA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):
EMPRESA: BANDGAS-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME
VLR TOTAL: 94.512,00
EMPRESA: RAFAEL R. B. DE SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA
VLR TOTAL: 138.375,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020-PMB é de R$ 232.887,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).
HOMOLOGO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Bandeirantes-PR, 22 de janeiro de 2020

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:75A0562F

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 16

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2020-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: POSSATO & POSSATO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PROBJETIVO: Conforme processo ratificado em 09 de novembro de 2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, em atendimento ao contido no memorando nº138 da Secretária Municipal de obras de Bandeirantes e com fundamento no inc. III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide: Prorrogar o prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) DIAS.

Bandeirantes-PR, 06 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Possato & Possato LTDA
ROGÉRIO POSSATO
Contratado

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:84A421E2

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 17

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: PROVIDER PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES E SANEANTES LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS A SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE, INSUMOS PARA SETOR DE IMUNIZAÇÃO (COVID 19) E CONJUNTO HOSPITALAR A SER DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES ALOCADOS NA CLÍNICA DE REFERÊNCIA DOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:
SECRETARIA: SAÚDE; DESPESA FONTE: 3300/338, 3310/339; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 11001101221006216633903000000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 05 de fevereiro de 2021.

Município de Bandeirantes-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Provider Produtos Médicos e Hospitalares e Saneantes LTDA - EPP
ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS
Sócia/Administradora

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:7A38EA48

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO Nº 18

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020– PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: Com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE considerando a previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 173/2020-PMB, firmado em 17 de junho de 2020, sendo

contratado inicialmente até 500 (quinhentas) inscrições para um valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), as partes acima acordam elevar o valor do contrato em R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) em virtude de que ao final do prazo das inscrições, foi constatado um total de 870 inscrições homologadas ou seja, 370 (trezentos e setenta) inscrições adicionais à quantidade contratada.

Bandeirantes PR, 09 de fevereiro 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Instituto Filadélfia de Londrina
ANDRÉA APARECIDA VILELA FERREIRA
Procuradora

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:45D1298E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.724/2021

Portaria 12.724/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 08 de fevereiro a 09 de março do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2019/2020	08/02 a 09/03

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:00F9125E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12.725/2021

Portaria 12.725/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

CONSIDERANDO a concordância do respectivo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar temporariamente a partir da competência de fevereiro/2021, o Servidor Público Municipal ALAN RIBAS FERNANDES para desempenhar temporariamente atribuições de secretário no Tiro de Guerra 05-013, sem prejuízo do salário, objetivando ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único – Com a designação, o servidor não perderá seus direitos adquiridos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Fls. nº: 384

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:[illegible]D1527686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.726/2021

Portaria 12.726/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

CONSIDERANDO a concordância do respectivo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar temporariamente a partir da competência de fevereiro/2021, a Servidora Pública Municipal FRANCIANNE KARLA ASSOLARI para desempenhar temporariamente atribuições não compreendidas na especificação do seu cargo no Departamento de Compras, sem prejuízo do salário, objetivando ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único – Com a designação, a servidora não perderá seus direitos adquiridos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:583CAFEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.729/2021

Portaria 12.729/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE tornar público que nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano, o expediente de trabalho e atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal ocorrerão normais, tendo em vista o teor do Decreto nº 6.766/2021 do Governo do Estado do Paraná, que revogou ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal